



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araguaiana	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	9
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	16
Prefeitura Municipal de Apicás	17
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	22
Prefeitura Municipal de Cáceres	22
Prefeitura Municipal de Campinápolis	28
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	34
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	38
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	39
Prefeitura Municipal de Canarana	41
Prefeitura Municipal de Carlinda	42
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	44
Prefeitura Municipal de Cláudia	45
Prefeitura Municipal de Cocalinho	56
Prefeitura Municipal de Colíder	57
Prefeitura Municipal de Colniza	62
Prefeitura Municipal de Confresa	67
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	67
Prefeitura Municipal de Cuiabá	67
Prefeitura Municipal de Curvelândia	68
Prefeitura Municipal de Diamantino	69
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	86
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	86
Prefeitura Municipal de General Carneiro	115
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	115
Prefeitura Municipal de Indiavaí	118
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	118
Prefeitura Municipal de Itanhangá	119
Prefeitura Municipal de Jauru	119
Prefeitura Municipal de Juara	120
Prefeitura Municipal de Juruena	120
Prefeitura Municipal de Juscimeira	121
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	121
Prefeitura Municipal de Matupá	123

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Nobres	125
Prefeitura Municipal de Nortelândia	128
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	128
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	133
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	134
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	159
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	160
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	173
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	175
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	175
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	177
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	177
Prefeitura Municipal de Paranatinga	179
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	182
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	193
Prefeitura Municipal de Poconé	194
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	194
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	194
Prefeitura Municipal de Poxoréu	195
Prefeitura Municipal de Rio Branco	198
Prefeitura Municipal de Rondolândia	198
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	217
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	217
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	218
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	219
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	219
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	223
Prefeitura Municipal de São José do Povo	245
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	253
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	254
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	254
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	255
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	255
Prefeitura Municipal de Tabaporã	261
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	267
Prefeitura Municipal de Tesouro	274
Prefeitura Municipal de União do Sul	274
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	275
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	285
Prefeitura Municipal de Vila Rica	286

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT****PROJETO DE RESOLUÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017 Araguaiana-MT, 29 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre Pedido de Licença para tratamento

De saúde, nos termos do Art. 40 § 1, da Lei Orgânica,

Conbinado com Art. 55, § V do Regimento Interno

Da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaiana Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 40, Inciso I da Lei Orgânica combinado com o Art. 55 Inciso V do regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica Promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede Licença para tratamento de saúde ao Senhor Vereador Anderson Rodrigues da Costa, no período de 30 dias, iniciando-se no dia 04 de Setembro ao dia 03 de Outubro do corrente ano.

Art. 2 Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2017.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Convocar o Primeiro Suplente de vereador Sr. DERCY NARDES GOMES, portador do RG nº 285578 SSP/MT, inscrito no CPF nº 202.400.821-68, para assumir por tempo determinado, a vaga deixada pelo Vereador Titular Sr. **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, em decorrência de sua licença para Tratamento de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 04 de setembro de 2017 e término no dia 03 de outubro de 2017, requerida e aprovada, conforme Artigo 40, I da Lei Orgânica e Artigo 55, inciso V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e pela Resolução 01/2017.

Nos termos do Regimento interno, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato e/ou da ciência desta convocação, para que o Suplente de Vereador compareça na Câmara Municipal de Araguaiana, para manifestação e apresentação dos documentos devidos.

Araguaiana – MT, 31 de agosto de 2017.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando a licença concedida ao Vereador Titular Sr. Anderson Rodrigues da Costa, e que após a convocação realizada através do edital nº 001/2017, o primeiro suplente de Vereador Sr. DERCY NARDES GOMES renunciou expressamente (através de ofício) ao direito de posse no Cargo de Vereador em Substituição.

RESOLVE:

Convocar o Segundo Suplente de vereador Sr. ALBERTO RIBEIRO DA COSTA, portador do RG nº 4150484 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 898.657.901-49, para assumir a vaga deixada pelo Vereador Titular Sr. **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, em decorrência de sua licença para Tratamento de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 04 de setembro de 2017 e término no dia 03 de outubro de 2017, requerida e aprovada, conforme Artigo 40, I da Lei Orgânica e Artigo 55, inciso V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e pela Resolução 01/2017.

Nos termos do Regimento interno, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato e/ou da ciência desta convocação, para que o Suplente de Vereador compareça na Câmara Municipal de Araguaiana, para manifestação e apresentação dos documentos devidos.

Por derradeiro, desde já, fica o suplente ora convocado, ciente, que na última sessão ordinária realizada dia 29 de agosto, ficou estabelecido que a Sessão Solene de Posse, ressaltando o prazo de 15 (quinze) dias, poderá ser realizada no dia 04 de setembro de 2017 as 20:00 horas.

Araguaiana – MT, 01 de setembro de 2017.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 128 de 15 de agosto de 2017 “ADJUDICA” à Empresa: **PAULO SERGIO DIAS- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº.09.136.878/0002-04; visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **003/2017**. A mesma sagrou-se vencedora do referido certame no valor de **R\$ 42.194,85 (quarenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 003/17.

Cáceres - MT, 01 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa.

Pregoeiro

Darlan Brunel de Carvalho

Equipe de Apoio

Jackson Willian Santos da Silva

Equipe de Apoio Suplente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DA PORTARIA Nº 130/2017**

Da Portaria nº 130, de 28 de agosto de 2017, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 29 de agosto de 2017, edição nº 2.803, página 05, com a devida adequação na data da efetiva exoneração conforme abaixo:

Onde se lê:	Art. 1º EXONERAR , a pedido, o servidor JÔNISON DA SILVA SOUSA , portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 31522123 – SPTC/ES e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 134.663. 607-90, do Cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao PREVI-CACERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, a partir do dia 17 de julho de 2017.
Leia-se:	Art. 1º EXONERAR , a pedido, o servidor JÔNISON DA SILVA SOUSA , portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 31522123 – SPTC/ES e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 134.663. 607-90, do Cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao PREVI-CACERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, a partir do dia 17 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 128/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/09/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017 que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, e teve como vencedora do item 01, a empresa: **PAULO SERGIO DIAS - EPP, CNPJ: 09.136.878/0002-04.**

Cáceres - MT, 01 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2017

Referente ao Pregão Presencial nº **003/2017**, que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, Estado De Mato Grosso.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 128/2017, FAÇO SABER que, nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº **003/2017**, tendo como vencedora do certame a empresa: **PAULO SERGIO DIAS- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.136.878/0002-04.

Cáceres - MT, 01 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 007/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 007/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Marciel Pereira Ricarte, convoca toda a população, para uma “Audiência Pública”, que se realizará no próximo dia 15 de Setembro, Sexta Feira, a partir das 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão do: **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – 2018-2021.** - Apresentação e discussão da: LDO – **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA e LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2018.** Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 01 de Setembro de 2.017. **MARCIEL P. RICARTE** – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 013/2017

Portaria n.º 013/2017 Dom Aquino – MT, 31 de agosto de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
Weter Euter dos Santos Silva	01/09/2013 a 01/09/2014	01/09/2017 a 30/09/2017	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 014/2017

Portaria n.º 014/2017 Dom Aquino – MT, 31 de agosto de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
Mariana Caetana Satelis de Souza	29/01/2014 à 29/01/2015	02/10/2017 à 31/10/2017	30 dias
Mariana Caetana Satelis de Souza	29/01/2015 à 29/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA 001/2017

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (18/07/2017) às 09h25min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo/MT, sito à BR-163, nº 365, Bairro Bela Vista, reuniram-se representantes das secretarias municipais e entidades para a

criação do Comitê do programa Pró-Família. Com a palavra a Secretária de Assistência Social, Marisete Teresinha Alberti de Souza deu as boas-vindas a todos e abriu a reunião passando a palavra para a Assistente Social Leonice Dorneles que explanou aos presentes o objetivo do Programa e as atribuições de cada um. Informou que é um programa de transferência de renda às famílias de baixa renda e será exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde que irão a campo, farão o levantamento das famílias, repassarão aos Assistentes Sociais de referência e estes, farão os pareceres sociais que serão avaliados pelo Comitê Gestor. A Assistente Social Leonice fez a leitura dos informativos e normativas e eu fiz a leitura do regimento interno e considerações sobre o Comitê. Após, cria-se o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a seguinte composição: Presidente do Comitê: Secretária Municipal de Assistência Social Marisete Teresinha Alberti de Souza; Representantes governamentais: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Mineração; Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda; Representantes não-governamentais: Associação dos Moradores de Bairros; ACOAPA; Lions Clube; Pastoral da Criança; Maçonaria; Igreja Metodista. Em seguida, aprovaram por unanimidade o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal Pró-Família. Em relação a quantidade de famílias a serem atendidas para cada Agente Comunitário de Saúde que pode ser de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze), ficou estipulado em 07 (sete) famílias. Essa quantidade fora previamente discutida e acordada entre os Agentes Comunitários de Saúde e os técnicos de referência e trazida para aprovação. A quantia foi aprovada, podendo sofrer alterações se necessário. Foram feitas as considerações finais e abertura de espaço para debate e sanamento de dúvidas. Sem mais, encerro a presente ata lavrada por mim, Helivânia Cardoso Dantas, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes. (aa.) Helivânia Cardoso Dantas, Marisete Teresinha Alberti de Souza, Luzimar Lucena Cota, Edilaine de Figueiredo Souza, Madson Lopes Fontoura, Joelma Nunes, Simone de Almeida Ramos Paiano, Edimir Teixeira dos Sants, Lilian Fernanda Oliveira, Flávio Rebouças Ramos, Wanderson Guimarães Fonseca, Erica Pereira Sena, Celso José Dall'Ácqua, Hálém Henrique Silva Cavalcante, Wanderson Adaias Franco, Tânia de Cássia Silva Ferrari

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PRÓ-FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, formado por representações de titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e instituições parceiras, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do Programa desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

V – Aprovar os nomes selecionados das famílias, a serem atendidas pelo programa, conforme os critérios estabelecidos na instrução normativa;

VI – Excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

IV – Aprovar e dar publicidade a lista de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe a portaria de criação, será composto pela Secretária de Assistência Social, e respectivos representantes:

a) Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Marisete Teresinha Alberti de Souza - Presidente; b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Mineração; Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. c) Associação dos Moradores de Bairros; ACOAPA; Lions Clube; Pastoral da Criança; Maçonaria; Igreja Metodista.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 4º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O mandato do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será de 02 (dois) anos, podendo ser alterado caso necessário, bem como a troca de membros de Conselheiros Municipais de Assistência Social.

§ 1º Ocorrendo nova eleição, os membros eleitos completarão o mandato.

§ 2º Em caso de pedido de renúncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de sua Presidente ou, extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24 horas para reunião extraordinária.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no início das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24 horas da data da reunião.

Art. 8º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º - Será substituído o membro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

SUBSEÇÃO I

DA ATA

Art. 10º - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

CAPÍTULO III**DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES**

Art. 11º - No que se refere ao cadastramento das famílias:

§ 1º Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º Identificar os potenciais beneficiários do Programa Pró-Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento; e

§ 3º Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Pró-Família, atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

Art. 12º - No que se refere à gestão dos benefícios:

§ 1º Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Pró-Família;

§ 2º Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Pró-Família;

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal.

Art. 14º - No exercício de suas atribuições os membros do Comitê terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa Pró-Família.

Art. 15º - As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, em atividades extra regi-

mentais de interesse do Comitê, se fora do Município de Peixoto de Azevedo, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
DA REGIÃO SUL**
PORTARIA EXONERAÇÃO HELOISA FERNANDA

PORTARIA Nº 011/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

EXONERA HELOISA FERNANDA GERMANO DE ABREU COMO SECRETÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Alexandre Russi, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R ESO LVE:

Artigo 1º - Exonera a Srta. Heloisa Fernanda Germano de Abreu, da função de Secretária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01.09.2017, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS
LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATUAL N. 21/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATUAL N. 21/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA OSVALDO PACINI JUNIOR - EPP.

Ao 1º dia do mês de setembro de 2017, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES OSVALDO PACINI JUNIOR - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.102.276/0001-60, localizada à Avenida Rio Arinos n.º 713-S, Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Osvaldo Pacini Junior, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 4.776.629 SSP/SP e CPF: 040.535.398-70, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, Processo Licitatório de **Pregão nº 001/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **ADIÇÃO** de valores contratuais, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia e Traumatologia em Atendimento ao CISVA**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017/CISVA, e tabela abaixo.

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Aditado/dia	Valor/180 dias
Lote 06	Profissional médico para atendimento em Serviço médico ambulatorial de Ortopedia e Traumatologia em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: No mínimo 16 (dezesseis) consultas médicas por dia mensalmente , inclusive retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade, independentemente de Ortopedia e Traumatologia de acordo com a demanda. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara.	172	Dias	R\$ 100,00	R\$ 17.200,00

Para atendimento em Serviço médico em Urgência e Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Ortopedia e Traumatologia 24 horas, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios, e sempre quando solicitado, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas, sendo 15 (quinze) dias mensais, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Para atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, de pequeno, médio e grande porte, sendo no mínimo de 10 (dez) cirurgias por mês, realizadas no Hospital Municipal de Juara mensalmente.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **ADIÇÃO** de valores contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelos serviços aditados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, os valores serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

v **01.001.04.122.0002.2001.339039.00 – 010**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 01 de setembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

OSVALDO PACINI JUNIOR - EPP

CNPJ: 12.102.276/0001-60

Sr. Osvaldo Pacini Junior

RG: 4.776.629 SSP/SP e CPF: 040.535.398-70

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017

Extrato do 1º Termo Aditivo ao **Contrato 001/2017**, Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **M A S E Silva - Me**, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 01 (um) mês, o prazo do contrato original nº. 001/2017, conforme permissivo do art. 57, II da Lei 8.666/93, com vencimento para o dia 30 de setembro de 2017. A continuidade dos serviços decorrente da prorrogação de vigência do contrato número 001/2017, originário Dispensa de Licitação nº001/2017, corresponderá ao valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**. Data: 31-08-2017.

EXTRATO DO CONTRATO 007/2017

Extrato do **Contrato 007/2017**, Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Souza Junior & Cia Ltda**. Objeto: Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, conforme Plano de Ações 2017, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2017, bem como no Projeto Básico/Anexo I. Valor estimado de: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais). Data: 21-08-2017.

do de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2017, bem como no Projeto Básico/Anexo I. Valor estimado de: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais). Data: 21-08-2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CISA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2017

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório nº 028/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2017, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO**. Abertura para credenciamento será no dia **15 de Setembro de 2017**, às 09:00 horas, recebimento das propostas dia 15 de Setembro de 2017. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede administrativa

do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA - MT, na Rua da Saudade s/n, Vila São José, nesta cidade. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações deste Consorcio, pelo telefone (066) 3522-2155, ou pelo email: licitacaocisa@outlook.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília – DF).

São Félix do Araguaia – MT, em 01 de Setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 009, DE 03 DE JULHO DE 2017.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 009, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no orçamento vigente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia e dá outras Providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito especial para atender as necessidades do Consórcio com relação à execução do Convênio nº 0353-2017, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa é o instrumento legal regulador das decisões e diretrizes a serem seguidas no âmbito administrativo do Consórcio, tendo a mesma que ser aprovada em Assembléia Geral por seus entes consorciados para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos;

FAZ SABER, que a Assembléia Geral Extraordinária de 03 de Julho de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente autorizado a abrir no Orçamento Vigente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$ 1.661.000,00** (um milhão seiscentos e sessenta e um mil reais), tendo como fonte de recursos anulação total ou parcial de dotações, conforme abaixo especificadas.

Órgão: 01 CIDESA

Unidade: 001 – CIDESA

Função: 026 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 06 Manutenção de Rodovias

Projeto Atividade: 2006 – Manutenção de Rodovias Estaduais

Fonte: 124

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado 490.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 70.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais 170.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo 400.000,00

3.3.90.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 520.000,00

Órgão: 01 CIDESA

Unidade: 001 – CIDESA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 01 – Administração e Controle

Projeto Atividade: 2007 – Realização de Processo Seletivo e Concurso

Fonte: 100

3.3.90.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 11.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito especial, conforme artigo 1º. Fica anulado parcialmente os valores das seguintes dotações:

Órgão: 01 CIDESA

Unidade: 001 – CIDESA

Função: 026 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 06 Manutenção de Rodovias

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção de Rodovias Estaduais

Fonte:100

3.3.90.30 – Material de Consumo 150.000,00

3.3.90.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 1.150.000,00

Órgão: 01 CIDESA

Unidade: 001 – CIDESA

Função: 020 - Agricultura

Subfunção: 544 – Recursos Hídricos

Programa: 07 Fortalecimento da Capacidade Produtiva Local

Projeto Atividade: 1002 – Aquis. Maq. Equip.p Fortalecimento da Capacidade Produtiva Local

Fonte:100

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente 361.000,00

Art. 3º Esta Lei Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

“Norte Araguaia”

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

CREDOR: CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA

DATA: 28/08/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017

CREDOR: INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT

DATA: 28/08/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CIRURGIAS** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consórcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 26/05/2018**PROCESSO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE N° 002/2017**CREDENCIAMENTO N° 002/2017****EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2017 - CREDENCIAMENTO N° 001/2016****EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2017**

CREDOR: INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT

DATA: 28/08/2017

OBJETO: CREDENCIAR EMPRESA PARA SERVIÇOS DE **CIRURGIAS** para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/01/2018**PROCESSO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE N° 001/2016**CREDENCIAMENTO N° 001/2016****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 040/2016 - CREDENCIAMENTO 001/2015****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 040/2016**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **Empresa CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 14.410.510/0001-41, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **ROSILENE VARGAS DE OLIVEIRA**, RG nº 625931 SSP/MT e CPF nº 487.133.251-91, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato “Dos Preços e Condições de Pagamento”**, para a **inclusão de Exame**, no **Item 2.1**, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

EXAMES	VALOR UNITÁRIO
BIÓPSIA DE PROSTATA - Observação: Guiada por Ultrassom	R\$ 1.675,00
DENSITOMETRIA (1 SEGUIMENTO)	R\$ 150,00
DENSITOMETRIA (2 SEGUIMENTO)	R\$ 170,00
DENSITOMETRIA OSSEA (CORPO INTEIRO)	R\$ 250,00
MAMOGRAFIA	R\$ 100,00
RAIO X	R\$ 55,00
RAIO X COM LAUDO	R\$ 90,00
RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 550,00
TOMOGRAFIA C/ CONTRASTE ORAL E VENOSO	R\$ 510,00
TOMOGRAFIA C/ CONTRASTE ORAL	R\$ 440,00
TOMOGRAFIA S/ CONTRASTE	R\$ 350,00
USG ABDOMEN INFERIOR	R\$ 100,00
USG TRANSVAGINAL / PELVICO	R\$ 95,00
USG NODULOS/PARTES MOLES POR PACIENTE	R\$ 100,00
USG PESCOÇO/CERVICAL	R\$ 100,00
USG PROSTATA ABDOMINAL	R\$ 90,00

USG RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 90,00
USG TIREOIDE	R\$ 90,00
USG TRANSFONTANELA	R\$ 90,00
TOMOGRAFIA C/ CONTRASTE ORAL	R\$ 440,00
USG ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 90,00
USG ABDOMEN TOTAL	R\$ 135,00
USG ARTICULAÇÃO (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 90,00
USG BOLSA ESCROTAL TESTICULAR UNILATERAL / BILATERAL	R\$ 100,00
USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 110,00
USG COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	R\$ 200,00
USG COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R\$ 200,00
USG COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO MID E MIE	R\$ 350,00
USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	R\$ 200,00
USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R\$ 200,00
USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO MID E MIE	R\$ 350,00
USG DE CAROTIDA COM DOPPLER	R\$ 130,00
USG TRANSVAGINAL / PELVICO C/ DOPPLER	R\$ 110,00
USG GLOBO OCULAR UNILATERAL/ BILATERAL	R\$ 127,50
USG MAMA BILATERAL UNILATERAL/BILATERAL	R\$ 90,00
USG OBSTÉTRICA – INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FETO	R\$ 95,00
USG OBSTETRIC C/ DOPPLER INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FETO	R\$ 95,00
USG PAREDE ABDOMINAL	R\$ 80,00
USG PARÓTIDAS UNILATERAL/ BILATERAL	R\$ 100,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	R\$ 80,00
USG REGIÃO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL	R\$ 100,00
USG TIREOIDE C/ DOPPLER	R\$ 110,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 040/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 01 de setembro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Presidente

CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA**ROSILENE VARGAS DE OLIVEIRA****CNPJ nº 14.410.510/0001-41****CPF nº 487.133.251-91****EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2017 - CREDENCIAMENTO N° 001/2017****EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2017****CREDOR:** CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA**DATA:** 28/08/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS e EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consórcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/05/2018**PROCESSO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE N° 001/2017**CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.****Edital Proc. Administrativo:** nº. 094/2017.**Modalidade:** Pregão Presencial nº 054/2017.

Objeto: O registro de preço para futura e eventual aquisição de um ES-CAVADEIRA HIDRAULICA, de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital.

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através do Pregoeiro designada pela Portaria nº. 196/2017, torna público para conhecimento dos interessados as alterações na descrição do objeto licitado conforme planilha constante no termo de referência anexo I do edital, modelo de proposta comercial anexo IV do edital e minuta da ata de registro de preço anexo VII do edital, na coluna especificação.

Comunicamos ainda que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação, fica alterada em conformidade com o Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93 para o dia 20/09/2017, início da abertura dos envelopes será às 08:30 (horário local).

Água Boa/MT, 01 de agosto de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017****AVISO DE PUBLICAÇÃO****Alto Boa Vista – MT, 31 DE AGOSTO DE 2017**

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017, de 31 DE AGOSTO DE 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATADO:** CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI - ME**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL, PARA ANIMAÇÃO DA 3º EXPOALTO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 01 (um) dia.**DOS RECURSOS:**

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1020 – REALIZAÇÃO DA EXPOALTO

3.3.90.39.00.00 – 0100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI - ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017****AVISO DE PUBLICAÇÃO****Alto Boa Vista – MT, 09 DE AGOSTO DE 2017**

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017, de 09 DE AGOSTO DE 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATADO:** MARIA NILZA PEREIRA LIMA 04232243100**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS INCLUINDO REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE BOMBA E LIMPEZA DE POÇOS ATÉ 250 METROS DE PROFUNDIDADE.

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 05 (cinco) meses.**DOS RECURSOS:**

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2037 – MANUTENÇÃO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.3.90.39.00.00 – 0100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e MARIA NILZA PEREIRA LIMA 04232243100 – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PROFAMILIA
CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 16 DE 17 DE MARÇO DE 2017 NO
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, APROVADOS PELO COMITÊ
INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/DE**

NOME	NIS
APARECIDA CANDIDA DA SILVA	20041227292
MARIA DIVINA LEONEL DE SOUSA	17043825103
LUCEMIR FERREIRA DOS SANTOS DA LUZ	16473682350
LUCIANA DA COSTA SOARES	16473689681
MARIA DE SOUSA SILVA	16506184478
ANA MARIA OLIVEIRA MARQUES	21238602411
ANGELICA COSTA RIBEIRO	20078476318
LAURENI REIS DOS SANTOS	1643008440
MARIA APARECIDA GOMES COSTA	2007138621
LAIANE JUSCIMARA SILVA CRUZ	23719282488
NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS	16542681583
DANIELA PEREIRA LIMA	16118294063
MARIA ELENA OLIVEIRA DA SILVA	20697379951
MARIA OLIVEIRA DA SILVA	2069379978
JANDIRENE DE SOUZA MOURA	16291110807
ELISANGELA PINTO ELIAS	23707783991
CIRENE MARIA DOS SANTOS	16558524946

ANA CLEIA REZENDE	16164200408
MARIA ODETE DE SOUZA BEZERRA	20698485003
MARIA HELENA REZENDE AZEVEDO	20926648343
ELIANE SILVA BRITO	16017970802
JOELMA TORQUATO DE OLIVEIRA	21061739939
LAURA DOS SANTOS GOMES	16465237092
ELIANE ROSA DA SILVA	20697380119
ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS	16154660813
LUCIANA QUINTINO MOURA	16412436619
SIMONE PAES LIMA	16588984910
JASCIANE COSTA SILVA	16294838070
ELVIRA CAVALCANTE LUZ	20399143054
ADEILDON SIRQUEIRA BARBOSA	16010678383
MARIANA ROSARIA DE JESUS	20042938702
MARIA APARECIDA DA SILVA	16425418657
LEIDIANE RODRIGUES ELIAS	20399154382
LIMIRIA ARAUJO BARROS	16488053923
DILSINEI MARIA DOS SANTOS	16120450409
RAIMUNDA COUTINHO SOARES	16567641771
LUCIANA GOMES DOS SANTOS	16378014303
LUCIANA LEITE DE OLIVEIRA	16479370733
MARIA ALINE AVILA FERREIRA	16392077147
MARIA DE JESUS RODRIGUES PINTO	16457532390
MARIA LUISA PEREIRA SOUSA	16412620800
LUCIANA QUEDE RIBEIRO	16465308305
VILMA APARECIDA VIANA	16536221185
ADREIA APARECIDA FERREIRA	21009923309
DULCILIA VIANA	21202298399
LUZIA FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA	20374516841
IRANETE FERNANDES DA SILVA	16330763268
SARA ELISABETH DA SILVA	16571330785
PAULINE RANIELY GERONIMO	16539607483
GRACY OLIVEIRA PEREIRA	16189739572
WELLITON OLIVEIRA GUEDES	16552391901
FERNANDA BERNARDO DE OLIVEIRA	16301474326
MARIA DOS ANJOS SAMPAIO PERES	16504839191

ALTO BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2017.

**GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A
EMPRESA FALCÃO PEREIRA E CIA LTDA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.593.119-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FALCÃO PEREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.554.919/0001-76, com sede na AV MARÇAL CARLOS DA CUNHA – 392 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **DHIOGO FALCAO PEREIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3952467 SSP/GO, CPF/MF nº 876.467.061-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº 008/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do diesel comum em R\$ 0,20(vinte centavos), passando o valor do litro de diesel comum para R\$ 4,00(quatro reais), reajuste no preço do diesel S-10 em R\$ 0,20(vinte centavos), passando o valor do litro de diesel S-10 para R\$ 4,00(quatro reais), reajuste no preço da gasolina em R\$ 0,25(vinte e cinco centavos), passando o valor do litro de gasolina para R\$ 4,95(quatro reais e noventa e cinco centavos), este reajuste se deve a alteração de alíquo-

tas de PIS/COFINS sobre os combustíveis, realizada pelo Governo Federal tendo como justificativa o aumento do superávit.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço nº 008/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido a alteração de alíquotas de PIS/COFINS sobre os combustíveis, realizada pelo Governo Federal tendo como justificativa o aumento do superávit.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do diesel comum em R\$ 0,20(vinte centavos), passando o valor do litro de diesel comum para R\$ 4,00(quatro reais), reajuste no preço do diesel S-10 em R\$ 0,20(vinte centavos), passando o valor do litro de diesel S-10 para R\$ 4,00(quatro reais), reajuste no preço da gasolina em R\$ 0,25(vinte e cinco centavos), passando o valor do litro de gasolina para R\$ 4,95(quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 11 de Agosto de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FALCÃO PEREIRA E CIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº _____ R.G. nº _____

C.P.F. nº _____ C.P.F. nº _____

**GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-A/2017,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A
EMPRESA DIVINO ETERNO TOBIAS 55521746153.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.593.119-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIVINO ETERNO TOBIAS 55521746153**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.391.666/0001-49, com sede na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1306 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr

(a) DIVINO ETERNO TOBIAS, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 969238 SSP/MT, CPF/MF n.º 555.217.461-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº 011-A/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do GAS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG em 6,9%, passando o valor para R\$ 114,06(cento e quatorze reais e seis centavos), este reajuste se deve a aumento veiculado em jornais e agência reguladora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez da Ata de Registro de Preço nº 011-A/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido ao aumento de preços setorial, conforme veiculado em vários jornais e agência reguladora. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – Reajuste no preço do GAS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG em 6,9%, passando o valor para R\$ 114,06(cento e quatorze reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Agosto de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIVINO ETERNO TOBIAS 55521746153

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº _____ R.G. nº _____

C.P.F. nº _____ C.P.F. nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 303 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Substitui Fiscal de Contratos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a substituição de Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência

Social, em substituição à servidora FERNANDA BATISTA MENDONÇA, RG nº 53.989.434-5 SSP/SP e CPF nº 015.884.491-22.

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA CPF: 006.913.981-43	Prestação de Serviços

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que “o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que “os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que “Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que “a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças - MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente”;

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor II - Ciências – Cadastro Reserva

[02] Escarlata Rodrigues de Souza Miranda

Alto Garças – MT, 31 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

“Substitui Fiscal de Contratos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a substituição de Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 04.09.2017 à 03.10.2017, em substituição ao servidor ÁLVARO TALISON GOTTENS DE OLIVEIRA, em razão deste estar gozando férias.

SERVIDORA	RESPONSABILIDADE
GEISICA SILVA POLASIO CPF nº 032.493.701-69	Demais áreas

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 04 de Setembro de 2017 à 03 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 033/2017 – RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO COMERCIAL, MARMITEX SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, sendo declarada vencedora do certame a licitante **LUIZ LEANDRO FERREIRA - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 24.226.233/0001-75, com o valor global de **R\$ 33.205,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos e Cinco Reais)**, sendo que para o **item 1 – Marmitex Completa** o valor unitário **R\$ 13,88 (Treze Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, o **item 2 – Marmitex Simples** o valor unitário **R\$ 11,88 (Onze Reais e Oitenta e Oito Centavos)** e o **item 3 – Refeição Comercial + Refrigerante 290ml** o valor unitário **R\$ 14,89 (Quatorze Reais e Oitenta e Nove Centavos)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 01 de setembro de 2017.
Alessandra da Silva Dias - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

“Enquadra a servidora pública que menciona, conforme especifica esta Portaria, no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Faixa Etária de 0 a 3 anos, na Referência B/10, na Unidade Educacional que menciona o que justifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 813/2010, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 86, inciso IV, da Lei Municipal nº 813/2010, pertinente ao enquadramento de servidores no exercício do cargo de Monitor do Quadro Provisório (em extinção), após a conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia na Modalidade a Distância, para o exercício do magistério da educação infantil – faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e;

CONSIDERANDO, a pedido devidamente formalizado e instruído junto a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar **EURIDES COSTA MORAES**, matrícula SAD/DRG sob nº 195, no cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Faixa Etária de 0 (zero) e 3 (três) anos**, na referência B/10, com jornada de trabalho de 25 horas, submetendo-se ao Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais (PCR) da Educação Básica de trata a Lei Municipal nº 813/2010, **a partir de 01 de Setembro de 2017.**

Parágrafo único: Manter a lotação/vinculação da servidora, objeto do enquadramento de que trata o caput deste artigo, na Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, nos termos da Lei Municipal nº 813/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, deste e dos próximos exercícios, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do período estipulado no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **18/09/2017 às 13:00 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: Futuro e Eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1150-02 MINISTERIO DA SAUDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTES DO ANEXO I.O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 12h00min as 18h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468, ou no email: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Alto Paraguai - MT, 01 Setembro de 2017.

Silvio Leite da S. Junior

Pregoeiro

JURIDICO PORTARIA 456/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 456/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor, **FABIO MANTOVANI DA SILVA**, portador do RG nº **14221942 SSP/MT** e do CPF nº **717.415.691.68**, para exercer a função de **FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 087/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **GEANDRE FRANK LATORRACA -ME**, inscrita no CNPJ nº 06.147.693/0001-26, referente ao **EDITAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT, CONFORME ACEITE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 008/2017.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 051/2017

DECRETO Nº. 051/2017

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOS – DAS-6, CHEFE DE PROJETOS E CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

õ **Considerando** o a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas Constitucionais, o Regime Jurídico estabelecido pelas leis municipais 11 de 19/11/1990, 378 de 28/04/2014 que dispõem sobre o Estatuto do Servidor Publico Municipal, da Estrutura Administrativa e demais leis pertinentes; õ **Considerando** a Lei 470/2017 que dispõe sobre os respectivos Subsídios acima citados para o mandato 2017/2020; õ **Considerando** a necessidade da manutenção de Servidor capacitado, com longa experiência em projetos, convênios e suas respectivas prestações de contas.

DECRETA:

Art.1º - O Subsídio Do Cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS-6 – Chefe de Projetos e Convênios Fica fixado no seguinte valor:

v CHEFE DE PROJETOS E CONVÊNIOS DAS-6 – R\$ 4.000,00

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 01/08/2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT., 25 de agosto de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 087/2017

CONTRATO N. 087/2017

PARA EFETUAR PBULICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO (DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT , CONFORME ACEITE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 008/2017.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GEANDRE FRANK LATORRACA -ME**, inscrita no CNPJ nº 06.147.693/0001-26, estabelecida na Av.Thomé de Arruda Fortes, n. 221, Morada do Ouro em Cuiabá – MT, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento obriga-se a efetuar PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, conforme pregão presencial 001/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO -MT em referencia a ADESÃO da ata de registro de preço n. 008/2017.

DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor previsto na Sessão de Julgamento do Pregão, no valor de:

Valor total:

1 – veiculação de publicação no Diário Oficial da União.....
.....R\$ 27.500,00, sendo a unidade de 55,00 na quantidade de 500 publicações;

1 – veiculação de publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
.....R\$ 34.200,00, sendo a unidade de 19,00 na quantidade de 1.800 publicações;

2 Jornal de grande circulação.....
.....R\$ 42.500,00, sendo a unidade de 17,00 na quantidade de 2.500 publicações.

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica ajustado o valor total de R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil, duzentos reais), nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao município de Alto Paraguai não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto, já incluídos os impostos e eventuais despesas, como valor total do objeto do presente, o que se constituirá para todos os efeitos, valor total deste Contrato.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serão atendidas neste exercício, com os recursos provenientes da dotação orçamentária de **categoria econômica: 55 – 04.001.04.122.0002.2201.339039-000000**

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura deste **31/08/2017**, e encerramento em **31/08/2018**.

Alto Paraguai (MT), 31 de agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

contratante

GEANDRE FRANK LATORRACA –ME

CNPJ nº 06.147.693/0001-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Comple-

CPF: _____

1ª. testemunha

Nome _____ Comple-

CPF: _____

2ª. Testemunha

FABIO MANTOVANI DA SILVA

CPF: 717.415.691.68

Fiscal de Contrato

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **19/09/2017 às 13:00 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Maior desconto por Lote”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis e equipamentos e materiais permanentes hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai-MT atendendo a proposta 11762.431000/1160-01 Ministério da Saúde, Recurso de emenda parlamentar. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, Setor de Licitação das 12h00min às 18h00min, ou pelo email licitação@altoparaguai.mt.gov.br

Alto Paraguai - MT, 01 de Setembro de 2017

Silvio Leite da S. Junior

PREGOEIRO

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **20/09/2017 às 13:00 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Maior desconto por Lote”, cujo objetivo é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis e equipamentos e materiais permanentes hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT atendendo a proposta 11762.431000/1150-02 Ministério da Saúde, Recurso de emenda parlamentar, conforme Termo de Referência constantes do Anexo I. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, Setor de Licitação das 12h00min às 18h00min, ou pelo email licitação@altoparaguai.mt.gov.br

Alto Paraguai - MT, 01 de Setembro de 2017

Silvio Leite da S. Junior

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 057/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica, 03 (três) caminhões caçamba basculante, 01 caminhão pipa e 01 pá carregadeira, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Viação e Obras. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 19/09/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 ou (66) 98401-6381 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 01 de setembro de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE 005/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

A prefeitura municipal de Alto Taquari através da Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria nº 309/2017 de 23/08/2017, torna

público aos interessados que o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal oficial dos municípios no dia 31 de agosto, **RETIFICA O TERMO DE REFERÊNCIA** da data referente ao prazo para o credenciamento: Onde se lê 18/10/2017, lê-se 18/09/2017. Alto Taquari – MT, 01 de setembro de 2017. **Cacilda Ferreira dos Santos** - Presidente.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2017 – AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Presidente e membros da CPL, nomeada pela Portaria nº 309/2017, de 23 de agosto de 2017, comunica a todos os interessados, que com base no com base no art. 49 da Lei de Licitação, o Sr. Prefeito **Fabio Mauri Garbugio**, promoveu a **REVOGAÇÃO** do certame cujo objeto trata-se de **Contratação DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNO E BARRETTO, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA XXIV EXPO TAQUARI**, Tendo em vista que após negociação e publicação do show a empresa produtora não manteve a proposta feita, se negou em assinar o contrato requerendo acréscimos no valor. Dessa forma e conforme justificativa do Secretário de Indústria Comércio e Turismo, Srº João Paulo Masson, resolveu **REVOGAR o certame supracitado**. Informação mais detalhada, parecer jurídico e despacho da autoridade competente poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3496-1471, e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br - Alto Taquari – MT, 01 de setembro de 2017. **Cacilda Ferreira dos Santos** - Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 052/2017 – EDITAL
RESUMIDO**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de hidrômetros unijato, para atender a rede de abastecimento de água municipal. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 19/09/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 ou (66) 8401-6381 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 31 de agosto de 2017 – **Cacilda Ferreira dos Santos** - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 234/2017**

PORTARIA Nº. 234/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À SERVIDOR PÚBLICO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o Afastamento do Servidor WALTER CASSIMIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 232.316 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 163.668.241-34 ocupante do Cargo Efetivo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 31 de Agosto de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 234/2017**

PORTARIA Nº. 234/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À SERVIDOR PÚBLICO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o Afastamento do Servidor WALTER CASSIMIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 232.316 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 163.668.241-34 ocupante do Cargo Efetivo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 31 de Agosto de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**DEPARTAMENTO FINANCEIROS
PORTARIA DE Nº 32/2017**

PORTARIA Nº 032/2016

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor(a) **DANIELLE FERREIRA DE SOUSA**, 20 (vinte) dias de Férias regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 01/09/2017 à 20/09/2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e Dezessete (2017).

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

Presidente

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 081-2017-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº 081/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. José Gregório Neto”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II” e “III”, “IV” da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992 Art. 86, “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2015, Anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 852/2008, de 02 de Abril de 2008.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Jose Gregório Neto**, portador do RG. n.º 1224484-8 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 705.192.697-72, e Título de Eleitor n.º 53385218/21, Zona "041", Seção "0023", efetivo no cargo de **Pedreiro**, Classe "01", Grau "B", lotado na Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, com matrícula n.º 080, contando com um total de 12.990 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 005/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 28 de agosto de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS AGOSTO 2017

Contrato - nº 101/2017 - Data: 01/08/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR** - **Valor:** R\$ 26.555,00– **Objeto:** Prestação de Serviço de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Passíveis de Reutilização, Reuso e Reciclagem – **Dotação Orçamentária:** Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Rural (264-1) 07.002.18.541.1012.2051 3.3.90.39 (01.00) - **Vigência do Contrato:** 01/08/2017 a 31/12/2017– **Fiscal do contrato:** Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani

Contrato - nº 103/2017 - Data: 10/08/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** L. Ricardo de Magalhães – EPP - **Valor:** R\$ 4.700,00– **Objeto:** direito de uso por prazo determinado, mediante PAGAMENTO MENSAL ou ÚNICO pela utilização do SISTEMA denominado **Traz Valor**, de propriedade da CONTRATADA para desempenho das atividades empresariais da CONTRATANTE, bem como a prestação de serviços descritos no edital e seus anexos – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (78-1) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.39 F.R. 01.00- **Vigência do Contrato:** 10/08/2017 a 31/12/2017– **Fiscal do contrato:** Daiany Souza Lima

Contrato - nº 104/2017 - Data: 11/08/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** WELLINGTON SARATE DE MENDONÇA - **Valor:** R\$ 2.638,21 ao mês– **Objeto:** CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao Cargo de "Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE – **Dotação Orçamentária:** (877) 07.002.18.541.1012.2050-3.1.90.04 - F.R. 1.00 - Contratação por Tempo Determinado - **Vigência do Contrato:** 14/08/2017 a 31/12/2017– **Fiscal do contrato:** WILLIE DOUGLAS MARTES FERREIRA

Contrato - nº 105/2017 - Data: 14/08/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** Maria de Fátima Furtado - **Valor:** R\$ 1.531,92 ao mês– **Objeto:** O (a) **CONTRATADO (a)** prestará serviços correspondentes ao Cargo de "**Professora**" de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** – **Dotação Orçamentária:** 05.002.12.361.1001.2037 - 319004 – Contratação Por Tempo Determinado - **Vigência do Contrato:** 14/08/2017 a 21/12/2017– **Fiscal do contrato:** ZÉLIA DIAS DA SILVA

Contrato - nº 106/2017 - Data: 14/08/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ADIELA DE AGUILAR RIOS - **Valor:** R\$ 3.600,00– **Objeto:** A **CONTRATADA** prestará serviços de "Facilitador de Oficinas de Artesanato no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV" de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social – **Dotação Orçamentária:** (877) 07.002.18.541.1012.2050-3.1.90.04 - F. R. 1.00 - Contratação por Tempo Determinado - **Vigência do Contrato:** 14/08/2017 a 14/11/2017– **Fiscal do contrato:** VALÉRIA RAMOS NEVES HENRIQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA 23/2017 DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 30 de agosto de 2017.

ANEXO I

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALBERTO EVERALDO DA SILVA	07/02/2015 a 06/02/2016	04/09/2017 a 03/10/2017
ANTONIO MIGUEL BIANCO TELES	12/02/2014 a 11/02/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
CRISLAINE DOS SANTOS FERRAREZZI PACHECO	29/12/2014 a 28/12/2015	04/09/2017 a 03/10/2017
EDSON OLIVEIRA RIOS	01/06/2013 a 31/07/2014	04/09/2017 a 03/10/2017
ELIZABETH FERNANDES DA SILVA	01/02/2014 a 31/01/2015	04/09/2017 a 03/10/2017
EMERSON JOSÉ DO PRADO	01/08/2014 a 31/07/2015	11/09/2017 a 10/10/2017
JAQUISON CORREA DA CUNHA	01/08/2013 a 31/07/2014	04/09/2017 a 03/10/2017
JUCELENE LIMA DA SILVA	01/03/2014 a 28/02/2015	04/09/2017 a 03/10/2017
JULIANA DE JESUS	01/02/2015 a 31/01/2016	04/09/2017 a 30/09/2017
JUVENAL LEITE	29/08/2015 a 28/08/2016	04/09/2017 a 03/10/2017
LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	01/02/2014 a 31/01/2015	04/09/2017 a 03/10/2017
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	11/02/2016 a 10/02/2017	04/09/2017 a 30/09/2017
MARIA HELENA DA SILVA NEVES	01/02/2014 a 31/01/2015	04/09/2017 a 30/09/2017
MARIA AUXILIADORA COSTA BORGES	01/02/2015 a 31/01/2016	04/09/2017 a 03/10/2017
MARIA SONIA DA SILVA PEREIRA	05/01/2015 a 04/01/2016	04/09/2017 a 03/10/2017
MARLI LEMOS	24/08/2013 a 23/08/2014	04/09/2017 a 30/09/2017
MILTON APARECIDO COREIA DA SILVA	01/07/2011 a 30/06/2012	11/09/2017 a 10/10/2017
MONICA FERREIRA DOS SANTOS	05/08/2014 a 04/08/2015	04/09/2017 a 23/09/2017
SEBASTIÃO SERPA MOTA	14/07/2016 a 13/07/2017	04/09/2017 a 03/10/2017
SUELI MARIA DE OLIVEIRA	01/02/2013 a 31/01/2014	04/09/2017 a 03/10/2017
VALERIA CARVALHO GARCIA ALVES	01/08/2014 a 31/07/2015	04/09/2017 a 03/10/2017
VANUSA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	01/02/2015 a 31/01/2016	04/09/2017 a 03/10/2017

VICTOR BESSA E SILVA	31/08/2013 á 30/08/2014	04/09/2017 á 03/10/2017
----------------------	-------------------------	-------------------------

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 057/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/08/2017**, sagrou-se vencedora do lote 01 a empresa **CLINICA MEDICA ARIPUANÃ LTDA** – CNPJ Nº 10.615.291/0001-86 no valor total R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), a empresa **P. W. S. SOARES** – CNPJ Nº 18.436.405/0001-32 do lote 02 no valor total R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), e a empresa **HELDER WAGNER BARROS SARAIVA - ME** – CNPJ Nº 19.649.249/0001-50 do lote 03 no valor total R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), e a empresa **MAIRA ATALLAH MONREAL – ME** – CNPJ Nº 26.985.132/0001-03 do lote 04 no valor total de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), e a empresa **ALICE MENDES DE S. NEVES LUDKE EIRELI – EPP** – CNPJ Nº 21.374.932/0001-74 do lote 05 no valor total de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 01 de setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO 041/2017 AO CONTRATO Nº 223/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO; TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015; RESCISÃO UNILATERAL; A PARTIR DE 1º/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO 042/2017 AO CONTRATO Nº 216/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA NA ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATTISTI INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015; RESCISÃO UNILATERAL; A PARTIR DE 1º/09/2017.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 066/2017, levado a efeito às **13h30min** do dia **30/08/2017**, sagrou-se vencedora a empresa **RENATO SOUZA RODEIO E EVENTOS LTDA ME - CNPJ Nº 10.945.976/0001-90** no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 01 de setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017** oriunda do Pregão Presencial RP nº. 010/2017 da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2006-ES 313/97) e aplicado a frio, a granel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no tapa buracos, o qual originou o processo **Pregão Presencial/SRP nº 069/2017**. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **24.311.168/0001-86** com o valor total de **R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 01 de setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 191/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: INÁCIO & GOMES DA SILVA LTDA - ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A REPAROS NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSE OPERARIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2017; VALOR GLOBAL R\$ 7.752,60; VIGENCIA: 31/08/2017 À 30/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 190/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SILVANO RODRIGUES LEAL - ME; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO DO CONTÊINER E COMPACTADOR DO CAMINHÃO DE LIXO VW 23220 PLACA KFB 3163, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017; VALOR GLOBAL R\$ 21.500,00; VIGENCIA: 31/08/2017 À 30/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO 040/2017 AO CONTRATO Nº 228/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ÁGLI INFORMÁTICA LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE GESTAO ISSQN COM EMISSAO DE NFS-ELETRONICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C NO ART. 1º. INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2015; RESCISÃO UNILATERAL; A PARTIR DE 31/08/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 035/2017**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU 192) E MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU 192), DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2016;

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no dia 04/09/2017, às 08h00min horas para contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2016 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de setembro de 2017.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Motorista SAMU 192

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
30	Fábio Pereira Bitencurt	852.646.282-20	Motorista Socorrista

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 9.245/2017** comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 058/2017, objetivando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município, **está suspensa** para análise de adequação do objeto. O aviso de reabertura será publicado somente após as análises e adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br no site: www.prefeituradearipuanã.com.br e/ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 188/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ÁGILI INFORMÁTICA LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SOFTWARES DE INTEGRAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FINANCEIROS/TESOURARIA, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA ATENDER ESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2017; VALOR GLOBAL R\$ 142.000,00; VIGENCIA: 1º/09/2017 À 30/08/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 189/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ENDOPRÓTESE EM TITÂNIO COM PILAR PARA CONEXÃO EXTERNA E PROCESSADOR DE FALA VIBRATÓRIO DESTINADO AO PACIENTE A. B. R., CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 3677-29.2016.811.0088, COM BASE NO ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2017; VALOR GLOBAL R\$ 41.500,00; VIGENCIA: 31/08/2017 À 28/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 008/2017**

“Dispõe a retificação da Portaria n. 012/2014 que versa sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a Sra. Maria Soares Asnal, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Antonio Asnal.”

O Diretor Executivo do BARRA-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Antonio Asnal**, portador da cédula de identidade RG n.º 328.862 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 568.631.951-00, aposentado compulsoriamente no cargo de Agente de Serviço Público, classe “A”, nível “09”, através da Portaria n.º 020/2009, registrada pelo Acórdão n.º 2.446/2010, em favor da Sra. **Maria Soares Asnal**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 1082741-2 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 773.604.941-68, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2014.07.00050P, a **partir de 04/07/2014**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 04 de julho de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
TORNA PUBLICO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO A SEMA/MT**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT**, CNPJ 03.507.522.0001/72, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município de BARRA DO BUGRES/MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 018/CMDCA/2017**

RESOLUÇÃO N.º 018/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 2º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2016/2019 CONFORME EDITAL N° 028/CMDCA/2015 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal n° 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Convocar o 2º Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, o Senhor **Evanildo Ramos da Cruz**.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição dos membros titulares afastados pelo motivo de férias conforme Cronograma publicado pela Resolução n° 019/CMDCA/2016.

Paragrafo único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência do candidato e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 30 de Agosto de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 432/2017**

PORTARIA N° 432/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **WEILLER CARLOS SIERRA NECKEL** do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n° 411/2017 de 02/08/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 020/CMDCA/2017**

RESOLUÇÃO N.º 020/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 4º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2016/2019 CONFORME EDITAL N° 028/CMDCA/2015 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal n° 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Convocar o 4º Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **Gislaine de Oliveira Brebitz**.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição dos membros titulares afastados pelo motivo de férias conforme Cronograma publicado pela Resolução n° 019/CMDCA/2016.

Paragrafo único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência do candidato e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

SARA PEDRO DA SILVA**Presidente CMDCA****Barra do Bugres - MT**

Barra do Bugres-MT, 01 de Setembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 019/CMDCA/2017****RESOLUÇÃO N.º 019/CMDCA/2017**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 3º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2016/2019 CONFORME EDITAL N.º 028/CMDCA/2015 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.º 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n.º 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Convocar o 3º Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **Gisélia Ximenes de Souza**.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição dos membros titulares afastados pelo motivo de férias conforme Cronograma publicado pela Resolução n.º 019/CMDCA/2016.

Parágrafo único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência do candidato e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE**SARA PEDRO DA SILVA****Presidente CMDCA****Barra do Bugres - MT**

Barra do Bugres-MT, 31 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS
Nº 012/2017/PMBG-MT**

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 012/2017. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos para: prevenção contra incêndio e pânico; construção da ponte sobre o córrego ariado e levantamento de carga e posto de transformação. **Data da sessão pública: 20/09/2017 às 14 horas 00 minutos (horário de Brasília).** Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402. 2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 01/09/2017.

AVISO DECISÃO PP 039/2017**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 039/2017/PMBG-MT**

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro, torna público que INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa **ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS EPP**, sob o CNPJ nº 04.180.371/0001-53 ao Pregão Presencial (SRP) nº 039/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS E AGUA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 01/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 446 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 33557 de 28 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Julieta Antônia da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia.	20	29.08.17 a 28.11.17	Escola Municipal Tancredo Neves	Em substituição a Joana D' Arc da Silva que se encontra de atestado médico.
Manoel Sebastiao da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	10	29.08.17 a 20.12.17	Escola Municipal	Em substituição a Joana D' Arc da Silva que se encontra de atestado médico.

				Tancredo Neves	
Milene Roca de Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	20	03.09.17 a 24.10.17	Escola Municipal Tancredo Neves	Em substituição a Maria Francisca Cardoso que se encontra de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 30.08.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 445 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 33376 de 24 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
José Sergio dos Santos Vicente	Professor Licenciado em Pedagogia.	20	28.08.17 a 22.12.17	Escola Municipal Vila Irene.	Em substituição a Vanessa Campos Barboza da Silva que se encontra de Licença Maternidade.
Tatiane Almeida Santos Camargo	Professora Licenciada em Pedagogia	20	04.08.17 a 22.12.17	Escola Municipal Vila Real.	Em substituição a Andercelia Fatima Ribeiro que solicitou rescisão contratual.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 29.08.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 444 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33635, de 29 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, do cargo de Coordenadora do Pronto de Atendimento Municipal - PAM, da **Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 31 de agosto de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 29.08.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 449 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 33850 de 30 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto nº 422 de 10 de agosto de 2017 que nomeou a senhora **MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA**, para substituição a senhora **ARLY MONTEIRO RODRIGUES**, no período de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 31.08.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 450 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33850 de 30 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **MAYCON CARLOS DE OLIVEIRA**, para exercer cumulativamente, o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que estará em gozo de férias, pelo período de 05 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 31.08.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 448 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33655 de 29 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 31.08.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 453 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33913 de 30 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.09.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DA 2ª RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 69/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR
ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Materiais Hospitalares e Instrumentais Cirúrgicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde sendo: Ambulatório da Criança, Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Centro Referencial de Saúde, CTA/SAE e Pronto Atendimento Médico, CEO, com objetivo de equipar as unidades dando condições de trabalho e oferecendo qualidade nos serviços de saúde aos municípios.

Realização: 15 de setembro 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2017.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: Senhor VICTOR SAAB

OBJETO: Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Ação Social** e o senhor **VICTOR SAAB**, para mais 12 (doze) meses a contar da data **01/09/2017 a 31/08/2018**. O Valor total estimado para esta aquisição é conforme especificação descritos abaixo:

OBJETO	UN	QUANT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	01	12	R\$ 2.658,50	R\$31.902,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 12.120.1.0

Funcional - Programática: 14.243.1034.2.094

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: (100) Recurso Ordinário

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Agosto de 2017.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE

VICTOR SAAB

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

OBJETO: Aditar o **VALOR REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2016-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr.º **DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**, DE R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) parcelas mensais, para R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos) parcelas mensais, sendo o pedido de empenho especificado abaixo:

a) **Pedido n.º 03029/17, ficha 337 de 11/08/2017 no Valor de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para 4 meses.**

b) **O reajuste será a partir do mês de Setembro em conformidade com a tabela abaixo:**

Objeto	Preço Fixado/Parcelas Sem Reajuste	Preço Com Reajuste/Parcelas Em 4 Vezes A Partir De Setembro	Valor Total Das Parcelas Com Reajuste (calculados a partir de Setembro)
Locação de Imóvel	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
02.06.02	10.304.1011.2.039	3.3.90.36	(114) Trans. De Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATARIO

DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no município

de Cáceres, Distrito e Comunidades, onde já dispõe de rede de baixa tensão. A aquisição deverá ser realizada em conformidade ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

Realização: 18 de setembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017-PGM DE PRAZO E SUPRESSÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

CONTRATADA: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Aditar o **PRAZO do Contrato Administrativo nº 42/2016-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, para mais 12 (Doze) meses a contar do dia 02/08/2017 a 01/08/2018 e **SUPRIMIR O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 1.421.857,20 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) PARA R\$ 1.384.591,20 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, conforme proposta da empresa **Eletroconstro Prestação e Terceirização de Serviços - LTDA** situado nas páginas 01 e 02, que demonstram uma diminuição no valor global de R\$ 37.266,00 (Trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:
Órgão/Unidade: 08.0.1 **Funcional-Programática:** 15.452.1022.2079 **Natureza Da Despesa:** 3.3.90 **Fonte De Recursos:** (100) Rec. Ordinário

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Agosto de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE**NATALINO JOSE DE TOLEDO****ELETRONCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.****CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 319/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: CASA DE APOIO O BOM PASTOR.

OBJETO: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CASA DE APOIO O BOM PASTOR**, para mais **12 (Doze) meses contados a partir de 24/08/2017 à 23/08/2018**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.0.1

Funcional-Programática:

10.302.1011.2.178

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(114) Outros S. Terc.-P. jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2017.

EVANILDA COSTA NASCIMENTO FÉLIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE**EDENILSON PEREIRA DA SILVA****CASA DE APOIO O BOM PASTOR****CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79-2017 REGISTRO
DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de fórmula infantil de partida (0 a 6 meses), primeira infância (6ª 12 meses), composto lácteo (12 a 24 meses), **leite em pó integral e suplemento alimentar**, para distribuição gratuita aos paciente adolescentes, jovens, adultos e idosos com desnutrição ou em risco nutricional, assistidos pelo Programa Municipal de IST/AIDS, com retirada na unidade de saúde CTA/SAE do município de Cáceres/MT.

Realização: 20 de setembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma **www.bll.org.br**.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 250/2016-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 02º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 250/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 250/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 31 de agosto de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.419 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33832 de 30 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **INAILZA PEDRAÇA SILVA**- Auxiliar de serviço Gerais, para responder pela Chefia da Divisão de Apoio Administrativo aos projetos da Secretaria Municipal de Ação Social, em Substituição a titular que estará em gozo de férias, pelo período de 04 de setembro de 2017 até 03 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 31.08.17

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 81/2017**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

I- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas** e **CAMPO** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **01 de setembro de 2017 (sexta-feira)**, às **08:00H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital. **II- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres-MT, 31 de agosto de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS URBANAS E CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 01/09/2017 HORÁRIO: 08:00H

ESCOLAS URBANAS

CARGO: GUARDA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
62	2285	FABIANE LIMA DOS SANTOS	CLASSIFICADA
63	3575	DANIEL HENRIQUE RAMOS RIBEIRO DA FONSECA	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
141	1743	MARIA MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
142	3685	MARLENE MARINA RIBEIRO DE JESUS	CLASSIFICADA
143	1846	LEILA NERES DA SILVA CORREA	CLASSIFICADA

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO SAPIQUA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
10	1483	ROSELEY MARTINS RODRIGUES	CLASSIFICADA
11	2386	LUCIANA LIPPA DA SILVA	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração nega-

tiva de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº33875, de 30 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VANILSON DA SILVA SANTANA** em substituição ao senhor **FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 30 de agosto de 2017.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
234/16	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa aptas à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS, com dispositivo eletrônico de identificação de motorista tipo cartão RFID, compreendendo a instalação de módulo rastreadores, com respectivo leitor de cartão RFID em regime de comodato conforme Artigo 579 a 585 do Código Civil, o fornecimento do dispositivo de identificação dos motoristas e a disponibilização de sistema de gerenciamento, com acesso via WEB para gestão de frota da Prefeitura de Cáceres-MT, incluindo o fornecimento de equipamentos a títulos de comodato, componentes e licenças de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.	08.12.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2017

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 31.08.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 294 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24645, de 16 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 503, de 11.11.16, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 21.06.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.792 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DECRETO DE N.º 2.792 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR NILSON OLIVEIRA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto nº 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeado em caráter efetivo o senhor Nilson Oliveira da Soeta para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.791 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DECRETO DE N.º 2.791 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto nº 2753 de 19/07/2017

Considerando que a candidata cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Raquel Pinheiro dos Santos para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº7403 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA DE Nº7403 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR VALDIVINO SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERAND: FALTAS DO SERVIDOR

RESOLVE: I – Exonerar o senhor VALDIVINO SILVA DOS SANTOS SOUSA do cargo de Técnico em Enfermagem a junto a SECRETARIA DE SAUDE desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em todos os termos a portaria 7187 de 26 de Abril de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 7405 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolada em 28 de agosto de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS que exercia suas funções de PROFESSOR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em termos a Portaria N° 7147 de 08 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 7404 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA DE N.º 7404 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **WHASHINGTON PAIVA SANTOS SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE: I – Exonerar o senhor WHASHINGTON PAIVA SANTOS SOUSA do cargo de Coordenador de Relações Institucionais em Brasília em Brasília a junto ao GABINETE DO PREFEITO desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em todos os termos a portaria 7271 de 13 de Junho de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.793 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO DE N.º 2.793 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA DENISE GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que a candidata cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Denise Gomes da Silva para exercer o cargo *Agente de Combate a Endemias*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.790 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO DE N.º 2.790 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR JARBAS INACIO FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o senhor Jarbas Inacio Faria para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 7406 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **EUQUENIA PEIREIRA DE QUEIROZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolada em 01 de setembro de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora EUQUENIA PEREIRA DE QUEIROZ que exercia suas funções de **PROFESSOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7116 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **"PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS"**, neste município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

MARIA LONGO BRUGNERA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 04 (Quatro) DA QUADRA 66 (Sessenta e seis), LOCALIZADO NA RUA PARAIBA, Nº 195-NE, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.**

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Campo Novo do Parecis, ____ de Agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **"PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS"**, neste município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

PORTO MARION-LTDA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 19 (Dezenove) DA QUADRA 46 (Quarenta e seis), LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA, Nº 750-NE, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.**

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Campo Novo do Parecis, ____ de Agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PP RP 88 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 088/2017**, destinada à **A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário, condicionadores de ar, móveis e equipamentos permanentes para atender as necessidades do município, conforme especificados no Termo de Referência em anexo**, teve como vencedoras as empresas: **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP com o valor total de R\$ 225.827,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME com o valor total de R\$ 181.097,00 (cento e oitenta e um mil e noventa e sete reais), VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME com o valor total de R\$ 112.088,00 (cento e doze mil e oitenta e oito reais), K. O. A. DREHMER - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 26.897.644/0001-18 no valor total dos itens vencidos de R\$ 100.355,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - ME com o valor total de R\$ 72.631,00 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais), L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME com o valor total de R\$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais), VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA com o valor total de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), TECNHOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA com o valor total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME com o valor total de R\$ 37.090,00 (trinta e sete mil e noventa reais), FERRARI CELL LTDA - EPP com o valor total de R\$ 23.129,00 (vinte e três mil, cento e vinte e nove reais), DISMEQ COMERCIO IMPORT. DE MAQ. P/ ESCRITORIO LTDA com o valor total de R\$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 723, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

RETIFICAR, a portaria nº 719, DE 25 DE AGOSTO DE 2017; que concedeu licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **MARLENE SALETE DA SILVA**, efetivo no cargo de Monitor, matrícula nº 521, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Onde se lê:

"Considerando o período aquisitivo compreendido entre

13.02.2003 12.08.2008 e 13.08.2008 a 12.08.2013"

Passa a se ler:

"Considerando o período aquisitivo compreendido entre 13.02.2003 12.02.2008 e 13.02.2008 a 12.02.2013"

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS", neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

SEBASTIÃO BORGES PEREIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 11 (Onze) DA QUADRA 58 (Cinqüenta e oito), LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA, Nº 960-NE, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, ____ de Agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 112-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 112/2017

ABERTURA: 15 de setembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de setembro de 2017 às 8:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 1 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS", neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JUCIANE MARIA MARTELLI DE ALBUQUERQUE, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 04 (Quatro) DA QUADRA 79 (Setenta e nove), LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 1333-NE, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, ____ de Agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 715, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor, **INÁCIO ANTONIO LEITE CEZÁRIO, Chefe Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, portador do RG nº 1275988-0 SSP/MT e CPF nº 876.648.011-68, matrícula funcional nº 3587, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de fornecimento nº 060/2017, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA(O)
nº 060/2017	aquisição de caminhão ¾ para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Contrato de Repasse nº 1034486-54/2016- MAPA/CAIXA.	EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ nº: 19.293.041/0002-22

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 113-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 113/2017

ABERTURA: 15 de setembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de setembro de 2017 às 14:15 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 1 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 109 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º O cargo de **Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Bens Móveis**, vinculando-se à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I - promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
- I - receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos para os serviços Municipais;
- II - manter estoques mínimos de materiais indispensáveis ao bom andamento das atividades municipais;
- III - anotar o excesso de consumo do material nos órgãos da Prefeitura, verificando se é ou não procedente;
- IV - promover a revisão de todas as requisições do ponto de vista da nomenclatura e das especificações, solicitando aos órgãos requisitantes quaisquer julgados necessários para melhor caracterizar o material pedido, segundo padrões adotados na Prefeitura;
- V - fazer e manter atualizado o inventário geral do almoxarifado;
- VI - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;
- VII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;
- VIII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;
- IX - elaborar relatório periódico com informações das atividades;
- X - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação

Art. 2º. O cargo de **Chefe de Divisão de Execução Orçamentária**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Bens Imóveis**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I – Realizar levantamento do bem quanto a sua situação e preço de mercado;
- II – Realizar a descrição minuciosa dos bens a serem desalienados pelo executivo municipal, assim como os a serem adquiridos, desapropriados ou alienados;

III – Opinar quanto à comercialização imobiliária no que tange o serviço público informando o potencial de valorização, as vantagens e desvantagens dos imóveis;

IV – Proceder o levantamento minucioso dos bens públicos para a sua alienação ou averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

V – Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como nos termos de responsabilidade;

VI – Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VII – Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VIII – Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

IX – Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

X – Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Convênios
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Tecnologia	Diretor

Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
Divisão de Coaching	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoxarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe

Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guápirama	Treinador Desportivo
XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 724, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando nº 454/2017, datado de 07 de agosto de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, **ANTONIO CESAR LIMA VIANA**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 02938184-5 IFP/RJ e CPF nº 348.660.

197-00, matrícula funcional nº 1050, em substituição a servidora **Juliana Karina Pepelascov Mosele**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 019/2016	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica nos Bairros Jardim das Palmeiras e Pólo Empresarial, conforme Contrato de Financiamento nº 0401.162-49/13 Caixa Econômica Federal.	Construtora e Prestadora de Serviços Belchior, inscrita no CNPJ 03.362.824/0001-08.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA - EPP, CNPJ 09.455.192/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM, INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES – PREGÃO 088/2017.

VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 01/09/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGAVE AMERICANA (M)	MUDAS	20	R\$ 40,04	R\$ 800,80
2	MUSSAENDA (G) COM NO MÍNIMO 1M DE ALTURA	MUDAS	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.394,80 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	DRACENA TRICOLOR (M) COM 80 CM E TRÊS HASTES	MUDAS	50	R\$ 29,51	RR 1.475,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.475,50 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ALPINIA (MOITA)	MUDAS	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
5	EMIGRAFIS ROXA	MUDAS	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
6	LANTANA AMARELA	MUDAS	40	R\$ 1,89	R\$ 75,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 611,60 (seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
7	PALMEIRA ARECA (1,50M)	MUDAS	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
8	PALMEIRA CICA (0,80CM)	MUDAS	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
9	PALMEIRA DELOCUBA (2,5M)	MUDAS	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
10	PALMEIRA FÊNIX (1,5M)	MUDAS	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
11	PALMEIRA IMPERIAL (G) NO MÍNIMO 3MTS	MUDAS	150	R\$ 97,00	R\$ 14.550,00
12	PALMEIRA LEQUE (P) NO MÍNIMO 80CM	MUDAS	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
13	PALMEIRA RAFIA (1,30M) A HASTE	MUDAS	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
14	PALMEIRA TRIANGULAR (1,50M)	MUDAS	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.107,00 (vinte e cinco mil, cento e sete reais).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
15	PATA DE ELEFANTE (0,80CM)	UN	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
16	PIRAMIDAL (1,50M)	UN	40	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
17	PODOCARPO 1,5M	UN	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
18	PRIMAVERA BOLA TRABALHADA	UN	20	R\$ 65,40	R\$ 1.308,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.638,00 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais)

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
19	MINI EXÓRIA (M) 40CM	UN	1500	R\$ 3,41	R\$ 5.115,00
20	PINGO DE OURO	UN	2000	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.895,00 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
21	ANTÚRIO (G)	UN	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00
22	ARUNDINA MOITA (1,30M)	UN	20	R\$ 20,70	R\$ 414,00
23	BAMBU MOSSÔ (2,50M)	UN	20	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
24	BUXINHO REDONDO (30X30)	UN	70	R\$ 38,70	R\$ 2.709,00
25	KAISUCA (1,30M)	UN	25	R\$ 74,00	R\$ 1.850,00
26	MORÉIA	UN	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
27	MURTA (0,80CM)	UN	70	R\$ 14,00	R\$ 980,00
28	RAVENALA (1,50CM)	UN	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
29	RESEDÁ	UN	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.417,00 (doze mil, quatrocentos e dezessete reais)

LOTE 08 – ACESSÓRIOS PARA JARDIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
30	ARGILA EXPANDIDA 5C PACOTE COM 50LITROS	PC	30	R\$ 41,35	R\$ 1.240,50
31	CASCA DE PINUS PACOTE COM 40 LITROS	PC	80	R\$ 27,30	R\$ 2.184,00
32	LIMITADOR PARA GRAMA MEDINDO 13CM	M	500	R\$ 4,16	R\$ 2.080,00
33	SEIXO BRANCO, PACOTE COM 15KG	PC	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
34	SEIXO DE RIO, LATA DE 20KG	LATA	80	R\$ 14,04	R\$ 1.123,20
35	SUBSTRATO AGRÍCOLA, SACO COM 20KG	SC	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
36	TERRA VEGETAL, SACO COM 20KG	SC	60	R\$ 10,14	R\$ 608,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.697,70 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 71.236,60 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CAMPO VERDE, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 580/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR BRUNA FIORDALISI, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 618/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 619/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 620/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDA AMARAL RABELO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014 PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DAS CIRURGIAS ELETIVAS DE MEDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, em Campo Verde – MT, CEP 78840-000, ora denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador da CI de n.º 3296.068-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 355, Cen-

tro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 2010027-2 SSP/MT e CPF n.º 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n.º 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT.com base na Lei 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Decreto 7508/11 de 28 de junho de 2011, Portaria n.º 1.340 de 29 de junho de 2012, Portaria 1.557 de 31 de julho de 2013, Resolução CMS/MT n.º 06 de 13 de junho de 2017[1], bem como as cláusulas estabelecidas no convenio n.º 019/2014, celebrado entre as partes retro mencionadas, que firma o presente termo mediante as seguintes condições:

Procedimentos Hospitalares a serem realizados semestralmente a partir da data da homologação do presente Termo:[2]

A Unidade Hospitalar deverá cumprir o presente Termo de forma integral. Os encaminhamentos dos pacientes serão realizados através do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de Procedimentos Hospitalares².

Deverão ser garantidos todos os atendimentos ambulatoriais necessários para a efetiva realização das cirurgias, bem como, obrigatoriamente as consultas pós cirúrgicas e todas as demais avaliações que eventualmente se façam necessárias.

As despesas decorrentes do presente Termo serão custeadas mediante a dotação orçamentária da Manutenção da Média e Alta Complexidade, constante no exercício 2017, elemento despesa n.º 10.302.0033.000.02116.0000, fonte 3.3.50.41 (Contribuições), reduzido 100187, no montante de R\$ 142.877.99 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará a importância de R\$ 15.680,00 (Quinze mil, seiscentos e oitenta reais) oriundos de recursos próprios a serem destinados compra de materiais e a locação de equipamento de vídeo para realização de 04 (quatro) Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia Parcial / Total, conforme orçamento[3].

A Unidade Hospitalar deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde respeitando o período de 30 dias após a realização das cirurgias eletivas, o fazendo impreterivelmente mediante aferição de serviços, aprovada e registrada pelos respectivos gestores, nas bases de dados nacionais dos Sistemas Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH-SUS), consoante disposto no art. 7º da Portaria n.º 1.557 de 31 de julho de 2013.

Ainda, deverão ser encaminhados, mensalmente, ao setor de Faturamento Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das cirurgias eletivas pertinentes ao Projeto[4], bem como a correspondente nota fiscal.

Caso se verifique a utilização de procedimentos não elencados na campanha, os mesmos serão glosadas, portanto não pagos.

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, bem como o não cumprimento deste Termo, estarão sujeitas a suspensão da participação neste Projeto.

O acompanhamento inerente ao efetivo cumprimento do presente Termo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de Faturamento Controle e Avaliação, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

31 de agosto de 2017

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS

MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA

TABELA DIFERENCIADA DA TABELA UNIFICADA DO SUS Procedimentos Cirurgias Eletivas – Componentes II e III – Portaria GM/MS Nº. 1340 Ata Conselho Municipal de Saúde								
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	COMPONENTE	VALOR DA TABELA UNIFICADA DO SUS SIGTAP		VALOR DIFERENCIADO DA TABELA UNIFICADA DO SUS			TOTAL
			S.P.	S.H.	100% DO S.P.	100% DO S.H.	S.H MATERIAIS (RECURSO PRÓ-PRIO)	
	CIRURGIA GERAL							
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	III	R\$ 124,84	R\$ 191,10	R\$ 249,68	R\$ 382,20	R\$ -	R\$ 631,88
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	III	R\$ 121,40	R\$ 97,72	R\$ 242,80	R\$ 195,44	R\$ -	R\$ 438,24
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA	III	R\$ 80,65	R\$ 173,47	R\$ 161,30	R\$ 346,94	R\$ -	R\$ 508,24
04.07.04.006-4	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA	III	R\$ 150,08	R\$ 409,79	R\$ 300,16	R\$ 819,58	R\$ -	R\$ 1.119,74
04.07.04.009-9	HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL	III	R\$ 146,99	R\$ 279,03	R\$ 293,98	R\$ 558,06	R\$ -	R\$ 852,04
04.07.04.010-2	HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL	III	R\$ 146,98	R\$ 298,55	R\$ 293,96	R\$ 597,10	R\$ -	R\$ 891,06
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	III	R\$ 173,15	R\$ 133,32	R\$ 346,30	R\$ 266,64	R\$ -	R\$ 612,94
04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	III	R\$ 162,82	R\$ 299,98	R\$ 325,64	R\$ 599,96	R\$ -	R\$ 925,60
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	III	R\$ 248,61	R\$ 695,77	R\$ 497,22	R\$ 1.391,54	R\$ -	R\$ 1.888,76
04.07.04.012-9	HENIOPLASTIA HUMBILICAL	III	R\$ 136,44	R\$ 298,55	R\$ 272,88	R\$ 597,10	R\$ -	R\$ 869,98
04.07.04.008-0	HERNIORRAFIA INCISIONAL	III	R\$ 147,69	R\$ 539,92	R\$ 295,38	R\$ 1.079,84	R\$ -	R\$ 1.375,22

04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	III	R\$ 75,12	R\$ 181,85	R\$ 150,24	R\$ 363,70	R\$ -	R\$ 513,94
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	III	R\$ 55,29	R\$ 88,43	R\$ 110,58	R\$ 176,86	R\$ -	R\$ 287,44
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA	III	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	GENICOLOGIA							
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	III	R\$ 180,96	R\$ 268,24	R\$ 361,92	R\$ 536,48	R\$ -	R\$ 898,40
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA	III	R\$ 151,86	R\$ 358,86	R\$ 303,72	R\$ 717,72	R\$ -	R\$ 1.021,44
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	III	R\$ 138,46	R\$ 305,20	R\$ 276,92	R\$ 610,40	R\$ -	R\$ 887,32
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	III	R\$ 57,19	R\$ 110,23	R\$ 114,38	R\$ 220,46	R\$ -	R\$ 334,84
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	III	R\$ 221,71	R\$ 412,32	R\$ 443,42	R\$ 824,64	R\$ -	R\$ 1.268,06
04.09.06.027-5	TRAQUELOPLASTIA	III	R\$ 146,64	R\$ 177,59	R\$ 293,28	R\$ 355,18	R\$ -	R\$ 648,46
04.10.01.011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	III	R\$ 128,13	R\$ 185,31	R\$ 256,26	R\$ 370,62	R\$ -	R\$ 626,88
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	III	R\$ 138,97	R\$ 200,05	R\$ 277,94	R\$ 400,10	R\$ -	R\$ 678,04
	ORTOPEDIA							
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	III	R\$ 119,23	R\$ 213,03	R\$ 238,46	R\$ 426,06	R\$ 3.920,00	R\$ 4.584,52
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	III	R\$ 105,51	R\$ 178,15	R\$ 211,02	R\$ 356,30		R\$ 567,32
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	III	R\$ 91,19	R\$ 149,96	R\$ 182,38	R\$ 299,92		R\$ 482,30
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	III	R\$ 87,13	R\$ 107,76	R\$ 174,26	R\$ 215,52		R\$ 389,78
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	III	R\$ 202,44	R\$ 145,18	R\$ 404,88	R\$ 290,36		R\$ 695,24
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVAL	III	R\$ 39,09	R\$ 52,40	R\$ 78,18	R\$ 104,80		R\$ 182,98

Campo Verde, 18 de agosto de 2017. Sandra Carla Favaro Badoco Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 011/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 011/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **HOPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 21.899.972/0001-50**, modalidade DISPENSA nº 011/2017 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA DE**

CARGA E DESCARGA DO ATERRO SANITÁRIO, Processo nº 815/2017, com o valor de **R\$ 42.989,73 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 01 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ 04.444.582/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM, INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES – PREGÃO 088/2017.

VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 01/09/2018

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	GRAMA ESMERALDA PLANTADA	M2	75.000	R\$ 6,14	R\$ 460.500,00

Valor total do lote: R\$ 460.500,00 (quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

LOTE 10 (25% LOTE 09 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37.1	GRAMA ESMERALDA PLANTADA	M2	25.000	R\$ 6,14	R\$ 153.500,00

Valor total do lote: R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 614.000,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

CAMPO VERDE, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

GISELENE J. LOPES – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 087/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa FAN-CAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.784.470/0001-93, sagrou-se vencedora do PREGÃO 087/2017 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de uma pick-up/camioneta*, com o valor de R\$118.000,000 (cento dezoito mil reais). Campo Verde, 01 de setembro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 088/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que o resultado do pregão 088/2017 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de grama, plantas ornamentais e acessórios para jardinagem, incluso preparo do terreno, plantio, adubação e eventuais correções*: a empresa CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA - ME, CNPJ 04.444.582/0001-5, foi vencedora dos lotes 09 e 10 totalizando R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais); e VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA - EPP, CNPJ 09.455.192/0001-03, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 totalizando R\$ 71.236,60 (setenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Campo Verde, 01 de setembro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FAN-CAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.784.470/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PICK-UP/CAMIONETA – PREGÃO 087/2017.

VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 01/09/2018

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PICK-UP/CAMIONETA, CABINE DUPLA, 4X4, (DIESEL), NOVO, ZERO QUILOMETRO (1º EMPLACAMENTO), COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 160 CV, ANO MODELO 2017/2017 OU 2017/2018, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES À FRENTE E 1 À RÉ, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLA COM BANCOS DE COURO, PROTETOR DE CARTER, PROTETOR DE CACAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, ESTRIBOS LATERAIS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA, RODAS COM ARO NO MÍNIMO 16, RODAS DE LIGA LEVE, CINTO DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS EM TODOS OS ACENTOS E DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDO POR LEI, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 75 LITROS COM MANUAIS DO PROPRIETÁRIO, DE MANUTENÇÃO E DE GARANTIA.	01 UND	RANGER CD XLS 2.2L 4.4 DIESEL 2017/2018 FORD	R\$ 118.000,00	R\$ 118.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$118.000,000 (CENTO DEZOITO MIL REAIS).

CAMPO VERDE, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

GISELENE J. LOPES – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DO PREGÃO 100/2017**

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO 100/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA PREDIAL, PINTURA PREDIAL, PINTURA METALICA DE ABERTURAS, APLICAÇÃO DE TEXTURAS E PINTURA DE LETREIROS.

Onde se lê

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Pintura de letreiro	300 M2	R\$ 217,44	R\$ 652.320,00

Leia se

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Pintura de letreiro	3.000 M2	R\$ 217,44	R\$ 652.320,00

Campo Verde, 01 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” Nº 30/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, no-meado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 30/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 01/09/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição parcelada de materiais de construção, sendo declarada vencedora do certame as licitantes ROSSI COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05, com valor total de R\$ 183.922,30 e MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA ME, CNPJ/MF nº 14.888.303/0001-05, com valor total de R\$ 185.118,55

Campos de Júlio - MT, 01 de setembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

TERMO DE POSSE Nº. 059/2017**TERMO DE POSSE Nº. 059/2017**

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **VALDIRENE SOUZA DIAS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2017 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 16633695 SJSP/MT e CPF sob nº. 010.803.561-18, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 374/2017 de 01/08/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2017 de 08/05/2017 do Processo Seletivo, homologado pelo

Decreto nº. 065/2017 de 20/07/2017 e convocado pelo Edital de nº 040/2017 de 27/07/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIRENE SOUZA DIAS

EMPOSSADO (A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2017 - AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2017, para credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva - Pessoas Físicas - para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes do Calendário de

Eventos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: 1) Mauro Celso Barbiero, CPF/MF nº 628.440.679-72; 2) Bruno Vinicius Miranda Campos, CPF/MF nº 061.959.791-71; 3) Adrian Matheus Ramos da Silva, CPF/MF nº 050.544.2314-09; 4) Samuel Satoshi Yoshida, CPF/MF nº 035.567.991-46; 5) Wilson Carmindo Braga, CPF/MF nº 839.717.262-91 e; 6) Ronair Ramos da Silva, CPF/MF nº 874.833.001-91.

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 01 de setembro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

Decreto nº 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 307/2017

PORTARIA N. 307/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal Evanderly Geraldo Gonçalves, anteriormente nomeado pela Portaria n. 115/2017, de 12 de Abril de 2017, para exercer a função de Secretário Executivo do Prefeito foi exonerado do cargo o qual exercia na data 07 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ BENEDITO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade –CI RG n. 4102864 emitido por SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda –CPF/MF sob o n. 774.120.444-00, para substituir o Sr. Evanderly Geraldo Gonçalves, criada pela Portaria n. 064/2017, de 24 de Janeiro de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do **CPL nº 02/2017**, de 20 de janeiro de 2017, no qual tem por objeto, contratação de prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 302/2017

PORTARIA N. 302/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Maria da Conceição Freires Rodrigues anteriormente nomeado pela Portaria n. 212/2017, de 08 de junho de 2017, para exercer a função de Diretora de Departamento foi exonerada do cargo o qual exercia pela portaria N. 293/2017 na data 16 de Agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SILSO PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 224.1733-8 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06, para substituir a Sr.ª **Maria da Conceição Freires Rodrigues**, na Portaria de n. 271/2017, de 14 de julho de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** da **ATA 026/2017**– Referente ao Registro de preços de Futura e eventual aquisição com instalação de Materiais Permanentes- Aparelhos de ar Condicionado para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 303/2017**

PORTARIA N. 303/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Maria da Conceição Freires Rodrigues anteriormente nomeado pela Portaria n. 212/2017, de 08 de junho de 2017, para exercer a função de Diretora de Departamento foi exonerada do cargo o qual exercia pela portaria N. 293/2017 na data 16 de Agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SILSO PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 224.1733-8 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06, para substituir a Sr.ª Maria da Conceição Freires Rodrigues, na Portaria de n. 272/2017, de 14 de julho de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** da **ATA 027/2017**. Referente ao Registro de Preços de Futura e eventual aquisição com instalação de Materiais Permanentes- Aparelhos de ar Condicionado para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 304/2017**

PORTARIA N. 304/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Maria da Conceição Freires Rodrigues anteriormente nomeado pela Portaria n. 212/2017, de 08 de junho de 2017, para exercer a função de Diretora de Departamento foi exonerada do cargo o qual exercia pela portaria N. 293/2017 na data 16 de Agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SILSO PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 224.1733-8 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06, para substituir a Sr.ª Maria da Conceição Freires Rodrigues, na Portaria de n. 273/2017, de 14 de julho de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** da **ATA 018/2017**– Referente ao registro de preço visando futuras e eventuais aquisição parcelada de materiais permanentes, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 305/2017**

PORTARIA N. 305/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal, Wesley Ferreira Martins anteriormente nomeado pela Portaria n. 214/2017, de 08 de junho de 2017, para exercer a função de Chefe de Seção e foi exonerado do cargo o qual exercia pela portaria N. 266/2017 na data 14 de Julho de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **Natalina Cardoso da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682200-5, emitido por SSP/

MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 006.763.091-00, para substituir o Sr. Wesley Ferreira Martins, na Portaria de n.º 150/2017, de 16 de maio de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do **CLP Nº 03/2017**, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 306/2017

PORTARIA N. 306/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal Lourismar Roberto de Brito, anteriormente nomeado pela Portaria n. 020/2017, de 10 de Janeiro de 2017, para exercer a função de Secretário Executivo do Prefeito foi exonerado do cargo o qual exercia pela portaria 111/2017 na data 31 de março de 2017.

CONSIDERANDO que o referido pedido de Exoneração, foi deferido, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ZENILTON AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1946543-2, emitido por SJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 030.767.051-13, para substituir o Sr. Lourismar Roberto de Brito, na Portaria de n. 158/2017, de 24 de maio de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do **CPL nº 055/2017**, de 05 de Abril de 2017, no qual tem por objeto, prestação de serviço de consultoria técnica na área de licitação e contratos, para atender a Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **31/08/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por **ITEM** foi a empresa; **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme ata.**

Canarana-MT, 31 de Agosto de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ADITIVO 003 - CONTRATO Nº 091/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 091/2016, firmado com a empresa **AM DA COSTA SILVA EIRELLI - EPP para a Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Canarana-MT.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AM DA COSTA SILVA EIRELLI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.524.831/0001-16, inscrição estadual nº 13.364.908-3, estabelecida na Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial, na cidade de Agua Boa-MT, representada neste ato por seu procurador legalmente constituído **Sr. Juandir Liberato da Silva**, portador do CPF nº 190.238.121-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 091/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na execução de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, conforme planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia desta municipalidade, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2016**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **14,66143 %** do valor total do contrato, referente ao acréscimo nos serviços no valor total de **R\$ 66.818,30 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos)** conforme planilhas em anexo.

2.1.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira – do Preço e das Condições de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 522.560,31 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo setor de engenharia da Municipalidade as quantidades orçadas para a reforma e ampliação não foram condizentes com a realidade de obra durante a sua execução e diante disso justifica-se o presente termo aditivo que passa a ser parte integrante do contrato.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 091/2016, bem como o 1º e o 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

A.M. DA COSTA EIRELI - EPP

JURANDIR LIBERTAO DA SILVA

Procurador

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

RG:.....SSP/..... RG:.....SSP/.....

...

CPF:..... CPF:.....

...

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

DATA: 01/09/2017

PROCESSO: 088/2017

PREGÃO: 050/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipal de Saúde Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de insu-
mos de Radiologia para o Hospital Municipal de Canarana-MT** e de acordo com as especificações do edital.

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

Itens - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07

VALOR TOTAL: R\$ 46.275,00 (Quarenta e seis mil dezentos e setenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data

de **01/09/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME., conforme ata.**

Canarana -MT, 01 de Setembro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

DATA: 31/08/2017

PROCESSO: 087/2017

PREGÃO: 049/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipal de Saúde Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de equipa-
mento e material permanente para a unidade de atenção especializa-
da em saúde do Município de Canarana-MT**, conforme proposta 13978.
186000/1150-02 (Ministerio da Saúde) e de acordo com as especificações do edital.

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

01 Item - Analisador Bioquimico

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº383/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JULIENE BRIGINA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 21 de agosto de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 17/2017

II – Contrato nº 39/2017

III – Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto completo de PPCI.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de agosto de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 017/2017, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Nº 17/2017 E, **PREGÃO ELETRÔNICO**

CO022/2017, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas, para prestar serviços gerais para o Município de Carlinda/MT

POSTAL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

CNPJ: 06.325.016/0001-50

Valor Total Aderido: R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil seiscentos reais).

Carlinda - MT, em 01 de Setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 384/2017**

SÚMULA: SÚMULA: “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, gestão 2017/2019.

Entidades/ Organizações e representantes não Governamentais:

Clube de Mães Recanto de Talentos:

Titular: Carmen Carissimi Vesolhoski.

Suplente: Maria do Carmo Batista Guimarães.

Rotary Club:

Titular: Sergio Santana de Oliveira

Suplente: Joao Ribeiro dos Reis.

Cooperlinda – Cooperativa dos Produtores Hortifrutigranjeiros:

Titular: Florzino Ribeiro.

Suplente: Benedito Costa Araújo.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda/MT:

Titular: Rosilda Dias Soares,

Suplente: Geraldo Rodrigues da Costa.

Sindicato Rural de Carlinda:

Titular: Júlio Cesar Borges de Souza.

Suplente: Magali de Souza Mendonça.

Organizações e representante Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vera Lucia Seze

Suplente: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Terezinha Vieira do Prado Francisco.

Suplente: Rosangela Gomes da Costa.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Odair Marques Neves. **VICE-PRESIDENTE**

Suplente: Fernanda de Souza.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Cosmo de Souza Santo.

Suplente: Karina Cruz Azevedo

Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Jose Marques Mendonça. **PRESIDENTE**

Suplente: Marilene Gomes da Silva.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de Setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 221/2017**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **COSMO DE SOUZA SANTOS** no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2006/2011: Período de gozo: 01 de setembro de 2017 a 29 de novembro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222/2017.**

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
323148	Bruna Serpa de Almeida Godoy	01º CLASSIFICADA

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE
ATO Nº.: 153/2017.**

ATO Nº.: 153/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA GESTÃO DO SUS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RODRIGO GUIMARÃES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Gestão do SUS, lotado na Secretaria de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 01 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 12/2017**

PREGÃO Nº. 12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2017

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**, que tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e consumo, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT, pelo período de 12 (doze) meses*, teve como resultado onde sagrou-se vencedoras as empresas abaixo:

EMPRESA: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS PP CNPJ: 05.774.643/0001-24

VALOR TOTAL : R\$ 113.246,10 (Cento e treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

EMPRESA: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME CNPJ: 14.178.547/0001-96.

VALOR TOTAL: R\$ 88.049,60 (Oitenta e oito mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

EMPRESA :SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME CNPJ: 25.073.418/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 112.991,60 (Cento e doze mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

EMPRESA: BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME CNPJ: 11.618.579/0001-77.

VALOR TOTAL: R\$ 96.854,50 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Chapada dos Guimarães/MT, 30 de agosto de 2017.

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

**GABINETE
ATO Nº.: 152/2017.**

ATO Nº.: 152/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **RODRIGO GUIMARÃES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenador da Média e Alta Complexidade, lotado na Secretaria de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 01 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2017**

DO OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE:THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2017

DEFINE AS DATAS, OS HORÁRIOS E O LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO FISCAL.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § Único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 074/2017, que regulamenta o Mutirão Fiscal Permanente e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Chapada Dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido que o Mutirão Fiscal Permanente, normatizado pela Lei Complementar Municipal nº 074/2017, realizar-se-á entre os dias 15 a 23 de setembro de 2017, das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 31 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**GABINETE
ATO N°.: 154/2017.**

ATO N°.: 154/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **LUÍS AUGUSTO CRIVELLARO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 01 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 13/2017**

PREGÃO N° 13/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2017

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017**, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, teve como resultado onde sagrou-se vencedora a empresa abaixo:

EMPRESA: **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 02.799.882/0001-22**

ITENS	Especificação	QTD	Valor R\$
01	Aparelho de Raio-X Fixo(até 800 mA)	01	R\$ 66.500,00
02	Processadora de Filmes Radiográficos	01	R\$ 15.000,00
	VALOR TOTAL	R\$	R\$81.500,00

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de setembro de 2017.

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 070/2017**

DECRETO N° 070/2017

Data: 18 de agosto de 2017

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Cláudia/MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 1º, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Art. 15, da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando a Resolução n° 004, de 10 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Cláudia/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Cláudia/MT, que será realizada no dia 24 de agosto de 2017, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas na Câmara Municipal de Cláudia/MT.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde foi aprovada pela Resolução n° 004, de 10 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e será promovida e realizada pelo Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

Art. 3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o Eixo Principal: "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS Como Direito à Promoção de Saúde do Povo Brasileiro", com os seguintes Sub-Eixos:

1. O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
2. Responsabilidade do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;
3. Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologia na Vigilância em Saúde; e
4. Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

Art. 4º A Conferência será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário(a) Municipal de Saúde ou, na ausência de ambos, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante legal do(a) Secretário(a) de Saúde.

Art. 5º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde expedirá, mediante portaria, a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como o Regimento Interno e demais regulamentos que nortearão a Conferência.

Art. 6º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Cláudia/MT, correrão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 18 de agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 064/2017**

DECRETO N° 064/2017

Data: 31 de julho de 2017

Nomeia Membros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso das que lhes são legalmente conferidas e, atendendo em especial o artigo 79, da Lei n° 473, de 24 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, referente ao biênio: 2017/2019.

I - Representantes do Poder Executivo

a) Titular: Edinaldo Antonio da Silva

b) Titular: Dalila Marques Tributino Colman

II - Representantes do Poder Legislativo

a) Titular: Marcos Fernando Feldhaus

b) Titular: Lídia de Fátima Moraes de Vargas

III - Representante dos Servidores

a) Titular: Maria Janete Moraes Trindade

b) Titular: Íris Traudi Gutjahr Vollbrecht

c) Suplente: Lídia Ferreira de Medeiros Silva

d) Suplente: Rosângela Suzin

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 31 de julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 069/2017**

DECRETO Nº 069/2017

Data: 10 de agosto de 2017

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência e, no seu artigo 6.º, alínea "d", inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as di-

retrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2012;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 198, da CF/88, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando o Art. 4º, da Lei Complementar nº 141/2012, que regula o § 3º do Artigo 198 da CF/88, e especifica diversos custos que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos a serem aplicados conforme determina o Art. 7º da referida Lei Complementar;

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios;

Considerando a Resolução do CFF n. 449, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos;

Considerando que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face à multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde; e

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Cláudia/ MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e alimentos especiais, bem como insumos da saúde para assegurar a terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Cláudia/MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I. Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II. Elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Cláudia/MT;

III. Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:

a) novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b) substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Cláudia/MT.

IV. Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V. Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI. Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII. Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Cláudia/ MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII. Implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Cláudia/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX. Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Cláudia/MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos, deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínimo, ter conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Secretário Executivo.

d) Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Ficarão designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para compor a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 10. Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo – da CFT, devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 11. A CFT fará a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 12. A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2017

Data: 10 de agosto de 2017

Autoriza a alteração da Lei Complementar nº 024/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cláudia - MT, estabelece o lotacionograma e regulamenta as atribuições dos cargos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEM, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberana-

mente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar, de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica autorizada a criação do cargo de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos, com 01 (uma) vaga e vencimento inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que passará a compor o Anexo II – Quadro Comissionado, da Lei Complementar nº 024/2014.

Parágrafo único. Fica acrescido ao Quadro IV – Descrição de Cargos, da Lei Complementar nº 024/2014, as seguintes especificações:

GRUPO: COMISSIONADO		
Horas/Semanais:		
a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva		
b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.		
Cargo: Vencimento Inicial:		
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS R\$ 3.000,00		
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO		
a) Instrução: Livre Nomeação		
b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Diretoria Administrativa, a execução do processo legislativo, o acompanhamento dos serviços administrativos, secretariar todos os trabalhos administrativos burocráticos, auxiliando os serviços de classificação de documentos e correspondências, auxiliando o Diretor Administrativo, Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos Legislativos da Câmara.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		
Auxiliar o responsável pelas atividades políticas e sociais da Câmara Municipal, assessorar o Presidente; atender e fazer encaminhar os interesses aos órgãos competentes do legislativo, para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; auxiliar o Diretor Administrativo no controle dos projetos pautados, consoante prazo para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria; supervisionar a elaboração de relatórios, bem como a elaboração das Atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; organização do arquivo de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual; atender o público, fornecendo informações atinentes, visando esclarecer as solicitações; acompanhar na organização e manter atualizado os arquivos classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos; controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.		
É uma função que exige responsabilidade e confiança.		

Art. 2º Fica autorizado aumentar para 02 (duas) a quantidade de vagas para o cargo de Chefe de Serviços Legislativos, previsto no Anexo II – Quadro Comissionado, da Lei Complementar nº 024/2014.

Art. 3º Considerando as alterações contidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, o Quadro II – Quadro Comissionado, da Lei Complementar nº 024/2014, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO COMISSIONADO

FUNÇÕES	VENCIMENTO Pessoal Externo	VAGAS
Diretor Administrativo	R\$ 4.500,00	01
Chefe de Serviços Legislativos	R\$ 4.000,00	02
Chefe de Divisão de Serviços Administrativos	R\$ 3.000,00	01
Auxiliar de Serviços Administrativos	R\$ 1.500,00	01
Auxiliar de Serviços de Contabilidade	R\$ 1.500,00	01
Atendente de Serviços Legislativos	R\$ 1.200,00	01
Assessor de imprensa	R\$ 1.500,00	01
TOTAL QUADRO COMISSIONADO		08

Art. 4º O Anexo VI – Lotacionograma Geral, da Lei Complementar nº 024/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	Nº VAGAS EFETIVO	Nº VAGAS CO- MISSÃO	TOTAL
-------	---------------------	------------------------	-------

Contador	01	-	01
Advogado	01	-	01
Agente Legislativo de Finanças e Controle	01	-	01
Agente Administrativo I	02	-	02
Recepcionista	01	-	01
Motorista Legislativo	01	-	01
Vigia	02	-	02
Zelador do Legislativo	03	-	03
Diretor Administrativo	-	01	01
Chefe de Serviços Legislativos	-	02	02
Chefe de Divisão de Serviços Administrativos	-	01	01
Auxiliar de Serviços Administrativos	-	01	01
Auxiliar de Serviços de Contabilidade	-	01	01
Atendente de Serviços Legislativos	-	01	01
Assessor de imprensa	-	01	01
TOTAL GERAL		20	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de agosto de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 065/2017

DECRETO Nº 065/2017

Data: 31 de julho de 2017

Nomeia Membros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas Lei e, atendendo em especial o artigo 78 da Lei nº 473, de 24 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, referente ao biênio: 2017/2019:

I - Representante do Poder Executivo

a) Titular: Sílvia Schmeing

b) Suplente: Edilena Costa de Souza

II - Representante do Poder Legislativo

a) Titular: Eloi Muck

b) Suplente: Rosângela Marques Forentino

III - Representante dos Servidores

a) Titular: Cleusa dos Santos Bender

b) Suplente: João Carlos de Moraes

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 31 de julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCADORA: Sr^a. **ORILDE LAZARIN**

ENDEREÇO: Rua José De Mesquita, nº 1225, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 01 de SETEMBRO de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 072/2017**

DECRETO Nº 072/2017

Data: 23 de agosto de 2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do VII FESTCLÁUDIA e I Feira de Produtos Artesanais e da Agricultura Familiar e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos responsáveis pela organização e acompanhamento do VII Festival da Canção de Cláudia – VII FESTCLÁUDIA e I Feira de Produtos Artesanais e da Agricultura Familiar, eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural da Prefeitura de Cláudia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora do VII FESTCLÁUDIA e I Feira de Produtos Artesanais e da Agricultura Familiar.

I – Presidente: Claudevânia Barbon Anderle;

II – Vice Presidente: Dr. Elton Diogo Vieceili;

III – 1ª Secretária: Clara Tonelli;

IV – Tesoureira: Sueli Betine dos Santos.

V – Demais Membros:

a) Kátia Cilene da Silva;

b) Vilson Gutjhar;

c) Vereadora Lídia Fátima Moraes de Vargas;

d) Gilseu dos Santos Franco;

e) Isaías Cardoso;

f) Francisco Edson Moreira;

g) Geordano Mattei;

h) Vereador Arnaldo França; e

I) Vereador Marcos Fernando Feldhaus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 068/2017**

DECRETO Nº 068/2017

Data: 01 de agosto de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho;

Considerando a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;

Considerando o interesse público e a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população; e

Considerando finalmente a Lei Municipal nº 183, de 16 de março de 2007, em especial o Art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o período de 29 de Junho de 2017 e término dia 28 de Junho de 2019, conforme incisos deste artigo.

I – Representante do Poder Executivo:

TITULAR: Fabrício Profeta da Cruz

CPF: 030.420.591-54

RG: 17107830 SESP/MT

ENDEREÇO: Rua Luiz da Costa Ribeiro, s/n – Cláudia/MT

SUPLENTE: Ednéia Valtrick

CPF: 980.578.711-72

RG:14778483 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, 309 – Rotary Internacional – Cláudia/MT

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Sueli Betine dos Santos

CPF: 614.532.851-72

RG: 000780283 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1.226 – centro – Cláudia/MT

SUPLENTE: Vânia da Silva Santos

CPF: 041247451-41

RG: 2183401-6 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Antonio João Ribeiro, 357 – centro – Cláudia/MT

III – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Denise Rosa Gonçalves

CPF: 535848641-00

RG: 0845770-0 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 1.499 – Campo Verde – Cláudia/MT

SUPLENTE: Marli Inês de Sousa

CPF: 523075491-53

RG: 559254 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Eptácio Pessoa, 1.241 – centro – Cláudia/MT

IV – Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

TITULAR: Nara Cristina Lourenço Lopes Martins

CPF: 630321551-34

RG: 938665-3 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Zenóbio da Costa, 1.444 – Bairro União – Cláudia/MT

SUPLENTE: José Rodrigues

CPF: 774739493-49

RG: 2897171-0 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua José de Mesquita, 1.020 – centro – Cláudia/MT

V – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas:

TITULAR: Maria Aparecida Bueno

CPF: 011542501-38

RG: 1238376-7 SSP/MT

ENDEREÇO: Avenida Gaspar Dutra, s/n – centro – Cláudia/MT

SUPLENTE: Cristiane de Marchi

CPF: 823734001-97

RG: 183293-2 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 265 – centro – Cláudia/MT

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: Antonio Paulo de Araújo

CPF: 034398823-22

RG: 030741132006-9 SSP/MA

ENDEREÇO: Santa Maria – Quadra 12 – Lote 09 – Cabo Manoel Agostinho – Cláudia/MT

TITULAR: Antonio Maria de Souza

CPF: 006659481-23

RG: 15617696

ENDEREÇO: Santa Maria – Quadra - 12 Lote 17 – Cabo Manoel Agostinho – Cláudia/MT

SUPLENTE: Nivaldo Lopes da Silva

CPF: 616918361-68

RG: 27959562

ENDEREÇO: São Paulo – Quadra 16 – Lote 15 – Cabo Manoel Agostinho – Cláudia/MT

SUPLENTE: Valdivino Bonfim

CPF: 017961701-00

RG: 83815221

ENDEREÇO: Professor José de Castro Dória, 1.242 – centro – Cláudia/MT

VII – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: Maria de Fátima Fatore

CPF: 260663218-46

RG: 30042763-3 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, 1.692 – Centro – Cláudia/MT

TITULAR: Eliane Rizzi

CPF: 870916401-44

RG: 1310659-7 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Ferreira Mendes, 1.504 – Centro – Cláudia/MT

SUPLENTE: Educilei Pereira Lopes

CPF: 033 566701-58

RG: 1758972 COMPLEMETO 8 SSP/MT

ENDEREÇO: Santa Maria – Quadra 11 – Lote 17 – Cabo Manoel Agostinho – Cláudia/MT

SUPLENTE: Simoni Francisca de Oliveira

CPF: 927679401-82

RG: 1387142-0 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São José, s/n – Cabo Manoel Agostinho – Cláudia/MT

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: Kátia Cilene da Silva

CPF: 594422391-04

RG: 8722208 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Mário Correa da Costa, 544 – Centro – Cláudia/MT

SUPLENTE: Terezinha Rodrigues Lazzeri

CPF: 488542801-78

RG: 0745133-4 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Manoel Corsino Amarante, 460 – centro – Cláudia/MT

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Janete da Silva Hionton

CPF: 002727581-75

RG: 000973123 SSP/MS

ENDEREÇO: Rua Amarílio Novaes, 109 – centro – Cláudia/MT

SUPLENTE: Luzia Benedita Ferreira Garcia

CPF: 176250148-19

RG: 2847147-4 SSP/MT

ENDEREÇO: Avenida Maringá – Cabo Manoel Agostinho – Cláudia/MT

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 1º de agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 071/2017

DECRETO Nº 071/2017

Data: 23 de agosto de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor do Refis2017 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 128, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - Refis2017, instituído pela Lei nº 680, de 23 de agosto de 2017, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º Compõe o Comitê Gestor do Refis2017, de que tratam os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 680, de 23 de agosto de 2017, os seguintes servidores do Município de Cláudia/MT:

- a) Andréia Teolide Schneider Sielski, Secretária Municipal de Finanças;
- b) Eder Natalício Wentz, Chefe do Departamento de Fiscalização;
- c) Alison Prevelato Vieira, Fiscal Tributário; e
- d) Bruna Teixeira Hoshino, OAB/MT 20290, Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º O Comitê Gestor do Refis2017 será presidido pela Secretária Municipal de Finanças Andréia Teolide Schneider Sielski.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 060/2017**

DECRETO Nº 060/2017

Data: 25 de julho de 2017

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Cláudia, objetivando a eficácia da gestão e controle do cumprimento da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Servidor Público e o dever do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido ou inadequado;

CONSIDERANDO que o Inciso XIV, do Art. 163, da Lei Complementar nº 012/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia), veda ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de causar dano à Administração Pública e, especialmente, proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a Descrição Detalhada das Atribuições do Cargo, constante da Lei Complementar nº 013/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Cláudia) determina que os Motoristas devem "observar, rigorosamente, as normas de trânsito";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas entende que o pagamento de multas de trânsito contraria o Art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, caracterizando despesas antieconômicas e impróprias da Administração, e por conseguinte determina que tais despesas sejam bancadas com recursos próprios de quem lhes der causa;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos de responsabilização das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – Controle de Frotas: responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veículo Notificado pertence, a existência da autuação;

V – Responsáveis pela Frota: Servidores nomeados através de portaria para Gerenciar a Frota das unidades administrativas.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I – o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

- a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;
- b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;
- c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- d) conversão em locais proibidos pela sinalização;
- e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;
- f) outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

II – o Responsável pela Frota de cada Secretaria ou Órgão quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito

Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação de Autuação;

III – o Controle de Frotas quando:

a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, em conformidade com o Art. 193, da Lei Complementar nº 012/2013, Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudia, a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela frota como um todo, instaurará Processo Administrativo para apurar as responsabilidades, com o conseqüente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Controle de Frotas:

I – receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III - receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Setor de Frotas da Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV - encaminhar a multa para abertura de Procedimento Administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Controle de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 6º Compete ao Departamento de Contabilidade:

I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Gestão de Frotas para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – receber e finalizar o Processo Administrativo a fim de apurar as responsabilidades;

II – de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do Processo Administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

§ 1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase for, comunicar o Controle de Frotas.

Art. 10. É competência das Unidades Administrativas, através do Responsável pela Frota, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

§ 1º Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

§ 2º Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

§ 3º Cabe à unidade administrativa, através do Responsável pela Frota, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Controle Frotas, providencie o recurso, quando couber.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Responsável pela Frota qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 3º Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o Responsável pela Frotas da unidade administrativa, em atendimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 404/2012, do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar à autoridade de trânsito que procedeu a Notificação de Autuação, ofício do(a) secretário(a) da pasta em que o veículo estiver vinculado, identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, determinando a imediata instauração de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à instância recursal da autoridade de trânsito que expediu a Notificação de Infração de Trânsito e/ou a Autuação de Infração de Trânsito.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Controle de Frotas para arquivamento;

II - não interposto ou não provido o recurso a que se refere o caput deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO OU DESCONTO EM FOLHA

Art. 14. Ocorrendo a situação prevista no Inc. II, do Art. 13, o servidor será notificado a pagar a multa no prazo de 3 (três) dias.

Art. 15. Se houver recusa do servidor em assinar a notificação para pagamento ou, em assinando, não o efetuar no prazo estipulado, será então comunicado do débito do valor na sua folha de pagamento.

Art. 16. A comunicação será efetivada com a assinatura do servidor, na presença do(a) titular do Controle de Frotas, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento”, nos moldes do ANEXO I deste Decreto, elaborada em 3 (três) vias, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Controle de Frotas, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 17. Em conformidade com o Art. 56, da Lei Complementar nº 012/2013, Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudia, o Desconto em Folha de Pagamento de que trata o artigo anterior será comunicado ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, do desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração aposentadoria ou pensão do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicarem tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 19. Findo o Processo Administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuada o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I – ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II – atender aos limites previstos no Art. 56, da Lei Complementar nº 012/2013, Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudia, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto parcelado do valor da multa correspondente.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3º A falta de quitação do débito no prazo anotado no DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 20. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 21. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apura-

ção de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 25 de julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 680/2017

LEI Nº 680/2017

Data: 23 de agosto de 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS2017 no Município de Cláudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o disposto no Art. 128, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS XII

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a receitas municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do REFIS2017 será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por:

I - 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um o Chefe do Departamento de Tributação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO REFIS2017

Art. 4º O ingresso no REFIS2017 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídas no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS2017 implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016 em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS2017 dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS2017 de eventual saldo devedor.

Art. 5º O REFIS2017 abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 6º A opção pelo REFIS2017 poderá ser formalizada por escrito no período compreendido de 1º de setembro a 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O REFIS2017 poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO

Art. 7º O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e de 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

§ 1º Será objeto de parcelamento o crédito fiscal consolidado.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores.

§ 3º Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS2017, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 15 desta Lei, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA REMISSÃO

Art. 8º Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 5º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2017 e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2017 e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e de 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2017 e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e de 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2017 e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e de 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 9º Para ter acesso ao REFIS2017 o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto à municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2017.

Art. 10. A remissão dos encargos previstos nesta Lei só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em exercícios anteriores, e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS2017 desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 11. As receitas municipais não constituídas e objeto desta Lei serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 8º e incisos da presente.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I, do art. 8º, da presente Lei.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS XII

Art. 12. A opção pelo REFIS2017 sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e de 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – quando tratar-se de execução fiscal ajuizada e com Certidão de Dívida Ativa - CDA em protesto, o pagamento do valor dos honorários advocatícios, no importe de dez por cento sobre o valor do crédito tributário, serão quitados mediante recibo no ato de adesão ao Refis2017;

V – pagamento das custas processuais a serem recolhidas no fórum e no 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia/MT.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS2017 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos às receitas referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 13. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 14. Para implementação do disposto nesta Lei poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento

de bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no caput os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO REFIS2017

Art. 15. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS2017 será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Inadimplência superior a 3 (três) meses contados do vencimento da parcela;

III - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS2017 e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Cláudia e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS2017;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 16. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS2017 em caso de débitos ajuizados.

Art. 17. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 18. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS2017 acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 19. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS2017 será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 20. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A inclusão no REFIS2017 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 22. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS2017, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 8º, conforme segue:

I - Alvará de Funcionamento;

II - Alvará de Localização;

III - Taxa de Vigilância Sanitária;

IV - Reparcimento de ISSQN;

V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;

VI - Reparcimento de IPTU;

VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;

VIII - Multas e Notificações;

IX - Reparcimento de Dívida Ativa de ISSQN - Execução Fiscal;

X - Reparcimento de Taxa de Alvará- Execução Fiscal;

XI - Reparcimento de IPTU - Execução Fiscal;

XII - Reparcimento Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 23. Integra a presente Lei o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 25. Para efeitos desta Lei o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Cláudia é fixado em R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), conforme disposto no Decreto nº 121, de 31 de dezembro de 2016.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que se fizer necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 – LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - Art. 14 LRF

1. – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.219.911,31
1.1 – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 471.975,21
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 2.138.575,58
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 1.081.335,73

II - Inciso II, § 3º do ART. 14

O Projeto de Lei em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000).

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2016. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU em que as informações cadastrais do exercício de 2016 apontam 3.924 (três mil, novecentos e vinte e quatro) inscrições imobiliárias.

Aproximadamente 73% (setenta e três por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que 27% (vinte e sete por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – RE-FIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição desta Lei tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos.

Adicionalmente adota-se com a norma, a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição, e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados multas, juros e a taxas de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VII - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios, e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos não afetarão as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais aqui demonstrados tem como base de cálculo os valores inscritos, gerados até a data de 10/08/2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO Nº. 1499/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº. 1499/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial pela **Lei Municipal n.º 414, de 05 de dezembro de 2002**,

Considerando, a necessidade de dar estrito cumprimento a todas as disposições legais que regem a matéria em epígrafe, principalmente no que tange à transparência na aplicação dos recursos, bem como sua efetiva fiscalização, através de Conselho instituído para esse fim,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos deste ato e da legislação pertinente, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, da seguinte forma, respectivamente:

ÓRGÃOS GORVERNAMENTAIS

I – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) TITULAR: JÉSSICA SENA DA SILVA,

SUPLENTE: RAQUEL DA SILVA SANTOS;

II – representando a Secretaria Municipal de Esportes:

b) TITULAR: THIAGO DA SILVA CASTRO,

SUPLENTE: CLÉSIO AGUIAR FIGUEIRA;

III – representando a Secretaria Municipal de Saúde:

c) TITULAR: JOSÉLIA ALVES NAVA,

SUPLENTE: HELENITA PEREIRA DA SILVA;

IV – representando da Secretaria Municipal de Educação:

d) TITULAR: ROBERTH FERREIRA FREIRES,

SUPLENTE: NUBIA C. TAVARES DE FREITAS;

V – representando o Núcleo da Polícia Militar

e) TITULAR: FAREZIN FERNANDES RODRIGUES DE CARVALHO,

SUPLENTE: FERNANDA JOICE DA SILVA;

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

VII – Representando a Entidade Congregação Cristã no Brasil

f) TITULAR: GILSON RIOS MATOS,

SUPLENTE: ISLEY DIAS CASTRO;

VIII – Representando a Entidade Igreja de Deus no Brasil

g) **TITULAR: ARTHUR OLIVEIRA NONATO,**

SUPLENTE: LARISSA GARCIA DIAS;

IX – Representando a Entidade Associação Comercial e Empresarial de Cocalinho-MT - ACEC

h) **TITULAR: LINDOMAR JOSÉ GONTIJO.**

SUPLENTE: NAIRA ROSANA NORONHA BORGES COELHO;

X – Representando a Paróquia de São Sebastião

i) **TITULAR: FRANCILDA ROBERTA DE SOUZA,**

SUPLENTE: ROSIMEIRE JOSÉ ALEXANDRE;

XI – Representando a Assembléia de Deus Madureira:

j) **TITULAR: SELMA SANTANA DOS SANTOS,**

SUPLENTE: DENISE FERREIRA DOS REIS;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Cocalinho, através do seu pregoeiro torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2017 para Futura e eventual aquisições de Peças para manutenção de veículos do tipo: Maior Desconto por Lote. Que será realizado no dia 18 de Setembro de 2017, às 09:00 (horário de Brasília). Maiores informações e o edital completo poderá ser adquiridos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Ou pelo fone: (66) 3586-1595.

Cocalinho-MT, 01 de Setembro de 2017.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 072/2017

REVOGA O DECRETO Nº. 069/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017 QUE “NOMEIA TEMPORARIAMENTE AUTORIDADE DE TRANSITO”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 069/2017 que “NOMEIA TEMPORARIAMENTE AUTORIDADE DE TRANSITO”.

Art. 2º Este Decreto entrou em vigor na data de 31 de Agosto de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT

DECRETO Nº. 073/2017

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO E COMANDO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O Excelentíssimo Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o dispositivo na Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº. 2846/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Uberaci das Chagas, matrícula nº 111 e Ricardo José Damasceno, matrícula nº 2840** para exercerem a função de Coordenação e Comando do Serviço Municipal de Trânsito de forma compartilhada.

Artigo 2º - Os designados ficam responsáveis para a coordenação das atividades dos agentes municipais de trânsito e os demais servidores eventualmente lotados do setor, bem como, responderem administrativamente pelos atos inerentes à instância que lhes compete, inclusive, acessarem sistemas integrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN dentro das prerrogativas outorgadas ao Município através de convênio.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de Setembro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de Setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2952/2017

Projeto de Lei nº 046/2017

Autor: Ver. Ricardo Caldeira Rezende “Lika” – Líder do PSDB

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **NOBORU TOMIYOSHI** - Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como, em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos *itens* de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos incisos III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Colíder-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

§2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do §1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Colíder-MT;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Colíder-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

§1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas

demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitados o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8º As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Art. 9º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber por Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colíder –MT., em 21 de agosto de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
OFÍCIO GP/465/2017/ COLIDER/MT**

Colíder, 31 de Julho de 2017 Ao Senhor Delegado da Receita Federal

Oldésio Silva Anhesini

Delegacia da Receita Federal em Cuiabá

Av: Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - Bosque da Saúde

78050-600 – Cuiabá MT

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de Colíder para o ano de 2017.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão res- trita	Pastagem Planta- da	Silvicultura ou Pastagem na- tural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	R\$ 5.919,93	R\$ 3.996,35	R\$ 3.562,00	R\$ 3.562,00	R\$ 1.595,43	R\$ 1.595,43

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento: Jônatas Lima Galadinovic, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 002.771.861-10, CREA 1200647874.

Descrição simplificada da metodologia: foi utilizado o levantamento de VTN aplicada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tabela do ano de 2015, aplicado o reajuste anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM. **Período de realização da Coleta de Dados:** Janeiro de 2017.

Atenciosamente,

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2951/2017**

Projeto de Lei nº 048/2017

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados as Secretarias abaixo discriminadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Adicionar no Orçamento Programa 2017, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 – SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER.		
FUNÇÃO: 27 – ESPORTE E LAZER		
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
PROGRAMA: 0008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. EDUC. ESPORTE E LAZER		
ATIVIDADE: 2.042 – Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer		
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA
	3190.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
		VALOR
		65.000,00
Fonte:	0.1.00.0 – Recursos Ordinários	65.000,00
TOTAL DA AÇÃO		65.000,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO SECRETARIO.			
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA: 0013 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. AÇÃO SOCIAL			
ATIVIDADE: 2.050 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	70.000,00
Fonte:		0.1.00.0 – Recursos Ordinários	70.000,00
TOTAL DA AÇÃO			70.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 – SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER.			
FUNÇÃO: 27 – ESPORTE E LAZER			
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO			
PROGRAMA: 0008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. EDUC. ESPORTE E LAZER			
ATIVIDADE: 2.042 – Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
200	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
Fonte:		0.1.00.0 – Recursos Ordinários	65.000,00
TOTAL DA AÇÃO			65.000,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – GABINETE DO SECRETARIO.			
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA: 0013 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. AÇÃO SOCIAL			
ATIVIDADE: 2.050 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
345	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
Fonte:		0.1.29.0 – Transferências de recursos do FNAS	70.000,00
TOTAL DA AÇÃO			70.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 2896/2016 - LDO 2017 e Lei Municipal nº 2693/2013 - PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 16 de Agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº 071 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem à contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal e com vistas a as-

segurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado de Mato Grosso e no País que refletem diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

Considerando que houve frustração da expectativa com os recursos da repatriação, cuja estimativa anunciada pela Confederação Nacional dos Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Estado da Fazenda de Mato Grosso, divulgada inclusive, pela Associação Matogrossense dos Municípios, que era da ordem de R\$ 1.369.846,39, sendo certo que o município de Colíder recebeu tão somente a importância de R\$ 57.580,99;

Considerando que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva especialmente pelos efeitos das progressões salariais previstas na Lei Municipal 2118/2008 Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação e pela vigência a partir de 22/03/2016 da Lei Municipal nº. 2873/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde, e pela vigência a partir de 31/03/2016 da Lei Municipal nº. 2876/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, sobretudo, bem como o cumprimento do piso salarial dos profissionais da educação e o Reajuste Geral Anual RGA dos demais servidores;

Considerando a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: “Verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais”;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

Considerando que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução Nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Art. 1º da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 3º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, sob nenhuma espécie, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017:

I - Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - As elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões, promoções, enquadramentos e reequadramentos;

III - Realização de horas extras, exceto nos casos que cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos,

IV - A concessão de:

a) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Serão reduzidos em até 30% (trinta por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e demais cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, até a data de 31/12/2017.

§ 3º Os servidores com funções gratificadas (FG) terão redução do percentual das gratificações, limitando o recebimento ao máximo de 10% sobre a remuneração base, exceto aqueles previstos na Lei 2437/2011, que dependera de lei específica para redução.

Art. 4º As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral;

I - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

II - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão determinar o desligamento de todos os aparelhos eletrônicos, telefones, internet, ar condicionado e lâmpadas no horário de almoço e no final do expediente, bem como manutenção das portas de salas fechadas durante jornada de trabalho em que houver ar condicionado ligado, sendo passível de advertência o servidor que descumprir as determinações deste parágrafo.

III - Fica proibida a permanência de qualquer servidor nas dependências de qualquer órgão da administração após o horário de expediente, salvo em casos excepcionais comunicados diretamente ao titular da pasta a que estiver subordinado.

IV - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

V - Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis, desde que a Prefeitura possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.

VI - As Coordenadorias de Esportes, Turismo e Cultura, bem como, a Secretaria Municipal de Assistência Social estão proibidas de contrair novas

despesas, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades.

VII - Os veículos oficiais em desuso, ou para os quais a Prefeitura tenha obtido recursos para aquisição de novos, deverão ser leiloados.

VIII - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

IX - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal não estando a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

X - Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

XI - Serão reduzidas em 30% (trinta por cento) as verbas de natureza indenizatória previstas na Lei Municipal 2948/2017, de 06 de julho de 2017.

Art. 5º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colíder, 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER PORTARIA Nº 012/2017

PORTARIA Nº 012/2017

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, o **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a partir de 31 de agosto de 2017, a pedido, o **Sr. Wagner Luiz de Amorim Leiria**, brasileira, portadora do CPF: 055.075.979-44 e RG: 8.028.169-2 SSP/PR, do Cargo de Motorista do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colíder, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2017.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente CISRNM

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 167/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. NEUZA MUNHOZ DE JESUS”.

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de

19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7, inciso "II", o Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte**, em favor da dependente **Sra. NEUZA MUNHOZ DE JESUS (companheira)**, portadora do RG n.º 1892805-6 SSP/MT inscrita no CPF n.º 021.519.091-23, e Título de Eleitor n.º 020021761830, Zona 023 Seção 0150, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Wilson Jose da Silva**, portador do RG. n.º 1041467-3 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 766.990.211-68 e Título Eleitoral n.º 013389801872, Zona 023, Seção 0026, efetivo no cargo de **Fiscal de Tributos, Classe "A", Nível "07"**, contando com um total de **7.176 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos 08 (oito) meses e 01 (um) dia**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 065/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 18 de abril de 2017, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 01 de setembro de 2017.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 203/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 203/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal n.º 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Publica Municipal **Vera Lucia Quini Bahls**, matrícula n.º **6556**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 374/GP/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 374/GP/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera - **Aparecida Chiodi Pesamosca**, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 890.050.057 SSP/PR e CPF n.º 018.155.351-13, do cargo de **Assessora Jurídica**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de Setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/09/2017 a 01/10/2017

LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017**

Processo Administrativo nº 21.175/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO; GESTÃO DA CONTABILIDADE; GESTÃO DA TESOUREARIA; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; GESTÃO DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; GESTÃO DE CONTRATOS; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO; GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM; GESTÃO DO ISSQN EMISSÃO DA NFSE; GESTÃO DO PORTAL AO CONTRIBUINTE; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE DOCUMENTO E PROTOCOLO; GERENCIAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS; GESTÃO EDUCAÇÃO, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.** Para suprir as necessidades desta Municipalidade. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 160/2009, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de Setembro de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.gov.br** retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não con-

firmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315**.

Colniza- MT, 01 Setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017

O Presidente da COMISSÃO PROCESSANTE - CP Nº 001/2017, constituída através do Decreto Legislativo nº 010/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 208 da Lei Orgânica Municipal, c/c inciso I do art. 189 - CPC;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o trâmite em **SIGILO** de todos os atos Processuais decorrentes a Comissão Processante nº 001/2017 da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, assegurando os trabalhos da Comissão Processante bem como da sociedade e das Instituições Públicas .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Comissão Processante - C.P./001/2017 da Câmara Municipal de Colniza/ MT, 01 de Setembro de 2017.

Silvanio Alberto da Cruz

Presidente C.P. 001/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 01/ 2017

NOTIFICAÇÃO Nº 01/ 2017

Ao Prefeito **ESVANDIR ANTONIO MENDES**

Fica Vossa Excelência notificado de que o Plenário desta Augusta Casa de Leis recebeu por unanimidade em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2017, a denuncia apresentada pelo Eleitor deste Município Eduardo Silvino Filho e acatado o pedido de afastamento preventivo por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. Consta na r. denuncia narrativa de fatos que vislumbram a pratica de infrações dispostas no decreto Lei 201/1967, o que será processado de acordo com art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Diante disso, fica Vossa Excelência afastado de suas funções por 90 (noventa) dias.

Colniza-MT, 31 de Agosto de 2017.

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

Procedimento nº 20.342/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 058/2017**. Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE GUARI-BA, TRÊS FRONTEIRAS, e demais atividades descritas no termo de referencia para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.**

MOTIVO: LICITAÇÃO DESERTA.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **15 de Setembro de 2017, às 10h00min (dez) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza- MT, 01 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 207/ADM/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 207/ADM/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Publica Municipal **Sohyane Gomes dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 9862, a partir do dia 05 de Junho de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/06/2017 a 05/07/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 208/ADM/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 208/ADM/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Publica Municipal **Fernanda Luzia da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, matrícula nº 9608, a partir do dia 12 de Junho de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/06/2017 a 05/07/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 206/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 206/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal n.º 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas do Servidor Público Municipal **Rogério Alexandre da Silva**, matrícula nº **2050**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 205/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 205/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal n.º 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas da Servidora Pública Municipal **Geralda Rosilene da Silva**, matrícula nº **6489**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 204/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 204/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal n.º 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas da Servidora Pública Municipal **Leonice Aparecida Cordeiro Almeida**, matrícula nº **6569**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 202/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 202/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal n.º 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas da Servidora Pública Municipal **Janice Luciane Mees**, matrícula nº **937**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 201/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 201/ADM/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas da Servidora Publica Municipal Irene Arnold, matrícula nº 2063, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de junho do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 684/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 065/2017**

Processo Administrativo nº 20.944/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 065/2017**. Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA**, para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **15 de Setembro de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plena-

mente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza- MT, 01 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 015/2017

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que no dia 31 de Agosto de 2017, realizou-se a 12ª (Décima Segunda) Sessão Extraordinária para deliberação da Denúncia Político Administrativo, apresentada pelo denunciante Eduardo Silvino Filho, contra o Prefeito Esvandir Antonio Mendes. A qual foi acatada por decisão unanime do Soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal de Colniza/MT, entre os desimpedidos. O Soberano Plenário também aprovou por 08 (oito) votos e 01 (uma) abstenção o afastamento do Prefeito Municipal Esvandir Antonio Mendes por 90 (noventa) dias, através do Decreto nº 009 de 31 de Agosto de 2017, ficando assim automaticamente afastado. Ficando formada a Comissão Processante através do Decreto Legislativo nº 010/2017, sendo sorteados entre os vereadores desimpedidos, tendo como Presidente: Vereador Silvanio Alberto da Cruz, Relator: Vereador Jeseineison de Aguiar Brandão e Membro: Vereador Siwal Sant'ana Soares. Na sequencia em sessão solene foi dada a Posse ao Vice-Prefeito Celso Leite Garcia no cargo de Prefeito Municipal.

Colniza/MT, 01 de Setembro de 2017.

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: “Dispõe sobre o RECEBIMENTO DA DENUNCIA PROTOCOLADA PELO POPULAR EDUARDO SILVINO FILHO E O PEDIDO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT ESVANDIR ANTONIO MENDES DO PODER EXECUTIVO POR UM PRAZO DE 90 DIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas emanadas do Regimento Interno da Câmara Municipal, Considerando, que o **SOBERANO PLENÁRIO** no dia 31 DE AGOSTO DE 2017 EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a qual tratava de denuncia contra o **PREFEITO MUNICIPAL ESVANDIR ANTONIO MENDES**, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE O ACOLHIMENTO DA DENUNCIA**, APÓS VOTAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES POR UNANIME, SENDO 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁRVEIS OS QUAIS ERAM DESEMPEDIDOS, BEM COMO, EM VOTAÇÃO AO REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT POR UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, POR 8 (OITO) VOTOS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO, ACOLHERAM COM FUNDAMENTO NO DISPOTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO MATO GROSSO ART. 203 E ART. 5º E SEGUINTES DECRETO LEI Nº 201/1967

FAZ SABER; que o Plenário aprovou e fica promulgado o Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica Recebida por unanimidade a denuncia postulada pelo Eleitor deste município Sr. Eduardo Silvino Filho, em desfavor do Prefeito Sr. ESVANDIR ANTONIO MENDES.

Artigo 2º. Fica afastado o Sr. Esvandir Antonio Mendes do cargo de Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, pelo prazo de 90 (noventa) dias para evitar que venha a impedir a apuração plena dos fatos denunciados e que venha dar continuidade aos ilícitos continuados denunciados e outros não denunciados que presumam-se praticados pelo Prefeito Municipal, bem como evitar ameaças a testemunhas, funcionários, denunciante e outros que vierem a fazerem parte da instrução do processo de denúncia, segundo fundamentação do soberano plenário.

Artigo 2º. Será empossado o Vice-Prefeito de Colniza, para o referido período.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT. 31 de Agosto de 2017.

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

PRESIDENTE

DECRETO Nº 010/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 010/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2017 EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ESVANDIR ANTONIO MENDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, Senhor **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, considerando o inciso II do art. 5º do decreto 201/1967 e demais dispositivos legais, decreta.

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2017 de acordo com o processo instaurado com abertura e recebimento de denuncia contra o Prefeito Municipal de Colniza/MT, Sr. ESVANDIR ANTONIO MENDES, após o sorteio, entre os desimpedidos, JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, SILVANO ALBERTO DA CRUZ e SIWAL SOARES SANT'ANA SOARES, foram sorteados para a composição da Comissão Processante na mesma ordem, entre si se elegeram da seguinte forma:

Presidente: SILVANO ALBERTO DA CRUZ

Relator: JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Membro: SIWAL SANT'ANA SOARES.

Art. 2º Esta Comissão Processante terá duração de 90 dias conforme o decreto lei 201/1967, e de mais dispositivos legais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza- MT, 31 de Agosto de 2017.

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATO: Nº. 091/2017

ORIGEM: PROCESSO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 042/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MARIO NUNES- EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOLICITAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

VALOR GLOBAL: R\$ 23.550,00 (VINTE TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGENCIA: 01 (UM) MÊS INICIANDO EM 31/07/2017

CONTRATO: Nº. 092/ 2017

ORIGEM: PROCESSO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 042/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MARIO NUNES-EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOLICITAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.935,00 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

VIGENCIA: 01 (UM) MÊS INICIANDO EM 31/07/2017

CONTRATO: Nº093/2017

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E COOPERATIVA AGRICOLA MISTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR GLOBAL: R\$ 201.625,00 (DUZENTOS E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES INICIANDO EM 02/08/2017

CONTRATO: Nº094/2017

ORIGEM: PROCESSO DE PREGAO PRESENCIAL (SRP) Nº052/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E APROCAMPO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA

VALOR GLOBAL: R\$ 152.500,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 1 (UM) MÊS INICIANDO 15/08/2017

CONTRATO: Nº095/2017

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E LOI LOPES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MÊSES INICIANDO 18/08/2017

CONTRATO: Nº096/2017

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E LAERCIO CALEGARINE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR GLOBAL: R\$ 16.080,00 (DEZESEIS MIL E OITENTA REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MÊSES INICIANDO 28/08/2017

CONTRATO: 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 113/ 2016

ORIGEM: PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

VIGENCIA: início em 24/05/2017 E TÉRMINO EM 23/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA 357/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO - EUNICE PEREIRA DA SILVA**

Portaria 357/2017 de 01 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/09/2017 a 31/08/2018 a servidora Pública Municipal EUNICE PEREIRA DA SILVA, matrícula 001098, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100-2017****DECRETO N.100/2017**

DECLARA A DESNECESSIDADE DOS SERVIÇOS INERENTES AO DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONFRESA EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PARA A EMPRESA ÁGUAS DE CONFRESA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão dos serviços de fornecimento de água e esgoto de Confresa para a empresa Águas de Confresa S/A, em 17 de janeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada a desnecessidade dos serviços inerentes ao fornecimento dos serviços de água e esgoto pela Prefeitura de Confresa, extinguindo-se, por conseguinte, o Departamento responsável por tais serviços, o DAE.

Art. 2º - Procedam as Pastas competentes aos atos necessários para o reaproveitamento dos servidores do referido Departamento nos quadros da Prefeitura de Confresa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 24 de agosto de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 57-2017****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 092/2017

b) Licitação Nr.: 057/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 31/08/2017

e) Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE ÁGUA ELÉTRICO E MOTOBOMBA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012513 – OLMÍ INFORMATICA LTDA – EPP: 2 0,0000 17.382,00

Totalizando 02 itens no valor global de R\$ 17.382,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.276/2017)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2017**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de aduela de concreto armado 1,50x3,00; aduela de concreto armado 2,00x2,00; aduela de concreto armado 2,00x2,50; aduela de concreto armado 2,00x3,00; aduela de concreto armado 2,50x2,50; aduela de concreto armado 2,50x3,00; aduela de concreto armado 3,00x3,00; ala de concreto armado para aduela de 1,50mt; ala de concreto armado para aduela de 2,00mt; ala de concreto armado para aduela de 2,50 mt; ala de concreto armado para aduela de 3,00mt, conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: MAIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-EPP.

Valor Total de R\$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2017**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.276/2017)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2017**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de aduela de concreto armado 1,50x3,00; aduela de concreto armado 2,00x2,00; aduela de concreto armado 2,00x2,50; aduela de concreto armado 2,00x3,00; aduela de concreto armado 2,50x2,50; aduela de concreto armado 2,50x3,00; aduela de concreto armado 3,00x3,00; ala de concreto armado para aduela de 1,50mt; ala de concreto armado para aduela de 2,00mt; ala de concreto armado para aduela de 2,50 mt; ala de concreto armado para aduela de 3,00mt, conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO**Empresa Vencedora: MAIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-EPP.**

Valor Total de R\$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2017.

AVISO DE EXCLUSÃO DE ITEM**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.948/2016)**

A Secretaria de gestão, através de sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, com o autorizo da Sraª Elizeth Lúcia de Araújo, Secretária de Saúde, a **EXCLUSÃO** dos itens 225 e 245 da empresa NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA na Homologação e Aviso de Resultado Parcial, publicado no TCE na data de 06 de junho de 2017 e AMM na data de 06 de junho de 2017 e na Ata de Registro de Preço publicada no TCE na data de 14 de junho de 2017, considerando pedido de desistência através do ofício nº 96/2017 para o item 245 e ofício 107/2017 para o item 225, referente a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2017**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, através das seguintes Unidades, quais sejam:

91 (noventa e um) Unidades Primárias de Saúde;

05 Policlínicas - Atenção Secundária;

02 Unidades de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal ramos);

01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado;

01 (um) Centro de Especialidades Médicas;

06 (seis) Residências Terapêutica;

03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial;

01 (um) Hospital e Pronto Socorro Municipal; Pacientes com processos administrativos e via mandado judicial (liminares) e; Demais Unidades, conforme condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

Autorizo:

Elizeth Lúcia de Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 038/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, bicos e protetores, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: KELCIO ALVES DA BOA MORTE-ME, inscrita no CNPJ: 12.442.389/0001-04, para os itens: 01 R\$ 17,00; 02 R\$ 15,00; 03 R\$ 10,00; 04 R\$ 17,00; 05 R\$ 10,00; 06 R\$ 10,00; 07 R\$ 17,00; 08 R\$ 15,00; 10 R\$ 32,00; 11 R\$ 30,00; 13 R\$ 35,00; 14 R\$ 138,00; 15 R\$ 88,00; 16 R\$ 187,00; 17 R\$ 280,00; 18 R\$ 300,00; 20 R\$ 70,00; 22 R\$ 33,00; 23 R\$ 115,00; 24 R\$ 63,00; 25 R\$ 32,00; 26 R\$ 35,00; 27 R\$ 100,00; 28 R\$ 110,00; 30 R\$ 225,00; 40 R\$ 234,00; 44 R\$ 575,00; 46 R\$ 120,00; 49 R\$ 125,00; 50 R\$ 185,00; 51 R\$ 34,00; e PNEUS BARBOSA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 14.481.695/0001-85, para os itens: 09 R\$ 51,50; 12 R\$ 87,90; 29 R\$ 1.624,00; 31 R\$ 1.436,00; 32 R\$ 1.018,00; 33 R\$ 2.630,00; 34 R\$ 3.670,00; 35 R\$ 247,00; 36 R\$ 194,00; 37 R\$ 264,00; 38 R\$ 2.739,00; 39 R\$ 300,00; 41 R\$ 2.700,00; 42 R\$ 820,00; 43 R\$ 549,00; 45 R\$ 547,00; 47 R\$ 505,00; 48 R\$ 565,00; 52 R\$ 1.220,00; 53 R\$ 1.735,00; 54 R\$ 1.220,00; 55 R\$ 1.735,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 521.710,20 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais e vinte centavos).

Curvelândia - MT, 01 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2017****CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 319/2017 assinado pela Assessora Jurídica da Agenda Assessoria Dra. Lidiane Fátima Gomes Moreira OAB/MT 15.784

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **VACÂNCIA** do cargo de Monitor Infantil ocupado pela Sra. **Maria Auxiliadora Pereira Barbosa** matrícula funcional 241, em razão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 28 de agosto de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
PORTARIA N°. 0215/2017.**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ MARCOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2599006-3 SSP/MT e CPF N.º 054.439.871-86 para o Cargo de Assessor de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 002/
2017**

O Município de Diamantino/MT, através do Presidente da CPL e seus Membros torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 25/08/2017, sagrou-se vencedora a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com o valor de R\$ 168.500,62 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos reais e sessenta e dois centavos). Informa ainda que a íntegra dos autos acha-se à disposição dos interessados para os fins do que dispõe o Art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino/MT, 31 de Agosto de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente CPL

GABINETE
DECRETO Nº 83/2017 DE TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83/2017
DE TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 296.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.301.0042.2030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
001.10.301.0042.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
001.10.302.0040.1253	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
001.10.302.0040.2023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.500,00
	SUBTOTAL	244.500,00

09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.1211	AQ.E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.400,00
	SUBTOTAL	52.400,00
	TOTAL	296.900,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.301.0042.1251	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	40.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	14.500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	9.500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.500,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
001.10.302.0040.1253	AQUI SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
001.10.302.0040.1254	AQUI SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.302.0040.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	4.500,00
001.10.302.0040.2023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	4.500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
	SUBTOTAL	244.500,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.1212	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	52.400,00
	SUBTOTAL	52.400,00
	TOTAL	296.900,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128.53,00 (hum mil e cento e vinte oito reais e cinquenta e três centavos.

Diamantino, 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CISCN

GABINETE
DECRETO Nº 100/2017 DE QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2017
DE QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 359.805,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.950,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
001.12.361.0016.2046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	142.750,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.550,00
001.12.361.0029.1096	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
004.12.365.0032.2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
	SUBTOTAL	230.550,00

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.122.0037.2019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.700,00
001.10.301.0042.2029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
001.10.301.0042.2030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55,00
001.10.301.0042.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.400,00
001.10.302.0040.1253	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.250,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.302.0040.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
001.10.302.0040.2023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.450,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.700,00
001.10.305.0041.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.700,00
	SUBTOTAL	114.655,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0014.2040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
003.08.244.0052.2038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	SUBTOTAL	12.500,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0060.1214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
	SUBTOTAL	2.100,00
	TOTAL	359.805,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.2046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.12.364.0028.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UAB CEFAPRO E INCLUSAO DIGITA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
003.12.361.0029.1094	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS DO PROGRAMA FEDERAL"CAMI	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
004.12.365.0032.1102	CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.950,00
004.12.365.0032.2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
005.13.391.0029.1085	CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DA CULTURA E FUN	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
005.13.391.0033.1121	TOMBAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.000,00
005.13.391.0033.1122	REVITALIAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

005.13.391.0033.1124	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL DOS VIAJANTES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
005.13.392.0033.1126	APOIO A EDITORAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
005.13.392.0033.1127	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E VESTIMENTAS PARA A BANDA E F	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
005.13.392.0033.1128	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	SUBTOTAL	230.550,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
001.10.301.0042.2029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.755,00
001.10.302.0040.1252	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.250,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.700,00
001.10.302.0040.2048	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	6.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.10.303.0043.2033	MANUTENÇÃO FARMACÊUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.400,00
001.10.305.0041.2026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
002.10.122.0037.2020	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DE SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.150,00
	SUBTOTAL	114.655,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.243.0048.1187	ASEF-QUALIF AS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS DA EDUC.INFANTIL DE 0	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
003.08.244.0052.2038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
	SUBTOTAL	12.500,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0060.1215	AQ.DE VEÍCULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
	SUBTOTAL	2.100,00

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2341, JARDIM EL DORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO 78100-000. Página: 3 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL

359.805,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

São João Batista - CISCN. Prazo 23/08/2017 A 31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete).

Diamantino, 24 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CISCN

GABINETE
DECRETO Nº 79/2017 DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79/2017
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.302.0040.2024	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0060.1224	AQ.DE EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIP INFORMATI	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	25.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.302.0040.1254	AQUI SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0060.1223	AQUI SIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	25.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 89/2017 DE QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89/2017
DE QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 658.750,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
	SUBTOTAL	55.000,00
05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
002.12.365.0032.2015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	19.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.500,00
	SUBTOTAL	200.500,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.2019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
001.10.122.0037.2021	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇÃO,AUDITORIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
001.10.301.0042.1245	MANUTENÇÃO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.200,00
001.10.301.0042.2029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0042.2030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	20.550,00
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	44.950,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.600,00
001.10.302.0040.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	2.200,00
001.10.302.0040.2024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	23.600,00
001.10.302.0040.2048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	8.250,00
001.10.303.0043.2033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	4.400,00
001.10.304.0041.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	3.300,00
001.10.305.0041.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.400,00
	SUBTOTAL	396.550,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
003.08.244.0052.2038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.700,00
	SUBTOTAL	6.700,00
	TOTAL	658.750,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	03 SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
001.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	29.000,00
001.18.542.0004.1027	JOGUE LIMPO COM DIAMANTINO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
	SUBTOTAL	55.000,00
	05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0026.1080	ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS E BARREIRAS ARQUITETONICOS A FIM	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
001.12.364.0028.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UAB CEFAPRO E INCLUSAO DIGITA	
3190040000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	9.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
001.12.366.0034.2017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EJA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
004.12.365.0032.1109	ADAPTAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.200,00
004.12.365.0032.1111	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES E PR	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
	SUBTOTAL	200.200,00
	06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
001.10.122.0037.1145	CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.10.301.0039.1153	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
001.10.301.0042.1167	REFORMAR E CONSERVAR AS UNIDADES DA SAUDE DA FAMILIA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
001.10.301.0042.1245	MANUTENÇÃO DO NASF	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.550,00
001.10.301.0042.1258	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O P	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	131.000,00
001.10.302.0040.1254	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.10.303.0043.1257	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
	SUBTOTAL	296.550,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0053.2039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
	09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.1210	PROG DE MODERNIZAÇÃO E REF.ADMINISTRATIVA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	658.750,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 86/2017 DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/2017
DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	SUBTOTAL	11.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.2019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0061.1225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690760000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA MOBILIARIA REFINANCI	215.000,00
	SUBTOTAL	215.000,00
	TOTAL	261.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.000,00
	SUBTOTAL	11.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.302.0040.1244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.302.0040.2048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.10.122.0037.2020	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DE SAUDE	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.122.0002.1220	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.04.123.0002.1216	APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROG CONSCIETIZAÇÃO FISCAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.04.123.0002.1218	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E R	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.04.123.0002.1221	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00
001.04.123.0060.1223	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.04.123.0060.2045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.04.128.0059.1231	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	215.000,00
	TOTAL	261.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

NERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.128.53,00 (hum mil e cento e vinte oito reais e cinquenta e três centavos).

Diamantino, 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CISCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 008/2015

Extrato de 4º Termo Aditivo

contratada: **JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA - ME, CNPJ nº 08.603.673/0001-48,**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quilometragem da linha de 15 km por dia constante na Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2015, validos a partir de 01 de Agosto de 2017.

Data do termo: 01/08/2017.

LOTE / LINHAS	DESCRIÇÃO	QUANT/ KM/15 98 DIAS LETIVO	UND	V UNT KM	V. TOTAL
	DOM AQUINO X PURÍSSIMA - FERREIRA (TERRA)	1.470	SERVIÇO	3,05	4.483,50

DOM AQUINO -MT, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 025/2017

EXTRATO CONTRATO 025/2017

CONTRATADA: **EMPRESA RINALDO BALZON - ME NOME: FANTASIA: RBALZON SERVIÇOS MÉDICOS sob o CNPJ: 28.079.271/0001-01**

OBJETO: Tem por objeto contratar empresa para prestação de serviços continuados com a finalidade de prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento do programa saúde da família (PSF 1).

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2017

VIGÊNCIA: O prazo será de 30 (dias) , a partir de sua assinatura.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

DOM AQUINO – MT, 30/08/2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

VALOR: O Valor global do presente será de R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)

DOM AQUINO – MT, 30/08/2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 040/2017 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº074/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de “PROPAGANDA VOLANTE”** para suprir as demandas do município, no dia **15/09/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 01 de setembro de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 024/2017

EXTRATO CONTRATO 024/2017

CONTRATADA: **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº.10.676.614/0001-41**

OBJETO: **Prestação de serviços de publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações, extratos de contratos e outros exigidos por lei, conforme itens relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.**

CONTRATO Nº 90/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE JOSE R. DOS SANTOS-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE R. DOS SANTOS-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.

657.966/0001-12, estabelecida a Avenida Brasília, nº 978, Bairro Morada do Sol em Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 002/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTES(S) interessadas em participar do certame para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme ITENS abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
6	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NO CAMINHÃO QBZ-1968 - SECRETARIA DE OBRAS	1	Unid.	292,22	292,22
7	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NA CAMIONETE L200 KAC-8980 - SECRETARIA DE OBRAS	1	Unid.	582,21	582,21
8	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NA CAMIONETE S-10 - SECRETARIA DE SAÚDE	1	Unid.	234,00	234,00
9	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NO CAMINHÃO QBA-2693 - SECRETARIA DE OBRAS	1	Unid.	4.385,60	4.385,60
10	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NO ONIBUS VW NOVA ALIANÇA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Unid.	4.005,65	4.005,65
11	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NO MICRO-ONIBUS QBA 2464 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Unid.	3.372,32	3.372,32
12	TCEMT0000309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM USO DE APARELHO DE ULTRASSOM NO MICRO-ONIBUS IVECO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Unid.	2.803,22	2.803,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$15.675,22 (Quinze mil e seicentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** a ser pago conforme serviços executados pagos **em até 30 (trinta) dias** contatos aparti da data de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento da ordem de serviços pela empresa num prazo de até **05 (cinco) dias**.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência **até o dia 23/08./2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar às normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **SRº THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, Instrutor da Secretaria municipal de educação, Portaria nº18 de 02 de fevereiro de 2017, **SRª SIMONE SICHELERO**, (Agente Administrativo, Portaria nº17 de 02 de fevereiro, **ELIZEU DIAS PINHEIRO**, (Fiscal de Contratos da secretaria de Obras), Portaria nº144/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.1.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.5.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.6 – Executar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.7 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT para o exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias: **SAÚDE/ ÓRGÃO:06 UNIDADE:002 PROJ/ATIV:2030 ELEMENTO:3.3.90.39 CÓD. REDUZIDO: 120**

OBRAS/ ÓRGÃO:09 UNIDADE:001 PROJ/ATIV:2065 ELEMENTO:3.3.90.39 CÓD. REDUZIDO: 319

EDUCAÇÃO/ÓRGÃO:12 UNIDADE:003 PROJ/ATIV:2058 ELEMENTO:3.3.90.39 CÓD. REDUZIDO: 510

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11.1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE R. DOS SANTOS ME

11.657.966/0001-12

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

786.903.821-00

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 89/2017**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VIANA RESENDE E CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.915.726/0001-30, e Inscrição Estadual sob n.º 13.266.600-6, estabelecida a Avenida Júlio Campos, nº 330- setor industrial- Tels.:(66) 3468-1608/2206-Cep 78635-000- Água Boa -MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 002/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTES(S) interessadas em participar do certame para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme ITENS abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	TCEM0000308	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR E BOMBA INJETORA DO ONIBUS IGN-4966- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Unid.	11.354,00	11.354,00
2	TCEM0000308	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR E BOMBA INJETORA DA AMAROK OBM-0493 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Unid.	4.446,00	4.446,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)** a ser pago conforme serviços executados pagos **em até 30 (trinta) dias** contatos aparti da data de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento da ordem de serviços pela empresa num prazo de até **05 (cinco) dias**.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência **até o dia 23/08./2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar às normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **SRº THAYLOR JUNIOR CONCATTO**, Instrutor da Secretaria municipal de educação, Portaria nº18 de 02 de fevereiro de 2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.1.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.5.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.6 – Executar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.7 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1** - Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.10** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT para o exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias: **SAÚDE/ ÓRGÃO:06 UNIDADE:002 PROJ/ATIV:2030 ELEMENTO:3.3.90.39 Cód. Reduzido: 120**

OBRAS/ ÓRGÃO:09 UNIDADE:001 PROJ/ATIV:2065 ELEMENTO:3.3.90.39 Cód. Reduzido: 319

EDUCAÇÃO/ÓRGÃO:12 UNIDADE:003 PROJ/ATIV:2058 ELEMENTO:3.3.90.39 Cód. Reduzido: 510

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11.1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIANA RESENDE & CIA. LTDA-EPP

06.915.726/0001-30

OGUINEL CARVALHO RESENDE

284.133.771-53

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

FISCAL DE CONTRATO

EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato Original: 005/2017

Aditivo nº: 001/2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: Aline Yatiyo Togoe Fernandes Magalhães – CPF N° 024.933.161-69

Período : 31/08/2017 a 31/10/2017

Data Aditivo: 31/08/2017

Amparo Legal: Lei n° 8.666 de 21.06.93. art. 57 e 65.

GNRT-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2017. Agenor da Rocha Correa **Vereador Presidente**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2017.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Curador e Fiscal do PREVNORTE.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos Conselhos Fiscal e Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte – PREVNORTE, até a realização de nova eleição e nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 19 de Junho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 725/2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da PREVNORTE e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica e,

Considerando o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Municipal 194 de 22 de agosto de 2005,

Considerando a realização de eleições em 24 de maio de 2011 nos termos dos artigos supracitados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

DANI LUIZ GUARIENTE

CPF: 643.877.200-34; RG: 105873903 SSP/MT

MARISA USINGER

CPF: 885.250.231-91; RG: 1282347-2, SSP/MT

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

VANESSA DE SOUZA WILBELLING

CPF: 046.036.491-00; RG: 2188470-6, SSP/MT

ADILSON DE OLIVEIRA

CPF: 871.604.391-04; RG: 1264726-8, SSP/MT

III – Representantes dos Segurados

JOÃO PEREIRA CERVANTE

CPF: 487.728.361-72; RG: 10010424, SEJUSP/MT

NEIRY SILVA FREITAS

CPF: 826.102.901-87; RG 1149946-0, SSP/MT

DANIELE REGELMEIER

CPF: 047.297.779-21; RG 84170933, SSP/PR

CRISTIANE SOUZA SILVA

CPF: 851.273.701-82; RG 359838364, SSP/SP

Art. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n° 194, de 22 de agosto de 2009 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 03 de Julho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1522.2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2017

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2017, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na rodovia gaucha do norte canarana, bairro zona rural mt-129 nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **31/08/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PARA ATENDER

A FARMACIA, PSF'S E HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DENTAL FAMA LTDA - ME		CNPJ 03.250.803/0001-92
Endereço AV BEIRA RIO 2.295 - SALA 02		Nº
Bairro CENTRO	Cidade PRIMAVERA	CEP 78070500
Representante Legal GEAN CARLO DE MOURA SANTANA		CPF 002.426.811-90
Email		Telefone

B

1	25289	ACIDO VALPROICO - 50MG, SUSPENSAO, FRASCO COM 100 ML, ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	4,7000	4.700,0000
2	25290	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	TEUTO	20000,0000	0,0700	1.400,0000
3	25291	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	0,3200	320,0000
4	25292	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO	UN - UNIDADE	TEUTO	20000,0000	0,1200	2.400,0000
5	25293	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	PRATI	500,0000	2,9900	1.495,0000
6	25294	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	20000,0000	0,1400	2.800,0000
7	25295	CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	U.QUIMI-CA	3000,0000	0,2700	810,0000
8	25296	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANTISA	10000,0000	0,0700	700,0000
9	25297	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANTISA	10000,0000	0,0700	700,0000
10	25298	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	10000,0000	0,3100	3.100,0000
11	25299	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	TEUTO	15000,0000	0,1400	2.100,0000
12	25300	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	100,0000	3,9000	390,0000
13	25301	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	TEUTO	20000,0000	0,0800	1.600,0000
14	25302	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	10000,0000	0,1700	1.700,0000
15	25304	ACIDO VALPROICO - 500 MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, ORAL	UN - UNIDADE	BIOLAB	6000,0000	1,0000	6.000,0000
16	25305	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	BIOLAB	6000,0000	0,5100	3.060,0000
17	25306	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	10000,0000	0,5100	5.100,0000
18	25316	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	GEOLAB	12000,0000	0,5900	7.080,0000
19	25318	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	PRATI	10000,0000	5,9800	59.800,0000
20	25321	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	100,0000	3,9500	395,0000
21	25324	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	6,8000	6.800,0000
22	25327	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA - BUTILESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA 2500MG, FORMA FARMACEUTICA	UN - UNIDADE	PHARLAB COMPRIM	20000,0000	0,5900	11.800,0000
23	25330	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI	UN - UNIDADE	GEOLAB	3000,0000	0,5000	1.500,0000
24	25335	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA	UN - UNIDADE	TEUTO	30000,0000	0,7500	22.500,0000
25	25336	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	TEUTO	10000,0000	11,1500	111.500,0000
26	25338	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	10000,0000	0,3800	3.800,0000
27	25339	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,	UN - UNIDADE	SOBRAL	10000,0000	1,3500	13.500,0000
28	25340	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	6000,0000	1,6300	9.780,0000
29	25342	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO	UN - UNIDADE	GEOLAB	20000,0000	0,1100	2.200,0000
30	25343	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50	UN - UNIDADE	VITAMED	20000,0000	0,0500	1.000,0000
31	25351	MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	PRATI	20000,0000	0,0500	1.000,0000
32	25354	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG	UN - UNIDADE	CAMPO MAR-CA	2000,0000	3,6300	7.260,0000
33	25360	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG	UN - UNIDADE	MABRA	10000,0000	0,1300	1.300,0000
34	25361	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	5000,0000	0,2700	1.350,0000
35	25364	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	80000,0000	0,0600	4.800,0000
36	25365	METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	PRATI	80000,0000	0,1000	8.000,0000

37	25369	METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG/ML (0.4%), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE	UN - UNIDADE	MARIOL	500,0000	0,7900	395,0000
38	25374	MICONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	2,6000	2.600,0000
39	25379	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	5,9800	5.980,0000
40	25381	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI 30ML	500,0000	3,8000	1.900,0000
41	25386	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	MARIOL	2000,0000	0,1500	300,0000
42	25388	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA	UN - UNIDADE	PRATI -60ML	1000,0000	4,9900	4.990,0000
43	25390	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	CRISTÁLIA	20000,0000	0,1600	3.200,0000
44	25392	RANITIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	30000,0000	0,1400	4.200,0000
45	25395	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE	UN - UNIDADE	SOBRAL	1000,0000	1,8800	1.880,0000
46	25398	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG	UN - UNIDADE	PRATI	30000,0000	0,1700	5.100,0000
47	25399	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400 MG + 80 MG, FORMA	UN - UNIDADE	SOBRAL	1000,0000	2,9500	2.950,0000
48	25403	CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	BIOCHIMICO	100,0000	65,0000	6.500,0000
49	25405	CLORPROMAZINA - 25 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML, INJETAVEL, EM CAIXA DE PAPEL	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	200,0000	1,6700	334,0000
50	25406	DIAZEPAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	SANTISA INJ.	1000,0000	0,9200	920,0000
51	25407	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	2,7500	2.750,0000
52	25408	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	500,0000	4,0400	2.020,0000

		FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE					
53	25409	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	BIOCHIMICO	100,0000	37,0000	3.700,0000
54	25410	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	150,0000	1,7500	262,5000
55	25411	MIDAZOLAM, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	CRISTALIA COMPRI	100,0000	1,5500	155,0000
56	25412	MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15MG/3ML (5MG/ML), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,	UN - UNIDADE	HIPOLABOR AMP 3M	500,0000	1,8500	925,0000
57	25413	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	6,8500	6.850,0000
58	25414	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	500,0000	2,9900	1.495,0000
59	25415	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	CRISTALIA	2000,0000	4,7000	9.400,0000
60	25416	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	2000,0000	1,6500	3.300,0000
61	25417	ALAVANCA - ALAVANCA APICAL ADULTO, ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM	UN - UNIDADE	PRATA	10,0000	39,0000	390,0000
62	25418	ALAVANCA - SELDIN RETA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM	UN - UNIDADE	PRATA	10,0000	39,0000	390,0000
63	25419	BRUNIDOR - NUMERO 29, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE	UN - UNIDADE	PRATA	10,0000	6,9900	69,9000
64	25420	ESCLUPIDOR - HOLLENBACK NUMERO 3 S, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE	UN - UNIDADE	PRATA	20,0000	6,9900	139,8000
65	25422	CALÇADOR - CALÇADOR DE WARD Nº 1 CABO CONTENDO MARCA E NUMERAÇÃO, SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA	UN - UNIDADE	PRATA	20,0000	6,9900	139,8000
66	25423	CALÇADOR - CALÇADOR DE WARD Nº2 CABO CONTENDO MARCA E NUMERAÇÃO, SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA	UN - UNIDADE	PRATA	20,0000	6,9900	139,8000
67	25424	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO CLEV-DENT NUMERO 21, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,	UN - UNIDADE	PRATA	20,0000	6,9900	139,8000
68	25425	CONDENSADOR DE AMALGAMA - TIPO WARD NUMERO 01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,	UN - UNIDADE	PRATA	20,0000	6,9900	139,8000
69	25441	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO##	UN - UNIDADE	TALGE	20,0000	7,9900	159,8000
70	25472	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA), LEVEMENTE LUBRIFICADA	UN - UNIDADE	UNIGLOVES	100,0000	25,9000	2.590,0000
71	25473	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA	UN - UNIDADE	AUDAX	300,0000	7,0000	2.100,0000
72	25493	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA RIOM	6,0000	35,0000	210,0000
73	25497	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 75 X	UN - UNIDADE	REPORPACK	20,0000	58,0000	1.160,0000
74	25505	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO	UN - UNIDADE	MELHORMED	50,0000	13,7000	685,0000

		DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO,					
75	25522	AGUA DESTILADA - NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS	UN - UNIDADE	ASFER 5 LITROS	50,0000	9,9500	497,5000
76	25524	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRAL	30,0000	2,9800	89,4000
77	25568	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	GEOLAB	1000,0000	1,2500	1.250,0000

78	25577	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CRISTALIA	300,0000	0,6100	183,0000
79	25588	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	1500,0000	0,6200	930,0000
80	25594	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	1500,0000	1,2300	1.845,0000
81	25596	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CRISTÁLIA	2000,0000	0,5900	1.180,0000
82	25597	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CRISTÁLIA	2000,0000	0,3600	720,0000
83	25609	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	U.QUIMI-CA	500,0000	0,9800	490,0000
84	25610	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	U.QUIMI-CA	500,0000	1,9700	985,0000
85	25617	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	GEOLAB	2000,0000	0,7600	1.520,0000
86	25618	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CRISTÁLIA	3000,0000	0,3200	960,0000
87	25619	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CRISTÁLIA	2000,0000	0,3200	640,0000
88	25633	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	GEOLAB	5000,0000	0,4800	2.400,0000
89	25634	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	10000,0000	0,3300	3.300,0000
90	25638	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA	UN - UNIDADE	PROCARE	20,0000	63,0000	1.260,0000
91	25639	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 27 G CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA	UN - UNIDADE	PROCARE	20,0000	54,0000	1.080,0000
92	25640	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-27 LONGA,CONFECCIONADA EM ACO INOX,EMBALADA	UN - UNIDADE	PROCARE	20,0000	48,0000	960,0000
93	25643	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FAZE GAMA - AMALGAMA EM CAPSULA SEM FAZE GAMA 2, COM PARTICULAS	UN - UNIDADE	SDI GS80 2P C/50	50,0000	245,0000	12.250,0000
94	25650	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1011	UN - UNIDADE	FAVA 1011	20,0000	2,9900	59,8000
95	25651	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO	UN - UNIDADE	FAVA 1012	20,0000	2,9900	59,8000
96	25652	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO	UN - UNIDADE	FAVA 1013	5,0000	2,9900	14,9500
97	25653	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO	UN - UNIDADE	FAVA 1014	5,0000	2,9900	14,9500
98	25654	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1032,	UN - UNIDADE	FAVA 1032	5,0000	2,9900	14,9500
99	25656	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1034,	UN - UNIDADE	FAVA 1034	20,0000	2,9900	59,8000
100	25657	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1035,	UN - UNIDADE	FAVA 1035	20,0000	2,9900	59,8000
101	25658	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1036,	UN - UNIDADE	FAVA 1036	20,0000	2,9900	59,8000
102	25660	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 1111, CONFORME AS NORMAS	UN - UNIDADE	FAVA 1111	20,0000	2,9900	59,8000
103	25664	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,EM ACO INOXIDAVEL, DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO	UN - UNIDADE	FAVA 1032	20,0000	2,9900	59,8000
104	25669	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA	UN - UNIDADE	POWERDENT	10,0000	16,0000	160,0000
105	25670	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 5MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE,	UN - UNIDADE	FAVA	10,0000	2,9900	29,9000
106	25671	MATRIZ DE ACO - PARA RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM,	UN - UNIDADE	FAVA	10,0000	2,9900	29,9000
107	25672	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M, ACONDICIONADO	UN - UNIDADE	ADERE	20,0000	3,9800	79,6000
108	25675	ORMOCRESOL - EM SOLUCAO,MISTURA DE CRESOIS E FORMOL,FRASCO COM 10ML,EMBALADO	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	6,0000	8,9000	53,4000
109	25677	HIDROXIDO DE CALCIO - P.A., PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE,	UN - UNIDADE	TECHNEW	10,0000	29,0000	290,0000
110	25680		UN - UNIDADE	GN INJECTA	10,0000	6,9800	69,8000
111	25685	TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO					
		APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100	UN - UNIDADE	ANGELUS	20,0000	15,0000	300,0000
112	25694	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50	UN - UNIDADE	PREVEN - TIRA POL	10,0000	1,9900	19,9000
113	25696	ACIDO ASCORBICO - 500 MG/5ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML, PARENTERAL	UN - UNIDADE	FARMACE	5000,0000	0,9900	4.950,0000
114	25701	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1000,0000	3,9900	3.990,0000
115	25702	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM NAO APRESENTA DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,	UN - UNIDADE	EQUIPLEX 10ML	15000,0000	0,1800	2.700,0000
116	25704	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	500,0000	0,1400	70,0000
117	25706	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	TEUTO	300,0000	9,9900	2.997,0000
118	25707	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	ISOFARMA	3000,0000	0,5700	1.710,0000
119	25708	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI,PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA SEM	UN - UNIDADE	TEUTO	4000,0000	9,9900	39.960,0000

120	25709	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1200.000 UI,PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA SEM	UN - UNIDADE	TEUTO	5000,0000	17,9800	89.900,0000
121	25712	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	10000,0000	1,8700	18.700,0000
122	25713	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	1,9500	1.950,0000
123	25714	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	PRATI	3000,0000	0,3200	960,0000
124	25715	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1000,0000	2,3900	2.390,0000
125	25716	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	500,0000	1,9900	995,0000
126	25717	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	2000,0000	4,9800	9.960,0000
127	25719	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO	UN - UNIDADE	TEUTO	2000,0000	1,9800	3.960,0000
128	25726	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	BIOLAB	2000,0000	0,8900	1.780,0000
129	25727	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	SAMTEC	1000,0000	0,3200	320,0000
130	25728	CLORETO DE SODIO - CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO, AMPOLA 10ML, VIA INJETAVEL	UN - UNIDADE	SAMTEC	1000,0000	0,3000	300,0000
131	25730	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	5000,0000	1,3400	6.700,0000
132	25732	DEXAMETASONA, ACETATO+DEXAMETASONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG/ML,FORMA	UN - UNIDADE	FARMACE	2000,0000	0,9900	1.980,0000
133	25735	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	FARMACE	10000,0000	0,9500	9.500,0000
134	25736	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	TEUTO	10000,0000	0,6700	6.700,0000
135	25737	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5,0 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	100,0000	1,8700	187,0000
136	25740	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA	UN - UNIDADE	PRATI	500,0000	3,7000	1.850,0000
137	25763	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	FARMACE	1000,0000	3,8500	3.850,0000
138	25765	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - + VITAMINA A + VITAMINA E, LOCAO OLEOSA, FRASCO 200ML, PARA USO TOPICO	UN - UNIDADE	MOPH	100,0000	5,9900	599,0000
139	25773	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	0,2000	200,0000
140	25774	GELATINA FLUIDA MODIFICADA - DOSAGEM 3,5%, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	HALEXISTAR	10,0000	53,0000	530,0000
141	25775	CLORETO DE SODIO - A 0,9 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLASTICA DE 100 ML, VIA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20000,0000	4,0000	80.000,0000
142	25776	CLORETO DE SODIO - A 0,9 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLASTICA DE 250 ML, VIA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15000,0000	4,3900	65.850,0000
143	25778	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10000,0000	8,8000	88.000,0000
144	25780	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%,FORMA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5000,0000	5,8300	29.150,0000
145	25790	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	100,0000	30,0000	3.000,0000
146	25810	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A	UN - UNIDADE	FACILIMP	10,0000	15,0000	150,0000
147	25811	AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	20,0000	6,9000	138,0000
148	25827	ALCOOL IODADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% DE IODO,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	100,0000	14,0000	1.400,0000
149	25838	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	100,0000	94,0000	9.400,0000
150	25839	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM,	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	100,0000	94,0000	9.400,0000
151	25840	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	100,0000	94,0000	9.400,0000
152	25841	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0	UN - UNIDADE	BIOLINE	100,0000	95,0000	9.500,0000
153	25842	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	100,0000	94,0000	9.400,0000
154	25844	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0	UN - UNIDADE	BIOLINE	100,0000	94,0000	9.400,0000
155	25848	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM,	UN - UNIDADE	TECHNOFIO	100,0000	47,0000	4.700,0000
156	25851	GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO), COM ELASTICO, COM FORMATO	UN - UNIDADE	TALGE	100,0000	7,9000	790,0000
157	25868	AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE,NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS	UN - UNIDADE	ASFER	200,0000	9,5000	1.900,0000
158	25874	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 3-0, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA	UN - UNIDADE	TECHNOFIO - 45CM	200,0000	49,0000	9.800,0000
159	25875	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 4-0, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA	UN - UNIDADE	TECHNOFIO - 45CM	200,0000	49,0000	9.800,0000
160	25876	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTO 5-0, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA	UN - UNIDADE	TECHNOFIO - 45CM	200,0000	51,0000	10.200,0000
161	25883	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO	UN - UNIDADE	SOLIDOR	200,0000	6,0000	1.200,0000
162	25885	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	300,0000	22,0000	6.600,0000

163	25886	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% (IODO ATIVO)/1000ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA,	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	300,0000	20,0000	6.000,0000
164	25904	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,	UN - UNIDADE	GOODCOME	500,0000	1,4000	700,0000
165	25911	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA	UN - UNIDADE	AUDAX	1000,0000	5,9000	5.900,0000
166	25914	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 10 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU	UN - UNIDADE	TEXCARE	1000,0000	5,9000	5.900,0000
167	25915	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO	UN - UNIDADE	POLARFIX	1000,0000	1,9900	1.990,0000
168	25916	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO	UN - UNIDADE	POLARFIX	1000,0000	2,9800	2.980,0000
169	25917	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 400 CM, IMPREGNADA C/GESSO	UN - UNIDADE	POLARFIX	1000,0000	5,8000	5.800,0000
170	25941	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX,TALCADA,COM PERFECTA ADAPTACAO	UN - UNIDADE	UNIGLOVES	1000,0000	25,9000	25.900,0000
171	25942	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO,	UN - UNIDADE	SOLIDOR	1000,0000	29,0000	29.000,0000
172	25958	EXTENSOR PARA EQUIPO - INTERMEDIARIO DE DUAS VIAS, TUBO TRANSPARENTE EM PVC, LATEX-FREE,CONECTOR LUER	UN - UNIDADE	VITALGOLD	2000,0000	0,9900	1.980,0000
173	25973	DESINCRUSTANTE EM PÓ	UN - UNIDADE	RIOQUIMICA	100,0000	48,0000	4.800,0000
174	25978	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE	UN - UNIDADE	U.QUIMICA	100,0000	17,0000	1.700,0000
175	25979	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	0,3900	390,0000
176	25991	SONDA URETRAL - N. 6, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,	UN - UNIDADE	GOODCOME	500,0000	1,3000	650,0000

TOTAL 1.110.892,0500

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. **2.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **2.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **2.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. **2.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. **2.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **2.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **2.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3.** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. **2.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. **3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **3.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; **4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e

os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. **4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. **4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. **4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: **5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; **5.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. **5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. **5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; **5.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. **5.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; **5.1.6.** Emitir a autorização de compra; **5.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; **5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias: **5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; **5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; **5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. **5.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata: **5.3.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; **5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.3.4.** Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. **5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; **5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; **5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; **5.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. **5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. **5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: **6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. **6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. **6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. **6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. **6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. **7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. **7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. **7.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. **7.5.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. **7.5.2.** O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. **7.5.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. **7.5.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. **7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. **7.7.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. **7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. **7.8.1.** Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. **7.8.2.** O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. **7.9.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. **7.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO 8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. **8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. **8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. **8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. **8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. **8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993. **11.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. **11.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. **11.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. **11.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. **11.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. **11.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

GEAN CARLO DE MOURA SANTANA

DENTAL FAMA LTDA - ME

Testemunhas

▢

Nome: Nome:

RG: RG:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1522.2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2017

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2017, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na rodovia gaucha do norte canarana, bairro zona rural mt-129 nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **31/08/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PARA ATENDER

A FARMACIA, PSF'S E HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME	CNPJ	09.315.996/0001-07
Endereço	R IPE	Nº	70
Bairro	CENTRO	Cidade	IPIRANGA DO NORTE
		CEP	85935000
Representante Legal	WANTUIR HARTEL RODRIGUES LEITE	CPF	063.527.899-51
Email	markatacadista@hotmail.com	Telefone	(44) 3528-3656

▢

1	25307	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	IMEC	60000,0000	0,0700	4.200,0000
2	25309	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	60000,0000	0,1200	7.200,0000
3	25310	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	10000,0000	0,6700	6.700,0000
4	25311	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	PRATI	5000,0000	1,9900	9.950,0000
5	25312	ALENDRONATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE	UN - UNIDADE	ELOFAR	2000,0000	0,6000	1.200,0000
6	25313	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	3000,0000	0,0700	210,0000
7	25314	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE	UN - UNIDADE	FARMACE	3000,0000	2,5000	7.500,0000
8	25315	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE	UN - UNIDADE	FARMACE	3000,0000	2,8000	8.400,0000
9	25317	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	15000,0000	0,2400	3.600,0000
10	25319	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG	UN - UNIDADE	E.M.S	10000,0000	2,9700	29.700,0000
11	25322	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	VITAPAN	8000,0000	0,1200	960,0000
12	25323	ATENOLOL - 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	20000,0000	0,0600	1.200,0000
13	25325	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	10000,0000	0,8000	8.000,0000
14	25328	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	20000,0000	0,3000	6.000,0000

15	25329	CAPTAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANVAL	50000,0000	0,0300	1.500,0000
16	25331	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	EMS	5000,0000	0,2800	1.400,0000
17	25332	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS	5000,0000	0,2700	1.350,0000
18	25333	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA	UN - UNIDADE	EMS	2500,0000	0,2800	700,0000
19	25334	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS	2500,0000	0,3000	750,0000
20	25337	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	PRATI	250,0000	8,1900	2.047,5000
21	25344	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PHARLAB	10000,0000	0,0700	700,0000
22	25345	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	50000,0000	0,1200	6.000,0000
23	25346	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	FARMACE	5000,0000	0,9900	4.950,0000
24	25347	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	20000,0000	0,0900	1.800,0000
25	25348	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	20,0000	0,1400	2,8000
26	25349	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ASPEN	5000,0000	0,4800	2.400,0000
27	25350	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	10000,0000	0,3500	3.500,0000
28	25352	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	60000,0000	0,0500	3.000,0000
29	25353	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SULCADO, FORMA DE	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	60000,0000	0,0400	2.400,0000
30	25355	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE	UN - UNIDADE	NATULAB	2000,0000	1,9700	3.940,0000
31	25357	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	PRATI	30000,0000	0,1400	4.200,0000
32	25359	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG, FORMA	UN - UNIDADE	ROCHE	2000,0000	5,0000	10.000,0000
33	25362	LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG	UN - UNIDADE	MERCK	8000,0000	0,3000	2.400,0000
34	25363	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	10000,0000	0,1300	1.300,0000
35	25366	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANVAL	15000,0000	0,3200	4.800,0000
36	25368	METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG (NA FORMA DE CLORIDRATO), FORMA FARMACEUTICA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	8000,0000	0,2000	1.600,0000
37	25370	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	5,9900	5.990,0000
38	25371	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	LEGRAND	20000,0000	0,6900	13.800,0000
39	25373	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	6,5300	6.530,0000
40	25375	NEOMICINA + BACITRACINA - NEOMICINA + BACITRACINA 0,5% + 250UI G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE	UN - UNIDADE	PRATI	2000,0000	1,8400	3.680,0000
41	25376	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	20000,0000	0,1100	2.200,0000
42	25377	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	VITAPAN	30000,0000	0,1000	3.000,0000
43	25378	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	VITAPAN	2000,0000	1,9900	3.980,0000
44	25382	OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML, ORAL	UN - UNIDADE	MARIOL	500,0000	4,7000	2.350,0000
45	25383	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	50000,0000	0,2000	10.000,0000
46	25384	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	FARMACE	5000,0000	0,9500	4.750,0000
47	25385	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	20000,0000	0,0700	1.400,0000
48	25387	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO TOPICA, FORMA DE	UN - UNIDADE	NATIVITA	200,0000	11,0000	2.200,0000
49	25389	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	CRISTALIA	10000,0000	0,3000	3.000,0000
50	25391	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	OSORIO	60000,0000	0,0500	3.000,0000
51	25393	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - 27,5MG, PO, ENVELOPE, ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	15000,0000	0,7100	10.650,0000
52	25394	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE	UN - UNIDADE	PHARMASCIENCE	2000,0000	25,0000	50.000,0000
53	25396	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	PHARLAB	35000,0000	0,2000	7.000,0000
54	25397	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PHARLAB	20000,0000	0,2400	4.800,0000
55	25400	SULFATO FERROSO - 25MG/ML, XAROPE, FRASCO, VIA ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	1000,0000	2,8000	2.800,0000
56	25402	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 109 MG EM SULFATO FERROSO(EQUIVALENTE A 40 MG EM FERRO	UN - UNIDADE	NATULAB	50000,0000	0,0900	4.500,0000

57	25427	ESPELHO BUCAL - JOGO DE ESPELHOS PARA FOTOS INTRABUCAIS, CONFECCIONADO EM ACRILICO, SUPERFICIE	UN - UNIDADE	GOLGRAN	20,0000	8,3100	166,2000
58	25429	FORCEPS - EM ACO INOX NBR 7153-1,N.151	UN - UNIDADE	ABC	20,0000	62,0000	1.240,0000
59	25430	FORCEPS - ADULTO NUMERO 69,CABO ANATOMICO,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS	UN - UNIDADE	ABC	10,0000	64,4000	644,0000
60	25431	FORCEPS - NUMERO 23, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE	UN - UNIDADE	ABC	10,0000	64,4000	644,0000
61	25432	FORCEPS - NUMERO 65, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE	UN - UNIDADE	ABC	10,0000	64,4000	644,0000
62	25433	FORCEPS - N- 18R, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO	UN - UNIDADE	ABC	10,0000	64,4000	644,0000
63	25434	FORCEPS - NUMERO 18L- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO	UN - UNIDADE	ABC	10,0000	64,4000	644,0000
64	25435	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO - DE PLASTICO AUTOCLAVAVEL,3 UNIDADES DE POSICIONADOR,TAMANHO	UN - UNIDADE	MAQUIRA	10,0000	77,5000	775,0000
65	25437	TESOURA CIRURGICA ROMBA-FINA - EM ACO INOX AISI 400, PARA USO CIRURGICO GERAL, COM FORMA RETA, COM	UN - UNIDADE	ABC	20,0000	36,3000	726,0000
66	25440	PORTA AGULHA - PORTA AGULHA,TAMANHO MEDIO	UN - UNIDADE	ABC	20,0000	40,0000	800,0000
67	25442	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO	UN - UNIDADE	CRAL	100,0000	47,0000	4.700,0000
68	25444	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRADO, CILINDRO	UN - UNIDADE	SR	6000,0000	5,9100	35.460,0000
69	25456	MASCARA FACIAL - N- 95, PARA TRABALHO COM MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS, ANATOMICO, SEM	UN - UNIDADE	DESCARPACK	500,0000	5,2700	2.635,0000
70	25463	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOL	UN - UNIDADE	CRAL	50,0000	49,4300	2.471,5000
71	25470	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA	UN - UNIDADE	TALGE	300,0000	23,6000	7.080,0000
72	25471	LUA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,FORMATO	UN - UNIDADE	TALGE	100,0000	23,6000	2.360,0000
73	25474	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23,PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,	UN - UNIDADE	FARMATEX	10,0000	27,9000	279,0000
74	25477	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, EDTA, NA COR ROXA, PARA ASPIRACAO DE 2 ML, TUBO DE	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	100,0000	70,0000	7.000,0000
75	25478	PAPEL TOALHA - FORMATO CREPADO,INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS,MEDINDO 21,00 X 20,00CM,IMPUREZA MAXIMA	UN - UNIDADE	ISABELLE	100,0000	14,6000	1.460,0000
76	25479	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UN - UNIDADE	ABC	4,0000	45,8600	183,4400
77	25480	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N- 3.	UN - UNIDADE	ABC	3,0000	10,3800	31,1400
78	25481	CABO - DE BISTURI N° 4, EM ACO INOXIDAVEL	UN - UNIDADE	ABC	3,0000	10,3800	31,1400
79	25482	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	4,0000	31,2000	124,8000
80	25483	LAMINA DE BISTURI - EM N.23, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS OU	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	4,0000	30,9900	123,9600
81	25496	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 100	UN - UNIDADE	TEKPLAST	20,0000	28,9000	578,0000
82	25498	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL,,	UN - UNIDADE	DESCARBOX	100,0000	23,0000	2.300,0000
83	25510	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8	UN - UNIDADE	ERIMAR	20,0000	49,3000	986,0000
84	25515	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM	UN - UNIDADE	SR	20,0000	12,7300	254,6000
85	25516	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,	UN - UNIDADE	SR	30,0000	6,7600	202,8000
86	25517	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS,	UN - UNIDADE	TALGE	30,0000	4,3400	130,2000
87	25542	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE	UN - UNIDADE	FLEXPELL	10,0000	16,0000	160,0000
88	25554	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO	UN - UNIDADE	FARMATEX	15,0000	23,2000	348,0000
89	25562	TESOURA CIRURGICA METZENBAUM - EM ACO INOX, COM FORMA RETA DELICADA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	UN - UNIDADE	ABC	2,0000	41,0000	82,0000
90	25563	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO,	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	20,0000	45,7000	914,0000
91	25564	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO,	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	20,0000	45,7000	914,0000
92	25565	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO,COM ENCAIXE PARA TUBO A	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	1000,0000	2,9200	2.920,0000
93	25566	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, TAMPONADO, 325MG	UN - UNIDADE	EMS	1500,0000	1,3000	1.950,0000
94	25569	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1500,0000	2,3000	3.450,0000
95	25570	BENFOTIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	HYPERMARCAS	1500,0000	3,1500	4.725,0000
96	25571	BIMATOPROSTA + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,3 MG/ML + 5 MG/ML	UN - UNIDADE	ALLERGAN	100,0000	231,0000	23.100,0000
97	25575	CARMELOSE SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA	100,0000	20,8800	2.088,0000
98	25576	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORA	UN - UNIDADE	EUROFARMA	600,0000	0,7000	420,0000

99	25583	ACIDO ASCORBICO+PIPERIDOLATO+HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG + 100 MG + 50 MG,	UN - UNIDADE	SANOFI AVENTIS	1500,0000	0,9200	1.380,0000
100	25584	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG,FORMA	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA	300,0000	21,4000	6.420,0000
101	25585	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS	300,0000	0,4000	120,0000
102	25586	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12MCG + 400MCG,	UN - UNIDADE	BIOSINTETICA	100,0000	191,1500	19.115,0000
103	25590	GINKGO BILOBA, EXTRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA	300,0000	64,8000	19.440,0000
104	25595	COLAGENASE + CLORANFENICOL - 30G, TUBO, TOPICO, POMADA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	300,0000	15,5300	4.659,0000
105	25599	PEPTÍDEOS DE COLÁGENO, SACHÊ. MATRICE	UN - UNIDADE	MOMENTA	60,0000	235,0000	14.100,0000
106	25601	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO	UN - UNIDADE	MEDLEY	2000,0000	3,3500	6.700,0000
107	25602	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO	UN - UNIDADE	MEDLEY	2000,0000	2,1800	4.360,0000
108	25603	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO	UN - UNIDADE	MEDLEY	2000,0000	1,1600	2.320,0000
109	25605	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	EMS	1500,0000	0,3400	510,0000
110	25612	PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	EMS	1500,0000	0,7000	1.050,0000
111	25613	PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	EMS	1500,0000	0,7000	1.050,0000
112	25615	PROGESTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	ZODIAC	200,0000	87,7400	17.548,0000
113	25616	BETAMETASONA, VAL+GENTAMICINA+TOLNAFTATO+CLIOQUINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	UN - UNIDADE	EUROFARMA	500,0000	28,1600	14.080,0000
114	25621	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	ACHE	2000,0000	2,3500	4.700,0000
115	25622	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	EMS	2000,0000	6,8000	13.600,0000
116	25623	SULFASSALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ASPEN	2000,0000	1,7770	3.554,0000
117	25624	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 MG	UN - UNIDADE	ACHE	2000,0000	340,0000	680.000,0000
118	25625	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 G + 1,2 G	UN - UNIDADE	ACHE	100,0000	3,7900	379,0000
119	25627	TACROLIMO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,03 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	LEO PHARMA	50,0000	116,7500	5.837,5000
120	25629	TIBOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA	1000,0000	1,4300	1.430,0000
121	25630	TIMOMODULINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNIDADE	ACHE	200,0000	154,0000	30.800,0000
122	25632	VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,FORMA DE	UN - UNIDADE		2000,0000	0,7400	1.480,0000
123	25636	ACIDO FOSFORICO - EM GEL A 37%, EMBALADO EM SERINGA, ROTULO N. LOTE, DATA DE	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	30,0000	5,3700	161,1000
124	25637	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL, COM	UN - UNIDADE	3M	12,0000	128,7000	1.544,4000
125	25641	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM	UN - UNIDADE	SSPLUS	30,0000	2,8500	85,5000
126	25644	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA C/ ADRENALINA 2%, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM	UN - UNIDADE	DLA	30,0000	120,0000	3.600,0000
127	25645	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR, TUBETES COM 1,8ML,	UN - UNIDADE	DFL	30,0000	140,0000	4.200,0000
128	25646	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% E FENILEFRINA, TUBETES COM 1,8ML,	UN - UNIDADE	SSWHITE	30,0000	68,6000	2.058,0000
129	25647	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE GEL, A BASE DE BENZOCAINA A 5%, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE COM	UN - UNIDADE	DFL	10,0000	8,4600	84,6000
130	25668	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5.0,	UN - UNIDADE	SHALON	20,0000	45,0000	900,0000
131	25678	CIMENTO ENDODONTICO - CONJUNTO DE CIMENTO OBTURADOR DE CANAL A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO,	UN - UNIDADE	DENTSPLY	20,0000	130,0000	2.600,0000
132	25679	CIMENTO ENDODONTICO - CONJUNTO DE CIMENTO OBTURADOR A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL, 1	UN - UNIDADE	SSWHITE	6,0000	145,0000	870,0000
133	25682	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA	UN - UNIDADE	TALGE	100,0000	28,8900	2.889,0000
134	25683	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, DESCARTAVEL, NAO TALCADA, LUBRIFICADA	UN - UNIDADE	DESCARPACK	100,0000	26,5000	2.650,0000
135	25684	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FIBRAS DE POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM UMA CAMADA,	UN - UNIDADE	TALGE	50,0000	12,9900	649,5000
136	25686	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTACAO, USO ODONTOLOGICO, FRASCO COM 100 ML	UN - UNIDADE	PREVEN	10,0000	28,6500	286,5000
137	25687	ENVELOPE PARA LABORATORIO - CONFECCIONADO EM PAPEL AUTO SELANTE, NA COR BRANCA, NO TAMANHO 90X260MM, COM	UN - UNIDADE	VEDAMAX	50,0000	23,0000	1.150,0000
138	25688	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE HIDROQUINONA A 2%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO,	UN - UNIDADE	CARESTREAM	10,0000	18,0000	180,0000
139	25689	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - SOLUCAO FORMULADA PARA FIXAR A REVELACAO DE IMAGEM	UN - UNIDADE	CARESTREAM	10,0000	18,0000	180,0000
140	25691	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA TAMANHO MEDIO DAS PART. 0,62	UN - UNIDADE	3M	16,0000	183,9000	2.942,4000
141	25693	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, ATOXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES	UN - UNIDADE	MAX CLEAN	500,0000	6,6500	3.325,0000

142	25695	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO##	UN - UNIDADE	TALGE	10,0000	10,4000	104,0000
143	25697	ACEBROFILINA - 25 MG/5 ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML, ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	1000,0000	10,2000	10,200,0000
144	25698	ACEBROFILINA - 50 MG/5 ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML, ORAL	UN - UNIDADE	ELOFAR	1000,0000	12,0000	12,000,0000
145	25699	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE	UN - UNIDADE	EMS	1000,0000	3,3900	3,390,0000
146	25703	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	BLAU	2000,0000	1,3000	2,600,0000
147	25705	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	2000,0000	2,6900	5,380,0000
148	25710	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 2 MG	UN - UNIDADE	CRISTALIA	3000,0000	7,9000	23,700,0000
149	25711	BICARBONATO DE SODIO - A 8.4 %, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA COM 250 ML, PARENTERAL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	1000,0000	22,9000	22,900,0000
150	25718	CEFALOTINA SODICA - CEFALOTINA 1 G SEM DILUENTE 5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UN - UNIDADE	AUROBINDO	500,0000	2,4600	1,230,0000
151	25720	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	BLAU	10000,0000	5,7000	57,000,0000
152	25721	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	1000,0000	0,9900	990,0000
153	25722	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 75MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA	3000,0000	0,2900	870,0000
154	25723	CIPROFLOXACINO - 2MG/ML, SOLUCASO PARA INJECAO, FRASCO C/100ML, INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	ISOFARMA	1000,0000	44,0000	44,000,0000
155	25724	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	BLAU	1000,0000	4,6200	4,620,0000
156	25725	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5% + 8%	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	300,0000	11,4100	3,423,0000
157	25729	COLAGENASE, CLORAFENICOL - NA FORMA DE POMADA, EM BISNAGA, BISNAGA COM COM 30G, VIA TOPICA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	21,0000	21,000,0000
158	25731	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1500,0000	1,9800	2,970,0000
159	25734	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	SOBRAL	10000,0000	4,6900	46,900,0000
160	25739	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1000,0000	1,5400	1,540,0000
161	25741	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	2000,0000	1,7700	3,540,0000
162	25742	FLUCINOLONA ACET.+POLIMIXINA B+NEOMICINA+LIDOCAINA - COMPOSTO DE FLUCINOLONA + POLIMIXINA B +	UN - UNIDADE	EMS	100,0000	22,1900	2,219,0000
163	25743	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	3000,0000	0,6800	2,040,0000
164	25744	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	2000,0000	1,6400	3,280,0000
165	25745	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	NOVAFARMA	1000,0000	1,6900	1,690,0000
166	25746	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	3000,0000	1,2700	3,810,0000
167	25747	CALCIO, GLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	HALEX IS-TAR	1000,0000	2,5000	2,500,0000
168	25748	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	SANOBIOL	1000,0000	0,3300	330,0000
169	25749	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	SANOBIOL	1000,0000	0,3700	370,0000
170	25750	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000UI/0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	5,5500	5,550,0000
171	25751	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNIDADE	BLAU	2000,0000	17,9000	35,800,0000
172	25752	HIDRALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNIDADE	CRISTALIA	500,0000	6,4100	3,205,0000
173	25753	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA DE	UN - UNIDADE	BLAU	1000,0000	3,9900	3,990,0000
174	25755	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA DE	UN - UNIDADE	BLAU	2000,0000	8,9000	17,800,0000
175	25756	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO	UN - UNIDADE	HIPOALBOR	500,0000	1,5400	770,0000
176	25757	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA	UN - UNIDADE	PHARLAB	1000,0000	7,6700	7,670,0000
177	25758	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% COM VASO-CONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	1000,0000	10,1000	10,100,0000
178	25759	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% SEM VASO-CONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,	UN - UNIDADE	HIPOALBOR	1000,0000	3,6500	3,650,0000
179	25760	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNIDADE	SANOBIOL	1000,0000	8,6400	8,640,0000
180	25761	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2000,0000	1,9900	3,980,0000
181	25762	METOCLOPRAMIDA - 10 MG/2ML, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL, PRAZO DE VALIDADE	UN - UNIDADE	ISOFARMA	1000,0000	0,5700	570,0000
182	25764	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2000,0000	1,1700	2,340,0000
183	25766	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE	UN - UNIDADE	BLAU	2000,0000	7,7700	15,540,0000

184	25767	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCEN- TRACAO/DOSAGEM 300.000 UI +	UN - UNI- DADE	BLAU	1000,0000	16,8000	16. 800,0000
185	25768	PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUCAO 25MG/ML, SOLUCAO INJETA- VEL, AMPOLA DE 2ML, VIA INJETAVEL.	UN - UNI- DADE	HIPOLABOR	3000,0000	2,3000	6. 900,0000
186	25769	RANITIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML, FORMA FARMACEU- TICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE	UN - UNI- DADE	FARMACE	5000,0000	0,8700	4. 350,0000
187	25770	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE	UN - UNI- DADE	NATULAB	200,0000	7,9900	1. 598,0000
188	25771	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO	UN - UNI- DADE	MEIZLER	2000,0000	7,9900	15. 980,0000
189	25772	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMA- CEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNI- DADE	PRATI	1000,0000	1,7200	1. 720,0000
190	25777	CLORETO DE SODIO - A 0,9 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLASTICA DE 500 ML, VIA	UN - UNI- DADE	SANOBIOL	15000,0000	4,9400	74. 100,0000
191	25781	GLICOSE - 5%, INJETAVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 250 ML, INTRAVE- NOSA	UN - UNI- DADE	SANOBIOL	7000,0000	4,2900	30. 030,0000
192	25782	GLICOSE - 5%, INJETAVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 500 ML, INTRAVE- NOSA	UN - UNI- DADE	SANOBIOL	5000,0000	5,6500	28. 250,0000
193	25783	RINGER + LACTATO DE SODIO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJE- TAVEL,BOLSA OU FRASCO (SISTEMA	UN - UNI- DADE	HALEX ISTAR	1000,0000	4,9000	4. 900,0000
194	25784	RINGER + LACTATO DE SODIO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJE- TAVEL,BOLSA OU FRASCO (SISTEMA	UN - UNI- DADE	SANOBIOL	1000,0000	5,5900	5. 590,0000
195	25785	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%,FORMA FAR- MACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNI- DADE	PRATI	1000,0000	42,0000	42. 000,0000
196	25786	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%,FORMA FAR- MACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO	UN - UNI- DADE	PRATI	100,0000	42,0000	4. 200,0000
197	25788	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMA- CEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM	UN - UNI- DADE	UNIAO QUMI- CA	2000,0000	7,9000	15. 800,0000
198	25789	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA	UN - UNI- DADE	HIPOLABOR	1000,0000	3,3000	3. 300,0000
199	25792	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMI- DADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS,	UN - UNI- DADE	TALGE	500,0000	4,6000	2. 300,0000
200	25799	OTOSCOPIO - COM CABECOTE DE ILUMINACAO EM FIBRA OTICA, COM VISOR SEM OBSTRUCAO E ANEL DE 360	UN - UNI- DADE	MD	5,0000	678,0000	3. 390,0000
201	25804	REANIMADOR, SILICONE, ADULTO, 1700 ML, AUTOCLAVÁVEL, VÁLVULA DE SEGURANÇA,RESERVATÓRIO	UN - UNI- DADE	PROTEC	10,0000	265,0000	2. 650,0000
202	25805	REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, CERCA DE 500 ML, RESERVATÓRIO DE O2, MASCARA SILICONE, TAMANHO	UN - UNI- DADE	PROTEC	10,0000	265,0000	2. 650,0000
203	25806	NEBULIZADOR - EM PVC,PORTATIL, INALADOR A AR COMPRIMIDO,COM POTENCIA DE 1/40 HP,COM TODOS OS	UN - UNI- DADE	DARU	10,0000	201,0000	2. 010,0000
204	25817	TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL,TRANSPARENTE, MEDINDO N.201, APRESENTACAO RESPEITANDO A	UN - UNI- DADE	BIOSANI	30,0000	59,0000	1. 770,0000
205	25818	GLICOSMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLECTANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE	UN - UNI- DADE	ROCHE	40,0000	82,0000	3. 280,0000
206	25819	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZA- CAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA	UN - UNI- DADE	ESTERILCARE	5,0000	119,9000	599,5000
207	25823	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO,COM ELASTICO EM TODA VOLT, CONFECCIONADO EM FALSO	UN - UNI- DADE	SKY	50,0000	14,0000	700,0000
208	25824	TERMOMETRO DIGITAL - COM LIMITE OPERACIONAL DE TERMOMETRO DIGITAL TIPO INDICADOR, PARA GELADEIRA,	UN - UNI- DADE	JPROLAB	50,0000	86,0000	4. 300,0000
209	25825	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO	UN - UNI- DADE	CRAL	100,0000	21,3500	2. 135,0000
210	25828	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM	UN - UNI- DADE	POLAR FIX	100,0000	11,4000	1. 140,0000
211	25829	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRAS DE PURO ALGODAO CRU COM GOMA EM UMA DAS FACES,COM RELATIVA	UN - UNI- DADE	ORTOFEN	100,0000	10,9000	1. 090,0000
212	25831	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) OBESO 56 A 70CM, TRABALHANDO NA	UN - UNI- DADE	PAMED	100,0000	165,0000	16. 500,0000
213	25832	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO 24 A 30CM, TRABALHANDO NA	UN - UNI- DADE	PAMED	100,0000	119,0000	11. 900,0000
214	25833	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESIS- TENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM	UN - UNI- DADE	DESCARBOX	1000,0000	7,2500	7. 250,0000
215	25834	FILME RADIOLÓGICO, RAO-X, 35 X 35 CM, AUTOMÁTICO, C/100 FOLHAS	UN - UNI- DADE	IBF	100,0000	397,9800	39. 798,0000
216	25835	FILME RADIOLÓGICO, RAO-X, 24 X 30 CM, AUTOMÁTICO, C/100 FOLHAS	UN - UNI- DADE	IBF	100,0000	242,0000	24. 200,0000
217	25836	FILME RADIOLÓGICO, RAO-X, 18 X 24 CM, AUTOMÁTICO, C/100 FOLHAS	UN - UNI- DADE	IBF	100,0000	143,0000	14. 300,0000
218	25837	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0	UN - UNI- DADE	SHALON	100,0000	91,0000	9. 100,0000
219	25843	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0	UN - UNI- DADE	SHALON	100,0000	94,0000	9. 400,0000
220	25845	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 2-0, INABSORVI- VEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA	UN - UNI- DADE	SHALON	100,0000	48,0000	4. 800,0000
221	25846		UN - UNI- DADE	SHALON	100,0000	48,0000	4. 800,0000
		FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, 45 CM,					
222	25847	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGU- LHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM,	UN - UNI- DADE	SHALON	100,0000	48,0000	4. 800,0000
223	25849	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA	UN - UNI- DADE	SHALON	100,0000	317,0000	31. 700,0000
224	25850	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA - INODORO, INCOLOR, PH NEUTRO, COM- POSTO DE CELULOSE NEUTRA PURA, AGUA	UN - UNI- DADE		100,0000	29,8600	2. 986,0000
225	25852	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO, 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO COM PONTA	UN - UNI- DADE	ADVANTIVE	100,0000	30,5000	3. 050,0000

226	25853	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO CORTANTE, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	100,0000	30,5000	3.050,0000
227	25854	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO, COM FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	100,0000	30,5000	3.050,0000
228	25855	"LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO CORTANTE, NUMERO 20, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	100,0000	30,5000	3.050,0000
229	25856	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO CORTANTE, NUMERO 21, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA	UN - UNIDADE	ADVANTVE	100,0000	30,5000	3.050,0000
230	25857	LAMINA DE BISTURI - EM N.23, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS OU	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	100,0000	30,5000	3.050,0000
231	25860	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS - LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA	UN - UNIDADE	IBF	100,0000	550,0000	55.000,0000
232	25861	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS,	UN - UNIDADE	LAMEDID	100,0000	3,9900	399,0000
233	25862	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS,	UN - UNIDADE	LAMEDID	100,0000	3,9900	399,0000
234	25863	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS,	UN - UNIDADE	LAMEDID	100,0000	3,9900	399,0000
235	25864	TALA METALICA - CONFECCIONADA EM ALUMINIO, REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA, MEDINDO 19 X	UN - UNIDADE	MSO	100,0000	11,8410	1.184,1000
236	25865	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO CLINICO, VISOR AMPLO PARA FACILITAR A LEITURA, EM MATERIAL	UN - UNIDADE	INCOTERM	100,0000	24,0000	2.400,0000
237	25866	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT 100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO##	UN - UNIDADE	TALGE	100,0000	14,7000	1.470,0000
238	25869	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECcoes,QUEDAS, COMPOSTO POR	UN - UNIDADE	JPROLAB	200,0000	4,0800	816,0000
239	25870	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML,	UN - UNIDADE	JPROLAB	200,0000	4,0000	800,0000
240	25872	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, OPACO, FOTOSSENSIVEL,DESINFECcoes E QUEDA,COMPOSTO POR	UN - UNIDADE	JPROLAB	200,0000	4,3800	876,0000
241	25873	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO,ÂNGULO DE 90°, PARTE MEDIAL,	UN - UNIDADE	JPROLAB	200,0000	3,0000	600,0000
242	25878	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	200,0000	0,9900	198,0000
243	25879	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO	UN - UNIDADE	LAMEDID	200,0000	5,9500	1.190,0000
244	25887	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	300,0000	0,9900	297,0000
245	25888	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	300,0000	0,9900	297,0000
246	25890	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO,	UN - UNIDADE	MELHOR MED	500,0000	14,9000	7.450,0000
247	25891	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE	UN - UNIDADE	FLEXPELL	500,0000	52,0000	26.000,0000
248	25892	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO P , Nº 6,0 A 6,5,EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA	UN - UNIDADE	MAXITEX	500,0000	1,7500	875,0000
249	25893	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, PRE-TALCADA, COM ALTA	UN - UNIDADE	MAXITEX	500,0000	1,7500	875,0000
250	25894	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL HIPOALERGICA, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, TALCADA COM AMIDO	UN - UNIDADE	MAXITEX	500,0000	1,7500	875,0000
251	25895	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, HIPOALERGICA, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, TALCADA COM AMIDO	UN - UNIDADE	MAXITEX	500,0000	1,7500	875,0000
252	25896	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 75 X	UN - UNIDADE	TEKPLST	500,0000	55,8000	27.900,0000
253	25897	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 100	UN - UNIDADE	TEKPLAST	100,0000	30,0000	3.000,0000
254	25898	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 59 X	UN - UNIDADE	TEKPLAST	500,0000	28,0000	14.000,0000
255	25899	SONDA URETRAL - N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,5000	750,0000
256	25900	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,2000	600,0000
257	25901	SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,2000	600,0000
258	25902	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,3000	650,0000
259	25903	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,5900	795,0000
260	25905	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,6000	800,0000
261	25906	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,5000	750,0000
262	25907	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,5000	750,0000
263	25908	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,5000	750,0000
264	25909	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	500,0000	1,8500	925,0000
265	25910	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,(NAO ESTERIL), COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS ,5	UN - UNIDADE	ERIMAR	800,0000	20,9000	16.720,0000
266	25912	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 20 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU	UN - UNIDADE	ERIMAR	1000,0000	11,6400	11.640,0000
267	25913	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 15 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU	UN - UNIDADE	ERIMAR	1000,0000	8,9000	8.900,0000

268	25918	CAMPO OPERATORIO - NAO ESTERIL, MEDINDO (45 X 50)CM, 35G, CONFECIONADO COM QUATRO CAMADAS DE	UN - UNIDADE	ERIMAR	1000,0000	69,0000	69.000,0000
269	25920	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO,RADIOPACO,MEDIA	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	1000,0000	195,9500	195.950,0000
270	25921	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO,RADIOPACO,MEDIA	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	1000,0000	195,9500	195.950,0000
271	25922	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 24 G, COM	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	1000,0000	217,7000	217.700,0000
272	25923	CATETER DESCARTAVEL - EM ATOXICO E FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO, NASAL, 12, A	UN - UNIDADE	MEDSONDA	1000,0000	2,8640	2.864,0000
273	25924	CATETER DESCARTAVEL - EM TRANSPARENTE, ATOXICO E FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO, 10, A	UN - UNIDADE	MEDSONDA	1000,0000	2,7200	2.720,0000
274	25925	CATETER DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICO, FLEXIVEL, PARA OXIGENIO, TIPO OCULOS, COM ALCA	UN - UNIDADE	MEDSONDA	1000,0000	4,2000	4.200,0000
275	25926	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE	UN - UNIDADE	MEDSONDA	1000,0000	12,5000	12.500,0000
276	25927	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	CIEX	1000,0000	5,1500	5.150,0000
277	25928	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, 50 MM, 10 M, C/ ADESIVO	UN - UNIDADE	CIEX	1000,0000	4,3500	4.350,0000
278	25929	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, 100 MM, 4,5 M, C/	UN - UNIDADE	CIEX	1000,0000	7,7000	7.700,0000
279	25931	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE, CONTENDO	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1000,0000	12,2700	12.270,0000
280	25932	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GRANDE, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE, EMBALAGEM	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1000,0000	12,2700	12.270,0000
281	25933	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE, CONTENDO	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1000,0000	12,2700	12.270,0000
282	25934	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1000,0000	4,9900	4.990,0000
283	25935	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M, DE 5 A 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO,	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1000,0000	4,9900	4.990,0000
284	25936	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA BEBE TAMANHO P, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1000,0000	4,9900	4.990,0000
285	25937	KKIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO 1 ESPECULO, 1 ESPAT. DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 2 LUVAS	UN - UNIDADE	ADLIN	1000,0000	5,2200	5.220,0000
286	25938	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA	UN - UNIDADE	TALGE	1000,0000	25,9000	25.900,0000
287	25939	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO	UN - UNIDADE	TALGE	1000,0000	25,0000	25.000,0000
288	25940	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANÇA), LEVEMENTE LUBRIFICADA	UN - UNIDADE	TALGE	1000,0000	22,7000	22.700,0000
289	25943	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL, ATOXICO	UN - UNIDADE	FARMATEX	1000,0000	23,2500	23.250,0000
290	25944	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL, ATOXICO	UN - UNIDADE	FARMATEX	1000,0000	23,2500	23.250,0000
291	25945	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL, ATOXICO	UN - UNIDADE	FARMATEX	1000,0000	29,5400	29.540,0000
292	25946	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,,	UN - UNIDADE	FARMATEX	1000,0000	30,0000	30.000,0000
293	25947	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRADO E	UN - UNIDADE	SR	1000,0000	0,5000	500,0000
294	25948	KIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO 01 ESPAT. 01 ESPAT. DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, 02 LUVAS DE	UN - UNIDADE	ADLIN	1500,0000	5,1000	7.650,0000
295	25949	KIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO 01 ESPAT. 01 ESPAT. DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, 02 LUVAS DE	UN - UNIDADE	ADLIN	1500,0000	5,1000	7.650,0000
296	25952	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,	UN - UNIDADE	SR	2000,0000	59,7000	119.400,0000
297	25953	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,	UN - UNIDADE	SR	2000,0000	8,7300	17.460,0000
298	25954	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR - EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, , COM	UN - UNIDADE	SR	2000,0000	7,3500	14.700,0000
299	25955	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,	UN - UNIDADE	SR	2000,0000	10,1000	20.200,0000
300	25959	ESPARADRAPO COMUM - IMPERMEAVEL, MEDINDO: 10CM X 4,5M, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O	UN - UNIDADE	ADPELE	2000,0000	8,7000	17.400,0000
301	25960	SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,	UN - UNIDADE	MEDSONDA	2000,0000	0,9200	1.840,0000
302	25961	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS - PVC, COM PONTA PERFURANTE, DE ACORDO COM A ABNT	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	5000,0000	3,2000	16.000,0000
303	25963	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA	UN - UNIDADE	DESCARPACK	15000,0000	1,7000	25.500,0000
304	25967	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO EM	UN - UNIDADE	SR	15000,0000	0,5000	7.500,0000
305	25969	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA - MEDINDO 22G X 3 1/2. COM BICEL DO TIPO QUINCKE, MANDRIL DE ENCAIXE	UN - UNIDADE	LAMEDID	200,0000	10,9000	2.180,0000
306	25976	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRADO, CILINDRO	UN - UNIDADE	SR	2000,0000	13,0000	26.000,0000
307	25984	TUBO SEM VACUO COM TAMPA	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	500,0000	0,4000	200,0000
308	25988	ESCOPIOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	10000,0000	1,7000	17.000,0000

TOTAL 3.638.845,1800

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. **2.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **2.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **2.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. **2.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. **2.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **2.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **2.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3.** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. **2.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. **3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **3.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; **4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. **4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. **4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. **4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. Compete ao Órgão Gestor: **5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; **5.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. **5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. **5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; **5.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. **5.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; **5.1.6.** Emitir a autorização de compra; **5.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; **5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias: **5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; **5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; **5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. **5.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata: **5.3.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e

seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; **5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.3.4.** Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. **5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; **5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; **5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; **5.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. **5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. **5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: **6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. **6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. **6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. **6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. **6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. **7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. **7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras –órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. **7.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. **7.5.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. **7.5.2.** O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. **7.5.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. **7.5.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. **7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. **7.7.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. **7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. **7.8.1.** Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. **7.8.2.** O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. **7.9.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. **7.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO 8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. **8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. **8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. **8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. **8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. **8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

WANTUIR HARTEL RODRIGUES LEITE

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME

Testemunhas

▢▢

Nome: Nome:

RG: RG:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1439.2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2017

Aos 4 dias do mês de Agosto de 2017, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, bra-

sileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na rodovia gaucha do norte canarana, bairro zona rural mt-129 nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/08/2017**, doravante

denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS., de acordo com as

especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	AGRICOLA GAUCHA LTDA - ME	CNPJ	26.431.956/0001-31
Endereço	RUA PORTO ALEGRE	Nº	SN
Bairro	CENTRO	Cidade	GAUCHA DO NORTE
CEP	78875000	CPF	032.726.851-46
Representante Legal	RODRIGO GABRIEL	Telefone	6635821420
Email	HIDROGAUCHA@HOTMAIL.COM		

1 25158

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM REVESTIMENTO 4.

M - METRO

AGRICOLA

750,0000 320,0000

240.000,0000

TOTAL 240.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. **2.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **2.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **2.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. **2.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. **2.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **2.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **2.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mer-

cado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3.** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. **2.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. **3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **3.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; **4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. **4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. **4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. **4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1.** Compete ao Órgão Gestor: **5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; **5.1.2.**

O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. **5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. **5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; **5.1.4.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. **5.1.5.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; **5.1.6.** Emitir a autorização de compra; **5.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; **5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias: **5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; **5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; **5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. **5.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata: **5.3.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; **5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.3.4.** Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. **5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; **5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; **5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; **5.3.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. **5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. **5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: **6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não re-

tirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. **6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. **6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. **6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. **6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. **7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. **7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. **7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras –órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. **7.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. **7.5.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. **7.5.2.** O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. **7.5.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. **7.5.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. **7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. **7.7.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. **7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. **7.8.1.**

Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. **7.8.2.** O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. **7.9.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. **7.10.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. **8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. **8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. **8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. **8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. **8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. **11.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. **11.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. **11.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. **11.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. **11.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. **11.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

▢

RODRIGO GABRIEL

AGRICOLA GAUCHA LTDA - ME

Testemunhas

▢▢

Nome: Nome:

RG: RG:

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2017

O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Gaúcha do Norte-MT torna público que a licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 002/2017**, realizada na sessão publicada no dia **23/08/2017**, teve como vencedor as empresas; **JOSELIA RAMOS DA SILVA 01517256160, JO-**

SÉ RODRIGUES DOS SANTOS, VIANA RESENDE & CIA. LTDA-EPP conforme ata da sessão.

Gaúcha do Norte, 01 de setembro de 2017.

Paulo César Régis da Silva

Presidente da Comissão de Licitações

CONTRATO Nº 91/2017**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE JOSELIA RAMOS DA SILVA 01517256160, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSELIA RAMOS DA SILVA 01517256160**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 27.336.629/0001-63, estabelecida a Rua de Toledo s/n, centro-Gaúcha do Norte-MT, Bairro Centro em Gaúcha do Norte-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 002/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTES(S) interessadas em participar do certame para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme ITENS abaixo:

3	TCEMT0000307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, DEMONTAGEM E MONTAGEM DE PACOTE DE TRANSMISSÃO DE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B - SECRETARIA DE OBRAS	2	Unid.	8.000,00	16.000,00
4	TCEMT0000307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, DEMONTAGEM E MONTAGEM DE PACOTE DE TRANSMISSÃO DA PA CARREDADEIRA KOMATSU WA180 - SECRETARIA DE OBRAS	1	Unid.	8.000,00	8.000,00
5	TCEMT0000307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, DEMONTAGEM E MONTAGEM DE PACOTE DE TRANSMISSÃO DE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K - SECRETARIA DE OBRAS	1	Unid.	8.000,00	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)** a ser pago conforme serviços executados pagos **em até 30 (trinta) dias** contatos aparti da data de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento da ordem de serviços pela empresa num prazo de até 05 (cinco) dias.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 23/08/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar às normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo, **ELIZEU DIAS PINHEIRO**, (Fiscal de Contratos da secretaria de Obras), Portaria nº144/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.1.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.5.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.6 – Executar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.7 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT para o exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias: **OBRAS/ ÓRGÃO:09 UNIDADE:001 PROJ/ATIV:2065 ELEMENTO:3.3.90.39 CÓD. REDUZIDO: 319**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSELIA RAMOS DA SILVA 01517256160

27.336.629/0001-63

JOSELIA RAMOS DA SILVA

015.172.561-00

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2017**

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
CPF: 732.895.231-87
CONTRATADO: SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO VISANDO AUXÍLIO À COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2017
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PORTARIA N.º 088 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMÉDIO, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVACÃO)
01	RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES	Agente Administrativo	A/VII	A/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 089/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **KEDMAN DE CARVALHO** portadora da Cédula de Identidade RG N.º 385286430 SSP/MT e do CPF 360.624.418-55, a CONTAR A PARTIR DE 07 DE AGOSTO DE 2017, conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 071 DE 17 DE JULHO DE 2017.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **DEGMARCIA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 618.230 SSP/MT e do CPF 442.026.871-91 que exerce o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período de 2008/2013 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE JULHO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – **NOMEAR**, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de **CONTADOR** o Senhor **JOABE FRANCIS GARCIA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1860679-2 SSP/MT e CPF N.º 022.208.741-25 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de Dois Mil e Dezessete (01/09/2017), na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida dos Imigrantes n.º 2000, no Gabinete do Prefeito Municipal, Excelentíssimo o Senhor Paulo Remédio, COMPARECEU para tomar posse no cargo de **CON-TADOR** o Senhor **JOABE FRANCIS GARCIA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 090 de 01 de Setembro de 2017, em razão de sua aprovação no Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 673 de 30 de Junho de 2016, que declara aceitar expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público, com o compromisso de bem servir, exercendo o Cargo com zelo e dedicação.

Termo em que, assino como Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso e assina também o empossado.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

JOABE FRANCIS GARCIA SILVA

Contador

PORTARIA N.º 087 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no Artigo 11 da Lei Estadual n.º 8.469 de 07/04/2006.

R E S O L V E:

Artigo I – Fica criada no Município de Glória D'Oeste a comissão de Transporte Escolar, com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar, bem como deliberar sobre as eventuais controvérsias.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:**REPRESENTANTE DOS ALUNOS:**

JENNIFER CRISTINY DA SILVA SOARES

RG: 2688937 - 4 SSP/MT

CPF: 704.013.591 - 40

REPRESENTANTE DOS PAIS:

VANI APARECIDA COSTA MIRANDA.

RG: 14175517 SSP/MT

CPF: 695.049.541 - 20

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

CRISTIANE NUNES DA SILVA

RG: 979953 SSP/MT

CPF: 651.065.551 - 91

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

NELZELY MARIA DA COSTA

RG: 1095061 - 3 SSP/MT

CPF: 696.586.251 - 34

ASSESSOR PEDAGÓGICO

AILTON DOS SANTOS BRUNHOLI

RG: 3544067 - 0 SSP/MT

CPF: 695.049.621 - 49

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

DAGMARCIA VIEIRA DOS SANTOS

RG: 618230 SSP/MT

CPF: 442.026.871 - 91

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

IVANI GOMES DA SILVA

RG: 535365 - 3 SSP/MT

CPF: 393.930.971 - 00

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNAT:

RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES

RG: 0751471 - 9 SSP/MT.

CPF: 503.234.821 - 04

Artigo II – Caso ocorra alguma eventualidade que por ventura esta Comissão não consiga resolver, será encaminhada para a comissão Estadual.

Artigo III – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE**PUBLIQUE – SE****CUMPRA – SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal, de Glória D'Oeste - MT

PORTARIA N.º 085 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB do Município de Glória D'Oeste_MT e da outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 84, Inciso IX da lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal n° 392 de 03 de maio de 2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) do Município de Glória D'Oeste-MT, e dá outras providências.

Resolve:

Artigo 1º- Nomear, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) do Município de Glória D'Oeste-MT, para o mandato de 02 anos em conformidade com a Lei n° 392 de 03 de Maio de 2007.

Artigo 2º- A Comissão terá a seguinte composição:

Seguimento dos Pais:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Marcenildo Santana Aguiar da Silva	23.77.111-9 SSP/MT	044.590.811-48	Rua. Professora Maria Flores nº2365	08/02/1992
Suplente	Monica Aparecida da Silva	16.795.63-6-SSP/MT	015.645.511-05	Rua 24 de junho	19/05/1985
Titular	Lucimar dos Reis Souza	243.731.84SSP/MT	047255.261-93	Fazenda Imperio II	22/05/1995
Suplente	Isabel Cristina dos Reis	27.336.754SSP/MT	904.712.451-00	Avenida dos Imigrantes 1880	20/11/1976

Seguimento do Poder Executivo.

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Janaina Neves Pereira	0001097887SSP/RO	007.721.422-62	Rua: Eloy Custodio da Silva	10/07/1991
Suplente	Degmarcia Vieira dos Santos	618.230 SSP/MT	442.026.871-91	Rua: Eloy Custodio da Silva	08/07/1969

Seguimento dos Professores da Educação Básica:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Laura Pinto de Carvalho	117.6039-7SSP/MT	695.614.351-87	Rua João Ananias Pinheiro	10/03/1980
Suplente	Eliane Pires da Silva	19.880.23- 5SSP/MT	025.603.851-12	Rua Juliano Mateus 2381	27/08/1987

Seguimento de Diretor:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Josenilda Alves das Neves	22.681.146-3 SSP/SP	142.812.588-41	Rua: Eloy Custódio da Silva nº 1973	21/10/1970
Suplente	Jussara de Jesus Barbosa	231.8891-0 SSP/MT	747.538.191-91	Rua João Cardoso	09/04/1989

Seguimento Técnico Administrativo das Escolas Básicas:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Rosimeire Ferreira Cordeiro	1149486-7SSP/MT	948.069.261-91	Rua Eloy Custodio da Silva	18/09/1975
Suplente	Marlene Tereza Bezerra	114.0746-8 SSP/MT	825.014.321-34	Rua Divino Espírito Santo nº 2051	11/08/1972

Seguimento de Alunos da Educação Básica:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Rubens Duran Frey	1358850 SSP/RO	700.060.522-74	Rua Juliano Mateus S/N	03/05/1983
Suplente	Maria Aparecida Dias de Oliveira	1679579-2SSP/MT	028.399.041-44	Sítio Nossa Senhora Aparecida	31/12/1982

Seguimento de Estudantes da Educação Básica Pública- Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Maria Rosilene da Silva	1367633-4 SSP/MT	058.211.031-93	Rua João Carvalho Morada do Sol	02/09/1983
Suplente	Suzana Trivelato dos Santos	1507377-7SSP/MT	033.748.461-38	Fazenda Santa Terezinha	01/08/1978

Seguimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Erica Domingues de Lima Motta	979953 SSP/MT	771.541.851-04	Sítio São Luiz	29/04/1974
Suplente	Rita Helena de Assunção Soares	075147-9 SSP/MT	503.234.821-04	Rua: João Carvalho S/Nº	14/06/1967

Seguimento do Conselho Tutelar:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Renata Bonfim Dela Costa	109504-0 SSP/MT	015.868.611.07	Sítio Santa Otília	28/04/1983
Suplente	Geize Grazielly Vieira Zocal	1683717-7 SSP/MT	017.408.401-35	Rua: Ananias Pinheiro S/N	25/04/1986

Artigo 3º - Fica eleita para compor a Presidência do Conselho Municipal do FUNDEB a professora **Laura Pinto de Carvalho** Vice Presidente **Marcinildo Santana Aguiar da Silva** e Secretária **Rosimeire Ferreira Cordeiro** para o mandato de 02 anos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a portaria de nº Portaria 073 de 24 de julho de 2017.

Regista-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória D'Oeste

Estado de Mato Grosso em 03 de Agosto de 2017.

Paulo Remédio

Prefeito Municipal, de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 084 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **JUSCELINO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 388.224 SSP/MT e do CPF 459.305.111-87, que exerce o Cargo de MECANICO DE VEÍCULOS, referente ao período de 2005/2010 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE AGOSTO DE 2017

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal, de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2017

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada na execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Arthur Mezanini. (especificado no edital). Dia: 20/09/2017, abertura as 8:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, (quando o edital for solicitado por e-mail às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiaivilicitaacao@gmail.com)). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 01 de setembro de 2017.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 611 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiranga do Norte/MT., para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 133, § 1º, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas

da realidade do Município;

b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;

c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;

d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Estimativas da Receita

b) Anexo II – Identificação dos Programas;

b) Anexo III –Programas e Ações Validadas;

c) Anexo IV – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;

d) Anexo V – Despesas por Funções e Subfunções.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º Os programas de governo do PPA 2018-2021 são norteado considerando 5 (cinco) perspectivas:

I - Sociedade

II - Desenvolvimento

III - Processo Interno

IV - Aprendizado e crescimento

V – financeira

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Finalísticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Finalístico é composto por objetivos, metas e indicadores.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

§ 2º Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 3º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Especial de Coordenação Geral definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Finalísticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - avaliação dos Indicadores dos Programas Finalísticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Especial de Coordenação Geral a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Finalístico deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018 a 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017, instaurada para **Contratação de empresa especializada na área de construção civil para conclusão da construção de uma Quadra Escolar Coberta com vestiário, no Pátio da Escola Municipal Paulo Freire, Município de Itanhanga-MT, com fornecimento de material e serviço, conforme planilhas e complementares**, teve como vencedora a empresa **UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41, com valor total da proposta de R\$ 65.460,09** (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e nove centavos).

Itanhanga-MT, 01 de setembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 052/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 052/2016.

VIGENCIA: 180 (cento e oitenta dias)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, Dispensa de Licitação nº. 038/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 01/09/2017, para AQUISIÇÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PREPARO DAS MERENDAS ESCOLAR Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 01 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, Dispensa de Licitação nº. 038/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 01/09/2017, para AQUISIÇÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PREPARO DAS MERENDAS ES-

COLAR Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 01 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 2039/2017 Dispensa de Licitação nº. 037/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 01/09/2017, para da aquisição peças, equipamentos e ferramentas para atender a demanda da oficina mecânica Municipal.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 01 de Setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº087/2017

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA :NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

OBJETO: – Prestação de Serviços de internet para as Escolas da Zona Rural : Rosemeire Aparecida da Silva E Boa Esperança, da Rede Municipal de Ensino e do Conselho Tutelar Municipal, de acordo com o objeto da Dispensa de Licitação nº. 037/2017, que fazem parte integrante do presente contrato.

VIGENCIA: 01/09/2017 A 01/09/2018.

VALOR EM R\$:R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº019/2017 referente ao Pregão Presencial nº.022/2017 da Prefeitura Municipal PARANAITA para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem,(diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá, fornecedor a empresa DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº. 22.446.279/0001-74.

Jauru – MT, 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017/SECAD
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO:
INDIRETA. JULGAMENTO: MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017/SECAD

TIPO: Empreitada por Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de 100km de rodovia estadual não pavimentada - MT 338 e MT 417 no município de

Juara/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 04/09/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou através doe-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia 19 de setembro de 2017 às 08h30- Horário Local.

Juara-MT, em 01 de setembro de 2017.

Antônio Batista da Mota Luciane Borba Azóia Bezerra Presidente CPL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 2740, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA EM PARTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 2542, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE NOMEIA NOVOS MEMBROS Do conselho municipal de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº. 858, de 29/11/2010 e 862, de 14/12/2010,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica alterado o inciso IV, do Decreto Municipal nº. 2542, de 10/02/2015, que passará a vigorar conforme segue:

IV - Representante dos Profissionais da Área de Educação

Titular: Cristhiane Fabiana Kava Pecin Dale Luche

CPF: 991.412.481-04

Suplente: Marluce Guedes de Lima

CPF: 888.987.334-53

Titular: Jani Tereza Muller

CPF: 038.081.98133

Suplente: Sirlei Barqueiro dos Santos Cardoso

CPF:621.099.441-53

ART. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 2542, de 10 de fevereiro de 2015.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 01 de Setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local publico de costume, conforme Lei Municipal nº 484 de 04 de março de 2002

RODOLFO PEREIRA DIAS

Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**CONTRATADA:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**CNPJ:** 04.858.022/0001-48**OBJETO:** "Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, a serem enviados ao TCE/MT, Carga Mensal de Janeiro à Julho de 2017"**ASSINATURA:** 10/08/2017**VIGENCIA:** 25/10/2017**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (Quartoze mil reais)**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**CONTRATADA:** TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**CNPJ:** 70.430.558/0001-92**OBJETO:** "Adesão nº 005/2017 à Ata de Registro de Preços nº086/2016 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT para "Registro de Preços para eventual aquisição de peças mecânicas originais de primeira linha, com base no sistema AUDATEX e/ou equivalente, ou pesquisa de mercado, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários constante no Termo de Referência, bem como outros veículos, destas mesmas marcas, que vierem a ser adicionada a frota municipal"**ASSINATURA:** 23/08/2017**VIGENCIA:** 23/02/2018**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**CONTRATADA:** DISVECO LTDA**CNPJ:** 02.971.360.0001-66**OBJETO:** "Adesão nº 006/2017 à Ata de Registro de Preços nº017/2017 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT para "Registro de Preços para Aquisição de veículos para o Município de Juscimeira-MT"**ASSINATURA:** 23/08/2017**VIGENCIA:** 23/02/2018**VALOR GLOBAL:** R\$ 113.000,00 (Cento e Treze mil reais)**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**CONTRATADA:** REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**CNPJ:** 08.355.658/0001-28**OBJETO:** "Adesão nº 003/2017 à Ata de Registro de Preços nº003/2017 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT para "Contratação de Empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica geral,(elétrica,funilaria,alinhamento,cambagem,troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos, e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT"**ASSINATURA:** 24/08/2017**VIGENCIA:** 24/08/2018**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.715,36 (Oitenta mil setecentos e quinze reais e trinta seis centavos)**AVISO INEXIGIBILIDADE****AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, com sede à Av. Joaquim Miguel dos Santos, n.º 210, nesta cidade de Juscimeira- MT, inscrita no CNPJ n.º 15.023.955/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 003/2017 para "Contratação da empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, CNPJ: **72.343.882/0001-07**, para Fornecimento de 105 metros de Tubo Galvanizado, MP 100, circular, espessura 3,40mm, diâmetro de 2,50 metros, mod. 25C, para construção de pontes nas estradas rurais do Município de Juscimeira/MT, ao valor global de R\$ 243.442,50 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo a empresa produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional "TUBOS DE AÇO CORRUGADO", conforme Atestado de Produtor e Fornecedor Exclusivo Nº 08/2017, expedido pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994. Juscimeira-MT, 01/09/2017.

GENIZALVA PEREIRA ASSUNÇÃO

Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017**

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, node-
sempenho de suas atribuições legais, informa a presente **RETIFICAÇÃO DO HORÁRIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA** aos candidatos constantes no quadro em anexo do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2017**, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2016, visando atender o programa de "Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS" e Agente de Combate a Endemias (ACE), sendo este de natureza de excepcional interesse público.

Onde se lê:**Horário das 13h00min às 17h00min**

Leia-se:

Horário das 07h00min às 12h00min**As demais disposições informadas no Edital de Convocação Nº 11/2017, de 30 de Agosto de 2017 permanecem inalteradas.**

Juscimeira - MT, 01 de Setembro de 2017.

MOISES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.****REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2017****CONTRATANTE DISTRATANTE/DISTRATADO: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.465.408/0001-49, com sede executiva localizada na Rua Cidrolândia, nº. 300, Centro, Município de Lambari d'Oeste/MT, neste ato representado pelo Prefeito, **Edvaldo Al-**

ves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 0485346-6 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 429.364.111-49, domiciliado na sede do Paço Municipal, localizado na Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, Município de Lambari D'Oeste/M, CEP: 78.278-000.

CONTRATANTE DISTRATANTE/DISTRATADO: INSTITUTO BIODIVERSIDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 22.277.817/0001-19, representado na forma do seu estatuto por **JOSÉ CARLOS SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 0576350-8 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 056.865.181-22, domiciliado no endereço supra indicado.

As partes acima qualificada ter entre si justo e acertado o presente TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2017, consoante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma da Cláusula Nona, *caput*, do TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2017, rescindi-lo amigavelmente a partir da assinatura do presente instrumento, verificada a conveniência, a oportunidade, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do Termo de Parceria em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Concurso de Projetos nº. 001/2017 do Município de Lambari D'oeste/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais, ressalvados os casos desconhecidos no momento da assinatura da presente avença e surgidos em decorrência de obrigações assumidas na vigência do Termo de Parceria em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE

Edvaldo Alves dos Santos

INSTITUTO BIODIVERSIDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)

JOSÉ CARLOS SILVEIRA

Testemunhas:

1 – RONY DE ABREU MUNHOZ

CPF Nº. 010.178.181-42

2 – JOÃO DE FREITAS NOVAIS II

CPF Nº. 008.249.181-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 048/2017,

DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 11 de setembro de 2017, terça-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como, postos de saúde.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 215/2017,

DE 31 DE AGOSTO 2017

Institui e Nomeia a Equipe Técnica para Assessoramento da Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano de Carreira e Remuneração.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste Edvaldo Alves dos Santos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e Nomear a Equipe Técnica para dar Assessoramento a Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Cleiber Tomaz de Sene

CPF: 468.728.411-68

Luisa Martins da Cruz

CPF: 429.832.311-00

Edson Pereira;

CPF: 925.536.051-53

Art. 3º A equipe técnica terá as seguintes atribuições:

- Levantar dados e informações, preencher planilhas, alimentar o sistema de Apoio e Gestão de Planos de Carreira e Remuneração – SISPCR, participar das Formações ofertadas e prestar informações que forem solicitadas pelo Avaliador Educacional, responsável pelo Polo do qual o município faz parte.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dias trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 102/2017.****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI****PORTARIA Nº. 102/2017.****DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017****SUMULA: “DIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DO Sr. WILSON VIEIRA DE FREITAS”**

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40., §1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o , § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ-MT, e anexo III-H da Lei Complementar 080/2013, alterada pela Lei Complementar n.º. 123 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro geral do Poder Executivo de Matupá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor do servidor Sr. WILSON VIEIRA DE FREITAS, portador do RG nº. 1.926.261 SSP-PR, inscrito no CPF nº. 431.530.209-06, cadastrado sob a matrícula nº. 144, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “6”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, contando o referido servidor com 6.545 dias trabalhados, ou seja, 17 anos, 11 meses e 00 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.02.00000002.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****Omar Antônio Chisté**

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 075/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 0102/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 101/2017.****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI****PORTARIA Nº. 101/2017.****DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017****SUMULA: “DIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA Sra. CLEONICE PERIRA DA SILVA”**

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40., §1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o , § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ-MT, e anexo VII da Lei Complementar 013/2003, alterada pela Lei Complementar n.º. 122 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o reajuste dos profissionais da Educação Básica de Matupá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da servidora Sra. CLEONICE PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 484.858 SSP-MT, inscrita no CPF nº. 353.774.961-91, cadastrada sob a matrícula nº. 2264, efetiva no cargo de Manutenção e Limpeza, Classe “C”, Nível “4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, contando a referida servidora com 7.552 dias trabalhados, ou seja, 20 anos, 8 meses e 8 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.02.00000001.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****Omar Antônio Chisté**

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 103/2017.****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI****PORTARIA Nº. 103/2017.****DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017****SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR SR. GERALDO ALVES FERREIRA”**

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n.º. 41 de 19/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 70 de 29/03/2012, combinado com o Art.

12, Inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº. 58 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT., e ainda o anexo III-H3 da Lei Complementar 080/2013, alterada pela Lei Complementar 123 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro geral do Poder Executivo de Matupá-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor Sr. GERALDO ALVES FERREIRA, portador do RG nº. 606593 SSP-MT, inscrito no CPF nº. 523.272.481-31, cadastrado sob a matrícula nº. 048, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas I, Classe “A”, Nível “9”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte; o referido servidor conta com 9.527 dias trabalhados, ou seja, 26 anos, 01 meses e 00 dias, com Proventos Integrais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.03.00000003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 204/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para exercer a função de motorista de transporte escolar, em substituição ao servidor Samuel de Carvalho Lima, que encontra-se de férias, conforme requerimento e portaria, 379/2017. Período de: 01/09/2017 a 30/10/2017. Valor Global R\$ 2.921,74. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 01/09/2017.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 058/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2017. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Considerando a urgência da contratação,

os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, 29 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

MONITORA DE CRECHE

NOME	RESULTADO
SILVANA FLORES MARTINS	34º LUGAR
REGIANE MENEGUETI	35º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 29 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 390 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 031 de 15/06/2003 e Decreto nº 1360 de 30/09/2003, tendo em vista atual mandato eletivo do Poder Executivo em que altera a representatividade das coordenadorias,

PORTARIA

Artigo 1º - Constituir Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Mirassol D'Oeste, com a seguinte composição:

PRESIDENTE Marines de Campos – Prefeita Interina **SECRETARIA EXECUTIVA**

Carlos Roberto Greve Junior – Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro – Secretário Executivo

Célia Regina Monteiro de Matos – Agente Administrativo

Cleuza Nunes – Auxiliar Administrativo

COORDENADOR DE TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, OBRAS ESPECIAIS, LEVANTAMENTO DE DANOS E RECUPERAÇÃO

Amarildo Pedro do Nascimento – Secretário de Infraestrutura

COORDENADOR DE SAÚDE

Sandra Deniz Horn da Cruz – Secretária de Saúde

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Marques de Azevedo Leal – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

COORDENADOR DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E VOLUNTARIADO

Coordenador: Marcos Wilson Ribeiro

Voluntariado:

- Danilo César Ochiuto – Advogado OAB/MT nº 8833 – Loja Maçônica União e Liberdade

- Emerson Teixeira – Lions Clube de Mirassol D'Oeste

- Silvoney Batista Anzolin – Rotary Club de Mirassol D'Oeste

- Paulo Silvabo das Chagas – União das Associações Comunitárias de Mirassol D'Oeste.

Artigo 2º - A Comissão ora constituída observará as normas legais pertinentes, em especial o disposto na Lei Complementar nº 031 de 15 de setembro de 2003 e Decreto nº 1360 de 30 de setembro de 2003, e dentro deles executará suas atribuições e competências.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 335/2013 e 325/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, sede provisória do Paço Municipal em 01 de setembro de 2017.

Marines de Campos Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 201/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **JOSILENE APARECIDA DE SOUZA**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, em substituição a servidora Eliane Cristina de Araújo, tendo em vista que a mesma está designada para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme portaria 371/2017, por motivo de saúde, conforme atestado médico. Período de: 21/08/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 3.976,34. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 18/08/2017.

CONTRATO Nº 202/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **RAFAEL DOS SANTOS GONÇALVES**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **ASSISTENTE DE INFORMÁTICA**, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento. Período de: 29/08/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 11.142,66. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 29/08/2017.

CONTRATO Nº 203/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **REGIANE MENEGUETI**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, em substituição a servidora efetiva Adriana Correia Carneiro, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Período de: 31/08/2017 a 26/10/2017. Valor Global R\$ 1.873,15. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 31/08/2017.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 057/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3183/2017 DE 29/05/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2017. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Considerando a urgência da contratação,

os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA-ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES

NOME	RESULTADO
ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI	5º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 29 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 198/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **EDMAR PIRES FRANCISCO**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para atender ao Programa BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA, ESPORTE NA ESCOLA, nas Escolas: Inedi Fontes Castilho Queiroz, Centro Educacional e Escolinha de Voleibol. Período de: 24/08/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 5.314,13. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 15/08/2017.

CONTRATO Nº 199/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **MARCO AURELIO NASCIMENTO JUNIOR**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTERNO**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com suas atribuições no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, em substituição ao servidor aposentado Waldemar Fernandes Marques, conforme portaria 250/2016. Período de: 18/08/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 4.107,79. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 18/08/2017.

CONTRATO Nº 200/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **SIDNEI CANDIDO TELES**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para exercer a função de motorista de transporte escolar, em substituição aos servidores, Antonio Rezende da Silva, Nelson José dos Santos e Vilson Clemente Diogo Ferreira, conforme requerimento. Período de: 21/08/2017 a 21/12/2017. Valor Global R\$ 5.892,16. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 18/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) CRISTIANE RAMOS DALTRO.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CRIS-**

TIANE RAMOS DALTRO, brasileiro, portador (a) do RG n.º 16747534 SJSP/MTe do CPF n.º 033.494.901-74, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 108/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **PROFESSOR 20 HORAS** junto a Secretaria EDUCAÇÃO.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01/08/2017

LEOCIR HANEL CRISTIANE RAMOS DALTRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 112/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) BEATRIZ BEKER DA CRUZ, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 23823437 SESP/MT e do CPF n.º 036.259.831-25, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n.º. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n.º 127/2017 de 17/02/2017, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 04 (Quatro) meses e 16 (Dezesseis) dias, contados dos dias 08/08/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 08 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES BEATRIZ BEKER DA CRUZ

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 113/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GLADECIR C. VALANDRO FIRMINO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 644894 SSP/MT e do CPF **535.253.531-20**, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **FARMACEUTICA**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de SAUDE desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **90 (Noventa dias)**, contados dos dias **01/09/2017** estendendo-se até **29/11/2017**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **R\$ 4.161,41** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40 HORAS** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES GLADECIR C. VALANDRO FIRMINO

Testemunhas: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A)JOELMA MARÇAL SILVA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **JOELMA MARÇAL SILVA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 4321287 PC/PAe do CPF n.º 909.374.062-87, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º.80/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **MONITOR ESCOLAR** junto a Secretaria EDUCAÇÃO.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01/08/2017

LEOCIR HANEL JOELMA MARÇAL SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Sr. **Jossimar José Fernandes**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos em razão de Falecimento do cunhado da servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III- Dos Direitos, Seção I - “Das Ausências Justificáveis” – Art.113 e inciso IV.

ü **Cleuza de Lourdes Monte Sião**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30º do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 30.08.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº: 00106/2017

DECRETO Nº: 00106/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 13.472,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.449052.10.301.0022.01302 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.300,00
07.002.449052.10.301.0022.01305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.572,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	13.472,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	
proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº	
4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
07.002.339039.10.301.0022.01305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.572,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	13.472,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 429/2017

PORTARIA Nº 429/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Waldesavia Barbosa Santos Guimarães**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade do Distrito de Pirizal, a partir de 01/09/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.037.2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.037.2017

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 37/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para **aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do Setor Agropecuário e apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, conforme exigências e condições constantes neste Edital, Termo de Referencia e seus Anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 05/09/2017 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 19/09/2017 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **19/09/2017 /2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **19/09/2017 /2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 30 de agosto de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

DECRETO Nº: 00101/2017

DECRETO Nº: 00101/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 283.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.800,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.800,00
07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02050 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
07.002.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	283.600,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	
proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº	
4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339035.04.122.0002.02089 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.800,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.301.0022.01302 MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
07.002.449051.10.302.0022.02067 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
07.002.319004.10.301.0022.02071 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	160.000,00
07.002.319004.10.301.0022.02270 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.782.0002.02276 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	283.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 7 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00103/2017

DECRETO Nº: 00103/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 46.250,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.450,00
04.001.339036.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339036.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.449052.08.244.0007.02027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	46.250,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.450,00
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500,00
05.001.449052.12.361.0016.01101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.004.449052.27.812.0013.02020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339036.08.244.0007.02027 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.304.0027.02269 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

07.002.339039.10.304.0027.02269 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02050 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	46.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 15 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

1.2. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 e seus anexos.

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE ESTIMADA P/ CONTRATO	Valor Unit. Por Km	Valor Total
19 - Van	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA JOÃO LEMES (SR.LUIS)-EMPAER-PEDRA BRANCA-FAZ.DJALMA-HIPODROMO- EM PROFª DELIA G.DUARTE/EE PROF.FELICIANO GALDINO/EE JOSÉ DE BARROS MACIEL	KM/DIA	105	Matutino e Vespertino	8.190,00	R\$ 2,33	R\$ 19.082,70
Valor Total: R\$ 19.082,70 (Dezenove Mil, Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos)							

DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.082,70 (Dezenove Mil, Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar / Convênio	050035	33.90.39.00	122	R\$ 19.082,70
Valor Total: R\$ 19.082,70 (Dezenove Mil, Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos)						

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

1.2. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 e seus anexos.

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE ESTIMADA P/ CONTRATO	Valor Unit. Por Km	Valor Total
02 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA RETIRO – BETÃO – FAZ. BOLA – FAZ. WA- FAZ. SEDIL - EE. JOSÉ DE LIMA BARROS	KM/DIA	169,6	Matutino e Vespertino	13.928,8	R\$ 1,99	R\$ 26.325,31
05 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA FAZ. STA EDVIRGES – RES-SACA COCAIS – FAZ. STA MARGARIDA *EE. VER. AMARILIO GOMES DA SILVA	KM/DIA	121,2	Matutino e Vespertino	9.453,6	R\$ 1,98	R\$ 18.718,13
06 - Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA PIRIZAL	KM/DIA	148,6	Matutino e Vespertino	11.590,8	R\$ 2,20	R\$ 25.490,76
07 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA MATA CAVALO	KM/DIA	243	Matutino e Vespertino	18.954	R\$ 2,38	R\$ 45.110,52
08 - Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA LAVRINHA – TARUMÃ- CAPÃO – TAQUARAL – LIVRAMENTO *EM WALDEZ TEIXEIRA	KM/DIA	193	Matutino e Vespertino	15.054	R\$ 1,80	R\$ 27.097,20
09 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA FAZ. JORDANE – ÁGUA CLÁSSICA *EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA	KM/DIA	138	Matutino e Vespertino	10.764	R\$ 2,15	R\$ 23.142,60
13 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA CABOCLA – RIBEIRÃO DAS PEDRAS – PARATUDAL *EM VENCESLAU DA SILVA BARROS	KM/DIA	83,4	Matutino e Vespertino	6.505,2	R\$ 1,94	R\$ 12.620,09
14 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA SERRAGEM - CABOCLA *EM AGRICOLA GERÔNIMO	KM/DIA	141,7	Matutino e Vespertino	11.052,6	R\$ 2,15	R\$ 23.763,09
15 - Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA TEIXEIRINHA – TAQUARAL *EM MONTE HERMON	KM/DIA	135	Matutino e Vespertino	10.530	R\$ 2,11	R\$ 22.218,30
17 - Micro	ESTACÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA COMUNIDADE CRISTAL *EM MARIA MELO DUARTE CALDAS	KM/DIA	113	Matutino e Vespertino	8.814	R\$ 2,54	R\$ 22.387,56
18 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA FAZ. AROEIRA-VACA BRANCA (VALDEMIR)-MUTUM-SANTANA-BURITIZINHO- EM PROFª DÉLIA G. DUARTE/EE PROF. FELICIANO GALDINO/EE JOSÉ DE BARROS MACIEL	KM/DIA	138	Matutino e Vespertino	10.764	R\$ 2,48	R\$ 26.694,72
20 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA FIGUEIRA I-FIGUEIRAL II-BOCAIUVAL- FAZ NACIONAL-ASSENTAMENTO CAMPO BELO – EM BETINA TAVARES DA SILVA TAQUES	KM/DIA	107,2	Matutino e Vespertino	8.361,6	R\$ 2,58	R\$ 21.572,93
Valor Total: R\$ 295.150,21 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Centro e Cinquenta Reais e Vinte e Um Centavos)							

DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 295.150,21 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Centro e Cinquenta Reais e Vinte e Um Centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	2264 – Manutenção do Transporte Escolar / Salário Educação	050031	33.90.39.00	115	R\$ 39.717,29
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar / Convênio	050035	33.90.39.00	122	R\$ 187.063,97
Educação	Próprio	2216 – Manutenção do Transporte Escolar	050029	33.90.39.00	100	R\$ 68.368,95
Valor Total R\$ 295.150,21 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Centro e Cinquenta Reais e Vinte e Um Centavos)						

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:**EMPRESA PM DOS SANTOS**

CNPJ N° 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

1.2. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 e seus anexos.

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE ESTIMADA P/ CONTRATO	Valor Unit. Por Km	Valor Total
01 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA MONJOLO - SÃO MANOEL DO PARI-CAMPINAS-MORRO CORTADO-PEDRA PRETA *EE. FREI EMILIA-NO MONTEIRO	KM/DIA	185,5	Matutino e Vespertino	14.469	R\$ 3,40	R\$ 49.194,60
03 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA PASSAGEM DE CARRO – MORRO CORTADO - EE. JOSÉ DE LIMA BARROS	KM/DIA	112,2	Matutino e Vespertino	8.751,60	R\$ 2,99	R\$ 26.167,28
04 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA CRISTAL – CAMPO ALEGRE – FAZ. SOSSÊGO – NITO - RIQUINHO *EE. VER. AMARILIO GOMES DA SILVA	KM/DIA	146,6	Matutino e Vespertino	11.434,80	R\$ 3,91	R\$ 44.710,07
10 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA CUMBARU – FAZ. TALISMÃ – FAZ. MENDONÇA – FAZ. NEREU SANTOS *EM BENEDITO PEREIRA LEITE	KM/DIA	173	Matutino e Vespertino	13.494	R\$ 2,92	R\$ 39.402,48
11 - Kombi	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA FAZ. MONTE SIÃO – FAZ. MANAIM –BOCAÍNA *EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA	KM/DIA	122	Matutino e Vespertino	9.516	R\$ 2,70	R\$ 25.693,20
12 - Micro	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA CAMPINA – SANGRADOURO – SUCURI *EM VENCESLAU DA SILVA BARROS	KM/DIA	137,6	Matutino e Vespertino	10.732,08	R\$ 3,08	R\$ 33.057,02
16 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA COMUNIDADE COXOS EM MANOEL MONTEIRO	KM/DIA	161	Matutino e Vespertino	12.558	R\$ 3,08	R\$ 38.678,64
Valor: R\$ 256.903,29 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)							

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 256.903,29 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Três Reais e Vinte e Nove Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar / Convênio	050035	33.90.39.00	122	R\$ 198.153,07
Educação	Federal	2265 – Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	050033	33.90.39.00	115	R\$ 58.750,22
Valor Total: R\$ 256.903,29 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)						

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ N° 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
CONTRATO N° 06/2017**

Em atenção a determinação do TCE- Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso, retificamos a numeração do extrato do contrato administrativo que tem por objeto a contratação da empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2017.****CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2017.**

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: Construtora Nativa LTDA

CNPJ. 22.198.066/0001-70

Objeto: Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT.

Valor: 112.376,77 (Cento e doze mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Vigência: O prazo de vigência desde Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 207/2017****PORTARIA N° 207/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Remover a servidora **DALVA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula **13**, concursada no cargo de Professor de Historia, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB 40%**, por motivo de desvio de função em decorrência de problemas de saúde, conforme o **Artigo 18 da Lei Municipal 638/2012 de 27/12/2012 e Artigo 59, paragrafo I, Inciso IV da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005, no período de 24/08/2017 a 22/10/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2017****PORTARIA N° 213/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **Valdecir Ferreira Gomes**, matrícula **772**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208/2017****PORTARIA N° 208/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de **31/08/2017**, a Senhora **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG 1276173-7 ssp/MT e CPF 700.415.631-15, do cargo em comissão de **Coordenadora de APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 126/2017 de 02/05/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 25 dia do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 212/2017****PORTARIA N° 212/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **Sidney Dias de Jesus**, matrícula **2268**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2017**

PORTARIA Nº 209/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar, a partir de 31/08/2017, a Portaria 018/2017 de 01/01/2017, **que designou** o Servidor **SIDNEY DIAS DE JESUS**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 966823 SSP/MT e CPF n.º 621.491.561-72, servidor público efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, sob portaria 167/2016 e termo de posse 011/2016 de 01/07/2016, residente e domiciliado na Rua Jose Bernegozzi, Bairro Centro, neste município, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 018/2017 de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 25 dia do mês de Agosto de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2017. PREGÃO PRESENCIAL 022/2017.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA RONIVAN ROSSINI - EPP**, inscrito no **CNPJ 19.909.006/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. RONIVAN ROSSONI, portador da Cédula de Identidade RG. 802.894 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 824.176.281-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS DE EPI'S, TINTAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (todos os departamentos);

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	Vir. Unit.	Vir TO-TAL
------	-------	-------	-------	-----------	------------	------------

1	115	und	KRONA	"T" ½ SOLDÁVEL P/ ÁGUA POTÁVEL	R\$ 0,44	R\$ 50,60
2	150	und	KRONA	"T" ½ ROSCÁVEL P/ ÁGUA POTÁVEL	R\$ 1,20	R\$ 180,00
3	185	und	KRONA	"T" ¾ ROSCÁVEL P/ ÁGUA POTÁVEL	R\$ 1,32	R\$ 244,20
4	145	und	KRONA	"T" ¾ SOLDÁVEL P/ ÁGUA POTÁVEL	R\$ 0,49	R\$ 71,05
6	25	und	KRONA	"T" 60MM SOLDÁVEL, EM PVC, P/ ÁGUA POTÁVEL	R\$ 17,50	R\$ 437,50
7	55	und	KRONA	"T" 100MM P/ ESGOTO	R\$ 7,95	R\$ 437,25
8	23	und	KRONA	"T" 40MM P/ ESGOTO	R\$ 1,20	R\$ 27,60
9	20	und	METALMATRIX	ABRACADEIRA NYLON 4.8X200	R\$ 0,13	R\$ 2,60
10	100	und	METALMATRIX	ABRACADEIRA BORBOLETA 3/4	R\$ 2,14	R\$ 214,00
11	80	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INT.ROSCA INTERNA 3/4	R\$ 0,99	R\$ 79,20
12	15	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INTERNO 1	R\$ 0,99	R\$ 14,85
13	15	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INTERNO. 1.1/2	R\$ 5,40	R\$ 81,00
14	10	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INTERNO. 1.1/4	R\$ 4,90	R\$ 49,00
15	15	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INTERNO. 1/2	R\$ 0,74	R\$ 11,10
16	15	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INTERNO. 1.3/4	R\$ 4,75	R\$ 71,25
17	25	und	BIANPLAST	ADAPTADOR INTERNO. 3/4	R\$ 0,98	R\$ 24,50
19	15	und	KRONA	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25X3/4	R\$ 0,32	R\$ 4,80
20	5	und	KRONA	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32X1	R\$ 0,90	R\$ 4,50
21	5	und	KRONA	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 40X1.1/4	R\$ 1,92	R\$ 9,60
22	5	und	KRONA	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50X1.1/2	R\$ 1,95	R\$ 9,75
24	10	und	TIGRE	ADAPTADOR DE 20MM PARA ¾ PARA MANGUEIRA PAD	R\$ 4,40	R\$ 44,00
28	47	und	STRIPALINE	SOLVENTE PARA REMOÇÃO DE TINTAS 900ML	R\$ 11,75	R\$ 552,25
31	183	m³	TOLEDO	AREIA LAVADA	R\$ 126,00	R\$ 23.058,00
32	39	Sc	COLAFIX	ARGAMASSA 20 KG AC-I INTERNO	R\$ 17,50	R\$ 682,50
33	150	unid	AJ	ARRUELA LISA 1/4	R\$ 0,05	R\$ 7,50
34	150	unid	AJ	ARRUELA LISA 5/16	R\$ 0,07	R\$ 10,50
37	28	unid	KRONA	ASSENTO SANITARIO	R\$ 19,00	R\$ 532,00
39	19	unid	CANAL	BALDE PEDREIRO 12 LTS DE FERRO	R\$ 25,50	R\$ 484,50
44	15	und	DEWALT	BROCA AÇO RÁPIDO 6MM	R\$ 7,40	R\$ 111,00
45	15	und	DEWALT	BROCA DE VIDIA 5 MM	R\$ 4,45	R\$ 66,75
48	130	unid	MAX	BROXA PARA PINTURA	R\$ 5,95	R\$ 773,50
62	100	mt	COBRECOM	CABO PP 2X1.5MM	R\$ 1,40	R\$ 140,00
66	400	mt	COBRECOM	CABO PP 3X4MM	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
70	18	und	PADO	CADEADO 20MM	R\$ 9,85	R\$ 177,30
72	34	und	PADO	CADEADO 30MM	R\$ 13,60	R\$ 462,40
74	4	unid	PADO	CADEADO 45MM	R\$ 22,80	R\$ 91,20
76	11	unid	BAKOF	CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE P/ 1.000 LITROS	R\$ 395,00	R\$ 4.345,00
77	9	und	BAKOF	CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE P/ 2.000 LITROS	R\$ 950,00	R\$ 8.550,00
79	265	Sc	USICAL	CAL HIDRATADO 20 KG	R\$ 14,50	R\$ 3.842,50
80	280	Sc	USICAL	CAL DE PINTURA 8 KG	R\$ 11,90	R\$ 3.332,00
83	3	und	FISCHER	CARRINHO DE MÃO 60 L	R\$ 128,00	R\$ 384,00
85	3	und	KRONA	CAP ESGOTO 200MM	R\$ 45,00	R\$ 135,00
86	10	und	KRONA	CAP ESGOTO 75MM	R\$ 4,10	R\$ 41,00

87	10	und	KRONA	CAP ESGOTO 40MM	R\$ 1,30	R\$ 13,00
88	5	und	KRONA	CAP ROSCAVEL 1/2	R\$ 0,63	R\$ 3,15
89	5	und	KRONA	CAP SOLDAVEL 32MM	R\$ 0,82	R\$ 4,10
90	20	und	KRONA	CAP SOLDAVEL 50MM	R\$ 3,05	R\$ 61,00
91	2	und	CAPERA	CAPA DE CHUVA AMARELA FORRADA	R\$ 22,90	R\$ 45,80
94	1	und	STANLEY	CHAVE GRIFO 14MM	R\$ 37,00	R\$ 37,00
96	635	Sc	ITAU	CIMENTO 50 KG	R\$ 36,00	R\$ 22.860,00
99	5	und	KRONA	COLAR DE TOMADA 85MM EM PVC, COM ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 10,20	R\$ 51,00
101	16	unid	SANTA CLARA	COLUNA PARA LAVATORIO	R\$ 77,00	R\$ 1.232,00
102	60	mt	RIOMAR	CORDA MULTICOR 4MM	R\$ 0,88	R\$ 52,80
103	50	mt	RIOMAR	CORDA MULTICOR 6MM	R\$ 1,18	R\$ 59,00
104	50	mt	RIOMAR	CORDA MULTICOR 8MM	R\$ 2,15	R\$ 107,50
106	50	mt	RIOMAR	CORDA MULTICOR 12MM	R\$ 2,95	R\$ 147,50
107	20	und	XADREZ	CORANTE LIQUIDO 50 ML VARIAS CORES	R\$ 4,60	R\$ 92,00
108	1	und	EBARA	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 13-16, 5.5 CV, 220 VOLTS BIFASICO	R\$ 950,00	R\$ 5.950,00
110	1	und	EBARA	CONJUNTO MOTO-BOMBA BHS 512-08, 12 CV, 220 VOLTS TRIFASICO	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
112	2	und	EBARA	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 3-11, 1,5 CV, 220 VOLTS MONOFASICO	R\$ 980,00	R\$ 3.960,00
114	2	und	EBARA	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 5-07, 1,5 HP, 220 VOLTS TRIFASICO	R\$ 580,00	R\$ 5.160,00
117	1	und	EBARA	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 5-12, 2,5 CV, 220 VOLTS BIFASICO	R\$ 419,00	R\$ 4.190,00
123	110	und	KRONA	CURVA ¾ PARA ½ ROSCAVEL P/ AGUA POTÁVEL	R\$ 3,35	R\$ 368,50
124	90	und	KRONA	CURVA ¾ SOLDAVEL P/ AGUA POTÁVEL	R\$ 1,95	R\$ 175,50
127	5	und	KRONA	CURVA DE PVC 110MM, 90°, PARA ÁGUA POTÁVEL	R\$ 61,00	R\$ 305,00
130	5	und	STIHL	DENTE CORRENTE MS 170	R\$ 7,90	R\$ 39,50
131	5	und	STIHL	DENTE CORRENTE MS 325	R\$ 4,20	R\$ 21,00
133	5	und	CANAL	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	R\$ 7,80	R\$ 39,00
142	10	und	TRAMONTINA	ENXADÃO ESTREITO 2,5L COM CABO DE MADEIRA	R\$ 29,80	R\$ 298,00
144	10	und	TRAMONTINA	ENXADA ESTREITA COM CABO	R\$ 31,50	R\$ 315,00
145	10	und	TRAMONTINA	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	R\$ 31,90	R\$ 319,00
149	90	Br	GERDAU	FERRO CA 50 4.2MM	R\$ 14,90	R\$ 1.341,00
150	160	Br	GERDAU	FERRO CA 50 5/16	R\$ 24,00	R\$ 3.840,00
151	140	Br	GERDAU	FERRO CA 60 3/8	R\$ 37,70	R\$ 5.278,00
153	55	und	ALLIANÇA	FECHADURA INTERNA 2700/70	R\$ 28,90	R\$ 1.589,50
162	30	und	3M	FITA DE ALTA FUSÃO 20M	R\$ 24,90	R\$ 747,00
166	365	und	FIXACAL	FIXADOR PARA CAL 150ML	R\$ 1,39	R\$ 507,35
167	175	m²	FORTPLAST	FORRO PVC BRACO 4M	R\$ 18,95	R\$ 3.316,25
171	10	Lata	QUARTIZOLIT	IMPERMIABILIZANTE 3,600 ML	R\$ 61,90	R\$ 619,00
172	3		DOLFER	JANELA DE FERRO VENEZIANA 1,20MX1,50M	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
175	105	und	KRONA	JOELHO ESGOTO 40MM	R\$ 0,61	R\$ 64,05
180	20	und	CORRPLASTIC	JOELHO PPB 110MM	R\$ 44,00	R\$ 880,00
182	10	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 25MM	R\$ 0,30	R\$ 3,00
183	10	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 32MM	R\$ 0,69	R\$ 6,90
184	10	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 32MM 45°	R\$ 2,23	R\$ 22,30
190	25	und	SANTA CLARA	LAVATORIO BANHEIRO BRANCO	R\$ 86,00	R\$ 2.150,00

192	15	und	CARTON	LIMA CHATA P/ AFIAR ENXADA N° 08	R\$ 9,85	R\$ 147,75
194	5	und	STIHL	LIMA MOTO SERRA 7/32 5.5MM	R\$ 6,95	R\$ 34,75
195	175	und	UNIFORT	LIXA DAGUA N° 100	R\$ 1,49	R\$ 260,75
196	30	und	UNIFORT	LIXA N° 180	R\$ 1,49	R\$ 44,70
197	175	und	UNIFORT	LIXA DE FERRO N° 36	R\$ 2,69	R\$ 470,75
198	30	und	UNIFORT	LIXA DE FERRO N° 80	R\$ 2,65	R\$ 79,50
199	30	und	UNIFORT	LIXA MASSA 80	R\$ 0,99	R\$ 29,70
200	320	m²	LONAX	LONA PRETA E BRANCA 200MICRA 8M	R\$ 11,40	R\$ 3.648,00
220	20	und	KRONA	LUVA DE CORRER 60MM	R\$ 20,00	R\$ 400,00
221	15	und	COORPLASTIC	LUVA DE CORRER PBA 110MM	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
223	20	und	COORPLASTIC	LUVA DE CORRER PBA 75MM	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
225	20	par	DELTA	LUVA DE BORRACHA PVA 45CM	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
226	20	par	DELTA	LUVA LATEX NITRILICA-KA 15 TAMANHO PADRAO	R\$ 9,99	R\$ 199,80
229	15	und	KRONA	LUVA ROSCAVEL 1/2	R\$ 0,56	R\$ 8,40
231	15	und	KRONA	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	R\$ 1,57	R\$ 23,55
233	10	und	COORPLASTIC	LUVA SOLDABEL 150MM	R\$ 51,00	R\$ 510,00
235	20	und	KRONA	LUVA SOLDABEL 40MM	R\$ 1,77	R\$ 35,40
236	10	und	KRONA	LUVA SOLDABEL 50MM	R\$ 1,81	R\$ 18,10
237	10	und	KRONA	LUVA SOLDABEL 60MM	R\$ 5,19	R\$ 51,90
238	10	und	KRONA	LUVA SOLDABEL 75MM	R\$ 9,40	R\$ 94,00
239	10	und	KRONA	LUVA SOLDABEL 85MM	R\$ 19,90	R\$ 199,00
241	20	und	KRONA	LUVA UNIAO ROSCAVEL 3/4	R\$ 4,55	R\$ 91,00
244	50	und	MM	MADEIRITE CHAPA 6MM	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
246	230	mt	AFA	MANGUEIRA SILICONADA 1/2X2MM	R\$ 2,70	R\$ 621,00
247	180	mt	AFA	MANGUEIRA SILICONADA 3/4X2MM	R\$ 4,40	R\$ 792,00
249	490	mt	ECO	MANGUEIRA PRETA 1/2	R\$ 2,95	R\$ 1.445,50
251	200	mt	ECO	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3MM	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
254	12	und	TRAMONTINA	MARTELO COM CABO 27MM	R\$ 24,80	R\$ 297,60
255	2	und	TRAMONTINA	MARRETA COM CABO 3 KG	R\$ 44,00	R\$ 88,00
256	65	lit	MAXCOLLOR	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 20 KG	R\$ 64,00	R\$ 4.160,00
258	55	lit	KRONA	MASSA DE CALAFETAR 350G	R\$ 12,90	R\$ 709,50
259	5	unid	FORTPLAST	PERFIL PVC H MEIA CANA MOLDURA 6M	R\$ 19,80	R\$ 99,00
261	30	und	KRONA	NIPEL ROSCAVEL 3/4	R\$ 0,68	R\$ 20,40
262	13	und	TRAMONTINA	PA DE BICO COM CABO N° 03	R\$ 29,80	R\$ 387,40
265	15	und	CISER	PARAFUSO ATARRAXANTE 4.2X38	R\$ 2,85	R\$ 42,75
268	20	und	CISER	PARAFUSO PHILLIPS 3.5X 25	R\$ 0,16	R\$ 3,20
269	65	und	CISER	PARAFUSO PHILLIPS 6.0X35	R\$ 0,52	R\$ 33,80
270	25	und	CISER	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X50	R\$ 0,81	R\$ 20,25
271	70	und	CISER	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8X60	R\$ 1,18	R\$ 82,60
272	25	und	CISER	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2.1/2	R\$ 2,05	R\$ 51,25
273	15	und	CISER	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X4.1/2	R\$ 2,00	R\$ 30,00
274	50	und	BELENUS	PARAFUSO TELHA 5/16X110	R\$ 1,15	R\$ 57,50
275	110	m³	MM	PEDRA BRITA N° 00	R\$ 128,00	R\$ 14.080,00

276	188	m³	MM	PEDRA BRITA N° 01	R\$ 129,00	R\$24.252,00
277	130	m³	MM	PEDRA BRITA N° 02	R\$ 129,00	R\$16.770,00
278	5	und	RIOMAR	PENEIRA AREIA 60CM	R\$ 19,80	R\$ 99,00
279	5	und	MINASUL	PICARETA ALVIAO 4 LBS	R\$ 36,00	R\$ 180,00
280	5	und	MINASUL	PICARETA COM CABO	R\$ 66,00	R\$ 330,00
289	15	und	CISER	PORCA SEXTAVADA 1/4	R\$ 0,73	R\$ 10,95
290	15	und	CISER	PORCA SEXTAVADA 3/8	R\$ 0,85	R\$ 12,75
291	15	und	CISER	PORCA SEXTAVADA 5/16	R\$ 1,30	R\$ 19,50
293	28	und	MM	PORTA ALMOFADADA 70	R\$ 184,00	R\$ 5.152,00
295	10	und	MM	PORTA LISA 60	R\$ 98,00	R\$ 980,00
296	23	und	MM	PORTA LISA 70	R\$ 98,00	R\$ 2.254,00
298	3	und	MM	PORTA DE ABRIR VENEZIANA 217 X 77	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
300	31	Kg	GERDAU	PREGO 12X12	R\$ 9,85	R\$ 305,35
301	30	Kg	GERDAU	PREGO 13X15	R\$ 9,85	R\$ 295,50
304	60	Kg	GERDAU	PREGO 17X27	R\$ 9,88	R\$ 592,80
306	30	Kg	GERDAU	PREGO 19X27	R\$ 9,88	R\$ 296,40
308	8	Kg	GERDAU	PREGO 24X60	R\$ 10,40	R\$ 83,20
309	33	kg	GERDAU	PREGO 25X72	R\$ 11,98	R\$ 395,34
322	27	und	KRONA	REGISTRO ESFERA 40MM	R\$ 12,40	R\$ 334,80
324	28	und	KRONA	REGISTRO ESFERA 60MM	R\$ 25,80	R\$ 722,40
326	3	und	KRONA	REGISTRO ESFERA ROSCA 1/2	R\$ 6,45	R\$ 19,35
328	2	und	HIDRAMACO	REGISTRO PBA 110MM	R\$ 355,00	R\$ 710,00
330	2	und	MM	REGISTRO PBA 85MM	R\$ 342,00	R\$ 684,00
335	55	und	ATLAS	ROLO ESPUMA 23CM GRANDE	R\$ 5,90	R\$ 324,50
337	15	und	ATLAS	ROLO LA 10CM C/CABO	R\$ 9,85	R\$ 147,75
338	30	und	ATLAS	ROLO LA 15CM C/CABO	R\$ 10,80	R\$ 324,00
339	35	und	ATLAS	ROLO LA 18CM C/CABO	R\$ 16,50	R\$ 577,50
341	35	und	IRWIN	SEGUETA PARA FERRO	R\$ 4,90	R\$ 171,50
342	2	und	MM	SERROTE N° 24	R\$ 39,00	R\$ 78,00
345	20	und	CENSI	SIFAO SANFONADO TRIPLO	R\$ 15,90	R\$ 318,00
349	7	und	MUNDIAL	SPRAY LIMPA CONTATO, EMBALAGEM EM LATA CONTENDO 300 ML CADA	R\$ 13,90	R\$ 97,30
350	6	und	MM	TRENA EMBORRACHADA 3M	R\$ 9,85	R\$ 59,10
351	75	und	MULTILIT	TELHA 244X50 4MM	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
352	30	und	MULTILIT	TELHA 244X110 5MM	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
353	30	und	MULTILIT	TELHA 366X110 6MM	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
355	33500	und	MM	TIJOLO 8 FUIROS NORMAL 19X19	R\$ 1,15	R\$38.525,00
356	500	und	MM	TIJOLO MACIÇO	R\$ 1,20	R\$ 600,00
358	60	Bld	BRASILUX	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VARIAS CORES	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
359	35	Lt	MAXCOLLOR	TINTA PISO 18L	R\$ 165,00	R\$ 5.775,00
368	12	und	KRONA	TORNEIRA BEBEDOURO	R\$ 5,40	R\$ 64,80
371	43	und	KRONA	TORNEIRA ESFERA JARDIM/TANQUE 1/2	R\$ 16,80	R\$ 722,40
373	53	und	LINGLONG	TORNEIRA JARDIM 1/2 - 3/4 DE METAL	R\$ 16,80	R\$ 890,40
376	90	und	GERDAU	TRELICA TB 8 L 6M (6.0X4.2X4.2)	R\$ 53,00	R\$ 4.770,00

377	120	und	GERDAU	TRELICA TG 12 6M (6.0X4.2X5.0)	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
379	50	und	TIGRE	TUBO ESGOTO 100MM	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
381	35	und	MULTILIT	TUBO ESGOTO 40MM	R\$ 13,48	R\$ 471,80
383	15	und	MULTILIT	TUBO PBA 110MM	R\$ 354,00	R\$ 5.310,00
385	35	und	MULTILIT	TUBO PBA 85MM	R\$ 264,00	R\$ 9.240,00
387	15	und	TIGRE	TUBO SOLDAVEL 25MM	R\$ 12,95	R\$ 194,25
389	20	und	MULTILIT	TUBO SOLDAVEL 40MM	R\$ 33,90	R\$ 678,00
391	20	und	MULTILIT	TUBO SOLDAVEL 75MM	R\$ 89,80	R\$ 1.796,00
392	50	und	MULTILIT	TUBO SOLDAVEL 85MM	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
396	50	und	BIANPLAST	UNIAO INTERNA 3/4X1/2	R\$ 1,19	R\$ 59,50
400	55	und	MM	VEDA ROSCA 50 METROS	R\$ 3,18	R\$ 174,90
401	25	und	SANTA CLARA	VASO SANITARIO LOUCA	R\$ 162,00	R\$ 4.050,00
402	25	und	ODIM	VASSOURA GRAMA REGULAVEL COM CABO	R\$ 22,80	R\$ 570,00
404	15	lit	MM	VERNIZ TIPO COPAL 3,600ML	R\$ 64,00	R\$ 960,00
407	47	und	DELTA	ABAFADOR DE RUÍDO COM CORDÃO DE SILICONE - SISTEMA DE DUAS DENSIDADES, UMA PARA A HASTE (MAIS FIRME) E OUTRA PARA OS FLANGES (EXTRACONFORTÁVEL) RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS E A VAPORES ORGANICOS	R\$ 3,45	R\$ 162,15
408	20	und	DELTA	ABAFADOR DE RUÍDOS COMPOSTO POR DUAS CONCHAS E UM ARCO (HASTE), CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO RÍGIDO, ESPUMA PORUS BEM FECHADA, ACONDICIONADA INTERAMENTE NA CONCHA.	R\$ 15,95	R\$ 319,00
409	2	und	ALLIANÇA	RESPIRADOR DESCARTÁVEL COM VÁLVULA, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS METÁLICOS E ODORES INCÔMODOS DE VAPORES ORGANICOS.	R\$ 1,22	R\$ 2,44
411	2	und	KALIPSO	LUVA TRICOTADA EM 3 FIOS 100% ALGODÃO, ACABAMENTO EM OVERLOQUE, PALMA COM PIGMENTOS.	R\$ 4,73	R\$ 9,46
412	94	und	DELTA	LUVA EM LÁTEX NATURAL AMARELA, PRODUZIDA COM MATERIAIS DE GRANDE QUALIDADE PARA OFERECER MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. POSSUI INTERIOR LISO E PALMA ANTIDESLIZANTE PARA FACILITAR AS ATIVIDADES EM TODAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES.	R\$ 3,20	R\$ 300,80
413	2	und	MR	LUVAS DE RASPA COM 7 CM DE PUNHO, PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES.	R\$ 6,90	R\$ 13,80
TOTAL						327.308,44

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na entrega/execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;
- 7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- 8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 - f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- 10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Secretarias Interessadas	Dotação
Gabinete Prefeito	02.001.04.122.0020.2003.339030.000000-21
Sec. de Planejamento	10.001.04.122.0100.2073.339030.000000-403
Sec. de Finanças	04.001.04.122.0040.2011.339030.000000-66
Secretaria de Administração	03.001.04.122.0330.2007.339030.000000-48
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339030.000000-92
Secretaria de educação-Const. Ampliação e reforma de escolas	05.001.12.361.0050.1015.339030.000000-105
Sec. De educação – departamento de esportes	05.003.27.812.0056.2021.339030.000000-145
Sec. De educação – reforma mini estádio Lizeu Pederiva	05.003.27.812.0056.1025.339030.000000-132
Sec. De educação – salário educação	05.007.12.361.0050.2025.339030.000000-153
Sec. De educação – const. E reforma de escolas do ensino infantil	05.008.12.365.0050.1030.339030.000000-156
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;	06.001.04.122.0060.2037.339030.000000-207
Sec. De obras – const. E reforma de praças	06.001.15.451.0062.1040.339030.000000-213
Sec. De obras – const. E reforma de pontes e bueiros - FETHAB	06.001.26.782.0063.1085.339030.000000-235
Secretaria Municipal de Saúde;	07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-247
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal	07.002.10.301.0071.2042.339030.000000-259
Secretaria Municipal de agricultura	08.001.20.122.0080.2053.339030.000000-306
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.	09.001.08.122.0090.2056.339030.000000-331
Sec. Municipal de Ass. Social – Fundo Municipal	09.002.08.244.0091.2061.339030.000000-367
Sec. Municipal de Ass. Social – Reforma do cras	09.002.08.244.0091.1069.339030.000000-352
Sec. Municipal Distrital de Brianorte	11.011.04.122.0110.2074.339030.000000-413
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0120.2084.339030.000000-420
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Dae	12.002.17.122.0075.2085.339030.000000-433

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 022/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 31 de Agosto de 2017.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

EMPRESA RONIVAN ROSSINI – EPP

CNPJ 19.909.006/0001-04

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2017. PREGÃO PRESENCIAL 022/2017.

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**, inscrito no **C. N.P.J.: 15.984.883/0001-99**, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO DOS SANTOS DE ARRUDA, portador da Cédula de Identidade RG. 6617427 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 523.127.201-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS DE EPI'S, TINTAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (todos os departamentos);

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO	VAL UNIT	VLR TOTAL
23	10	und	KRONA	ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA 40X1.1/4	R\$ 11,20	R\$ 112,00
27	44	und	BRASCOLA	ADESIVO SILICONE 280ML	R\$ 11,00	R\$ 484,00
29	37	Kg	GERDAU	ARAME GALVANIZADO ROLO 01 KG	R\$ 10,40	R\$ 384,80
42	8	unid	VOLTIM	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA	R\$ 27,00	R\$ 216,00
49	70	unid	R.FABRIL	BUCHA DE FIXAÇÃO 5MM	R\$ 0,03	R\$ 2,10
50	50	unid	R.FABRIL	BUCHA DE FIXAÇÃO 6MM	R\$ 0,04	R\$ 2,00
51	50	unid	R.FABRIL	BUCHA DE FIXAÇÃO 7MM	R\$ 0,04	R\$ 2,00
52	100	unid	R.FABRIL	BUCHA DE FIXAÇÃO 8MM	R\$ 0,06	R\$ 6,00
53	140	unid	R.FABRIL	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM	R\$ 0,08	R\$ 11,20
54	90	und	R.FABRIL	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	R\$ 0,13	R\$ 11,70
60	150	mt	CABLEMA	CABO FLEXIVEL 4MM	R\$ 1,29	R\$ 193,50
61	100	mt	CABLEMA	CABO FLEXIVEL 6MM	R\$ 1,84	R\$ 184,00
64	100	mt	CABLEMA	CABO PP 3X16MM	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
65	200	mt	CABLEMA	CABO PP 3X2,5MM	R\$ 3,00	R\$ 600,00
84	15	und	KRONA	CAP ESGOTO 100MM	R\$ 4,21	R\$ 63,15
109	1	und	EBARA 4BPS13-16l	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 13-16, 5.5 CV, 220 VOLTS TRIFASICO	R\$ 6.880,00	R\$ 6.880,00
118	1	und	THEBE TSM 10 17-1,5CV	CONJUNTO MOTO-BOMBA TSM 1012, 1,5 CV, 220 VOLTS MONOFASICO	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
121	30	und	KRONA	CURVA ½ SOLDÁVEL P/ AGUA POTÁVEL	R\$ 1,40	R\$ 42,00
125	20	und	KRONA	CURVA 40MM P/ AGUA POTÁVEL	R\$ 7,50	R\$ 150,00
128	10	und	KRONA	CURVA DE PVC 85MM, 90°, PARA ÁGUA POTÁVEL	R\$ 37,00	R\$ 370,00
129	5	und	KRONA	CURVA DE PVC 60MM SOLDÁVEL, 90°, PARA ÁGUA POTÁVEL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
139	5	und	SOPRANO SHB	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 150A	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
140	2	und	SOPRANO SHB	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 90A	R\$ 88,00	R\$ 176,00
160	12	und	VOLTIM	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	R\$ 16,07	R\$ 192,84
161	2	und	VOLTIM	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	R\$ 17,21	R\$ 34,42
169	40	und	PLUZIE	INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 10A PLACA	R\$ 4,40	R\$ 176,00
173	10	und	KRONA	JOELHO ESGOTO 100MM	R\$ 3,30	R\$ 33,00
176	20	und	KRONA	JOELHO ESGOTO 40MM 45°	R\$ 1,00	R\$ 20,00
177	50	und	KRONA	JOELHO L/R 20X1/2	R\$ 0,95	R\$ 47,50
178	10	und	KRONA	JOELHO ROSCAVEL 1/2	R\$ 0,85	R\$ 8,50

179	20	und	KRONA	JOELHO ROSCAVEL 3/4	R\$ 1,09	R\$ 21,80
181	50	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 20MM	R\$ 0,24	R\$ 12,00
185	10	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 40MM	R\$ 2,63	R\$ 26,30
186	10	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 50MM	R\$ 2,11	R\$ 21,10
187	40	und	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 60MM	R\$ 12,80	R\$ 512,00
205	40	und	GLIGHT	LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W E 40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
207	10	und	GLIGHT	LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W E 40	R\$ 29,00	R\$ 290,00
210	110	und	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W E 27	R\$ 26,50	R\$ 2.915,00
211	90	und	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W E 40	R\$ 26,70	R\$ 2.403,00
215	35	und	JRC	LUMINARIA PUBLICA 400 E-40 C/ BRAÇO GALVANIZADO DE 1M	R\$ 97,00	R\$ 3.395,00
228	10	und	KRONA	LUVA PVC L/R 25X3/4	R\$ 0,76	R\$ 7,60
230	25	und	KRONA	LUVA ROSCAVEL 3/4	R\$ 0,95	R\$ 23,75
234	20	und	KRONA	LUVA SOLDAVEL 32MM	R\$ 0,98	R\$ 19,60
242	15	und	KRONA	LUVA UNIAO SOLDAVEL 40MM	R\$ 14,40	R\$ 216,00
245	80	mt	WETZEL	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	R\$ 1,10	R\$ 88,00
253	200	mt	ALIANÇA	MANGUEIRA PRETA 3/4X3MM	R\$ 1,68	R\$ 336,00
260	25	und	KRONA	NIPEL ROSCAVEL 1/2	R\$ 0,36	R\$ 9,00
263	19	und	INSTALADOR SAO JOSE	PADRAO TRIFASICO 5M	R\$ 1.380,00	R\$ 26.220,00
264	8	und	INSTALADOR SAO JOSE	PADRAO TRIFASICO 7M	R\$ 1.920,00	R\$ 15.360,00
287	25	und	VOLTIM	PINO MACHO 2P+T 10A	R\$ 2,30	R\$ 57,50
313	10	und	JRC	REATOR VAPOR MERCURIO 250W	R\$ 36,00	R\$ 360,00
316	120	und	JRC	REATOR VAPOR SODIO 400W	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
319	15	und	KRONA	REGISTRO ESFERA 20MM SOLD.	R\$ 4,89	R\$ 73,35
327	3	und	KRONA	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 85MM	R\$ 175,00	R\$ 525,00
367	10	und	METAL FLEX	TORNEIRA LAVATORIO 1/2 C-50	R\$ 37,63	R\$ 376,30
369	43	und	METAL FLEX	TORNEIRA COZINHA PAREDE 1/2 C-50 DE METAL	R\$ 36,19	R\$ 1.556,17
398	38	und	TECNOTAPE	VEDA ROSCA 10 METROS	R\$ 0,80	R\$ 30,40
406	17	und	PLASTICOR	CAPACETE DE SEGURANÇA COM SUSPENSÃO, APROVADO PELO INMETRO	R\$ 13,20	R\$ 224,40
410	12	und	ALLTEC	MÁSCARA CONTRA GASES 1/4 FACIAL PARA 2 FILTROS POSSUEM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E DUAS ENTRADAS PARA OS CARTUCHOS. POSSUI UMA ARANHA COM QUATRO PONTAS COM ELÁSTICO SUPERIOR E INFERIO COM REGULAGEM E SUPORTE PARA CABEÇA.	R\$ 45,00	R\$ 540,00
414	5	und	CRIVAL	BOTINA DE SEGURANÇA EM VAQUETA, COM ELÁSTICO ACOLCHOADA DA LINHA BASIC, DE USO EM DIVERSOS AMBIENTES DE TRABALHO, CALÇADO QUE PROPORCIONA CONFORTO E QUE ATENDE A TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347.	R\$ 39,00	R\$ 195,00
415	15	und	ALLTEC	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA COM LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS. ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS. ACOMPANHA CORDÃO DE SEGURANÇA.	R\$ 4,00	R\$ 60,00
417	35	und	PLASTICOR	FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO ZEBRADA PRETA/AMARELA 07CM LARGURA ROLO COM 200M.	R\$ 13,50	R\$ 472,50
418	40	und	POLICAP	COLETE REFLETIVO TIPO X PARA USO NOTURNO OU LOCAIS FECHADOS COM POUCA LUMINOSIDADE	R\$ 10,29	R\$ 411,60
419	80	und	CRIVAL	BOTA PVC CANO CURTO BRANCA, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SO PEÇA.	R\$ 20,06	R\$ 1.604,80
TOTAL					82	350,88

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9.** Fornecer os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.10.** O atraso na entrega/execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecedor dos itens registrados;
- 7.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.7.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- 8.2.** O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a)** Por decurso de prazo de vigência;
- b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Secretarias Interessadas	Dotação
Gabinete Prefeito	02.001.04.122.0020.2003.339030.000000-21
Sec. de Planejamento	10.001.04.122.0100.2073.339030.000000-403
Sec. de Finanças	04.001.04.122.0040.2011.339030.000000-66
Secretaria de Administração	03.001.04.122.0330.2007.339030.000000-48
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339030.000000-92
Secretaria de educação-Const. Ampliação e reforma de escolas	05.001.12.361.0050.1015.339030.000000-105
Sec. De educação – departamento de esportes	05.003.27.812.0056.2021.339030.000000-145
Sec. De educação – reforma mini estádio Lizeu Pederiva	05.003.27.812.0056.1025.339030.000000-132
Sec. De educação – salário educação	05.007.12.361.0050.2025.339030.000000-153
Sec. De educação – const. E reforma de escolas do ensino infantil	05.008.12.365.0050.1030.339030.000000-156
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;	06.001.04.122.0060.2037.339030.000000-207
Sec. De obras – const. E reforma de praças	06.001.15.451.0062.1040.339030.000000-213
Sec. De obras – const. E reforma de pontes e bueiros - FETHAB	06.001.26.782.0063.1085.339030.000000-235
Secretaria Municipal de Saúde;	07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-247
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal	07.002.10.301.0071.2042.339030.000000-259
Secretaria Municipal de agricultura	08.001.20.122.0080.2053.339030.000000-306
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.	09.001.08.122.0090.2056.339030.000000-331
Sec. Municipal de Ass. Social – Fundo Municipal	09.002.08.244.0091.2061.339030.000000-367
Sec. Municipal de Ass. Social – Reforma do cras	09.002.08.244.0091.1069.339030.000000-352
Sec. Municipal Distrital de Brianorte	11.011.04.122.0110.2074.339030.000000-413
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0120.2084.339030.000000-420
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Dae	12.002.17.122.0075.2085.339030.000000-433

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 022/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 31 de Agosto de 2017.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

C.N.P.J.: 15.984.883/0001-99

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2017. PREGÃO PRESENCIAL 022/2017.

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ. 12.995.729/0001-24**, neste ato representado pelo Sr. VALDIR HILÁRIO DA CRUZ, portador da Cédula de Identidade RG. 646 107 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 459.582.541-20, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS DE EPI'S, TINTAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (todos os departamentos);

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUNT	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VAL UNIT	VLR TOTAL
5	20	und	KRONA	"T" 85MM SOLDÁVEL P/ ÁGUA POTÁVEL	R\$ 37,00	R\$ 740,00
18	5	und	COORPLASTIK	ADAPTADOR CURTO PBA 110X4	R\$ 58,00	R\$ 290,00
25	75	Lt	AMAZONAS	ADESIVO PLÁSTICO PARA CANO PVC, EMBALAGEM DE 01 LITRO	R\$ 27,00	R\$ 2.025,00
26	44	Tubo	AMAZONAS	ADESIVO PLÁSTICO PARA CANO PVC, EMBALAGEM 175G	R\$ 8,50	R\$ 374,00
30	65	Kg	BELGO	ARAME RECOZIDO ROLO 01 KG	R\$ 8,30	R\$ 539,50
35	10	unid	KRONA	ANEL DE BORRACHA PBA110MM	R\$ 9,50	R\$ 95,00
36	10	unid	KRONA	ANEL DE BORRACHA PBA 3/4	R\$ 8,40	R\$ 84,00
38	17	unid	FIORI	ASSENTO SANITARIO INFANTIL	R\$ 43,50	R\$ 739,50
40	4	unid	COMPEL	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	R\$ 6,90	R\$ 27,60
41	34	unid	LUCONI	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	R\$ 3,99	R\$ 135,66
46	15	und	ROCAST	BROCO DE VIDIA 6 MM	R\$ 5,60	R\$ 84,00
47	15	und	ROCAST	BROCA DE VIDIA 8 MM	R\$ 8,00	R\$ 120,00
55	10	unid	AMAZON	CABO PARA ENXADA	R\$ 6,70	R\$ 67,00
56	100	mt	NEXTRON	CABO FLEXIVEL 1.5MM	R\$ 0,48	R\$ 48,00
59	250	mt	NEXTRON	CABO FLEXIVEL 2.5MM	R\$ 0,71	R\$ 177,50
71	23	und	PADO	CADEADO 25MM	R\$ 11,35	R\$ 261,05

73	15	und	PADO	CADEADO 35MM	R\$ 16,70	R\$ 250,50
75	21	unid	PADO	CADEADO 50MM	R\$ 26,80	R\$ 562,80
78	38	unid	ALUMASA	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	R\$ 28,90	R\$ 1.098,20
92	4	und	RAMADA	CAVADEIRA ARTICULADA LIGHT	R\$ 74,00	R\$ 296,00
93	35	Jogo	POLIERG	CAVALETE ¾ COMPLETO SEM REGISTRO	R\$ 34,50	R\$ 1.207,50
95	30	unid	3F	CILINDRO P/ FECHADURA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
97	5	und	DOAL PLAS-TIC	COLAR DE TOMADA 110MM EM PVC, COM ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 95,00
98	5	und	DOAL PLAS-TIC	COLAR DE TOMADA 60MM EM PVC, COM ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 9,90	R\$ 49,50
100	3	unid	KALA	COLHER DE PEDREIRO N° 8	R\$ 21,00	R\$ 63,00
105	200	mt	RIOMAR	CORDA MULTICOR 10MM	R\$ 2,45	R\$ 490,00
111	1	und	LUKMA	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 5-12, 5 CV, 220 VOLTS MONOFASICO	R\$ 3.180,00	R\$ 3.180,00
113	1	und	LUKMA	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4B4PS 5-12, 2,5 CV, 220 VOLTS BIFASICO	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
119	5	und	COORPLASTIK	CRUZETA DE PVC 60MM, COM ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 43,80	R\$ 219,00
122	80	und	KRONA	CURVA ¾ "LR" P/ AGUA POTÁVEL	R\$ 2,80	R\$ 224,00
126	40	und	KRONA	CURVA DE PVC 50MM SOLDÁVEL, 90°, PARA ÁGUA POTÁVEL	R\$ 8,40	R\$ 336,00
132	5	und	COMPEL	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	R\$ 7,80	R\$ 39,00
134	20	und	SCHAK	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	R\$ 60,40	R\$ 1.208,00
135	22	und	SOPRANO	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	R\$ 19,40	R\$ 426,80
137	12	und	SCHAK	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 70A	R\$ 34,30	R\$ 411,60
138	15	und	SCHAK	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A	R\$ 88,40	R\$ 1.326,00
141	50	und	MERKEL	DOBRADIÇA DE AÇO 3.1/2 COM PARAFUSOS	R\$ 2,25	R\$ 112,50
143	5	und	BOTAFOGO	ESCADA ALUMINIO 6 DEGRAUS	R\$ 136,50	R\$ 682,50
146	25	und	MAZZA	ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO 18LT	R\$ 328,00	R\$ 8.200,00
152	60	und	SOPRANO	FECHADURA EXTERNA 2600/41	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
157	20		START	FIO TELEFONE TORCIDO	R\$ 0,48	R\$ 9,60
168	1000	und	LAO	HIDROMETRO DE AGUA 3/4	R\$ 89,80	R\$ 89.800,00
174	20	und	KRONA	JOELHO ESGOTO 150MM	R\$ 29,90	R\$ 598,00
188	45	und	POLIERG	KIT CAVALETE DE ½ (COMPLETO)	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
189	45	und	POLIERG	KIT CAVALETE DE ¾ (COMPLETO)	R\$ 34,50	R\$ 1.552,50
191	20	und	ESSA	LACRE ANTI-FRAUDE, MODELO: COLAR, PODE SER USADO EM TODOS OS TIPOS DE MEDI-DORES (HIDROMETROS) E EM TODOS OS TIPOS DE CAVALETES (COR AZUL OU VERMELHA)	R\$ 12,50	R\$ 250,00
193	15	und	ROCAST	LIMA MOTO SERRA 3/16 4.8MM	R\$ 6,50	R\$ 97,50
202	235	und	EMPALUX	LAMPADA ELET.34X127V	R\$ 17,40	R\$ 4.089,00
206	40	und	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W E 27	R\$ 18,65	R\$ 746,00
212	210	und	AVANT	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W E 27	R\$ 25,90	R\$ 5.439,00
213	90	und	S.LUZ	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W E 40	R\$ 25,90	R\$ 2.331,00
217	35	und	OLIVO	LUMINARIA PUBLICA 400 E-27 C/ BRAÇO GALVANIZADO DE 1M	R\$ 98,00	R\$ 3.430,00
218	25	und	KRONA	LUVA DE CORRER 25MM	R\$ 5,00	R\$ 125,00
219	20	und	KRONA	LUVA DE CORRER 32MM	R\$ 10,30	R\$ 206,00
222	20	und	COORPLASTIK	LUVA DE CORRER PBA 60MM	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
224	20	und	COORPLASTIK	LUVA DE CORRER PBA 85MM	R\$ 113,50	R\$ 2.270,00
227	20	und	KRONA	LUVA ESGOTO 150MM	R\$ 20,00	R\$ 400,00
232	10	und	KRONA	LUVA SOLDAVEL 110MM	R\$ 35,80	R\$ 358,00
240	10	und	KRONA	LUVA UNIAO ROSCAVEL 1	R\$ 9,40	R\$ 94,00

243	15	und	KRONA	LUVA UNIAO SOLDAVEL 60MM	R\$ 38,50	R\$ 577,50
248	600	mt	FORTPLAST	MANGUEIRA POLIETILENO 20MM	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
250	200	mt	MULTPLAST	MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3.5MM	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
252	500	mt	MULTPLAST	MANGUEIRA PRETA 1X2.5MM	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00
257	80	lit	NEOVINIL	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	R\$ 33,50	R\$ 2.680,00
267	25	und	KONESUL	PARAFUSO MÁQUINA M 16(5/8) X 250MM (PARA BASE)	R\$ 6,35	R\$ 158,75
281	25	und	COMPEL	PINCEL ½	R\$ 2,99	R\$ 74,75
282	24	und	COMPEL	PINCEL 2	R\$ 5,20	R\$ 124,80
283	30	und	COMPEL	PINCEL 3"	R\$ 9,50	R\$ 285,00
284	15	und	COMPEL	PINCEL 4"	R\$ 13,50	R\$ 202,50
288	35	und	BETEL	PLAFON BRANCO 60W/250V	R\$ 2,65	R\$ 92,75
292	8	und	NORTAO	PORTA ALMOFADADA 60	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
294	33	und	NORTAO	PORTA ALMOFADADA 80	R\$ 177,00	R\$ 5.841,00
297	31	und	NORTAO	PORTA LISA 80	R\$ 97,00	R\$ 3.007,00
299	50	und	NORTAO	PORTAL/BATENTE 3 PCS 14CM	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
302	38	Kg	BELGO	PREGO 15X15	R\$ 9,80	R\$ 372,40
303	31	Kg	BELGO	PREGO 17X21	R\$ 9,90	R\$ 306,90
305	38	Kg	BELGO	PREGO 19X36	R\$ 9,85	R\$ 374,30
307	25	Kg	BELGO	PREGO 20X30	R\$ 9,85	R\$ 246,25
310	50	Kg	BELGO	PREGO 26X84	R\$ 11,95	R\$ 597,50
314	85	und	INDUWOLT	REATOR VAPOR SODIO 150W	R\$ 39,00	R\$ 3.315,00
317	40	und	DECORLUX	REDUÇÃO E40 PARA E27 EM PORCELANA 4ª/250V	R\$ 4,49	R\$ 179,60
320	20	und	POLIERG	REGISTRO ESFERA ROSCA 3/4	R\$ 7,80	R\$ 156,00
321	3	und	UNIFORT	REGISTRO ESFERA 32MM	R\$ 10,90	R\$ 32,70
323	22	und	UNIFORT	REGISTRO ESFERA 50MM	R\$ 15,75	R\$ 346,50
325	4	und	GENEBRE	REGISTRO ESFERA 2" FERRO	R\$ 232,00	R\$ 928,00
329	3	und	COORPLASTIK	REGISTRO PBA 60MM	R\$ 354,00	R\$1.062,00
331	1	und	IVAI	REGISTRO PRESSAO 3/4 C-50	R\$ 41,00	R\$ 41,00
332	20	und	QUALITRONIX	RELÉ FOTOELÉTRICA INTERCAMBIAL 220V, CENSOR COM CÉLULA, INVENCÍVEL A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE (RELÂMPAGOS E FARÓIS), ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA AUSÊNCIA DE LUZ NATURAL, USO ADEQUADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCÚRIO.	R\$ 14,38	R\$ 287,60
333	45	und	COMPEL	ROLO ESPUMA 09 CM C/CABO	R\$ 2,00	R\$ 90,00
334	60	und	COMPEL	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO	R\$ 3,00	R\$ 180,00
336	60	und	COMPEL	ROLO LA 09CM C/CABO	R\$ 7,80	R\$ 468,00
340	50	und	COMPEL	ROLO LA 23CM C/CABO	R\$ 15,80	R\$ 790,00
343	47	und	DELFLUX	SIFAO SANFONADO SIMPLES	R\$ 5,00	R\$ 235,00
344	37	und	DELFLUX	SIFAO SANFONADO DUPLO	R\$ 11,50	R\$ 425,50
347	17	und	DECORLUX	SOQUETE PORCELANA E-27	R\$ 2,00	R\$ 34,00
354	42	lata	GOL	THINNER DE 5 LITRO	R\$ 54,00	R\$ 2.268,00
357	45	lata	NEOVINIL	TINTA ACRÍLICA 18 LTS VARIAS CORES	R\$ 168,50	R\$ 7.582,50
360	30	und	COLORE	TINTA SPRAY 400ML	R\$ 16,00	R\$ 480,00
370	23	und	LUCONI	TORNEIRA BOIA CAIXA D'ÁGUA 1/2 E 3/4	R\$ 4,94	R\$ 113,62
372	32	und	CLASSIX	TORNEIRA ESFERA JARDIM/TANQUE 3/4	R\$ 16,88	R\$ 540,16
374	25	und	IVAI	TORNEIRA LAVATORIO GIRATORIA C-50 1/2 DE METAL	R\$ 54,60	R\$ 1.365,00
375	55	und	IVAI	TORNEIRA PIA BICA MOVEL C-50 1/2	R\$ 54,60	R\$ 3.003,00

378	27	und	KRONA	TUBO CAIXA DESCARGA COM CURVA	R\$ 9,80	R\$ 264,60
380	35	und	TRAVERSONI	TUBO ESGOTO 50MM	R\$ 24,00	R\$ 840,00
382	15	und	FORTPLAST	TUBO PBA 50MM	R\$ 137,50	R\$ 2.062,50
384	35	und	FORTPLAST	TUBO PBA 60MM	R\$ 218,50	R\$ 7.647,50
386	30	und	TRAVERSONI	TUBO SOLDAVEL 20MM	R\$ 10,90	R\$ 327,00
388	30	und	TRAVERSONI	TUBO SOLDAVEL 32MM	R\$ 24,80	R\$ 744,00
390	25	und	TRAVERSONI	TUBO SOLDAVEL 50MM	R\$ 44,80	R\$ 1.120,00
393	40	und	BIANPLAST	UNIAO INTERNA 1	R\$ 0,98	R\$ 39,20
394	40	und	BIANPLAST	UNIAO INTERNA 1/2	R\$ 0,98	R\$ 39,20
395	50	und	BIANPLAST	UNIAO INTERNA 3/4	R\$ 1,00	R\$ 50,00
397	100	und	DOAL PLAS-TIC	UNIAO PAD 20MM	R\$ 6,80	R\$ 680,00
399	57	und	QUALIFLON	VEDA ROSCA 25 METROS	R\$ 1,75	R\$ 99,75
403	45	und	WOEKER	VASSOURAO GARI	R\$ 25,40	R\$ 1.143,00
405	20	lit	EUCALAR	VERNIZ MOGNO FILTRO SOLAR 3,600ML	R\$ 63,80	R\$ 1.276,00
416	50	und	PLASTCOR	FAIXA REFLETIVA ADESIVA EM ROLO COM 200M, DIMENSÕES COR VERMELHA / BRANCA.	R\$ 89,50	R\$ 4.475,00
420	5	und	IMBISEG	BOTINA DE SEGURANÇA, COM ELÁSTICO LATERAL RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO, DORSO ACOLCHOADO, BICO PLÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA MONODENSIDADE E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA.	R\$ 43,80	R\$ 219,00
TOTAL						218.492,64

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na entrega/execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a)** Por decurso de prazo de vigência;
- b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Secretarias Interessadas	Dotação
Gabinete Prefeito	02.001.04.122.0020.2003.339030.000000-21
Sec. de Planejamento	10.001.04.122.0100.2073.339030.000000-403
Sec. de Finanças	04.001.04.122.0040.2011.339030.000000-66
Secretaria de Administração	03.001.04.122.0330.2007.339030.000000-48
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339030.000000-92
Secretaria de educação-Const. Ampliação e reforma de escolas	05.001.12.361.0050.1015.339030.000000-105
Sec. De educação – departamento de esportes	05.003.27.812.0056.2021.339030.000000-145
Sec. De educação – reforma mini estádio Lizeu Pederiva	05.003.27.812.0056.1025.339030.000000-132
Sec. De educação – salário educação	05.007.12.361.0050.2025.339030.000000-153
Sec. De educação – const. E reforma de escolas do ensino infantil	05.008.12.365.0050.1030.339030.000000-156
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;	06.001.04.122.0060.2037.339030.000000-207
Sec. De obras – const. E reforma de praças	06.001.15.451.0062.1040.339030.000000-213
Sec. De obras – const. E reforma de pontes e bueiros - FETHAB	06.001.26.782.0063.1085.339030.000000-235
Secretaria Municipal de Saúde;	07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-247
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal	07.002.10.301.0071.2042.339030.000000-259
Secretaria Municipal de agricultura	08.001.20.122.0080.2053.339030.000000-306
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.	09.001.08.122.0090.2056.339030.000000-331
Sec. Municipal de Ass. Social – Fundo Municipal	09.002.08.244.0091.2061.339030.000000-367
Sec. Municipal de Ass. Social – Reforma do cras	09.002.08.244.0091.1069.339030.000000-352
Sec. Municipal Distrital de Brianorte	11.011.04.122.0110.2074.339030.000000-413
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0120.2084.339030.000000-420
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Dae	12.002.17.122.0075.2085.339030.000000-433

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 022/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 31 de Agosto de 2017.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME

CNPJ. 12.995.729/0001-24

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2017. PREGÃO PRESENCIAL 022/2017.

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ. 26.579.029/0001-63**, neste ato representado pelo Sr. CARLOS BASSAN HURTADO, portador da Cédula de Identidade RG. 1577292-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 016.558.911-62, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, EQUIPAMENTOS DE EPI'S, TINTAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (todos os departamentos);

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
43	10	und	EXATRON	BASE DE RELE FOTOELÉTRICO 220W, DEVE ATENDER A NBR 5 1 23. A BASE DEVE SER PROVIDA DE GAXETA DE VEDAÇÃO QUE IMPEDE A ENTRADA DE ÁGUA DA CHUVA, ESTANDO O RELE INSTALADO	R\$ 4,25	R\$ 42,50
57	200	Mt	COPPERCABOS	CABO FLEXIVEL 10MM	R\$ 3,25	R\$ 650,00
58	100	mt	COPPERCABOS	CABO FLEXIVEL 16MM	R\$ 5,50	R\$ 550,00
63	250	mt	COPPERCABOS	CABO PP 2X2.5MM	R\$ 2,20	R\$ 550,00
67	250	mt	IBERICA	CABO PP 3X6MM	R\$ 7,85	R\$ 1.962,50
68	250	mt	IBERICA	CABO PP 3X10MM	R\$ 13,40	R\$ 3.350,00
69	500	mt	NEOALUMINIO	CABO TRIPLEX 10MM	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
81	10	und	ILUMI	CANAleta 20X10X2.0	R\$ 2,65	R\$ 26,50
82	30	und	ILUMI	CANAleta 40X16X2.0	R\$ 7,98	R\$ 239,40
115	1	und	HJM	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4B4PS 5-12, 2,5 CV, 220 VOLTS MONOFASICO	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
116	1	und	HJM	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4BPS 8-07, 2,0 CV, 220 VOLTS MONOFASICO	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
136	15	und	LUKMA	DISJUNTOR BIPOLAR 90A	R\$ 60,30	R\$ 904,50
147	10	und	ILUMI	EXTENSÃO CABO PP 3M 2P+T	R\$ 13,30	R\$ 133,00
148	20	und	ILUMI	EXTENSAO CABO PP 5M 2P+T	R\$ 18,40	R\$ 368,00
154	600	mt	COPPERCABOS	FIO ELÉTRICO DE COBRE, ISOLADO DUPLO (PARALELO FLEXIVEL), BRANCO, ANTI-CHAMAS, 2X4MM	R\$ 2,27	R\$ 1.362,00
155	1550	mt	COPPERCABOS	FIO ELÉTRICO DE COBRE, ISOLADO DUPLO (PARALELO FLEXIVEL), BRANCO, ANTI-CHAMAS, 2X2,5MM	R\$ 1,45	R\$ 2.247,50
156	1120	mt	COPPERCABOS	FIO ELÉTRICO DE COBRE, SOLIDO, ISOLADO SIMPLES, ANTI-CHAMAS, 10MM, NA COR PRETA	R\$ 3,00	R\$ 3.360,00
158	900	mt	COPPERCABOS	FIO ELÉTRICO DE COBRE, SÓLIDO, ISOLADO SIMPLES, ANTI-CHAMAS, 2,5MM, NA COR PRETA	R\$ 0,72	R\$ 648,00
159	1350	mt	COPPERCABOS	FIO ELÉTRICO DE COBRE, SÓLIDO, ISOLADO SIMPLES, ANTI-CHAMAS, 6MM, NA COR PRETA	R\$ 1,86	R\$ 2.511,00
163	10	und	ENERBRAS	FITA DE ALTA FUSÃO 10M	R\$ 12,69	R\$ 126,90
164	70	und	ENERBRAS	FITA ISOLANTE 10M	R\$ 2,00	R\$ 140,00
165	78	und	ENERBRAS	FITA ISOLANTE 20M	R\$ 3,58	R\$ 279,24
170	30	und	PLUZIER	INTERRUPTOR 1 TECLA PLACA	R\$ 2,75	R\$ 82,50
201	190	und	EMPALUX	LAMPADA ELET.25X127V	R\$ 10,45	R\$ 1.985,50
203	245	und	FLC	LAMPADA ELET.36X127V ESPIRAL	R\$ 17,50	R\$ 4.287,50
204	110	und	EMPALUX	LAMPADA ELET.45X127V	R\$ 27,50	R\$ 3.025,00
208	40	und	KIAN	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 150W E 27	R\$ 20,60	R\$ 824,00
209	90	und	KIAN	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 150W E 40	R\$ 20,60	R\$ 1.854,00
214	45	und	OLIVO	LUMINARIA PUBLICA 250 E-40 C/ BRAÇO GALVANIZADO DE 1M	R\$ 55,83	R\$ 2.512,35
216	35	und	OLIVO	LUMINARIA PUBLICA 250 E-27 C/ BRAÇO GALVANIZADO DE 1M	R\$ 55,83	R\$ 1.954,05
285	28	und	MARGIROS	PINO ADAPTADOR 2P+T 20A	R\$ 4,40	R\$ 123,20
286	30	und	MARGIROS	PINO FEMEA 10A	R\$ 2,20	R\$ 66,00
311	20	und	ECP	REATOR ELETRÔNICO	R\$ 18,40	R\$ 368,00
312	10	und	INDUWOLT	REATOR VAPOR MERCURIO 400W	R\$ 44,45	R\$ 444,50

318	15	und	OLIVO	REFLETOR LAMPADA MISTA 400/500W E-40	R\$ 37,94	R\$ 569,10
346	30	und	G20	SOQUETE ADAPTADOR E-27 X E-40	R\$ 8,00	R\$ 240,00
348	18	und	G20	SOQUETE PORCELANA E-40	R\$ 4,85	R\$ 87,30
361	25	und	PLUZIER	TOMADA 2P+T 10A PLACA	R\$ 2,82	R\$ 70,50
362	25	und	PLUZIER	TOMADA 2P+T 20A PLACA	R\$ 2,99	R\$ 74,75
363	35	und	PLUZIER	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	R\$ 4,22	R\$ 147,70
364	30	und	ILUMI	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A	R\$ 4,20	R\$ 126,00
365	30	und	ILUMI	TOMADA EXTERNA 2P+T 20A	R\$ 4,30	R\$ 129,00
366	60	und	ILUMI	TOMADA TELEFONE 2 JACK	R\$ 4,80	R\$ 288,00
TOTAL					-----	46.099,99

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na entrega/execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Secretarias Interessadas	Dotação
Gabinete Prefeito	02.001.04.122.0020.2003.339030.000000-21
Sec. de Planejamento	10.001.04.122.0100.2073.339030.000000-403
Sec. de Finanças	04.001.04.122.0040.2011.339030.000000-66
Secretaria de Administração	03.001.04.122.0330.2007.339030.000000-48
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339030.000000-92
Secretaria de educação-Const. Ampliação e reforma de escolas	05.001.12.361.0050.1015.339030.000000-105
Sec. De educação – departamento de esportes	05.003.27.812.0056.2021.339030.000000-145
Sec. De educação – reforma mini estádio Lizeu Pederiva	05.003.27.812.0056.1025.339030.000000-132
Sec. De educação – salário educação	05.007.12.361.0050.2025.339030.000000-153
Sec. De educação – const. E reforma de escolas do ensino infantil	05.008.12.365.0050.1030.339030.000000-156
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;	06.001.04.122.0060.2037.339030.000000-207
Sec. De obras – const. E reforma de praças	06.001.15.451.0062.1040.339030.000000-213
Sec. De obras – const. E reforma de pontes e bueiros - FETHAB	06.001.26.782.0063.1085.339030.000000-235
Secretaria Municipal de Saúde;	07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-247
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal	07.002.10.301.0071.2042.339030.000000-259
Secretaria Municipal de agricultura	08.001.20.122.0080.2053.339030.000000-306
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.	09.001.08.122.0090.2056.339030.000000-331
Sec. Municipal de Ass. Social – Fundo Municipal	09.002.08.244.0091.2061.339030.000000-367
Sec. Municipal de Ass. Social – Reforma do cras	09.002.08.244.0091.1069.339030.000000-352
Sec. Municipal Distrital de Brianorte	11.011.04.122.0110.2074.339030.000000-413
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.001.18.122.0120.2084.339030.000000-420
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Dae	12.002.17.122.0075.2085.339030.000000-433

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 022/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 31 de Agosto de 2017.

Município de Nova Maringá**JOÃO BRAGA NETO****Contratante****COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME****CNPJ. 26.579.029/0001-63****Contratado****TESTEMUNHAS:**

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 029/2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora **EVA MOREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 30 (trinta) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 09 de Agosto de 2016 à 08 de Agosto de 2017, a partir de 01 de Setembro de 2017.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 30 de agosto de 2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 186 /2017**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 62/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 62/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA

CONTRATO Nº 62/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4955/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste REVISÃO DE 20.000 (vinte mil) KM DA CAMIONETE S-10 PLACA (QBV 3803) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA

DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO 2017

VIGENCIA: 31 DE AGOSTO DE 2017 Á 15 DE SETEMBRO 2017

VALOR: R\$ 2.392,61 (dois mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)

FISCAL TITULAR: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

RG Nº: 95665691 SSP/PR

CPF Nº: 019.722.341-96

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

FISCAL SUBSTITUTO: ADRIANO TAVARES DE FREITAS

RG Nº: 18907385 SSP/MT

CPF Nº: 028.025.911-50

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE

MATRICULA: 2181

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 31 de Agosto de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2017 .**

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DA SERVIDORA EVA MOREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal nº 907/2017, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 520/2011;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE

Artigo 1º - Enquadrar a Servidora **EVA MOREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 12, no Nível III, Classe "E 10-11".

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2.017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL Nº 001/2017 – COMDICA-NO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PREENCHIMENTO DE VAGA NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

EDITAL Nº 001/2017 – COMDICA-NO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 955/ 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 1.034/2015, Resolução nº 170/2014, do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA torna público o Processo de Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar do município de Nova Olímpia/MT, para o quadriênio 2016/2019, e dá outras providências.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Presente Edital tem como objeto definir as normas e meio do Processo de Escolha Suplementar dos membros para o Conselho Tutelar de Nova Olímpia, disciplinado na forma da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA através da Comissão Especial Eleitoral devidamente construída em plenária e nomeada por meio da Resolução nº 003/2017; sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que atua perante o Juízo da Comarca de Barra do Bugres/MT.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29/10/2017**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

1.3. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do município de Nova Olímpia, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O atual mandato, de caráter suplementar, encerrará no dia 10 de janeiro de 2020 até o ato de posse de novos conselheiros tutelares e como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

1.4. A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.5. O COMDICA fará divulgar os editais integrantes do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (www.novaolimpia.mt.gov.br), na imprensa escrita e eletrônica local, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332 1146 e nos murais dos principais órgãos públicos municipais, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

1.6. Compete a Comissão de Escolha:

- Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- Instruir os recursos e as impugnações, junto ao COMDICA;
- Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- Providenciar material necessário para a realização do processo;
- Decidir os casos omissos do presente Edital;

2 - DAS ETAPAS

2.1 - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

I. 1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

II. 2ª etapa: Prova de aferição de conhecimentos;

III. 3ª etapa: Avaliação psicológica;

IV. 4ª etapa: Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos; e considerado "aptos", submeter-se-ão, ao Processo de escolha por votação, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Nova Olímpia.

3 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	04/09/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	05/09/2017 À 14/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS/DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTO	18/09/2017
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO	19/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO/ECA	20/09/2017
PROVA DE CONHECIMENTOS	29/09/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	02/10/2017
PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O GABARITO DIVULGADO	03/10/2017
DIVULGAÇÃO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	04/10/2017
RECURSO SOBRE O RESULTADO DA PROVA	06/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	09/10/2017
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO	17/10/2017
DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	18/10/2017 À 27/10/2017
ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	30/10/2017
DIPLOMAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	31/10/2017

4- DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

4.1 – Poderão concorrer ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Olímpia – MT, os interessados que na data da inscrição, preencherem cumulativamente os requisitos exigidos por este edital.

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Nova Olímpia há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter segundo grau completo;

V – Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, realizada pelo COMDICA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX – Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X – Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato.

§ 2º Verificado, a qualquer tempo, o tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste item, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos decorrentes, inclusive de nomeação serão cancelados.

4.2. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

4.3. A comprovação dos requisitos acima será por comprovantes específicos, podendo o COMDICA promover diligências em ocorrência de dúvida.

4.4. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

4.5. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia - MT visa preencher as vagas remanescentes ao processo 001/2015, tendo em vista a vacância das vagas anteriormente existentes e ausência de suplentes para sua ocupação.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

5.3 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

5.4 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

6- DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

6.1 - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no item 2, 05 (cinco) candidatos sendo o primeiro mais votado classificado como primeiro suplente de Conselheiro Tutelar.

6.2 - Os conselheiros tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração de – R\$ 1.438,68 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Conforme Art. 83 da Lei 955/2012.

6.3 - São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais que exerçam, em comissão, cargo de confiança, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

7 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1 - O Conselho Tutelar de Nova Olímpia funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, nos mesmos expedientes da Administração Municipal.

7.2 – Para atendimento fora do horário previsto no art. 60 da Lei Municipal nº 955/2012, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereço deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

7.3 - Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público pelo menos dois conselheiros.

7.4 – A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – COMDICA.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1 – As inscrições serão realizadas no período de 05/09/2017 a 14/09/2017, na Sede do COMDICA na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia/MT, Fone (65) 3332 1146, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2 – São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para candidatura constantes no art. 44 da Lei Municipal nº 955/2012, os seguintes:

a) - Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida. **b)** - Cópia do documento oficial de identificação acompanhado do original, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade. **c)** - Cópia do Título de Eleitor; **d)** - Cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF; **e)** – Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral/TRE – MT; **f)** - Cópia de Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino; **g)** - Cópia do Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de histórico escolar; **h)** – Cópia atualizada acompanhada do original de Comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone, entre outros), contrato de locação de imóvel, em nome do candidato e poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir. **i)** - 01 foto 3x4 recente; **j)** - Declaração que não exerce cargo político (Anexo); **k)** - Certidão Civil e Criminal Negativa; **l)** - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos. (certificados, diplomas, acervo técnico); **m)** – As cópias apresenta-

das não serão devolvidas em hipótese alguma. **n)** – Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.3 – Não será feita inscrição faltando documentos, ou com os mesmos enviados por correspondência, procuração, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

8.4 - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

8.5 - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixado no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/12.

8.6 - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão da Comissão Especial Eleitoral, em igual prazo.

8.7 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 4 deste edital.

8.8 - Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a dois dias emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

8.9 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de um dia, a própria Comissão Especial Eleitoral, fazendo prova de tudo que for alegado.

8.10 - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, Comissão Especial Eleitoral publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos, não cabendo mais recurso.

9- DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

9.1 - A Prova será aplicada juntamente com os membros do COMDICA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 20 das questões objetivas, sendo 12 (doze) questões objetivas, 02 (duas) questões objetivas sobre Constituição Federal (Artigos 227 a 229) e 02 (duas) questões objetivas sobre Legislação Municipal (Lei 955/12) e 04 (quatro) questões objetivas sobre Língua Portuguesa.

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Constituição Federal (Artigos 227 a 229) Legislação Municipal (Lei Nº 955/12)	04	0,5	2,0
Língua Portuguesa	04	0,5	2,0
Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069/1990-ECA)	12	0,5	6,0
Total	20	-	10,0

9.2 - A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Municipal nº 955 de 11 de Maio de 2012.

9.2.1 - A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha.

9.3 - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

I- O candidato com maior idade;

II- O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

9.4 - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no item 9.1 deste edital.

9.5 - A prova de aferição de conhecimentos será aplicada no dia 29/09/2017, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

9.6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

9.7 - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

9.8 - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

9.9 - O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

9.10 - A aplicação da prova terá a duração de três horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova.

9.11 - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos transcorridas 2 (duas) horas da aplicação da prova.

9.12 - O gabarito será divulgado, no dia 02/10/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Olímpia-MT, e na página eletrônica do Município.

9.13 - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

9.14 - Caberá recurso ao COMDICA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no dia 03/10/2017, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede do COMDICA no SMAS onde deve conter:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

9.15 - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no COMDICA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer.

9.16 - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

9.17 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital publicando os resultados finais da prova de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.1.

10 – DA ELEIÇÃO

10.1 - Os candidatos aprovados e classificados se submeterão à eleição através do voto eletrônico ou cédula eleitoral, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Nova Olímpia. A Eleição será realizada no dia 29 de outubro de 2017, com início às 08h00min e término às 17h00min.

10.2 – A Eleição será realizada no dia 29 de outubro de 2017, o local será anunciado em Edital Complementar.

10.3 - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

10.4 - O eleitor terá direito a um único voto, em um único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;

II – voto poderá ser realizado em urna eletrônica ou cédula eleitoral que assegure a inviolabilidade do voto, fornecida pelo TRE-MT;

III – o uso da cabine indevassável para ali o eleitor proceder o seu voto;

10.5 - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela Comissão Especial Eleitoral, haverá: 01(uma) mesa receptora com 04(quatro) mesários, sendo que 02(dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna eletrônica 01 (uma) cabine.

10.6 – A Comissão Especial Eleitoral nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais.

10.7 - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Especial Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

10.8 - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

10.9 - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos Candidatos.

10.10 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais.

10.11 - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

10.12 - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação, se dirigirá à cabine, onde depositará seu voto correspondente ao nome e/ou o apelido, e ao número do candidato de sua preferência, votando apenas em um dos nomes constantes na lista de candidatos.

10.13 - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto.

10.14 - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto.

10.15 - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

10.16 - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral os membros do COMDICA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local.

10.17 - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

10.18 - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão a ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

10.19 - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

10.20 - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao COMDICA.

10.21 - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do COMDICA.

11– DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

11.1 - Todas as impugnações de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas na sede do COMDICA, a quem compete analisar em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

11.2 - Acatada a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

12 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1 - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente terá início no dia **18 de outubro de 2017 e o término no dia 27 de outubro de 2017 às 17:00 horas.**

12.2 - A fiscalização da divulgação de candidatura é da competência dos candidatos sob a fiscalização do COMDICA e de toda a comunidade, da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público na forma da Lei.

12.3 - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, classificados para a quarta etapa do processo de escolha, e o penúltimo dia anterior à eleição de acordo com o que consta neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

12.4 - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do COMDICA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, à suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo COMDICA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação;

12.5 - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

12.6 - Configurado abuso econômico e comprovado pelo COMDICA em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

12.7 - A candidatura é individual e pessoal.

12.8 – É permitido a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico, facebook, WhatsApp).

12.9 - É permitido ao candidato:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, site, e-mail, contatos telefônicos, facebook e whatsapp;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

12.10 - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital, são proibidos.

12.11 - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.12 - A autorização será requerida pelo COMDICA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

12.13 - As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 01 m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais deste edital e de outras complementares, que por ventura venham ser emitidas.

12.14 - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão por conta do candidato.

12.15 - Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

12.16 - Todas as propagandas deverão ser retiradas das vias públicas na data estipulada em edital complementar, bem como será proibida a propaganda na data da realização da escolha, inclusive a boca de urna, praticada pelo candidato ou por simpatizante, sujeitos a cassação do registro da candidatura do beneficiário.

12.17 - Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

12.18 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

12.19 - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

12.20 - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

12.21 - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

12.22 - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo COMDICA (credencial).

12.23 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

12.24 - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

12.25 - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

12.26 - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

I - A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

12.27 - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

12.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com base na legislação eleitoral vigente.

13 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

13.2 - Serão considerados eleitos 1º suplente os candidatos que obtiver maior votação pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

13.3 - Será declarado primeiro suplente, na ordem decrescente da colocação, os classificados do 1º ao 5º lugar.

13.4 - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

I. O candidato que obteve maior nota na avaliação técnica (prova escrita); **II.** O candidato com maior idade; **III.** O candidato que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate; **IV.** O candidato que residir a mais tempo no município.

13.5 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDCA local, ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

13.6. Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

13.7 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

13.8. - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.9 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público

com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres.

13.10 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

13.11 - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os membros escolhidos como suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo COMDICA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

14.2 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

14.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.4 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova Resolução, e divulgadas em Edital ou aviso a ser publicado.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, no que lhe competir, e pelo COMDICA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal e a legislação eleitoral no que couber.

Nova Olímpia - MT, 01 de setembro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Município de Nova Olímpia/MT

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº

Eu.....
.....de Nacionalidade..... estado civil.....
..... do sexo..... portador do RG nº.....
..... SSP..... CPF..... residente e domiciliado(a) à rua.....
.....n.º..... do bairro:..... CEP:.....
..... na cidade de....., Estado.....
.....País:

Grau de escolaridade: () ensino médio () ensino superior: curso de
..... REQUEIRO minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar e declaro possuir todos os requisitos constantes no Edital nº 001/2017/COMDICA-NO e demais normas que regem o referido processo de escolha do Conselho Tutelar, DECLARANDO ainda que estou ciente que a inscrição implica por parte do candidato(a) no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no edital nº 001/2017/COMDICA, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/2012.

Por ser a esta a expressão da verdade, declaro estar ciente e de acordo, firmo o presente.

Telefones de Contato: DDD (.....) Celular:.....Residencial:.....
..... Comercial.....

AVALIAÇÃO COMDICA:

Nova Olímpia-MT,...../...../2017.

Assinatura do (a) inscrito(a)

Atendente

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº

Nome:
.....

Atendente que recebeu a inscrição:.....
.....

Estou ciente que será realizada análise da inscrição e que na falta de qualquer documento citado no Edital 001/2017/COMDICA-NO não será deferida a inscrição.

..... Nova Olímpia/MT, .../...../2017

Assinatura do inscrito

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

QUESTÕES OBJETIVAS:

- Língua Portuguesa: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipos de textos; Coesão e coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Ortografia; Acentuação gráfica; Pontuação; Introdução à literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem).
- Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- Constituição Federal (227 à 229)
- Lei Municipal nº 955/12.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O texto da questão discursiva será avaliado quanto:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos);
- Desenvolvimento de tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação);
- Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/acentuação, pontuação, morfossintaxe, propriedade vocabular).
- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota na questão igual a 0,0.

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLÍMPIA-MT.

NOME	DO	(A)	CANDIDATO	(A)
RG		Nº:	CPF.	
Nº:				
ENDEREÇO:				
CARGO:		Nº	DAINSCRIÇÃO	

do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA através da Comissão Especial Eleitoral devidamente construída em plenária e nomeada por meio da Resolução nº 003/2017; sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que atua perante o Juízo da Comarca de Barra do Bugres/MT.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **29/10/2017**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

1.3. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do município de Nova Olímpia, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O atual mandato, de caráter suplementar, encerrará no dia 10 de janeiro de 2020 até o ato de posse de novos conselheiros tutelares e como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

1.4. A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.5. O COMDICA fará divulgar os editais integrantes do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (www.novaolimpia.mt.gov.br), na imprensa escrita e eletrônica local, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332 1146 e nos murais dos principais órgãos públicos municipais, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

1.6. Compete a Comissão de Escolha:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- c) Instruir os recursos e as impugnações, junto ao COMDICA;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- h) Providenciar material necessário para a realização do processo;
- i) Decidir os casos omissos do presente Edital;

2 - DAS ETAPAS

2.1 - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

I. 1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

II. 2ª etapa: Prova de aferição de conhecimentos;

III. 3ª etapa: Avaliação psicológica;

IV. 4ª etapa: Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos; e considerado “aptos”, submeter-se-ão, ao Processo de escolha por votação, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Nova Olímpia.

3 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	04/09/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	05/09/2017 À 14/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS/DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTO	18/09/2017
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO	19/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO/ECA	20/09/2017
PROVA DE CONHECIMENTOS	29/09/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	02/10/2017
PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O GABARITO DIVULGADO	03/10/2017
DIVULGAÇÃO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	04/10/2017
RECURSO SOBRE O RESULTADO DA PROVA	06/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	09/10/2017
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO	17/10/2017
DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	18/10/2017 À 27/10/2017
ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	30/10/2017
DIPLOMAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	31/10/2017

4– DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

4.1 – Poderão concorrer ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Olímpia – MT, os interessados que na data da inscrição, preencherem cumulativamente os requisitos exigidos por este edital.

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Nova Olímpia há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter segundo grau completo;

V – Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, realizada pelo COMDICA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX – Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X – Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato.

§ 2º Verificado, a qualquer tempo, o tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste item, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos decorrentes, inclusive de nomeação serão cancelados.

4.2. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

4.3. A comprovação dos requisitos acima será por comprovantes específicos, podendo o COMDICA promover diligências em ocorrência de dúvida.

4.4. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

4.5. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia - MT visa preencher as vagas remanescentes ao processo 001/2015, tendo em vista a vacância das vagas anteriormente existentes e ausência de suplentes para sua ocupação.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

5.3 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

5.4 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

6- DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

6.1 - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no item 2, 05 (cinco) candidatos sendo o primeiro mais votado classificado como primeiro suplente de Conselheiro Tutelar.

6.2 - Os conselheiros tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração de – R\$ 1.438,68 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Conforme Art. 83 da Lei 955/2012.

6.3 - São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais que exerçam, em comissão, cargo de confiança, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

7 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1 - O Conselho Tutelar de Nova Olímpia funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, nos mesmos expedientes da Administração Municipal.

7.2 - Para atendimento fora do horário previsto no art. 60 da Lei Municipal nº 955/2012, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

7.3 - Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público pelo menos dois conselheiros.

7.4 - A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – COMDICA.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1 - As inscrições serão realizadas no período de 05/09/2017 a 14/09/2017, na Sede do COMDICA na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia/MT, Fone (65) 3332 1146, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2 - São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para candidatura constantes no art. 44 da Lei Municipal nº 955/2012, os seguintes:

a) - Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida. **b)** - Cópia do documento oficial de identificação acompanhado do original, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade. **c)** - Cópia do Título de Eleitor; **d)** - Cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF; **e)** - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral/TRE – MT; **f)** - Cópia de Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino; **g)** - Cópia do Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de histórico escolar; **h)** - Cópia atualizada acompanhada do original de Comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone, entre outros), contrato de locação de imóvel, em nome do candidato e poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir. **i)** - 01 foto 3x4 recente; **j)** - Declaração que não exerce cargo político (Anexo); **k)** - Certidão Civil e Criminal Negativa; **l)** - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos. (certificados, diplomas, acervo técnico); **m)** - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. **n)** - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.3 - Não será feita inscrição faltando documentos, ou com os mesmos enviados por correspondência, procuração, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

8.4 - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

8.5 - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixado no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/12.

8.6 - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão da Comissão Especial Eleitoral, em igual prazo.

8.7 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 4 deste edital.

8.8 - Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a dois dias emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

8.9 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de um dia, a própria Comissão Especial Eleitoral, fazendo prova de tudo que for alegado.

8.10 - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, Comissão Especial Eleitoral publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos, não cabendo mais recurso.

9- DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

9.1 - A Prova será aplicada juntamente com os membros do COMDICA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 20 das questões objetivas, sendo 12 (doze) questões objetivas, 02 (duas) questões objetivas sobre Constituição Federal (Artigos 227 a 229) e 02 (duas) questões objetivas sobre Legislação Municipal (Lei 955/12) e 04 (quatro) questões objetivas sobre Língua Portuguesa.

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Constituição Federal (Artigos 227 a 229) Legislação Municipal (Lei Nº 955/12)	04	0,5	2,0
Língua Portuguesa	04	0,5	2,0
Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069/1990-ECA)	12	0,5	6,0
Total	20	-	10,0

9.2 - A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Municipal nº 955 de 11 de Maio de 2012.

9.2.1 - A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha.

9.3 - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

I- O candidato com maior idade;

II- O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

9.4 - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no item 9.1 deste edital.

9.5 - A prova de aferição de conhecimentos será aplicada no dia 29/09/2017, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

9.6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

9.7 - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

9.8 - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

9.9 - O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

9.10 - A aplicação da prova terá a duração de três horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova.

9.11 - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos transcorridas 2 (duas) horas da aplicação da prova.

9.12 - O gabarito será divulgado, no dia 02/10/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Olímpia-MT, e na página eletrônica do Município.

9.13 - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

9.14 - Caberá recurso ao COMDICA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no dia 03/10/2017, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede do COMDICA no SMAS onde deve conter:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

9.15 - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no COMDICA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer.

9.16 - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

9.17 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital publicando os resultados finais da prova de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.1.

10 – DA ELEIÇÃO

10.1 - Os candidatos aprovados e classificados se submeterão à eleição através do voto eletrônico ou cédula eleitoral, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Nova Olímpia. A Eleição será realizada no dia 29 de outubro de 2017, com início às 08h00min e término às 17h00min.

10.2 - A Eleição será realizada no dia 29 de outubro de 2017, o local será anunciado em Edital Complementar.

10.3 - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

10.4 - O eleitor terá direito a um único voto, em um único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;

II – voto poderá ser realizado em urna eletrônica ou cédula eleitoral que assegure a inviolabilidade do voto, fornecida pelo TRE-MT;

III – o uso da cabine indepassável para ali o eleitor proceder o seu voto;

10.5 - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela Comissão Especial Eleitoral, haverá: 01(uma) mesa receptora com 04(quatro) mesários, sendo que 02(dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna eletrônica 01 (uma) cabine.

10.6 - A Comissão Especial Eleitoral nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais.

10.7 - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Especial Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

10.8 - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

10.9 - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos Candidatos.

10.10 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais.

10.11 - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

10.12 - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação, se dirigirá à cabine, onde depositará seu voto correspondente ao nome e/ou o apelido, e ao número do candidato de sua preferência, votando apenas em um dos nomes constantes na lista de candidatos.

10.13 - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto.

10.14 - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto.

10.15 - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

10.16 - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral os membros do COMDICA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local.

10.17 - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

10.18 - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão a ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

10.19 - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

10.20 - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao COMDICA.

10.21 - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do COMDICA.

11- DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

11.1 - Todas as impugnações de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas na sede do COMDICA, a quem compete analisar em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

11.2 - Acatada a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

12 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1 - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente terá início no dia **18 de outubro de 2017 e o término no dia 27 de outubro de 2017 às 17:00 horas.**

12.2 - A fiscalização da divulgação de candidatura é da competência dos candidatos sob a fiscalização do COMDICA e de toda a comunidade, da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público na forma da Lei.

12.3 - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, classificados para a quarta etapa do processo de escolha, e o penúltimo dia anterior à eleição de acordo com o que consta neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

12.4 - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do COMDICA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, à suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo COMDICA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação;

12.5 - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

12.6 - Configurado abuso econômico e comprovado pelo COMDICA em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

12.7 - A candidatura é individual e pessoal.

12.8 – É permitido a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico, facebook, WhatsApp).

12.9 - É permitido ao candidato:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, site, e-mail, contatos telefônicos, facebook e whatsapp;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

12.10 - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital, são proibidos.

12.11 - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.12 - A autorização será requerida pelo COMDICA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

12.13 - As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 01 m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais deste edital e de outras complementares, que por ventura venham ser emitidas.

12.14 - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão por conta do candidato.

12.15 - Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

12.16 – Todas as propagandas deverão ser retiradas das vias públicas na data estipulada em edital complementar, bem como será proibida a propaganda na data da realização da escolha, inclusive a boca de urna, praticada pelo candidato ou por simpatizante, sujeitos a cassação do registro da candidatura do beneficiário.

12.17 - Não será tolerada propaganda:

I – de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

12.18 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

12.19 - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

12.20 - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

12.21 – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

12.22 - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo COMDICA (credencial).

12.23 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

12.24 - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

12.25 - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

12.26 - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

I – A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

12.27 - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

12.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com base na legislação eleitoral vigente.

13 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

13.2 - Serão considerados eleitos 1º suplente os candidatos que obtiver maior votação pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

13.3 - Será declarado primeiro suplente, na ordem decrescente da colocação, os classificados do 1º ao 5º lugar.

13.4 - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

I. O candidato que obteve maior nota na avaliação técnica (prova escrita); **II.** O candidato com maior idade; **III.** O candidato que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate; **IV.** O candidato que residir a mais tempo no município.

13.5 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDCA local, ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

13.6. Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

13.7 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

13.8. - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.9 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres.

13.10 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

13.11 - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os membros escolhidos como suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo COMDICA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

14.2 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

14.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.4 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova Resolução, e divulgadas em Edital ou aviso a ser publicado.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, no que lhe competir, e pelo COMDICA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal e a legislação eleitoral no que couber.

Nova Olímpia - MT, 01 de setembro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Município de Nova Olímpia/MT

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº.....

Eu.....
de Nacionalidade..... estado civil.....
 do sexo..... portador do RG nº.....
 SSP CPF..... residente e domiciliado(a) à rua
n.º..... do bairro:..... CEP:.....
 na cidade de....., Estado.....
País:

Grau de escolaridade: () ensino médio () ensino superior: curso de
 REQUEIRO minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar e declaro possuir todos os requisitos constantes no Edital nº 001/2017/COMDICA-NO e demais normas que regem o referido processo de escolha do Conselho Tutelar, DECLARANDO ainda que estou ciente que a inscrição implica por parte do candidato(a) no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no edital nº 001/2017/COMDICA, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/2012.

Por ser a esta a expressão da verdade, declaro estar ciente e de acordo, firmo o presente.

Telefones de Contato: DDD (.....) Celular:.....Residencial:.....
 Comercial.....

AVALIAÇÃO COMDICA:

Nova Olímpia-MT, .../...../2017.

Assinatura do (a) inscrito(a)

Atendente

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº.....

Nome:

Atendente que recebeu a inscrição:.....

Estou ciente que será realizada análise da inscrição e que na falta de qualquer documento citado no Edital 001/2017/COMDICA-NO não será deferida a inscrição.

..... Nova Olímpia/MT, .../...../2017

Assinatura do inscrito

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**QUESTÕES OBJETIVAS:**

- Língua Portuguesa: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipos de textos; Coesão e coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Ortografia; Acentuação gráfica; Pontuação; Introdução à literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem).
- Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- Constituição Federal (227 à 229)
- Lei Municipal nº 955/12.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O texto da questão discursiva será avaliado quanto:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos);

- Desenvolvimento de tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação);
- Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/acentuação, pontuação, morfossintaxe, propriedade vocabular).
- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota na questão igual a 0,0.

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RG N°: CPF. N°:

ENDERE-

ÇO:

CARGO: Nº DAINSCRIÇÃO

JUSTIFICATIVA DO (A) CANDIDATO (A) – RAZÕES DO RECURSO (FUNDAMNTAÇÃO OU EMBASAMENTO) RESUMIDA (O) CLARA (O) OBJETIVA (O):

Obs: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em (duas) vias, uma via será devolvida com protocolo. (não serão aceitos recursos por meio de email, e/ou outros meios não especificado no Edital).

Nova Olímpia-MT, ____ de de 2017.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS E ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	04/09/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	05/09/2017 À 14/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS/DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTO	18/09/2017
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO	19/09/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO/ECA	20/09/2017
PROVA DE CONHECIMENTOS	29/09/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	02/10/2017
PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O GABARITO DIVULGADO	03/10/2017
DIVULGAÇÃO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	04/10/2017
RECURSO SOBRE O RESULTADO DA PROVA	06/10/2017
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	09/10/2017
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	16/10/2017

DIVULGAÇÃO DOS APTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO	17/10/2017
DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	18/10/2017 À 27/10/2017
ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	29/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	30/10/2017
DIPLOMAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	31/10/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO

Eu

, brasileiro(a), estado civil: _____, natural de _____, nascido (a) aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2017 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, **não exerço cargo político.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Nova Olímpia – MT, ____ de _____ do ano de 2017.

Declarante

DECRETO MUNICIPAL Nº. 060 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

QUE PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DE IPTU – IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

DECRETO:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de setembro para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.017, de acordo com as condições abaixo:

I – Pagamento em **cota única** gozando de 25% (vinte e cinco) por cento de desconto ;

II - Pagamento em **04 (quatro) parcelas vencíveis**, 15/09/2017, 30/09/2017, 30/10/2017 e 30/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **vigendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 31 dias do mês agosto de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data supra.

João Sartori

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para atividade de **Obras de Drenagem de Águas Pluviais em Vias Urbanas**, loca-

lizada em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Nova Olímpia – MT.

LICITAÇÃO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017/PMNO

A presidente da CPL do município de NOVA OLÍMPIA-MT, designada pela portaria n.º 207/2017, divulga que não houve interessados para o credenciamento que se encerrou no dia 31 de agosto de 2017, que tem como objetivo O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO - AMBULATORIAL PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL, portanto o processo acima foi considerado **DESERTO**.

NOVA OLÍMPIA-MT, 01 de setembro de 2017.

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 202/2017

A **EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **Janaina Matheus de Nadai**, portadora do RG nº 1.581.971-0 SSP/MT e do CPF nº 006.593.311-79, para exercer a função de Secretária de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com CNPJ sob nº. 04.214.704/0001-18, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Terezinha Guedes Carrara**, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF nº 395.335.061-72, e na ausência de uma das assinaturas o senhor **Marco Antonio Zaneti**, portador do RG nº 23.772.797-3 SSP/SP e do CPF nº 097.627.578-31, exercendo a função de Secretário de Municipal de Administração, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

PORTARIA 196/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **Sr. NILTON DE NADAI**, portador do RG nº 3.323.667-0 SSP/PR e CPF nº 468.070.399-72, do cargo de Secretária Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

-Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 31/08/2017 à 31/09/2017.

PORTARIA 197/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Srª. ROSANGELA MARCIA UCELO**, portadora do RG nº 5.298.857-8 SSP/PR e CPF nº 696.149.629-68, do cargo de Secretária Municipal de Finanças, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

PORTARIA 198/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora **Srª. JANAINA MATHEUS DE NADAI**, portadora do RG nº 1.581.971-0 SSP/MT e CPF nº 006.593.311-79, do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

PORTARIA 199/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **JANAINA MATHEUS DE NADAI**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1.581.971-0 SSP/MT e CPF nº 006.593.311-79, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

-Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

PORTARIA 200/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **MARCO ANTONIO ZANETI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.772.797-3 SSP/SP e do CPF nº. 097.627.578-31, do Cargo de Secretário Municipal de Governo, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRAR-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

PORTARIA 201/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARCO ANTONIO ZANETI**, brasileiro, maior, portador do RG nº 23.772.797-3 SSP/SP e CPF nº 097.627.578-31, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Administração**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

-Prefeita Municipal-

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRAR-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2017 à 01/10/2017.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **J L GALADINOVIC ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.317.807/0001-02

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO COM IMAGEM ORTOFOTO COM VEÍCULO NÃO TRIPULADO, COM OBTENÇÃO DO PLANIALTIMÉTRICO COM ÁREA APROXIMADA DE 380 HECTARES DO NÚCLEO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de Agosto 2017 até o dia 30 de Novembro de 2017.

DO VALOR: **R\$ 18.000,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: JONATAS LIMA GALADINOVIC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **L. R. ALMEIDA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.693.798/0001-62

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PARCELA TÉCNICA SOBRE A FUNDAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 17 de Agosto 2017 até o dia 30 de Setembro de 2017.

DO VALOR: **R\$ 6.800,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **LÚCIO ROBERTO DE ALMEIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE ALTERAÇÃO - TP. 009/2017**

Publicado no diário AMM, no dia 23/08/2017, página 146, preciso da mudança onde se le 05/09/2017 leia-se 19/09/2017, abraços juscelino

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DA AGROVILA BANCO SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Data de abertura dos envelopes: 05/09/2.017, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. Ou e-mail: compraspmnx@gmail.com

Nova Xavantina – MT, 01 de setembro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017**

“Dispõe sobre a Retificação do Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2017 de 30 de agosto de 2017 através do Edital Complementar Nº 001/2017, e dá outras providências”.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2017, de 30 de agosto de 2017, através do Edital Complementar nº 001/2017, que passa a ter as seguintes alterações:

Art. 2º- No item: 1.5 – O Processo Seletivo Público, de que trata este edital, destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde que será atendida conforme a necessidade, respeitando o prazo de sua validade, conforme abaixo relacionados.

UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCAL
PSF – ZONAS RURAIS	02 Cadastro de Reserva	Micro área 02 Comunidades Carvalho I, II e III;
	02 Cadastro de Reserva	Micro área 05 Comunidade São José e parte da Comunidade Santo Antonio;
	02 Cadastro de Reserva	Micro área 06 Comunidade Santa Isabel, Santo Agostinho e Comunidade Santo Antonio;
	02 Cadastro de Reserva	Micro área 04 Comunidade Santa Lúcia e fazendas;

UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCAL
PSF – URBANO	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 1;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 2;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 3;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 4;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 5;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 14;
	02 Cadastro de Reserva	MICRO ÁREA 15

ANEXO I**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E SALÁRIOS DE PROVIMENTO SELETIVO**

Cód. área	6681751
Cargo	Agente Comunitário de Saúde
Micro áreas	PSF - ZONA RURAL , micro área 02 comunidade Carvalho I, II e III, micro área 05 comunidades São José e parte da comunidade Santo Antonio, micro área 06 comunidades Santa Isabel, Santo Agostinho e comunidade Santo Antonio, micro área 04 comunidade Santa Lúcia e Fazendas.
Cód. área	2392712
Cargo	Agente Comunitário de Saúde
Micro áreas	PSF – URBANO , micro área 01, micro área 02, micro área 03, micro área 04, micro área 05, micro área 14, micro área 15,
Escolaridade	Ensino Fundamental Completo
Horas/semanal	40 horas
Vagas	02 Cadastro Reserva
Vencimento	R\$ 1.203,49

Art. 4º- Informar que as alterações serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios e Portal Transparência.

Art. 5º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de setembro de 2017.

Maria Alves dos Santos

Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidor: **Valdeclei Avelino dos Santos**, brasileiro, maior, portadora do RG: nº 2148077-0 SSP/MT e do CPF: nº 033.725.161-41, servidor publico municipal lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **Gari**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01/09/2017 a 30/09/2017. Retorno dia 01/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO -
SRP N.º 011/2017 PROCESSO N.º 015/2017**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o proces-

so licitatório Pregão Presencial - SRP n.º 011/2017, MENOR PREÇO POR ITEM, **Direcionado Exclusivamente as MPes**, cujo objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores (automóveis e motocicletas) zero km, em atendimento a solicitação de diversas secretarias**, foi declarado **Fracassado** para os **itens 2, 3, 4, e 5 e Deserto** para os **tens 1, 6 e 7**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 01 Setembro de 2017.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 256/2017**

“Retifica a Portaria nº 236/2017 - que Dispõe sobre a Comissão do Processo Seletivo Público.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RETIFICA:

Portaria nº 236/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2017, página 102.

Onde-se-lê:

Art. 1º – Nomear a Comissão para realização do **PROCESSO SELETIVO PUBLICO MUNICIPAL Nº 001/2017** para contratação de **Agente Comunitário de Saúde**, sendo PSF - ZONA RURAL com 02 cadastro de reserva na micro área 02 comunidade Carvalho I,II e III, 02 cadastro de reserva na micro área 05 comunidades São José e parte da comunidade Santo Antonio, 02 cadastro de reserva na micro área 06 comunidade Santa Isabel, Santo Agostinho e comunidade Santo Antonio, 02 cadastro de reserva na micro área 04 comunidade Santa Lúcia e Fazendas, E PFS – URBANO 02 cadastro de reserva na micro área 01, 02 cadastro de reserva na micro área 03, 02 cadastro de reserva na micro área 04, 02 cadastro de reserva na micro área 05, 02 cadastro de reserva na micro área 14 e 02 cadastro de reserva na micro área 15, nos moldes da **Lei Municipal n.º 1.190, de 16 de Agosto de 2017** conforme prevê a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Consulta Pública nº 067/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE/MT.

Presidente: **Maria Alves dos Santos**

Membros: **Karine Alencar Paduam**

Membros: **Polianna Alves dos santos**

Leia-se:

Art. 1º – Nomear a Comissão para realização do **PROCESSO SELETIVO PUBLICO MUNICIPAL Nº 001/2017** para contratação de **Agente Comunitário de Saúde**, sendo PSF - ZONA RURAL com 02 cadastro de reserva na micro área 02 comunidade Carvalho I,II e III, 02 cadastro de reserva na micro área 05 comunidades São José e parte da comunidade Santo Antonio, 02 cadastro de reserva na micro área 06 comunidade Santa Isabel, Santo Agostinho e comunidade Santo Antonio, 02 cadastro de reserva na micro área 04 comunidade Santa Lúcia e Fazendas, E PFS – URBANO 02 cadastro de reserva na micro área 01, 02 cadastro de reserva na micro área 02, 02 cadastro de reserva na micro área 03, 02 cadastro de reserva na micro área 04, 02 cadastro de reserva na micro área 05, 02 cadastro de reserva na micro área 14 e 02 cadastro de reserva na micro área 15, nos moldes da **Lei Municipal n.º 1.190, de 16 de Agosto de 2017** conforme prevê a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Emenda Constitucional nº 051

de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Consulta Pública nº 067/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE/MT.

Presidente: **Maria Alves dos Santos**

Membros: **Karine Alencar Paduam**

Membros: **Polianna Alves dos santos**

Artigo 2º- Esta Portaria de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 01 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 255/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidor: **José Aparecido Ribeiro da Silva**, brasileiro, maior, portadora do RG: nº 2148077-0 SSP/MT e do CPF: nº 033.725.161-41, servidor publico municipal lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **Carpinteiro**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01/09/2017 a 30/09/2017. Retorno dia 01/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 318/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre nomeação de Fiscal de Contratos do Regime Próprio de Previdência Municipal de Novo Mundo MT, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12986151 SSP/MT e CPF nº 703.557.701.72, servidora efetiva no cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, para a **FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS** da Previdência Municipal de Novo Mundo MT em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01/08/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo mundo aos, 29 de Agosto de 2017.

LIRIA KURTEN WROSNKI

DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 31/2017

Termo de Homologação

Pregão Nº 031/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Vencedor(es)

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME - 00226324000142 R\$ 23.586,00(vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis);

ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - 03806018000173 R\$ 26.587,50(vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete e cinquenta);

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME - 12995729000124 R\$ 38.325,00(trinta e oito mil e trezentos e vinte e cinco)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

NOVO SAO JOAQUIM - MT sexta-feira, 01 de setembro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2017

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais: Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2017, através do Decreto Nº. 016/2017 de 23 de Fevereiro de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade do provimento de Monitor Creche.

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

Considerando a negativa da Convocada Lara Lorayne Ribeiro da Silva em exercer o objeto do Edital de Convocação Nº 014/2017 de 31 de Agos-

to de 2017, circulado em 01 de Setembro de 2017, elevando o princípio da supremacia do interesse público presente do Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2017 – Monitor de Creche.

LISTA DE CONVOCADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017.

MONITOR DE CRECHE				
Inscrição	Nome do Candidato	Prova Escrita	Ordem	Resultado
227	ANDRESSA ATILA DE OLIVEIRA MATOS	69	13º	Classificada

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, N° 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479- 1158/3479-1850/3479-1676) no período de 01/09/2017 à 15/09/2017, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min., com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP
- 08 - Certidão de quitação eleitoral;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;
- 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 18 - Declaração de Bens;
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 20 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação
- 21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo
- 22 - Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado

DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, 01 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Conjunta no 149/2017, de 15/03/2017, publicada em 15/03/2017 torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília) do dia 15 de Setembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 15 de Setembro de 2017**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLÉO DIESEL S-10 PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 07h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** pelo telefone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 01 de Setembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO/PREGOEIRO RESULTADO DO PREGÃO 31/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n.º 31/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado das empresas: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 04, 07, 16 e 22 Com o valor total de **R\$ 38.325,00; (Trinta e Oito Mil Trezentos e Vinte Cinco Reais) a empresa ELETRO MENDON-**

ÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 06, 08, 09, 14 e 20 Com o valor total de **R\$ 26.587,50 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)** e empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 03, 05, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, e 21 Com o valor total de **R\$ 23.586,00 (Vinte e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgada e considerada devidamente **HABILITADA** as empresas **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA-ME, ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME e ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 01 de Setembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 79/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 38/2017

ADESÃO: Nº 04/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME.

Valor: R\$ 725.100,00 (Setecentos e vinte e cinco mil, e cem reais)

Período de vigência: 18/08/2017 à 12/04/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação de Novo São Joaquim-MT, no uso de suas, atribuições legais, torna público o resultado oficial do edital nº 001/2017/SEMEC-Novo São Joaquim e em conformidade com as normas previstas na Portaria do Ministério da Educação-MEC nº 826 de 07 de Julho de 2017, para formadores locais que irão compor o quadro do vagas para desenvolver as Ações do Pacto Nacional pela Alfabetização as Idade Certa -PNAIC-20 17.

Candidata: MARILENE MADALENA FERREIRA

Pontuação Obtida: 8,0

Resultado Final: Aprovada

Novo São Joaquim, 30 de Agosto de 2017.

Lucidalma Rocha da Silva Secretária Municipal do Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 398 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 398 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. DAIANE SILVA CRUVINEL**, Matrícula 4187, portadora do RG sob o nº 15175545 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.890.311-82, ocupante do Cargo Efetivo de **"TÉCNICO EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2016	01/09/2017 À 30/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 01 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 400 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 400 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VINICIUS LIMA DA SILVA**, Matrícula 3827, portador do RG sob o nº 1871895-7 SJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.479.991-06, ocupante do Cargo Efetivo de **"ELETRICISTA DE REDE"**, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	28/08/2017 À 26/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 01 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2017**

AGOSTO DE 2017

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
228/ 2017	Caroline Matos da Costa	01/08/2017 a 22/ 12/2017	AG SERV GE- RAIS (T)	R\$: 4435,13

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1402/2017**

DECRETO Nº 1402/2017

“Prorroga o prazo do vencimento do IPTU - 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo do vencimento do IPTU - 2017, para o dia 31/12/2017 com o desconto de 20% (vinte) por cento, pagamento à vista, e podendo o débito ser parcelado em até 06 (seis) vezes, mas sem o desconto.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 401 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 401 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a servidora **SRA. GEOVANNA LUCIANA DE PAULA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 898.223.661-91 e portadora do RG

sob o n. 12488151 SSP/MT, do cargo de “**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**”.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 399 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 399 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. APARECIDA COSTA ALVES**, Matrícula 13, portadora do RG sob o nº 519463 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 481.113.411-72, ocupante do Cargo Efetivo de “**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2016	01/09/2017 À 30/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02 DE QUANTIDADE/VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 051/2017**

Aditivo nº 02 a Ata de Registro de Preço nº 55/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 04.386.724.0001-76**. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, sendo com recursos de emenda Parlamentar do **MAC, Processo nº 25000182634201678**. Vigência até a data do 08/06/2018. Valor:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário Homologado	Qtde Licitada	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
2	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha	LITRO	R\$ 3,46	1.000,00	250	R\$ 3.460,00	R\$ 865,00	25%
3	346513	OLEO DIESEL S10 - Combustível aspecto limpo e isento de impurezas, cor incolor a amarelo. enxofre total de max 10 mg/kg	LITRO	R\$ 3,54	10.000,00	250	R\$ 32.900,00	R\$ 885,00	25%

Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de Agosto de 2017.

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02 DE QUANTIDADE/VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 56/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 051/2017

Aditivo nº 02 a Ata de Registro de Preço nº 56/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J. CAVALHEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ 16.990.682/0001-67**. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, sendo com recursos de emenda Parlamentar do **MAC, Processo nº 25000182634201678**. Vigência até a data do 08/06/2018. Valor:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário Homologado	Qtde Licitada	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
1	20327	GASOLINA - Combustível produzido por processo de refino de petróleo ou formulado por meio da mistura de correntes provenientes do refino de petróleo, destinado aos veículos automotivos dotados de motores isento de componentes oxigenados.	LITRO	R\$ 3,41	1.000,00	250	R\$ 3.880,00	R\$ 970,00	25%

Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de Agosto de 2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Eu, **JOSE NILTON DE MORAES MAIA** Contrato Nº 182/2017

Endereço : AV. BRASIL Nº 1900 Bairro: CENTRO

Cidade: PARANATINGA UF: MT

CPF: 056.241.131.37 contratado(a) para o cargo de 65/A/01 **Ag de Limpeza Pública II**.

Declaro ter recebido os valores que me eram devidos, dando plena, geral e irrevogável

quitação dos mesmos.

Por ser verdade firmo o presente termo de rescisão.

Paranatinga – MT, 15 de Agosto de 2017.

JOSE NILTON DE MORAIS MAIA

CPF: 056.241.131.37

LICITAÇÃO EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 41/2017

Contrato nº. 41/2017 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **DIAS LESSA ADVOGADOS - CNPJ 18.239.965/0001-05**. Objeto: **Registro de Percentuais sobre o êxito para Contratação de Empresa especializada em Recuperação de Créditos Tributários de exercícios pretéritos e aumento das receitas tributárias próprias do Município (ITR)**, através de assessoria jurídica e patrocínio do Município em contenciosos administrativos e/ou jurídicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paranatinga – MT. Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista não haver mais interesse Público e conveniência dos serviços pretados a essa Municipalidade, além de ser ato atualmente contraditado pelo Ministério Público, através da recomendação nº 67/2017, não existindo mais fundamentos para que seja mantido a sua vigência, conforme parecer Jurídico nº 118/2017. **Data da Rescisão: 31/08/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 31 de Agosto de 2017.

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 03 DE QUANTIDADE/VALOR AO CONTRATO Nº 59/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 59/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J. CAVALHEIRO COMERCIO – ME - CNPJ 16.990.682/0001-67** Objeto: **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol) e Arla 32**, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga – MT. Vigência até a data do 26/09/2017. Valor: R\$ 4.344,86.

ü **Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
2	20327	GASOLINA - Combustível produzido por processo de refino de petróleo ou formulado por meio da mistura de correntes provenientes do refino de petróleo, destinado aos veículos automotivos dotados de motores isento de componentes oxigenados.	LITRO	R\$ 4,34	1.504	376,12	R\$ 5.732,06	R\$ 1.632,36	25%

ü **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
2	20327	GASOLINA - Combustível produzido por processo de refino de petróleo ou formulado por meio da mistura de correntes provenientes do refino de petróleo, destinado aos veículos automotivos dotados de motores isento de componentes oxigenados.	LITRO	R\$ 4,34	1.500	375,00	R\$ 5.715,00	R\$ 1.627,50	25%

ü **Secretaria Municipal de Educação**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
2	20327	GASOLINA - Combustível produzido por processo de refino de petróleo ou formulado por meio da mistura de correntes provenientes do refino de petróleo, destinado aos veículos automotivos dotados de motores isento de componentes oxigenados.	LITRO	R\$ 4,34	1.000	250,00	R\$ 3.810,00	R\$ 1.085,00	25%

Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Agosto de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03 DE QUANTIDADE/VALOR AO CONTRATO Nº 58/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 58/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ALVERI DA SILVA NETO & CIA LTDA – EPP - CNPJ 04.386.724.0001 - 76**. Objeto: **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol) e Arla 32**, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga – MT. Vigência até a data do 26/09/2017. Valor: R\$ 90.979,38.

ü Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
2	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha	LITRO	R\$ 3,65	36.000	9000	R\$ 120.600,00	R\$ 32.850,00	25%
3	346513	OLEO DIESEL S10 - Combustível aspecto limpo e isento de impurezas, cor incolor a amarelo. enxofre total de max 10 mg/kg	LITRO	R\$ 3,73	36.000	9000	R\$ 123.480,00	R\$ 33.570,00	25%

ü Secretaria Municipal de Assistência Social

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
2	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha	LITRO	R\$ 3,65	600,00	150	R\$ 2.100,00	R\$ 547,50	25%

ü Secretaria Municipal de Educação

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada	Total Licitado	Total Aditivado	% Aditivada
3	346513	OLEO DIESEL S10 - Combustível aspecto limpo e isento de impurezas, cor incolor a amarelo. enxofre total de max 10 mg/kg	LITRO	R\$ 3,73	25.750	6437,50	R\$ 88.322,50	R\$ 24.011,88	25%

Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 018/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADORES DE LEITE

DATA DA ABERTURA: Dia 18/09/2017 às 14h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 01 de SETEMBRO de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 019/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos do Município de Pedra Preta - MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Publica e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: Dia 20/09/2017 às 09h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 01 de SETEMBRO de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 459/2017. DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Licença Maternidade a senhora **MARINEZ RANGEL SANTOS** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Dr.º **JOSÉ BAZAN JUNIOR** CRM 6118, em 21/08/2017.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora MARINEZ RANGEL SANTOS ocupante do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lota-

da junto à Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de 21/08/2017 a 19/12/2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT (PODER EXECUTIVO) - RGF 1º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.751.948,90	0,00
Pessoal Ativo	23.751.948,90	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.751.948,90	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46,349,134,93	51,25
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	46,349,134,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	23,751,948,90	51,25
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25,028,532,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23,777,106,22	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22,525,679,57	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (b-e)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.069.583,31	2.943.734,26	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.069.583,31	2.943.734,26	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.069.583,31	2.943.734,26	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.069.583,31	2.943.734,26	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.173.014,34	2.230.718,95	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.173.014,34	2.230.718,95	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.583.922,06	2.780.509,23	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	410.907,72	549.790,28	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	896.568,97	713.015,31	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	50.432.023,08	46.349.134,93	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	6,09	6,35	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	1,78	1,54	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	60.518.427,69	55.618.961,91	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	54.466.584,92	50.057.065,72	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	339.044,01	3.513.322,68	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO		0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50,432,023,08	46,349,134,93	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46,349,134,93	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7,415,861,59	16,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6,674,275.43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3,244,439.45	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	46,349.134,93
Receita Corrente Líquida Ajustada	46,349.134,93

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	23,751,948,90	51,25
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	25,028,532,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	23,777,106,22	51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	Saldo no Semestre	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	713,015,31	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	120,00	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	3.513.322,68	2.780.509,23

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA:01969019107 Date: 2017.09.01 15:46:31 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JUVENAL PEREIRA BRITO:40659488191 Date: 2017.09.01 15:51:23 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO CONTRATO N° 029/2017**EXTRATO CONTRATO N° 029/2017****EXTRATO CONTRATO N° 029/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **OLIVEIRA & THEODORO LTDA-ME**, CNPJ: nº 33.714.361/0001-59.

OBJETO: Prestação de serviços de empresa de hospedagem, em atendimento à demanda das secretarias municipais de Pedra Preta/MT, integra o presente contrato Ata de Registro de Preço N° 028/2016, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº. 020/2016, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

PRAZO: 30/08/2017 a 31/12/2017

VALOR DO CONTRATO É REFERENTE AO SALDO RESTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016: R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **OLIVEIRA & THEODORO LTDA-ME**, CNPJ: nº 33.714.361/0001-59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 1183 de 20 de Julho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2017**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO**. Que será realizada as 08h horas do dia 20 de Setembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado

gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br. Peixoto de Azevedo, 01 de Setembro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 322/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da “COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR”, conforme abaixo relacionados.

Presidente: ROSÂNGELA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA - CPF 551.914.001-15

Membro: CLOTILDE MARIA DE OLIVEIRA - CPF 384.897.981-51

Membro: JOSÉ VITAL MONTEIRO MACIEL - CPF 048.383.271-53

Membro: MARILENE DE ARRUDA M. OLIVEIRA- CPF 031.291.121-11

Membro: CYNTHIA APARECIDA EUBANKDE ARRUDA VOLPATO CPF. 204.440.101-06

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38, 45 E 46 2017 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por LOTE, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda, Serviço temporário mecânico, Serviços Elétricos (alternado, partida e chicote) Alinhamento, Balanceamento, cambagem, Borracharia, lavagem de veículos, serviços mecânicos, e outros serviços, para atender as secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 22/09/2017 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte-MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Re-

gistro de Preço - do tipo menor preço por Item. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar e para atender as secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 25/09/2017 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte-MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por Item. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) VEICULO TIPO CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA; E 1 (UM) VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA CAPACIDADE DE 800 a 1000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO do edital e seus anexos, Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 22/09/2017 as 8h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte-MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte/MT, 01 de Setembro de 2017.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 387/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERÍODO/AQUISTIVO
Benedito de Oliveira	Técnico Contabilidade	Administração	Início: 11/09/2017 Final: 10/10/2017	19/02/2016 18/02/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Setembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 384/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE

FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERÍODO/AQUISTIVO
Marinete Santos de Souza	Conselheira Tutelar	Trabalho e Ação Social	Início: 05/09/2017 Final: 04/10/2017	11/01/2016 10/01/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Setembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERÍODO/AQUISTIVO
Rosenilda da Silva Campos	Técnico Saúde	Saúde	Início: 04/10/2017 Final: 02/11/2017	11/05/2015 10/05/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Setembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERÍODO/AQUISTIVO
Maria de Fátima Caldeira	Agente de Serviço Público	Saúde	Início: 01/09/2017 Final: 30/09/2017	04/03/2016 03/03/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Setembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Tomada de Preço n.º 005/2016

Contrato Administrativo n.º 027/2016

NOTIFICADO: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI – ME

CNPJ: 17.758.502/0001-89

Estabelecida na Rua Santo André, n.º 679, sala B

Bairro Centro, Primavera do Leste/MT.

Representante Legal: **Alison Krebs**.

RG n.º 9074034167 / SSP/RS – CPF n.º 946.278.940-15.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º 681901, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelos termos firmados no Processo Licitatório de Tomada de Preço n.º 005/2016, o qual tem como objeto a “...conclusão da construção de 01 (uma) Quadra Escolar coberta, com vestiário, na E. M. Prof.ª Odete Souza, no município de Poxoréu, conforme modelo padrão FNDE”, vem, por meio deste:

Considerando que Vossa Senhoria sagrou-se vencedor no certame em epígrafe, oportunidade em que tivera firmado com a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT o Contrato Administrativo n.º 027/2016, datado de 29/7/2015;

Considerando as obrigações estipuladas pelo Contrato Administrativo n.º 027/2016, mais especificamente nas Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava;

Considerando que a Administração Pública de Poxoréu fora informada acerca de atrasos nos prazos de execução da referida obra, bem como possibilidade de deterioração de serviços já executados e pagos, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal através do Memorando n.º 027/2016[1], datado de 29/11/2016, venho;

Considerando que Vossa Senhoria já fora notificado dos fatos aqui narrados em 22/06/2017, oportunidade em que fora pleiteado aditivo ao Contrato e, consequentemente deferido, sendo firmado PRIMEIRO TERMO ADITIVO, em 29/03/2017, prorrogando o prazo de execução da obra até **30/07/2017**; posteriormente a isto firmou-se, ainda, o SEGUNDO TERMO ADITIVO, em 28/07/2017, prorrogando-se a execução da obra até **30/12/2017**.

Considerando, por derradeiro, que as situações de inconformidades permanecem, mesmo havendo as duas prorrogações de Contrato citadas, o

que se pode observar do Memorando n.º 08/2017, de 16/08/2017, expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

NOTIFICÁ-LO a retomar as atividades contratadas no Processo Licitatório de Tomada de Preço n.º 005/2016, observando os prazos estabelecidos no Contrato Administrativo n.º 027/2016, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos**, sob pena de ser-lhe aplicadas as punições previstas no Contrato Administrativo, dentre elas a rescisão contratual e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, sem o prejuízo de outras sanções previstas em Lei, tendo em vista ser responsabilidade do órgão Contratante a fiscalização da execução da obra, em todos os sentidos.

É a Notificação. Intime-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23/08/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

[1] “...O *Cronograma Físico-Financeiro da obra encontra-se totalmente atrasado, colocando em risco a segurança de serviços executados e pagos, referente a exposição do material metálico de cobertura exposto a intempérie*”.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.106 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 1.106 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Tainara de Oliveira Anselmo** para o cargo comissionado de Coordenadora do Bolsa Família, a partir do dia 28/08/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 28 de agosto de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2017

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de

servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina; EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2017

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e

a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
ROSINALDO MIRANDA FARIAS	2744	82	31°	Secretaria Municipal de Saúde
JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	288	80	32°	Secretaria Municipal de Saúde
WANDERSON OLIVEIRA CAMPOS	538	80	33°	Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 01/09/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA 07/2017 – SEEL**

PORTARIA 07/2017 – SEEL

Dispõe sobre documentos obrigatórios, concernentes ao Transporte Escolar realizado por empresas privadas através de Processo Licitatório e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade de promover a aferição das rotas escolares;
- a regularidade na oferta de Transporte Escolar aos alunos que dele necessitam;
- a correta informação dos veículos nos sistemas de gerenciamento;
- notificação emanada do Ministério Público;
- os princípios da eficiência, eficácia e economicidade e, ainda,
- a busca pela normalidade dos serviços devidamente licitados pela municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam notificadas todas as empresas que realizam Transporte Escolar a apresentarem até o dia 11 de setembro de 2017 toda a documentação relativa à VISTORIA VEICULAR do DETRAN dos veículos que o realizam;

§ Único – Terão suspenso o pagamento pelos serviços as empresas que desobedecerem o prazo até que cumpram o exigido.

Art. 2 – Ficam notificadas as empresas abaixo relacionadas a fim de entregarem, até o dia 11 de setembro de 2017, os documentos dos veículos aqui descritos na Coordenadoria de Transporte da SEEL:

EMPRESA	VEICULO	PLACA	ROTA
EDILSON MORAIS MEIRELES 88262863100	MICRO-ONIBUS	KAD-2422	PENHA

EDILSON MORAIS MEIRELES 88262863100	MICRO-ONIBUS	DJB-6806	ÁGUA EMENDADA - FAZ. SENADOR
EDILSON MORAIS MEIRELES 88262863100	MICRO-ONIBUS	NOI-2837	RAIZINHA
SELMA MARIS MONARI - ME	MICRO-ONIBUS	DAJ-7172	ASS. 17 DE MARÇO (CANTA GALO)
E. FLORINDO DA SILVA ME	VAN	FUX-9161	FUNDÃO

Art. 3 – A partir de 1º de setembro de 2017, os pagamentos do Transporte Escolar serão efetuados de acordo com os relatórios de percurso;

Art. 4 – Quaisquer substituições de veículos deverão ser, de pronto, comunicadas à Coordenadoria de Transporte, sob pena de corte de pagamento;

Art. 5 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Poxoréu, 30 de agosto de 2017.

Prof. Adriano Aparecido Pereira Maia

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Esta Portaria foi publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no site da Associação Mato-grossense dos Municípios em 31 de agosto de 2017.

**LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Licitatório n.º 57/2014

Tomada de Preço n.º 005/2014

NOTIFICADO:

ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI – ME

CNPJ: 17.758.502/0001-89

Estabelecida na Rua Santo André, n.º 679, sala B

Bairro Centro, Primavera do Leste/MT.

Representante Legal: **Alison Krebs**.

RG n.º 9074034167 / SSP/RS – CPF n.º 946.278.940-15.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelos termos firmados no Processo Licitatório n.º 57/2014, Tomada de Preço n.º 005/2014, o qual tem como objeto a “...construção de 01 (uma) USB (Unidade Básica de Saúde), localizada na Rua Projetada, Distrito Nova Poxoréu, no Município de Poxoréu/MT”, vem, por meio deste:

Considerando que a empresa representada por Vossa Senhoria, após decorridos todos os trâmites do processo licitatório supracitado, sagrou-se vencedora no certame em epígrafe, oportunidade em que tivera firmado com a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT o Contrato Administrativo n.º 047/2014, datado de 17/12/2014, com prazo inicial de **09 (nove) meses** para a execução da Obra e **12 (doze) meses** para a vigência do Contrato; **alterado** pelo PRIMEIRO TERMO ADITIVO, datado de 16/09/2015, que prorrogou o prazo de execução para **16/03/2016** e vigência do Contrato para **17/09/2016**; **alterado** pelo SEGUNDO TERMO ADITIVO, datado de 15/03/2016, que prorrogou o prazo de execução para **16/09/2016** e vigência do Contrato para **17/10/2016**; **alterado** pelo TERCEIRO TERMO ADITIVO, datado de 17/10/2016, que prorrogou o prazo de execução para **15/09/2016** e vigência do Contrato para **17/10/2017**.

Considerando que o prazo inicial de execução da Obra era de nove meses, há muito extrapolado pela empresa ora notificada;

Considerando que já foram realizados **três** termos aditivos ao prazo de execução da Obra;

Considerando que a Obra deve ser entregue pronta para uso até **15/09/2016**;

Considerando as obrigações estipuladas pelo Contrato Administrativo n.º 047/2014, mais especificamente nas Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava;

Considerando o narrado no Memorando n.º 07/2017, datado de 14/08/2017, expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Poxoréu, informando que "...o *Cronograma Físico-Financeiro da obra encontra-se totalmente atrasado. O objeto do contrato, encontra-se sem avanço físico financeiro a mais de 60 dias*".

NOTIFICÁ-LO a retomar imediatamente as obras objeto do Contrato Administrativo n.º 047/2014, cumprindo com o prazo estipulado no TERCEIRO TERMO ADITIVO, tendo em vista que o contrato **não será prorrogado**.

Não sendo cumprida a notificação, no prazo improrrogável do Terceiro Termo Aditivo, ser-lhe-ão aplicadas as punições previstas no Contrato Administrativo Licitatório firmado, sem o prejuízo de outras sanções previstas em Lei, inclusive a rescisão do contrato, tendo em vista ser responsabilidade do órgão Contratante a fiscalização da execução da obra, em todos os sentidos.

Ante a impossibilidade evidente de se realizar a presente Notificação pessoalmente, pelos motivos já expostos acima, cumpre-se este ato via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – AMM, não deixando-se, porém, de se buscar o contato direto com o representante legal da Notificada, inclusive por telefone.

É a Notificação. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23/08/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 95, DE 04 DE ABRIL DE 2017

"Nomeia Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil da COMPDEC."

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Branco-MT, sem remuneração, a Servidora **Marília Pereira**, lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco MT, 04 de Abril de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Alleretour viagens e Turismo LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.055/0001-50, instalada e localizada na Av. Cerro Azul nº 748, Bairro Zona 02, Cep: 87.010-000, na cidade Maringá/PR, representada pela sua sócia procuradora Srª Wendy Sabrina Abreu Thums, portadora do CPF nº 377.649.968-07 e do RG nº 43.948.875-8 SSP/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber,

nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual *Contratação de empresa especializada para a Prestação de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender necessidades da Administração Pública do município de Rondolândia-MT*, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 016/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 016/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Alleretour viagens e Turismo LTDA-ME
CNPJ Nº: 08.436.005/0001-50
Endereço: Av. Cerro Azul nº 748, Bairro Zona 02
Cidade/Estado: Maringá/PR CEP: 87.010-000
Telefone: (11) 2366-3814 E-mail: alleretour@icnts.com
Representante Legal: Wendy Sabrina Abreu Thums - Procuradora
CPF Nº: 377.649.968-07

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	UND	Quant.	Especificação	Percentual de Desconto (%)
01	SRV	01	EMISSION DE PASSAGENS AÉREAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OPÇÕES DE VOO, RESERVAS, MARCAÇÃO, E/OU REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS E - TICKETS, COM CÓDIGO LOCALIZADOR, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA PARA SOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS, COM BASE NAS	15%

			TABELAS DE PREÇOS DAS COMPANHIAS AÉREAS, ATENDENDO AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.	
--	--	--	---	--

3.3 - Detentora reserva da ARP:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 15% de percentual de desconto, Sendo o valor global da licitação estimado em R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 015/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 016/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 015/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e ou Recibo de fornecimento, emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, confor-

me indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura e ou Recibo de fornecimento, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas e ou Recibo de fornecimento devidamente corrigido.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas e ou Recibo de fornecimento serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. No entanto, “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2017, Órgão: *Gabinete do Prefeito*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 “que regulamenta o Sistema de Registro de Preços” e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 016/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia-MT, 31 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Allerretour viagens e Turismo LTDA-ME

CNPJ: 08.436.005/0001-50

Wendy Sabrina Abreu Thums - Procuradora

CPF: 377.649.968-07

Participantes desta ARP

Gabinete do Prefeito

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa RS da Silva Ritmos do Corpo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.737/0001-10, instalada e localizada na Av dos Imigrantes, nº 3288, Bairro, Centro, na cidade de Ministro Andreazza-RO, CEP: 76.919-000, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Ricardo Souza da Silva, portador do CPF nº 934.849.822-721 e do RG nº 000975065 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 044/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem na modalidade de futebol de campo Masculino e Feminino para atender as necessidades do Departamento de Esportes do Município**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 044/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 044/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: RS da Silva Ritmos do Corpo - ME
CNPJ Nº: 21.729.737/0001-10
Endereço: Av dos Imigrantes, nº 3288, Bairro, Centro
Cidade/Estado: Ministro Andreazza-RO CEP: 76.919-000
Telefone: (69) 9 9974-1333/ 9 9977-8789 E-mail: rycksilva1edfisica@gmail.com
Representante Legal: Ricardo Souza da Silva
CPF Nº: 934.846.822-72

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	331232-1	61	SERV	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 AUXILIARES, E UM ANOTADOR (MESARIO)	R\$ 300,00	R\$ 18.300,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ N°:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF N°:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 044/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

4.17- A Prestação dos Serviços será feita conforme orientação da Coordenação Responsável pelos Campeonatos Municipais;

4.18 - A locomoção dos profissionais até os locais onde serão realizados os eventos, bem como todas as despesas decorrentes deste traslado, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

4.19 - A contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao evento/jogo, a escala dos árbitros, mesários e assistentes, conforme o caso;

4.20 - Fica sob a responsabilidade da contratada, o preenchimento das súmulas dos jogos a serem realizados nos dias de competição, com vistas ao não atraso dos jogos;

4.21 - Os serviços serão prestados na zona rural e urbana do Município de Rondolândia – MT;

4.22 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 044/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 044/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 12.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 044/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 01 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RS da Silva Ritmos do Corpo - ME

CNPJ: 21.729.737/0001-10

Ricardo Souza da Silva - Representante Legal

CPF: 934.846.822-72

Participantes desta ARP:

Adriana Oliveira Barroso

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 028/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n° 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.510.958/0001-71, instalada e localizada na Rua: Triângulo Mineiro n°, 1463, Sala 02, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji – Paraná/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr° Marcio José da Silva, portador do CPF n° 651.688.602-49 e do RG n° 667732 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 030/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, n° 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria, Fiscalização e elaboração de Projetos de Engenharia-Plena e elaboração de Projetos de Arquitetura para atender as necessidades da Secretaria de Governo, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 030/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 030/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME	
CNPJ N°: 07.510.958/0001-71	
Endereço: Rua: Triângulo Mineiro n°, 1463, Sala 02, Bairro Nova Brasília	
Cidade/Estado: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.908-426
Telefone: (69) 3423-4351	E-mail: amazonengenharia@uol.com.br
Representante Legal: Marcio José da Silva	
CPF N°: 651.688.602-49	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	354217-0	HORAS	700	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA-PLENA.	R\$ 43,00	R\$ 30.100,00
02	344069-9	HORAS	400	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORACAO DE LAUDOS, PROJETOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL E FISCALIZACAO DO CONTROLE TECNOLÓGICO DA EXECUCAO DOS SERVICOS NAS EDIFICACOES.	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00

Valor Total

R\$ 49.
300,00**3.3 - Detentora reserva da ARP:**

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 49.300,00 (Quarenta e Nove mil e trezentos reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 030/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 5.2** - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.
- 5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 5.6** - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 030/2017.
- 5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.
- 7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.
- 8.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.
- 8.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 030/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 9.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.4** – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.
- 9.5** - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 9.6** - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondonópolis não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação para a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Governo*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 030/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 030/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 25 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME

CNPJ: 07.510.958/0001-71

Representante Legal - Marcio José da Silva

CPF Nº: 651.688.602-49

Participantes desta ARP:

Charmene de Camargo Cavilhas

Secretária Municipal de Governo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 031/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Pica Pau Comércio e Representações Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.306.949/0001-70, instalada e localizada na Av. Transcontinental, nº 1631, Sala A, Bairro Jotão, na cidade de Ji-Paraná/RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº Jefferson Muller Guimarães, portador do CPF nº 696.300.382-34 e do RG nº 697598 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 036/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes e Materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 036/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 036/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Pica Pau Comércio e Representações Eireli-ME,
CNPJ Nº: 27.306.949/0001-70
Endereço: Av. Transcontinental, nº 1631, Sala A, Bairro Jotão
Cidade/Estado: Ji-Paraná/RO CEP:76.908-309
Telefone: (69) 3421-3000 E-mail: pepymuller@hotmail.com
Representante Legal: Jefferson Muller Guimarães
CPF Nº: 696.300.382-34

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	160434-1	UND	02	MASCARA DE OXIGENIO DE SILICONE VENTURI 40 - 50%	Carbografite	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	264988-8	UND	01	MADRIL PARA DISCO DE LIXA CONTA ANGULO	Amatools	R\$ 245,00	R\$ 245,00
03	107562-4	UND	01	ESMERILHADEIRA - DE BANCADA, ELETRICA, COM POTENCIA DE 1/2 CV, E ROTA-CAO DE 3500 RPM, PARA DISCO DE 180 MM, E REBOLO COPO DE 125 MM	Stanley	R\$ 340,00	R\$ 340,00
04	408397-0	UND	01	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVA - ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO, COM LED'S DE IDENTIFICACAO, PARA CARGA LENTA, SAIDA DE 12 VOLTS VCC/ 15 AMPE-RES, REGULAGEM AUTOMATICA, PARA 1 BATERIA DE 12 VOLTS/150 AH, MEDINDO 30 X 15 X 16 CM, VERTICAL, NA VOLTAGEM 220 V AC-60 HZ	Flach	R\$ 620,00	R\$ 620,00
05	245933-7	UND	01	FURADEIRA COM IMPACTO VELOCIDADE VARIÁVEL REVERSÍVEL CAPACIDADE: 1/2 (13 MM) POTENCIA: 550 W ROTAÇÃO: 0 - 2.100 RPM ACOMPANHA: MANDRIL COM CHAVE - EMPUNHADURA E MALETA PLASTICA	Stanley	R\$ 340,00	R\$ 340,00
06	34800-7	UND	01	GUINCHO - TIPO HIDRAULICO, ESTRUTURA EM FERRO TEMPERADO, BASE FIXA EM (V), COM CAPACIDADE 2 TONELADA	Ribeiro	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
07	34800-7	UND	01	MORSA - FIXA, DE FERRO FUNDIDO, COM MANDIBULA RUGOSA, DE 8", NUMERO 8, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,	Somar	R\$ 265,00	R\$ 265,00

08	149728-6	UND	02	MASCARA DE PROTECAO - MASCARA DE SOLDA CELERON, PADRAO, C/CARCACA, C/VISOR ARTICULADO COM CARNEIRACOM CATRACA PARA SER UTILIZADAS C/ LENTES RET.51MM, X 180MM	Pro Safety	R\$ 110,00	R\$ 220,00
09	109189-1	METRO	10	MANGUEIRA - DE BORRACHA DE ALTA PRESSAO COM CAPACIDADE DE 200 LB, COM COMPRIMENTO DE 30M, COM DIAMETRO DE 1/2", PARA SER UTILIZADO PARA COMPRESSOR DE AR METRO	Ibira	R\$ 81,00	R\$ 810,00
10	284058-8	UND	01	CALIBRADOR - CALIBRADOR DE PNEUS, 150 LIBRAS, PROFISSIONAL, DEVE SER CONECTADO A UMA REDE DE AR COMPRIMIDO, PARA CALIBRAR A PRESSAO DOS PNEUS	Scharader	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
11	68470-8	UND	03	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PINTADA, COM FACE POLIDA, PESANDO 05 KG, COM CABO DE MADEIRA	Tramontina	R\$ 90,00	R\$ 270,00
12	417112-8	UND	01	ESMERILHADEIRA - ANGULAR, LIXADEIRA, COM POTENCIA DE 2200 WATTS, EM ROTACAO DE 6.600 RPM, COM PESO DE 5KG, COM DISCO DE 180MM, NA VOLTAGEM DE 220 VOLTS	Makita	R\$ 630,00	R\$ 630,00
13	424095-2	UND	01	MACACO - DE ACO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 2 TONELADAS, TIPO JACARE, COMPACTO, COM PEDAL DE APROXIMACAO RAPIDA E TRAVA	Ribeiro	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
14	57051-6	UND	01	CHAVE DE IMPACTO - PNEUMATICA, REVERSIVEL, COM ENCAIXE QUADRADO, DE 1/2", COM ROSCA ATE M18, 8000 RPM, 260NM, 12,7PCM, ACIONAMENTO POR GATILHO	Stanley	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
15	162688-4	JG	01	JOGO DE CHAVE - TIPO SOQUETE, DE ACO, NIQUELADA, DE 6 A 32MM, COM 26 PEÇAS (37-19-0277)	Robust	R\$ 380,00	R\$ 380,00
16	73352-0	UND	02	ENGATE RAPIDO - DE ACO, MEDINDO COM ROSCA TIPO FEMEA, DE APLICACAO PNEUMATICA	Arprex	R\$ 40,00	R\$ 80,00
17	237968-6	UND	04	BOMBA - ENGRAXADEIRA MANUAL CAPACIDADE PARA 7 KG DE GRAXA, ACOMPANHA MANGUEIRA DE AÇO NA MEDIDA	Yamaguchi	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
18	236302-0	UND	04	ENGRAXADEIRA MANUAL CAPACIDADE PARA 5 KG DE GRAXA, ACOMPANHA MANGUEIRA DE AÇO NA MEDIDA	Yamaguchi	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
19	72611-7	UND	02	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, FORMATO OITAVADO, ACABAMENTO PINTADO, COM FACE POLIDA, PESANDO 3 KG, COM CABO DE MADEIRA	Ciar	R\$ 55,00	R\$ 110,00
20	60457-7	UND	01	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, COM FACE POLIDA, PESANDO 10KG, COM CABO DE MADEIRA	Ciar	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Valor Total							R\$ 14.030,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado: CEP:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 14.030,00 (Quatorze mil e Trinta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 036/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 036/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 – A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015..

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 036/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 12.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 036/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 01 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Pica Pau Comércio e Representações Eireli-ME

CNPJ: 27.306.949/0001-70

Jefferson Muller Guimarães - Representante Legal

CPF nº 696.300.382-34

Participantes desta ARP:

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO

ERRATA - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017 - DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.180.924/0001-05, LOCALIZADA NA AVENIDA OTÁVIO COSTA S/N.º BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, ROSÁRIO OESTE – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR A CARONA Nº 003/2017, ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017 DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA JB EVENTOS SONOLIZAÇÃO E PUBLICIDADE EM GERAL

CNPJ. 06.085.304/0001-85

ONDE SE LÊ:

VALOR DE R\$ 435.600,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco mil e Seiscentos reais).

LEIA SE:

VALOR DE R\$ 300.160,00 (Trezentos mil cento e sessenta reais).

INFORMO AINDA QUE A INTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO.

ROSÁRIO OESTE – MT, 31 DE AGOSTO DE 2017.

DELMA BOTELHO DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-21.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 01 de setembro de 2017 até 30 de novembro de 2017. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 0270/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MÁRCIA LUIZA DA SILVA SANTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Márcia Luiza da Silva Santos, CPF sob nº 003.659.171-54, como Fiscal do Contrato nº 048/2017 Dispensa de Licitação nº 034/2017, cujo objeto é: contratação de uma clínica especializada na área de oftalmologia com realização de procedimento cirúrgico de glaucoma AO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0268/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES JOSÉ ANTONIO DE REZENDE E JUCIMEIRE SILVEIRA BARROS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores José Antonio Rezende, CPF sob nº 383.319.771-49 e Jucimeire Silveira Barros, CPF sob nº 019.083.661-09, como Fiscal do Contrato nº 046/2017 Dispensa de Licitação nº 033/2017, cujo objeto é: processo de dispensa de licitação para aquisição de material permanente e reagente para o departamento de água e esgoto (DAE) e aquisição de reagente químicos, bem como a manutenção dos aparelhos para análise e controle de água realizada no setor de vigilância do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0271/2017 DE 1 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALISSON SYPERRECK PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA Nº 038/2017/PREGÃO Nº 045/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Alisson Syperreck, CPF sob nº 870.732.771-49, como Fiscal da Ata nº 038/2017/Pregão nº 045/2017, cujo objeto é: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de internet dedicada via radio, com fornecimento de suporte técnico e interligação das secretarias municipais, bem como aquisição de equipamentos e materiais, para suprir a necessidade da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1 DE SETEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 0272/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DENIZE MARTINELLI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE NASCER DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DENIZE MARTINELLI, portadora do RG nº 1299614-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 001.457.711-99, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Creche Nascer do Sol.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 0269/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Beatriz Aparecida Brondani Lohmann, CPF sob nº 054.529.401-03, como Fiscal do Contrato nº 047/2017 Dispensa de Licitação nº 029/2017, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos de manutenção nos forros de

gesso encartado na sala do auditório do PSF do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RESULTADO DE JULGAMENTO PR 08/17

PROCESSO N. 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2017.

O Município de Santa Terezinha, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro **GUSTAVO KOVALSKI** designado pela Portaria nº 075/16 de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: locação de veículos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - transportar escolar no interior do município. O Pregoeiro decide declarar vencedores do objeto do certame as empresas **IVANI OLIVEIRA DOS SANTOS 00089118197** e **LENILSON DUNDA DE DEUS 00388082186**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos classificados conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 30 de agosto de 2017.

GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 365/2017

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) VANDOR LUIZ ROBE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VANDOR LUIZ ROBE**, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **08/10/2015 a 07/10/2016**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPR-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 364/2017

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO**, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **22/08/2016 a 21/08/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPR-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 366/2017

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO**, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **01/09/2016 a 31/08/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAR-SE.**GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 371/2017.**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017.**CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor do Atestado Médico expedido pela Drª Sabrina da Fonseca em 28/08/2017 em que atesta que a referida servidora necessita de licença prêmio devido ao seu quadro clínico psicólogo psiquiátrico de acordo com os CID F41.1 e F32.1;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **MARA SILVIA MOREIRA DE SOUZA BATISTA**, para este mês de SETEMBRO de 2017 a partir do dia 01/09/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRAR-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2011**

Objeto: O presente Instrumento de tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 184/2011, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar execução de obras de ampliação do sistema de água do Município de Santo Antônio do Leste, conforme descrito no Edital de Tomada de Preço nº 015/2009.

Período: de 12/06/2017 a 08/12/2017

Data de Assinatura: 12/06/2017

Contratado: **BARÃO CONSTRUTORA LTDA**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 034/2017**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 051/2017/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em realização de análises físico-química e microbiológicas da qualidade da água utilizada para abastecimento público no Município de Santo Antônio do Leste-MT.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 19 de Setembro de 2017**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 às 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 01 de Setembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 085/2017****De 02 de Janeiro de 2017**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 367/2017**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017**CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) CLEIAMAR MARIA TAFAREL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **CLEIAMAR MARIA TAFAREL**, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **01/01/2015 a 31/12/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRAR-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 360/2017.**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 144/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 144/2017 de 01 de fevereiro de 2017, que concede ao servidor público **VILMAR DE SOUZA** **Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013** de 02 de abril de 2013 para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 372/2017.**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA o servidor EUGENIO CUBINSKI para exercer o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **EUGENIO CUBINSKI**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 368/2017**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) SANDRA REJANE ULRICH DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SANDRA REJANE ULRICH**, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **13/02/2016 a 12/02/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 363/2017**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) LIDIA ALVES DE ARAUJO REGES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LIDIA ALVES DE ARAUJO REGES**, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **01/10/2015 a 30/09/2016**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2015**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 030/2015, à CLÁUSULA SEGUNDA.

Período: de 01/09/2017 a 27/02/2018

Data de Assinatura: 01/09/2017

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 079/
2017**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E MUSICAL, NA REALIZAÇÃO DA FESTA JULINA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE”.

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 1.427.577 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **Valdomiro Medeiros da Rocha**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 12.214.610/0001-77, estabelecida à Rua Damasco, 108, Condomínio Vitória – Primavera do Leste – MT – Cep: 78.850-000, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam:

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 03 de julho de 2017, firmaram “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E MUSICAL, NA REALIZAÇÃO DA FESTA JULINA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE”.

2. DAS RAZÕES DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE comunicou ao CONTRATADO, que em face do falecimento de um componente do Grupo Conviver (Grupo de Idosos), não haveria a possibilidade de realizar o evento.

3. DO VALOR REMANESCENTE:

O CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO o valor contratual, uma vez que o serviço não foi executado.

4. DO DISPOSITIVO FINAL DA RESCISÃO:

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de agosto de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

CPF:

02) _____.

NOME:

CPF:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2017.**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL da** Secretaria Municipal de Saúde para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 361/2017.**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 161/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - **REVOGAR**, Portaria sob nº 161/2017 de 20 de fevereiro de 2017, que nomeia a servidora pública efetiva **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE CULTURA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 362/2017.**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 181/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 181/2017 de 15 de março de 2017, que concede a servidora pública **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA** **Função Gratificada no valor de \$ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013** de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 369/2017**

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) EUDIS JOSE DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) EUDIS JOSE DA SILVA, em 01/09/2017 a 30/09/2017, com período aquisitivo de **14/02/2016 a 13/02/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE SETEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 43, DE 29 DE AGOSTO DE 2017 - DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SENHORA GERONIMA NUNES DA SILVEIRA**

DECRETO Nº 43, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre Luto Oficial de três dias pelo falecimento da Senhora GERONIMA NUNES DA SILVEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **GERÔNIMA NUNES DA SILVEIRA**, ocorrido na noite do dia 29 de agosto de 2017, nascida no dia 14 de agosto de 1922, em Campina Verde, Estado de Goiás, pioneira no Distrito de Espigão do Leste, Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que residiu por mais de meio século no Distrito de Espigão do Leste, lá chegando numa época que não havia estradas e o acesso era muito difícil;

CONSIDERANDO ter sido esposa do senhor Alberto Nunes da Silveira, que recebeu uma justa homenagem quando a Escola Municipal daquele Distrito recebeu seu nome, via das Leis Municipais nº 424, de 28 de outubro de 2002, e 454, de 29 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO sua trajetória no Distrito de Espigão do Leste, onde prestou relevantes serviços ao Município, deixando seus filhos, a saudade no coração daqueles que a conheciam e sua eterna contribuição na construção do Distrito Espigão do Leste, pelo qual sempre será lembrada;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade, com o seu exemplo de vida, dedicação e trabalho.

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial de três dias, pelo falecimento da Senhora Geronima Nunes da Silveira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 819, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 819, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

CAPITULO I

DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.3º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Félix do Araguaia - MT e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art.6º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

CAPITULO III

DA FINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de

programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 10. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II- adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução; e

IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 14. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 15. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art.16. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 17. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 18. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 19. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPAC;

II- Sistema Municipal de Museus – SMM;

III- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL;

IV- outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 20. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 21. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 22. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 23. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 24. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art.25. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 26. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 27. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º- Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º- A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 28. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 29. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 30. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultan-

tes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 31. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 32. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 33. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Município de São Félix do Araguaia-MT deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 818, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 818, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia, para o decênio de 2017 a 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Art.1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia, com duração de 10 (dez) anos, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Diversidade cultural;
- III. Respeito aos direitos humanos;
- IV. Direito de todos à arte e à cultura;
- V. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. Direito à memória e às tradições;

- VII. Responsabilidade socioambiental;
- VIII. Valorização da cultura como condutor do desenvolvimento sustentável;
- IX. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da cultura e da Economia Criativa;
- XIII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. Implantar, articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- II. Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Município;
- III. Fortalecer descentralizar as políticas de cultura, atingindo toda região;
- IV. Qualificar a gestão pública na área cultural do Município;
- V. Promover políticas culturais de integração da cultura com outros setores da sociedade mato grossense;
- VI. Preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial.
- VII. Valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural;
- VIII. Qualificar os agentes e gestores culturais, reduzindo a informalidade;
- IX. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões dos grupos tradicionais da cultura da região;
- X. Ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais;
- XI. Ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura com outras regiões;
- XII. Democratizar o acesso a sociedade às artes e à cultura;
- XIII. Desenvolver a economia da cultura e a economia criativa no Município;
- XIV. Consolidar processos de participação e controle da sociedade nas políticas;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Compete ao Município, nos termos desta Lei:

- I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano;
- II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções pública para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;
- IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural do Município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII. Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII. Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente regional, nacional e internacional, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico da região;

IX. Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X. Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI. Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação Municipal;

XII. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

§1º. O Sistema Municipal de Cultura criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§2º. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo termos de adesão específicos.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. O processo de planejamento e do orçamento do Plano Municipal de Cultura, deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Município e da União e outras fontes de recursos.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal Política Cultural e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 10. O Anexo Único é parte integrante da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, em 31 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL.

1. Fortalecer e qualificar a Gestão das políticas públicas para a cultura por meio de Legislações, mecanismos específicos e ampliação das capacidades de planejamento e execução em articulação com as demais Esferas do Governo, Instituições, Empresas do setor Privado e Organizações da Sociedade Civil.

1.1. Instituir e implantar o Sistema Municipal de Cultura, estimular a criação de Leis de incentivo à cultura no município, e integrar o Município ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC).

1.2. Criar e Implementar o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, de Museus, de Patrimônio Histórico e Cultural e outros que venham a ser constituídos.

1.3. Potencializar, estimular, diversificar e ampliar mecanismos e recursos de financiamento para a política cultural, garantindo sua distribuição de

forma justa, estabelecendo critérios claros para aplicação dos recursos na política de cultura do Município.

1.4. Estimular Empresas domiciliadas em Mato Grosso a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, Empresas e Entidades sem fins lucrativos do Município aprovados em Leis de incentivo Federal, Estadual e Municipal.

1.5. Caso necessário contratar pareceristas (responsável pela formulação de pareceres, opiniões especializadas sobre alguma coisa), com comprovada experiência artística e/ou cultural, para compor as comissões Técnicas de Seleção por meio de processo Seletivo ou Edital de Credenciamento Municipal.

1.6. Instituir a modalidade de premiação para as ações Culturais

1.7. Instituir programas de arte e cultura nas escolas, articulados com parceria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

1.8. Realizar programas de capacitação técnica para preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano e rural.

1.9. Promover o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do Município, por meio da implementação de mapeamentos, realização de inventários e oferta de graduação e especialização na área cultural, estimulando o registro profissional para os profissionais da cultura.

1.10. Realizar programas que prepare o Município para atividade turística cultural por meio do desenvolvimento da infraestrutura, da consciência patrimonial, criando também a política de preservação de acervos.

2. Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural do Município, que promovam reconhecimento, preservação, fomento, intercâmbio e divulgação das expressões e do patrimônio histórico e cultural.

2.1. Criar e implementar programas de preservação da memória dos povos tradicionais.

2.2. Criar e incentivar programas, firmar parcerias e convênios para qualificação, formação e capacitação em nível técnico, graduação, pós – graduação, na área de gestão, de produção, para elaboração de projetos, para prestação de contas, para restauração, higienização e catalogação de acervos do patrimônio, material e imaterial, arte, arquitetura, antropologia, diversidade cultural através de cursos presenciais e à distância para os artísticos, agentes, gestores, produtores, educadores, bibliotecários e demais profissionais da cultura e do turismo, para atender a demanda do município na área da cultura em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

2.3. Assegurar a participação em eventos e criar projetos e editais para o atendimento das festividades dos grupos da cultura tradicional indígena.

2.4. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais incluindo seus ritos e festas.

2.5. Assegurar recursos para a manutenção dos grupos de cultura tradicional na confecção do figurino, adereços e fabricação dos instrumentos.

2.6. Criar e ampliar projetos e ações para o fomento dos setores artísticos.

2.7. Assegurar editais de apoio à cultura que contemplem projetos da área da cultura urbana e rural.

2.8. Assegurar apoio à cultura de projetos para cinema, vídeo, produção de curtas, médias e longas metragens, documentários e vídeos experimentais e a realização de festivais no Município.

2.9. Estimular as áreas de artes cênicas e música, incentivando a criação e manutenção de grupos locais e promovendo ações de capacitação, produção e circulação.

2.10. Realizar salão Municipal de artes visuais que contemple a participação de obras e artistas de todas as regiões do Município e possibilite o intercâmbio com outros Municípios brasileiros.

2.11. Criar programa específico para a realização de festivais de teatro, dança e música.

2.12. Criar circuito Municipal de feiras literárias.

3. Criar territórios culturais que serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e esses espaços culturais permitirá o consumo de bens culturais de qualidade e esse conjunto de fatores possibilitará a introdução de novos hábitos culturais em nossos cidadãos.

3.1. Construção de um prédio para instalação do Museu Histórico Cultural de São Félix do Araguaia: Atualmente o Museu funciona em um prédio alugado; O Museu Histórico Cultural do Centro-Oeste, foi criado pela Lei nº. 225/96 de 22 de Março de 1996, o museu foi inaugurado dia 07/08/1996. A ideia e articulação da criação de um Museu na cidade de São Félix do Araguaia, surgiu das pioneiras professora e escritora Erotildes da Silva Milhomem e da artista plástica Májari Bueno Seidl que não mediram esforços para a concretização desse sonho. O Museu Histórico Cultural do Centro-Oeste conta com um riquíssimo acervo, a Coleção de Arte que retrata o folclore do Araguaia; Coleção de quadro à óleo sobre a tela de Juscelino Kubitschek, sobre também os vinte e cinco anos de prelação, ainda dos enigmas da Serra do Roncador; Coleção da mobília pertencentes ao Hotel JK; Móveis de antigos habitantes, conta também com os resquícios do Cemitério Arqueológico Indígena Karajá, descoberto na cidade de São Félix; conta ainda com a Biblioteca Pública Municipal Erotildes Milhomem;

3.2. Construção do espaço da Biblioteca Municipal: representa um importante portal de ingresso à informação, ao conhecimento e aprendizagem, à cultura, ao lazer e entretenimento, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e participantes, a Biblioteca Municipal é instalada em um prédio alugado onde funciona também o Museu Municipal, tornando-se um espaço inadequado, causando enormes problemas na rotina diária, por isso temos que construir uma Biblioteca com espaços para: Acervo geral de livros, Acervos especiais, Área de leitura individual, Salas de estudos em grupo, Videoteca, Gibiteca, Biblioteca infanto-juvenil, Guarda-volumes, Recepção, Circulação, Exposição temporárias e permanentes, Painéis de exposição, Terminais de consulta, Jardins internos, Café literário, Serviço de atendimento e orientação ao usuário, Salas de informática, Sala de Treinamento, Auditórios, Administração, Aquisição e Desenvolvimento de Coleções, Sanitários, Área de serviços, etc. Enfim um lugar encantado, de magia, de sedução do pensar e aprender.

3.3. Implementação da Biblioteca Municipal: necessita-se de uma adequação às novas demandas, tanto em estrutura física como em equipamentos, acervos, mobiliários, redes de computadores e aparelhos para climatização e na prestação de serviços. Segundo Faulkner (1999, p.84) pode-se resumir em dez grandes linhas as qualidades importantes de um edifício para abrigar uma biblioteca: Flexível - bibliotecas são dinâmicas e vivas, assim a disposição, a estrutura e os serviços devem ser fáceis de modificar; Compacto - para facilitar a circulação dos leitores, do pessoal e dos livros; Acessível - do exterior e da entrada para todas as partes do edifício, com plano fácil de compreender que somente necessite um mínimo de indicações complementares; Susceptível de ampliação - para permitir a ampliação posterior, com um mínimo de perturbações; Variado - na colocação dos livros e nos serviços leitores, para oferecer uma grande liberdade de escolha. Organizado - para permitir um contato fácil entre livros e leitores; Confortável - para promover uma utilização eficaz; Dotado de um meio ambiente constante - para preservação dos acervos; Seguro - para permitir a vigilância e evitar a perda de livros; Econômico - para que se possa construir e manter com um mínimo de recursos financeiros e humanos

3.4. Construção de um Centro Cultural: construção ampla, para salão de teatro, salão para artes, leitura e cinema, com sugestão de nome "Padim Ciço, o povo que veio do nordeste foi mandado por Padre Cícero para procurar as Bandeiras Verdes do outro lado do Araguaia, o Local para Construção é na antiga caixa d'água do Município.

3.5. Construção do núcleo de linguagem: é um Espaço Arquitetônico, Cultural, Turístico e ao mesmo tempo Educacional, destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades, será um lugar onde as pessoas se reunirá com alguma finalidade, visando a melhoria da economia do Município e principalmente irá melhorar as condições de vida dos artistas e pessoal que vive da cultura e o conhecimento daqueles que não conhece a cultura por falta de um local apropriado, que são a maioria dos moradores de nossa região, que permitirá a participação em atividades culturais, promovendo a cultura, sendo um ponto de encontro, onde as pessoas se reúnem para conservar tradições e desenvolver atividades culturais que incluem a participação de toda a família, as atividades são gratuitas ou bastante acessíveis, de modo que nenhuma pessoa fique de fora ou afastada por questões econômicas, será utilizado como sede do Departamento do Cultura, com sala apropriada, computadores, mesas etc.

3.6. Reestruturação, adequação do Espaço e Manutenção da Banda Municipal: em 1999 foi criada a Fanfarra Municipal com 25 alunos; na época só participavam da mesma os alunos que tinham notas boas, e o primeiro maestro foi Wátala Falcão que permaneceu nos anos de 1999 e 2000.

Já em 2001 a Fanfarra passou a ser Banda Municipal, com 30 alunos neste ano e tinha como maestro o professor Jânio que permaneceu até 2002.

Porém em 2005, a Banda passou a ser denominada Bandaraguaia – Banda Marcial Municipal através da Lei Municipal nº 513/2005 e permaneceu assim durante o mandato do gestor da época.

Do início até o término da administração do sucessor do João Abreu Luz, a Banda de Música permaneceu parada por quatro anos consecutivos e só foi retomada em 2013 com a ideia de dar oportunidade a jovens e crianças da comunidade ao aprendizado da música.

Hoje a Banda conta com aproximadamente 50 alunos e tem um calendário de apresentações, que ocorre durante as datas comemorativas da cidade e também atende a convites feitos por outros municípios da região.

Outras estruturas dinamizam ainda mais esse consumo de bens culturais que introduz novos hábitos em nossos cidadãos e induzem ao consumo de bens culturais de qualidade, repercutindo positivamente com uma grande participação do público São-felicense.

3.7. Apoio a realização aos Festejos do Divino Espírito Santo: a comemoração dos Festejos do Divino Espírito Santo iniciou-se no ano de 1992 pelo Senhor Antônio Ribeiro de Sousa e se realiza entre os meses de Maio e Junho. É uma manifestação popular de rua, tipicamente folclórica, no qual o final da comemoração acontece na residência do Senhor Antônio com uma grandiosa festa em homenagem ao Santo, atingindo um público aproximado de 200 (duzentas) pessoas. Aproveitar a divindade para realizar apresentações desenvolver a alto estima dos participantes da divindade, no calendário uma data par apresentações.

3.8. Apoio a realização da Vaquejada: é uma atividade cultural do Nordeste brasileiro, na qual dois vaqueiros montados à cavalo têm que derrubar um boi puxando-o pelo rabo entre faixas de cal do parque da vaquejada. É realizada na segunda semana de maio desde 1991 e atinge um público aproximado de 2.000 (duas mil) pessoas.

3.9. Apoio a realização ao Circuito Junino: nascido em 15 de Março de 2014, na cidade de São Félix do Araguaia – Mato Grosso, o grupo Explo-são Caipira surgiu da união de jovens "Veteranos" em quadrilha, que anteriormente participavam de festivais de quadrilhas juninas do Araguaia. Que no ano de 2014, o grupo obteve como objetivo, brincar o São João, participar do Circuito de Quadrilha e realizar apresentações nos distritos que compõe o respectivo município. Tendo como intuito, reunir amigos e contribuir para a preservação dessa manifestação da cultura popular em São Félix do Araguaia. Os sonhos não demoraram a se concretizar. A conversa se estendeu até as casas das pessoas apaixonadas por quadrilha, um espaço inexistem as fronteiras entre o público e o privado. A praça, o

ginásio, constitui uma extensão das casas dos quadrilheiros de coração, onde se conversa e se respira São João, em um clima festivo, com muitas conversas descontraídas atravessando a madrugada de ensaios. Estabelecida uma relação de identidade da comunidade com a quadrilha, o slogan do grupo “Explosão Caipira” foi criado pelos quadrilheiros, tornando-se sua marca registrada.

3.10. Apoio a realização aos Festejos da Padroeira de São Félix do Araguaia: antigamente São Félix do Araguaia tinha como padroeiro o Santo Félix que é o santo protetor dos brancos contra os ataques indígenas e era comemorado no dia 20 de novembro a partir de 1942 até 1968 e era comemorado com muita festa e alegria. Com a chegada do Padre Pedro Casaldáliga em julho de 1968, houve a uma mudança de padroeiro, passando a ser Nossa Senhora da Assunção a nova Padroeira de São Félix, que passa a ser comemorado no dia 15 de Agosto desde 1969. A comemoração envolve procissão da Beira do Rio à Igreja Católica no Centro da cidade; e quermesse na Praça da Bíblia.

3.11. Criar e garantir projetos de atividades culturais para adolescentes e crianças: buscar garantir meios para apoiar atividades culturais, bem como utilizar nos projetos a natureza devido nosso município ser rico em recursos naturais, fazendo com que estes grupos possam participar e realizar eventos culturais.

3.12. Realizar o Festival Araguaia da Canção – FAC: tem por objetivo promover uma importante etapa cultural da nossa música e atrair artistas de toda Região e do País para representação da boa música com novos arranjos, além de levar ao público a beleza representada em forma de canção, são composições inéditas voltadas a todos os gêneros e estilos da música popular brasileira. Tem como objetivo fazer o intercâmbio e troca de experiências entre músicos, compositores, interpretes poeta e artistas que venham a valorizar produção musical e cultural de nossa Região. Este Festival beneficiará um público de mais ou menos cinco mil pessoas. O FAC é especial e diferente, onde a música é exibida com todo cuidado e as letras interpretadas de forma emocionante. Além disso, o Festival privilegia artista de nossa Região e de todo o País possibilitando a divulgação de seus trabalhos e tornando nossa cidade mais conhecida em nível regional e nacional.

3.13. Realizar a Feira do Livro: terá como público alvo as crianças, os jovens, os adultos, os estudantes ou não, com o objetivo de criar uma nova visão cultural para o público que possui um contato forçado com a leitura, ou seja, promover a melhoria da relação entre o público e os livros. A proposta é fazer de livros didáticos e não didáticos um instrumento de aprendizagem diária para o público, esteja ele dentro ou fora da sala de aula. Estabelecer uma nova abordagem na interação do público com os livros, tendo a leitura orientada de bons livros, revistas de cunho científico, cultural, jornais e panfletos como fontes de suporte para a formação do cidadão consciente e sabedor de seus direitos, através de seminários e debates, despertando o interesse do público alvo a se inserirem em espaços como bibliotecas, universidades e livrarias. Além disso, o projeto é uma forma de fomentar o desenvolvimento cultural, estimulando a criação artístico/literária do público e utilizando o livro como instrumento para formação sócio-educacional através da transmissão de saberes.

3.14. Realizar a Feira e Arte Araguaia – FEIRART: esse projeto tem como objetivo apresentar as diversas formas de manifestações artísticas, valorizando os talentos que aqui temos. Promover a Feira e Arte do Araguaia será um evento de ampla participação, associando as manifestações artísticas à literatura, ao som, à gastronomia, à arte local, destacando e valorizando os artistas, sendo uma importante etapa cultural da nossa região, o enfoque deste evento é atrair a população de toda Região para que apresente sua arte, por está ligada às manifestações pessoais, é com a arte que buscamos significados e entendimentos para algumas situações, que está no nosso caminho. Será abordado a arte na literatura, por ser uma manifestação artística, a arte literária é sempre ficção no sentido de realidade imaginada, por mais fantasioso que seja um conto, um poema, uma

peça de teatro, o texto literário poderá ter vínculos com a realidade e o ser humano em sua existência real é seu foco de interesse e de atenção e revelar a vida, por mais conhecida que seja, com olhos de primeira vez, oferece a vida como linguagem múltipla e carregada de significações. Será abordado a **arte da gastronomia**, hábitos alimentares da região que também é cultura. Será abordado a **arte da interpretação**, representar é agir de acordo com determinadas regras ou convenção; é desempenhar um papel que comove, alegra ou entristece os espectadores. Conhecer e usar o teatro como forma de nos expressar e de comunicar com emoções, ideias e valores que consideramos importantes. Será abordado a **arte do povo indígena**, os objetos indígenas que consideramos arte ou artesanato, as formas de manipular pigmentos, plumas, argila, madeira, pedra e outros materiais, os índios também se manifestam com expressividade por meio da dança, da música e da pintura no próprio corpo.

3.15. Realizar a oficina de teatro: tem como objetivo principal criar um grupo de teatro, buscando conhecer histórias regionais de temas diversificados e memórias da cultura indígena e afrodescendente em representações artísticas, trabalhando através do lúdico e da criatividade, criando oportunidades e situações que exigi a fala, o corpo, a criatividade, a agilidade, o equilíbrio, a concentração, entre os diversos sentidos que o teatro usa como ferramenta de comunicação e expressão. O projeto vem contribuir para a popularização da arte por meio de apresentações e oficinas, trabalhando histórias da nossa cultura. As apresentações das oficinas proporcionam o contato direto com o público e se transformam em espaços de criação e desenvolvimento do lúdico. Fazer atividades que envolvam os costumes indígenas da região, que trabalham com o artesanato, o propósito é compreender a imagem representada do indígena e afrodescendente em textos literários e de artes, para intermediar uma prática de ensino da leitura e da literatura de forma a reconstruir a história sem discriminações das populações indígenas e afrodescendentes.

3.16. Realizar o 1º Festival Municipal de Dança: será um espaço democrático e motivador da cultura e cidadania, terá ampla participação popular que incentive a prática da dança como expressão artística e contribuindo para a difusão cultural e desenvolvimento regional, com apresentação dos trabalhos de dança produzidos por grupos ou bailarinos independentes, resgatar, através da dança, os talentos e o bom gosto pelos eventos que venham enriquecer a cultura local, proporcionar aos artistas a oportunidade de serem vistos e reconhecidos em seus talentos, tornar tradicional a execução deste Festival na ocasião do aniversário da cidade, esse evento será um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, a participação de estudantes em um evento artístico-musical assim pode servir como meio de aprendizagem prazerosa e para o desenvolvimento da consciência do movimento e da arte da dança, atraindo muitas pessoas e proporcionando a promoção do desenvolvimento econômico por meio do crescimento cultural.

3.17. Realizar o Festival Araguaia da Canção Estudantil – FACE: tem como objetivo promover a ampla participação estudantil as práticas da arte musical, contribuindo para a difusão cultural, revelar talentos artístico-musicais, oferecendo momentos para apresentações de músicas inéditas, incentivando alunos como compositores, intérpretes e instrumentistas, incentivando a capacidade de autoexpressão estudantil, reforçando a autoestima e promovendo o exercício da cidadania mediante o respeito à cultura local. Valorizar a voz como instrumento de comunicação, trabalho e interação social, enfatizando os aspectos educacionais e afetivos contidos em um concurso musical estudantil. Um evento desse tipo mobiliza os alunos, os profissionais da educação e a comunidade local e regional, uma mobilização pelo reconhecimento da importância da Música na escola.

3.18. Ampliação e reforma da Concha acústica e aquisição de equipamentos, para melhor atender aos eventos realizados no Município.

3.19. Assegurar que o Festival de Praia, possa atender a todos os setores, pois está atendendo apenas um setor social, sem a arte e pouca cultura,

deve financeiramente migrar para várias representações sociais, atendendo a diversidade cultural.

3.20. Apoio a realização do Festejo do Senhor do Bonfim.

3.21. Realizar e Implantar o concurso Soletrando no Município, com premiação, para haver um incentivo na leitura nas escolas.

3.22. Incentivar a reativação da Arte Nossa, que vendia objetos produzidos por artesões de São Félix do Araguaia.

3.23. Criar Projetos incluindo o "Karatê", que uma arte marcial, que tem enormes benefícios para o corpo, mente e espírito, que ajuda a desenvolver paciência, disciplina, perseverança e compreensão, bem como a concentração, foco, constrói confiança, desenvolve e aumenta o auto-controle, a serenidade e a paz.

DO ACESSO À CULTURA

4. Garantir o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais, valorizando a diversidade da cultura, promovendo ações, eventos e intercâmbios culturais com democratização e descentralização da cultura.

4.1. Criar políticas públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada.

4.1.1. Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e a fruição estética através da leitura para toda a sociedade, em ações conjuntas e continuadas, transformando as bibliotecas públicas municipais em centros de referência em leitura.

4.1.2. Elaborar ferramentas de informação sobre as atividades artísticas e culturais diversas existentes no Município.

4.1.3. Criar calendário Municipal de eventos culturais.

4.2. Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garantam o acesso à população.

4.2.1. Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesão, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros).

4.2.2. Revitalizar e otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes nos municípios e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos, entidades e agentes culturais.

4.2.3. Estimular o Poder Público e a iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.

4.2.4. Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.

4.2.5. Criar e implementar uma instituição voltada à educação para as artes e capacitação com cursos permanentes de música, dança, teatro, produção artística, entre outros.

4.2.6. Adequar equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de pessoas com deficiências.

4.3. Estabelecer programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.

4.3.1. Promover programas que reduzam a desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de mulheres e diversidade LGBTTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros).

4.3.2. Desenvolver ações voltadas aos dependentes químicos em tratamento, que contribuam para a reabilitação psicossocial e econômica.

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONOMIA CRIATIVA

5. Assegurar as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia criativa no Município.

5.1. Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.

5.1.1. Criar programa permanente de desenvolvimento e capacitação de agentes culturais vinculados a todos os segmentos da cultura.

5.2. Fomentar infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços.

5.2.1. Ampliar parcerias com instituições e municípios para programas e ações de economia criativa no Município.

5.2.2. Garantir espaços para exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental.

5.2.3. Incentivar a criação de cooperativas e associações (consórcios, parcerias e cooperação técnica) com fins culturais.

5.2.4. Criar o centro de promoção de Economia Criativa.

5.2.5. Incentivar a realização de feiras municipais, regionais e estaduais para a mostra e comercialização de artes em geral.

5.2.6. Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.

DA PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

6. Aprimorar os instrumentos de participação e controle social para a formulação de políticas culturais e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e cultura.

6.1. Constituir e aprimorar instrumentos de participação social de forma a facilitar os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

6.1.1. Estabelecer cronograma para a eleição dos membros dos conselhos de política cultural, com a realização de fóruns ou conferências municipais regionais para compor os conselhos.

6.1.2. Garantir a realização da Conferência Municipal com participação das três esferas de governo.

6.1.3. Fomentar a criação de fóruns de gestores públicos municipais de cultura.

6.1.4. Estimular a participação de representantes dos municípios nos fóruns estaduais e adicionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões.

6.1.5. Consultar representantes de grupos étnicos na formulação de políticas públicas de cultura, visando à implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das políticas de proteção e promoção de suas culturas.

6.1.6. Capacitar membros e definir o papel dos conselhos municipais de política cultural nos programas e ações de cultura do Município.

6.1.7. Garantir representantes, titulares e suplentes, de cada região de planejamento como interlocutores do conselho Municipal de política cultural, devendo os mesmos ser eleitos em fóruns ou conferências.

6.1.8. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais.

6.1.9. Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no Município e a gestão das políticas culturais, dando transparência aos dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

6.1.10. Criar canais de diálogo dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública.

6.1.11. Criar instrumentos online para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, em todas as suas fases (inscrição, execução e prestação de contas), garantindo aos proponentes o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 817, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - REGULA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 817, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Art.1º. Esta lei regula no Município de São Félix do Araguaia - MT e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.2º. A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art.3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT.

Art.4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Félix do Araguaia - MT.

Art.5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Félix do Araguaia - MT e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de São Félix do Araguaia - MT, planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art.7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art.8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art.9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão;
 - a. livre acesso;
 - b. livre difusão;
 - c. livre participação nas decisões de política cultural.
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura: a simbólica, a cidadã e a econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Félix do Araguaia - MT, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e o desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Félix do Araguaia - MT é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I. Diversidade das expressões culturais;

II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII. Transversalidade das políticas culturais;

VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX. Transparência e compartilhamento das informações;

X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV. Promover o intercâmbio com os demais entes estaduais, federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33 . Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação:

a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III. Instrumentos de gestão:

a. Plano Municipal de Cultura – PMC;

b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, optativo, podendo ser utilizado o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI);

d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, optativo, podendo ser utilizado o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI); .

IV. Sistemas setoriais de cultura optativos:

a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b. Sistema Municipal de Museus – SMM;

c. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL;

d. Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. O Departamento de Cultura está ligado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I. Departamento de Turismo;

II. Outras que venham a ser constituídos;

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural e na Comissão Intergestores e aprovadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural;

V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, incentivar a preservação, a produção e difusão de bens culturais e dos diferentes segmentos sociais que compõem a cultura setorial e regional, articular, negociar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar, apreciar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve contemplar a representação do Município de São Félix do Araguaia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais Entes Federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. Os membros titulares serão 03 (três) e igual número de suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

Poder Executivo:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- b. Secretaria Municipal de Administração;
- c. Secretaria Municipal de Finanças;
- d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f. Secretaria Municipal de Turismo;
- g. Secretaria Municipal de Esportes;
- h. Secretaria Municipal de Saúde;
- i. Secretaria Municipal de Obras;

Poder Legislativo:

a. Câmara Municipal de Vereadores

II. Os membros titulares serão 03 (três) e igual número de suplentes, representando os Produtores Culturais, através dos seguintes setores:

- a. Artes Visuais;
- b. Design;
- c. Artesanato;
- d. Arquitetura e Urbanismo;
- e. Audiovisual;
- f. Arte;
- g. Música;
- h. Teatro;
- i. Dança;
- j. Evangélicos;
- k. Cultura Popular;
- l. Cultura Afrobrasileira;
- m. Cultura Indígena;
- n. E outros;

III. Os membros titulares serão 03 (três) e igual número de suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a. Associações profissionais;
- b. Clubes cívicos, sociais e esportivos;
- c. Regionais de Cultura;
- d. Cooperativas;
- e. Corporações;
- f. Grupos ambientalistas;

g. Grupos por gênero, culturais e religiosos;

h. Instituições de benemerência;

i. Instituições políticas;

j. Órgãos de defesa do consumidor;

k. Distritais de Cultura;

l. Sistema Municipal de Patrimônio, Museus, Arquivos Públicos;

m. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

n. Empresas e Produtores Culturais;

o. Trabalhadores da Cultura;

p. Instituições Culturais Não-Governamentais;

q. E outros;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é constituído pelas seguintes instâncias:

I. Plenário;

II. Mesa Coordenadora;

III. Presidente;

IV. Vice-Presidente

V. Secretaria Executiva;

VI. Comissões;

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores, devidamente aprovadas, nos Conselhos;

IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Legislação.

XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura-CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art.46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art.47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:

I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV. outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Félix do Araguaia - MT e seus créditos adicionais;

II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III. Contribuições de mantenedores;

IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII. Saldos de exercícios anteriores; e

XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I. Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto, a simbólica, econômica e social;

II. adequação orçamentária;

III. viabilidade de execução; e

IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO V

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A qualificação técnico administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II. Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional e Estadual de Cultura.

§1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional,

ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 816, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 816, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 346/99, bem como alteração da nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei n. 346/99, passando a denominar-se de Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com composição paritária entre Poder Público, Produtores Culturais e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, incentivar a preservação, a produção e difusão de bens culturais e dos diferentes segmentos sociais que compõem a cultura setorial e regional, articular, negociar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar, apreciar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos seg-

mentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais Entes Federados.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. Os membros titulares serão 03 (três) e igual número de suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

Poder Executivo:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- b. Secretaria Municipal de Administração;
- c. Secretaria Municipal de Finanças;
- d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f. Secretaria Municipal de Turismo;
- g. Secretaria Municipal de Esportes;
- h. Secretaria Municipal de Saúde;
- i. Secretaria Municipal de Obras;

Poder Legislativo:

- a. Câmara Municipal de Vereadores
- II.** Os membros titulares serão 03 (três) e igual número de suplentes, representando os Produtores Culturais, através dos seguintes setores:
 - a. Artes Visuais;
 - b. Design;
 - c. Artesanato;
 - d. Arquitetura e Urbanismo;
 - e. Audiovisual;
 - f. Arte;
 - g. Música;
 - h. Teatro;
 - i. Dança;
 - j. Evangélicos;
 - k. Cultura Popular;
 - l. Cultura Afro-brasileira;
 - m. Cultura Indígena;
 - n. E outros;
- III.** Os membros titulares serão 03 (três) e igual número de suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:
 - a. Associações profissionais;
 - b. Clubes cívicos, sociais e esportivos;
 - c. Regionais de Cultura;
 - d. Cooperativas;
 - e. Corporações;
 - f. Grupos ambientalistas;
 - g. Grupos por gênero, culturais e religiosos;
 - h. Instituições de benemerência;
 - i. Instituições políticas;

j. Órgãos de defesa do consumidor;

k. Distritais de Cultura;

l. Sistema Municipal de Patrimônio, Museus, Arquivos Públicos;

m. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

n. Empresas e Produtores Culturais;

o. Trabalhadores da Cultura;

p. Instituições Culturais Não-Governamentais;

q. E outros;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes dos produtores culturais e da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I. Plenário;

II. Mesa Coordenadora;

III. Presidente;

IV. Vice-Presidente

V. Secretaria Executiva;

VI. Comissões;

Art. 5º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores, devidamente aprovadas, nos Conselhos;

IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X. Apreçar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI. Apreçar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Legislação.

XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 7º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 8º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art.9º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art.10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 346/99.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2017.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (31/08/2017) as 9h00min(nove), reuniram-se na Prefeitura do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, tendo como Pregoeira a Srta. Meudra Pereira dos Santos, de acordo com a Portaria nº 036/2017 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº027/2017, cujo resultado do procedimento licitatório foi homologado pela Prefeita Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT a Senhora. JANAILZA TAVEIRA LEITE, registrar os preços para futura e eventual Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê) que tenha espaço físico e equipamento adequados a prática de artes marciais (karatê), para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas mensais conforme anexo único de TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BASICO", nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do objeto**

O objeto da presente licitação é **Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê) que tenha espaço físico e equipamento adequados a prática de artes marciais (karatê), para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas mensais conforme anexo único de TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BASICO"**, nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I do mencionado edital, que passa a fazer parte desta:

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Registro de preços para futura e eventual Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê) que tenha espaço físico e equipamento adequados a prática de artes marciais (karatê), para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas mensais conforme anexo único de TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BASICO"	12	Mês	2.850,00	34.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA**- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT não será obrigado a adquirir as prestações de serviço descritas referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA**- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4. A Prefeitura do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº027/2017.

3.3. Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para nº 027/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA**-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA**- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do instrumento contratual, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações dos serviços licitados, quantitativo, preço unitário e total.

5.2. Convocação para assinatura do instrumento contratual:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o instrumento contratual;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a realizar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA**- DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA**- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá atender na íntegra o ANEXO I, ou seja, o Termo de Referência, parte integrante do presente edital e instrumento contratual.

7.2. A CONTRATANTE deverá requisitar sempre com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA para a disponibilização da referida prestação de serviços.

7.3. A emissão e entrega da Nota Fiscal deverá ser atestado pelo Departamento requisitante, devendo a mesma vir acompanhada dos seguintes documentos:

7.3.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP da empresa.

7.3.2. Apresentar relatório sucinto dos serviços realizados, ocorrências na execução das tarefas e da execução dos mesmos.

7.4. Constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA, será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA**- DAS PENALIDADES**

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada: I advertência; II multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA**- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

10.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3. presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4. Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1. As prestações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Gerenciadora da Ata SRP

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.048/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 027/2017, Portanto Sagrou-se vencedor do certame o licitante: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA portador da cédula de RG 1.005.218 SSP/MT e inscrito no CPF 460.171.601-25, com o valor Global de R\$ 34.200,00(trinta e quatro mil e duzentos reais) por 12 meses; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-2117.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de agosto de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 036/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê) que tenha espaço físico e equipamento adequados a prática de artes marciais (karatê), para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas mensais conforme anexo único de TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BASICO”, conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, ao 01 de setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2017

Processo Licitatório n.º 048/2017, Pregão Presencial nº027/2017. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê).

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Registro de preços para futura e eventual Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê) que tenha espaço físico e equipamento adequados a prática de artes marciais (karatê), para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas mensais conforme anexo único de TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BASICO”	12	Mês	2.850,00	34.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pela licitante fornecedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 01 de setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 097/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017****PROCESSO Nº 048/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Profissional Instrutor (SENSEI) de Artes Marciais, (karatê) que tenha espaço físico e equipamento adequados a prática de artes marciais (karatê), para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, com carga horária de 12 (doze) horas mensais conforme anexo único de TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO”.

CONTRATADO: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

COM O VALOR DE R\$ 34.200,00(trinta e quatro mil e duzentos reais)

Por 12 meses;

Período: 01/09/2017 a 01/09/2018.**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na Ata de Registro de Preço nº 10/2017, que, respectivamente, a empresa **BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.646.889/0001-77 e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal**, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo aos reajustes verificados nos preços dos mesmos, conforme a seguir;

Ficam ratificados os preços praticados no período de 28/08/2017 a 31/03/2018 com o valor a ser praticado a partir desta data:

Ficam ratificados as supressões dos preços dos combustíveis praticados a partir de 28/08/2017:

COMBUSTÍVEIS

Item	Descrição	Valor da licitação (R\$)	Valor do reajuste (R\$)	Valor com reajuste (R\$)
1	GASOLINA COMUM	4,65	4.2%	4,840
2	DIESEL COMUM	3,80	3,97%	3,990
3	DIESEL S10	3,95	3.80%	4,150

São Felix do Araguaia - MT, 28 de agosto de 2017.

BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA CNPJ/MF sob nº 03.646.889/0001-77 Representante DIOGO FREIRA DE ANDRADE CPF nº 391.504.021-53 C.Id nº 1771248 - SSP-GO FORNECEDOR	JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO****PORTARIA Nº 029/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **GILSON GOMES DE SOUZA** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/03/2004 a 28/02/2009**; conforme Lei nº 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **GILSON GOMES DE SOUZA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 642.898 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 458.211.941-72, no cargo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **sendo o afastamento em 11/09/2017 e retorno em 10/10/2017.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 01 de Setembro de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____ / ____ / ____.****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO****IIIX TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014**

NONO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 071/2014 CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA E. A. SALOMÃO JÚNIOR – ME.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 2,15 %, equivalendo a R\$8.779,90 (oito mil setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) do valor do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula primeira, item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com decréscimo de 2,15%, correspondendo a R\$ 8.779,90 (oito mil setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos);

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da data de publicação deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal em anexo, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 01 de Setembro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA E. A. SALOMÃO JÚNIOR – ME.

Prefeito Municipal Contratado

JOSÉ ÉLSON VALERIANO JÚNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

OAB Nº.21.257

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº725/2017 - DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Regulamenta o estágio de estudantes em órgãos municipais, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º - À Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Prefeitura, obrigando-se a:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado; II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; V – disponibilizar a cada 06 meses à instituição de ensino, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º - A bolsa remuneratória do estagiário será proveniente de dotação orçamentária da secretaria em que for lotado o estudante, cabendo a Secretaria de Finanças a efetivação do pagamento, segue dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.

010 – GABINETE DO PREFEITO

041222010.2004 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3390180000 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$. 3.700,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

041225020.2010 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390180000 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$. 3.700,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

041296010.2011 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390180000 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$. 3.700,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

050 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

041227070.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390180000 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$. 3.700,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$. 14.800,00

§ 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos por anulação total ou parcial nas dotações do orçamento vigente de acordo com a Lei nº 685/2016 – Lei Orçamentária Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

041225020.2010 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(059) 3390350000 – Serviços de Consultoria R\$. 14.800,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$. 14.800,00

§3º - No caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos interessados a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamentos dos estagiários, ficando a contratação do seguro obrigatório, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 4º - Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 01 (UM) estagiário;

§ 5º - O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo haver, para tal, previsão orçamentária em cada órgão.

PARÁGRAFO 1º - Para este ano foram abertas 04 vagas que ficam assim distribuídas: 01 vaga na Engenharia Civil, 01 Vaga RH, 01 Vaga Setor de Contabilidade e 01 Vaga na Procuradoria Jurídica.

PARÁGRAFO 2º - Para preenchimento da vaga deverá ser feito um processo seletivo conforme a necessidade de cada setor, sendo que não poderá ter mais de 02(dois) estagiários por ano.

Artigo 2º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino; II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino. III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Artigo 3º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Artigo 4º - A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – Identificar oportunidades de estágio;
- II – Ajustar suas condições de realização;
- III – Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Cadastrar os estudantes;

§ 1º - É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º - Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, através da Secretaria Municipal de Administração celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º - Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:

I – ser o estagiário aluno do segundo ou terceiro ano do curso de nível médio/profissionalizante e, no mínimo, do segundo período do curso superior, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio; II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 1º - O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio; II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes; VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 1º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Artigo 7º - A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno

estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

Artigo 8º - A duração do estágio, na Prefeitura, será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Artigo 9º - O estagiário receberá uma bolsa, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será fixado em meio salário mínimo (atualmente em R\$ 463,50 – quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Artigo 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.

Artigo 12 - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto só poderá ocorrer, se ajustada às suas disposições.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 de Julho de 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº718/2017- DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018 no valor total de R\$. 15.842.492,97 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento de Investimento; e,
- c) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2018 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do Índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2014; 2015 e 2016 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) – **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n.º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2017, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

Art. 16 – No exercício de 2018, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.018, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tribu-

tos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2017;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.017 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a

contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São José do Povo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n° 42/99, art. 5º, Portaria STN n° 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2017.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158

e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2015, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2017.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de maio e setembro de 2018 e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Junho de 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

____/____/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 115/2017

CONTRATO (A) MARCUS DE MORAES MACEDO

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de campo que terá início na data 26 de agosto de 2017 e término previsto para o mês de dezembro de 2017. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 26 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI PORTARIA Nº 066/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Retifica o tempo de contribuição no artigo 1º da Portaria nº 55 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor de ANTONIO DA PALMA”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo III-A da Lei Municipal nº 989/2014, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá outras providências, reajustado através do decreto 16/2017; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder, a partir de 1º de agosto de 2017, o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **ANTONIO DA PALMA**, portador(a) do RG. nº. 134.383 SSP/MT e CPF nº. 206.530.931-87, efetivo(a) no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL EDUC, CLASSE A, REFERENCIA 06**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 628 e matrícula previdenciária nº 51, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **7.202, (sete mil, duzentos e dois) dias trabalhados, ou seja, 19(dezenove) anos e 08(oito) meses e 21 (vinte e um) dias**, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2017.02.00000002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 30 de agosto de 2017.

Cleide de Lima Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 66/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017", realizada em 31/8/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 328, Edição 2.805, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 022/2017 – Processo Administrativo nº 2323/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, nomeado pela **Port. Nº 112/2017** no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 003/2017**. Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93 artigos 21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Tomada de Preço - Tipo: menor preço Global.

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a Contratação de empresa visando a execução, montagem e instalação de bueiros metálicos com alas em estrutura de concreto armado em pontes do Município de São José do Xingu/MT, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 19/09/2017 ABERTURA DA SESSÃO: 9:00 mim horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568 1529.

São José do Xingu – MT, 01 de Setembro de 2017.

Mural da Prefeitura Municipal São José do Xingu/MT PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

FERNANDA ALVES BEZERRA

PRESIDENTE CPL

Port. Nº 112/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar a candidata classificada no referido certame a comparecer até o dia 04 de setembro de 2017, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Língua Portuguesa

8º - Eliane Aparecida dos Santos

A convocação da referida candidata se dá pela necessidade de suprir a ausência da professora da respectiva disciplina que se encontra em afastamento médico de 90 dias.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de setembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIQUAM

PORTARIA N.º 72/2017 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. LAERTE COLARINO”.

PORTARIA N.º 72/2017 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Laerte Colarino”.

A **Diretora Executiva do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da **Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, anexo “V” da Lei Municipal nº 1.642, de 19 de janeiro de 2017.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do servidor **Sr. Laerte Colarino**, portador do RG n.º 6.684.240 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 142.237.751-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 004392521830, Zona “052”, Seção “0154”, efetivo no cargo de **Supervisor de Cadastro Tributação e Fiscalização, nível “F”, referência “25”,** matrícula n.º 015, contando com um total de 12.817 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 34/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2017, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Agosto de 2017.

HOMOLOGO: **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** Luciene S. Bonfim Ricci

Prefeito Municipal Diretora/Previqum**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 01 dias do mês de setembro de 2017 o ao **Processo de Licitação 46/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 32/2017**, Objeto: “**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE**”. Teve a Empresa Vencedora: **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELETRICA LTDA, CNPJ: 13.601.773/0001-75**, sediada na Rua Coronel João Franco, 637- Centro da cidade de Leme – SP. **Perfazendo um valor de R\$ 0,1998 (Centavos) para cada R\$ 1,00 (um Real) comprovadamente recuperado de pagamento indevido às companhias elétricas**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 01 dias do mês de setembro de 2017 o ao **Processo de Licitação 44/2017 na Modalidade Tomada de Preço 01/**

2017, Objeto: “**EXECUÇÃO GLOBAL DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**”. Teve a Empresa Habilitada e vencedora, **V. L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.746.603/0001-98**, sediada na Rua 16 de Julho nº 43 cidade de Nova Lacerda – MT. Valor global **R\$ 2.039.213,20** (Dois Milhões e Trinta Nove Mil Duzentos e Treze Reais e Vinte Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA DO CORREGO DO PULADOR E CORREGO POMBAL MT 472**, neste Município de São Pedro da Cipa – MT visto a empresa J. N. PRADO - ME ao MENOR PREÇO POR LOTE sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA GLOBAL de R\$48.055,00 (quarenta e oito mil cinqüenta e cinco reais), tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93. São Pedro da Cipa/MT, 01/09/2017. **Fabiana Nunes Ruiz Silva Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11 DIVULGA CLASSIFICAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CNPJ: 04.204.945/0001-86

UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA GESTÃO 2017 - 2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO

A Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Considerando aplicação das provas objetiva e prática no dia 20 de agosto de 2017,

RESOLVE:

I – Divulgar a pontuação da prova prática de Motorista CAT “D”; II – Divulgar a Classificação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme este Edital Complementar, de inteira responsabilidade da ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.; III – Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, pelo Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico www.acpi.com.br e seguir as instruções ali contidas, contado da data de publicação deste Edital Complementar, considerados como tal os dias 04 e 05/09/2017.

Serra Nova Dourada – MT, 1º de Setembro de 2017.

Kaya Marley Souza Ribeiro

Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELET. SIMPLIFICADO 001/2017 -S.N.DOURADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA****15 - MOTORISTA CAT “D”**

#	Candidato	Inscrição	Identidade	P. Prát.1	P. Prát.2	Média
1	ARIALMY PEREIRA VANDERLEI	00108	14528762	10,00	0,00	10,00
2	CARLOS BATISTA SOARES DA CRUZ	00119	12881457	9,80	0,00	9,80
3	EDSON CARVALHO DE SOUSA	00138	02688697	10,00	0,00	10,00
4	JEFERSON DE SOUZA	00074	19811128	10,00	0,00	10,00
5	JOSE SARAIVA DE AQUINO	00135	763315	9,60	0,00	9,60
6	LEIDIVAN MAGALHÃES MOREIRA	00134	22821465	0,00	0,00	0,00
7	LUIZ MASCENO CRUZ	00082	08723567	7,50	0,00	7,50
8	REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	00076	3003113	10,00	0,00	10,00
9	RENE COSTA AGUIAR	00122	4261044	9,80	0,00	9,80
10	VALDISON MIGUEL PEREIRA	00150	3793367	10,00	0,00	10,00

11	WILLIAM SANTIAGO FERREIRA ROCCHETTO	00011	4108398	10,00	0,00	10,00
----	-------------------------------------	-------	---------	-------	------	-------

ACP & Informática Ltda

Report: RCop0033

Emissão: 01/09/2017 Página: 1



Classificação

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado****Ordem Candidato****Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1 I	AMANNY HERRERA PEREIRA DE PADUA		00031	12,00	0,00	0,00	12,00	REP
NÃO HOUVE APROVADO			Vagas	Class.	Disc.			
Cargo NUTRICIONISTA			1	0	3			
(3)								

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado****Ordem Candidato****Inscrição****PT NP PT PF****Resultado****Ordem Candidato****Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1	DEBORA OLIVEIRA CARNEIRO MASSING	00170	21,00	0,00	0,00	21,00	APR
2	RHOBERTA MARQUES	00001	18,00	0,00	0,00	18,00	RES
3	MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES	00113	15,00	0,00	0,00	15,00	RES
4	YTELVANY DE ANDRADE SILVA	00179	10,00	0,00	0,00	10,00	REP
5	ANIELE TUMELERO SCHNEIDER	00143	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
6	HEVERSON RODRIGUES CLARO	00089	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado****Ordem Candidato**

1

ULIANA ALVES DA CUNHA	00040	15,00	0,00	0,00	15,00	APR
UNIOR FARIA DA SILVA	00140	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

J 2 J

Inscrição**PT NP PT PF**

Resultado**Cargo****PROFESSOR LETRAS (8)**

Vagas Class. Disc.

1 0 3

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	LUIZ CARLOS DA COSTA	00156	20,00	0,00	0,00	20,00	APR



Classificação

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE ADMINISTRATIVO (9)	2	3	3

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

2	DIOGO BEZERRA ALVES	00159	17,00	0,00	0,00	17,00	APR
3	MAURO CAMELO DE OLIVEIRA	00047	16,00	0,00	0,00	16,00	RES
4	KARIELLY ROGLIN BARBOSA	00142	12,00	0,00	0,00	12,00	REP
5	CLEISON BRASILEIRO FERREIRA	00164	11,00	0,00	0,00	11,00	REP
6	PATRICIA DE SOUSA CARDOSO	00005	7,00	0,00	0,00	7,00	REP
7	CAUANE PAZ DE SOUZA	00152	7,00	0,00	0,00	7,00	REP
Cargo		Vagas	Class.	Disc.			

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1	MARIA JADNA BENTO DA SILVA	00165	17,00	0,00	0,00	17,00	APR
2	DOMINGAS MACHADO DE ARAUJO	00180	11,00	0,00	0,00	11,00	REP
3	ADRIANA BEZERRA NOLETO	00056	10,00	0,00	0,00	10,00	REP
4	ADILEIA BARREIRA DA LUZ	00029	6,00	0,00	0,00	6,00	REP
5	MARILIA DE SOUZA ARRUDA	00059	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Cargo		Vagas	Class.	Disc.			

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1	PRICILA SILVA SANTOS	00176	18,00	0,00	0,00	18,00	APR
2	MILENA LOPES FERNANDES DE OLIVEIRA	00144	16,00	0,00	0,00	16,00	RES
3	EGUIMAILDA GOMES DOS SANTOS	00037	11,00	0,00	0,00	11,00	REP
Cargo		Vagas	Class.	Disc.			

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1	EDILSON DOS SANTOS SILVA	00064	17,00	0,00	0,00	17,00	APR
2	MARILIA DO NASCIMENTO SILVA	00133	16,00	0,00	0,00	16,00	RES

3	JUNIO JOSE DA COSTA	00017	15,00	0,00	0,00	15,00	RES
Cargo		Vagas	Class.	Disc.			

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1	TARSILA SANCHES DE ANDRADE	00012	22,00	0,00	0,00	22,00	APR
2	KATIUCIA LARA KLOCZYNSKI	00036	20,00	0,00	0,00	20,00	APR
3	PRICILLA PEREIRA GUEDES	00099	19,00	0,00	0,00	19,00	APR
4	THAIS REZENDE REINDEL COELHO	00169	19,00	0,00	0,00	19,00	RES
5	ABELINA PEREIRA LACERDA	00182	18,00	0,00	0,00	18,00	RES
6	JANETE SANTOS GUIMARÃES	00016	18,00	0,00	0,00	18,00	RES
7	SILVIA MARA CAMPOS LUZ	00139	18,00	0,00	0,00	18,00	RES
8	LUCINEY PEREIRA DE SOUZA	00136	16,00	0,00	0,00	16,00	RES
9	MARIA IVANETE DE LIMA	00118	15,00	0,00	0,00	15,00	RES
10	FABIANA CORREA DE MELLO	00106	15,00	0,00	0,00	15,00	RES
11	CLAUDETE GONÇALVES DE SOUZA	00171	15,00	0,00	0,00	15,00	RES
12	TANIA DANSER DE SOUZA	00124	13,00	0,00	0,00	13,00	REP
13	JOSELINA LEÃO DOS SANTOS	00020	13,00	0,00	0,00	13,00	REP
14	HANNA KARINY DOS SANTOS LUZ	00100	11,00	0,00	0,00	11,00	REP
15	SANDREIA BISPO DA SILVA	00128	11,00	0,00	0,00	11,00	REP
16	ELDIMAR RODRIGUES DE AMORIM	00110	10,00	0,00	0,00	10,00	REP
17	LUZIENE LEÃO DOS SANTOS	00019	10,00	0,00	0,00	10,00	REP
18	ANA LUCIA SILVA MILHOMEM	00010	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
19	ANDREIA BISPO DA SILVA CRUZ	00081	7,00	0,00	0,00	7,00	REP
20	IZELMA DE ALMEIDA XAVIER	00095	5,00	0,00	0,00	5,00	REP
21	HOSANIR IZABEL PEREIRA SILVA	00141	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
22	MARIA JOSE DE JESUS LIMA	00121	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
23	NADIA PRISCILA DE OLIVEIRA	00038	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

**Classificação**

Cargo Vagas		Class.	Disc.
ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL (13)		11	3
Ordem Candidato	Inscrição	PT	NP PT PF Resultado

24	TAIS MARA BATISTA VIANA	00174	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
25	ARACELIA SANTOS ALVES	00013	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
26	DANIELI DA SILVA LIMA	00162	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo**MECÂNICO (14)**

Vagas Class. Disc.

1 1 4

Ordem Candidato**Inscrição****PT NP PT PF****Resultado**

1 WILTON MARCIANO DAMACENO 2 ARI BARBOSA GLORIA

00075

00105

13,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

13,00

0,00

APR AUS

Cargo Vagas		Class.	Disc.			
MOTORISTACAT"D" (15) 4		6	4			
Ordem Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado

1	CARLOS BATISTA SOARES DA CRUZ	00119	15,00	9,80	0,00	24,80	APR
2	REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	00076	14,00	10,00	0,00	24,00	APR
3	ARIALMY PEREIRA VANDERLEI	00108	14,00	10,00	0,00	24,00	APR
4	JEFERSON DE SOUZA	00074	14,00	10,00	0,00	24,00	APR
5	VALDISON MIGUEL PEREIRA	00150	12,00	10,00	0,00	22,00	RES
6	RENE COSTA AGUIAR	00122	10,00	9,80	0,00	19,80	RES
7	EDSON CARVALHO DE SOUSA	00138	7,00	10,00	0,00	17,00	REP
8	LUIZ MASCENO CRUZ	00082	9,00	7,50	0,00	16,50	REP
9	WILLIAM SANTIAGO FERREIRA ROCCHETTO	00011	5,00	10,00	0,00	15,00	REP
10	JOSE SARAIVA DE AQUINO	00135	4,00	9,60	0,00	13,60	REP
11	LEIDIVAN MAGALHÃES MOREIRA	00134	4,00	0,00	0,00	4,00	REP

Cargo Vagas		Class.	Disc.			
OPERADOR ETA (16) 2		2	4			
Ordem Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado

1	ALDEZON BATISTA DA SILVA	00069	10,00	0,00	0,00	10,00	APR
2	EVANDRO GAMA DA SILVA	00048	10,00	0,00	0,00	10,00	APR
3	IVAN SILVA SETUBA	00173	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
4	JOSUÉ DOS SANTOS	00063	8,00	0,00	0,00	8,00	REP
5	WAGNER MORAES DA COSTA	00070	8,00	0,00	0,00	8,00	REP

Cargo Vagas		Class.		Disc.		
GARI (17) 2		1		4		
Ordem Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado

1	DENILSA CARDOSO DOS SANTOS	00120	12,00	0,00	0,00	12,00	APR
2	ALEFI BATISTA VIANA	00066	8,00	0,00	0,00	8,00	REP
3	ANDRÉ PIMENTEL PINTO	00175	8,00	0,00	0,00	8,00	REP

Cargo Vagas		Class.	Disc.			
GUARDA (18) 3		15	4			
Ordem Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado

1	VALTEI DE SOUSA ALENCAR	00117	16,00	0,00	0,00	16,00	APR
2	MARCOS SUDARIO CARNEIRO MACHADO	00014	16,00	0,00	0,00	16,00	APR
3	JOSELY ALVES DA SILVA	00042	15,00	0,00	0,00	15,00	APR
4	ADELINO LEO DOS SANTOS	00027	15,00	0,00	0,00	15,00	RES
5	CASSIA CASCALHO MODESTO	00129	13,00	0,00	0,00	13,00	RES
6	ROBSON JOSE DE SOUZA	00166	13,00	0,00	0,00	13,00	RES
7	WEMERSON PEREIRA LUZ	00065	13,00	0,00	0,00	13,00	RES
8	ELAINE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	00018	13,00	0,00	0,00	13,00	RES
9	SALATIEL CARVALHO DE SALLES	00163	13,00	0,00	0,00	13,00	RES
10	LUIZ ANTONIO CARVALHO DE SOUSA	00167	12,00	0,00	0,00	12,00	RES
11	JURANDIR PEREIRA LIMA	00168	12,00	0,00	0,00	12,00	RES
12	RONY SILVA DA LUZ	00107	12,00	0,00	0,00	12,00	RES



Classificação

Cargo Vagas	Class.	Disc.
GUARDA (18) 3	15	4

Ordem Candidato

Inscrição

PT NP PT PF

Resultado

13	ALEXANDRO AGAPTO DOS SANTOS	00149	12,00	0,00	0,00	12,00	RES
14	JOSIVALDO FARIAS DE SOUSA	00033	10,00	0,00	0,00	10,00	RES
15	WEBSTER PEREIRA DE CARVALHO	00147	10,00	0,00	0,00	10,00	RES
16	LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA	00077	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
17	LUCAS AMERICO DA SILVA	00126	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
18	JULIANA PIRES CABRAL	00151	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
19	ANGELO LUIZ MACIEL BURIN	00073	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
20	LUAN SILVA RODRIGUES	00083	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
21	ROGERIO BEZERRA ALVES	00028	9,00	0,00	0,00	9,00	REP
22	ALTAMIR PEREIRA DE SOUSA	00112	8,00	0,00	0,00	8,00	REP
23	RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS	00154	8,00	0,00	0,00	8,00	REP

24	FRANCISCA DEN SOUSA CUNHA	00185	8,00	0,00	0,00	8,00	REP
25	ADAILTON PEREIRA DA SILVA	00130	7,00	0,00	0,00	7,00	REP
26	RAFAEL FARIAS DE SOUSA	00044	7,00	0,00	0,00	7,00	REP
27	KALEBE DA CRUZ CARVALHO	00158	6,00	0,00	0,00	6,00	REP
28	HOCY BARREIRA DA LUZ	00088	6,00	0,00	0,00	6,00	REP
29	JOSE NILTON JUVENCIO DELMIRO	00091	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
30	JOSE BARREIRA DA LUZ	00087	1,00	0,00	0,00	1,00	REP
31	MARIA PINTO DOS SANTOS	00035	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
32	EDSON ALVES DOS SANTOS	00080	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
33	WILLIAN NOGUEIRA DAMACENO	00096	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
34	GEAN JUVENCIO DELMIRO	00090	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
35	JULIO CEZAR BATISTA DE SOUZA MOREIRA	00026	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
36	WILLIAM DOS SANTOS BARBOSA	00172	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO Nº 024/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOGAÇÃO DE CAMINHA PIPA, CAMINHÃO TIPO PRANCHA E VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DETENTORAS DA ATA:

1) LELIA MARIA MARANHÃO FONSECA - MEI, inscrito no CNPJ n.º 24.594.779/0001-34.

2) TIAGO LOURENÇO BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ n.º 27.273.250/0001-51.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;**DATA DE ASSINATURA:** 18/07/2017.**VALORES REGISTRADOS:**

LELIA MARIA MARANHÃO FONSECA - MEI, inscrito no CNPJ n.º 24.594.778/0001-34.						
LOCAÇÃO DE VEICULOS						
Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	215021-2	Serviço de Locação de Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 15.000 litros.	200	Dias	R\$ 342,00	R\$ 68.400,00
TIAGO LOURENÇO BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ n.º 27.273.250/0001-51.						
LOCAÇÃO DE VEICULOS						
Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	0000625	Serviço de Locação de Cavalo mecânico com semirreboque tipo prancha de no mínimo 02 eixos.	5.000	KM	R\$ 7,18	R\$ 35.900,00
03	214906-0	Locação de veículo utilitário Pick-up leve, ano do veículo mínimo 2013, cabine simples, caçamba aberta, motor 1.4, 1.6 ou 1.8, combustível FELX, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, sem limite de quilometragem, sendo o combustível por conta da contratante, e manutenção preventiva e corretiva à cargo da contratada.	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de agosto de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PORTARIA Nº 103/2017

Portaria nº 103/2017

Serra Nova Dourada-MT 01 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a Nomeação de Assessoria Especial de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **CÉLIA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 707.348.441-15 e RG 1360245-4 SSP-MT, para ocupar o cargo, em comissão de Assessora Especial de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 534/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **MAIDI SOMMERFELT CAVALLI**, servidora, com matrícula no RH nº. 1560, admitida em 04/06/2014, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPL 57/2017**

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: C. CANDIDO DE SOUZA EPP

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato em referencia para o periodo previsto de até 29/10/2017, contado da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo em vista que houve problema de ordem Técnica no projeto, que é de conhecimento desta empresa, qual encaminhamos este parecer da equipe técnica da Secretaria de Estado e Cidades/MT conforme contido no Ofício nº 141/GP/2017. qual encaminhamos ;O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para a execução de obra de construção de 2.960 m/2 de calçadas em concreto, na Avenida Comendador José Pedro Dias na Cidade de Tabaporã/MT.

Assinatura do aditivo de contrato 29/07/2017

Vigência : 29/07/2017 à 29/10/2017

PORTARIA Nº. 540/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/08/2017, com término em 19/09/2017, referente ao período aquisitivo de 14/06/2013 à 13/06/2014, ao senhor **JOAO BERTOLO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 801, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 18/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 539/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 24/08/2017, a Senhora **CLARICE ISABEL SHNEIDER**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 368, admitida em 01/07/2004, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 538/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **SILVANA DOS SANTOS ARAUJO CITADELLA**, servidora, com matrícula no RH nº. 1602, admitida em 10/07/2015, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 537/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **MARILZA DELFINO TERRA**, servidora, com matrícula no RH nº. 1554, admitida em 02/06/2014, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 536/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **MARIA DE FATIMA VIEIRA RIOS DO NASCIMENTO**, servidora, com matrícula no RH nº. 1496, admitida em 23/10/2013, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 535/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **MARIA APARECIDA FLORES**, servidora, com matrícula no RH nº. 1557, admitida em 03/06/2014, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 533/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS**, servidora, com matrícula no RH nº. 1696, admitida em 14/03/2017, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II - Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.

369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 532/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **JOSECLEIA REZENDE DE OLIVEIRA**, servidora, com matrícula no RH nº. 1567, admitida em 09/06/2014, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 531/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **JHIULIANE MADRUGA BASTOS**, servidora, com matrícula no RH nº. 1764, admitida em 23/06/2017, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 530/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES**, servidora, com matrícula no RH nº. 1595, admitida em 09/02/2015, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E
CONSELHO FISCAL**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, na Sede do Previporã, sito na Rua Vilas Boas, S/N, Bairro centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os Conselheiros do Conselho Curador, Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, os Senhores (as): Conselho Curador: Andreia Hatschbach De Freitas, Eliete Benites Pires, Rosimeire Neves da Silva Bezerra Da Silva, Ilson José Vieira, Darli De Almeida Vieira Ribeiro, Nilo dos Santos Leal, Doreni de Brito, Adair José Schneider; Conselho Fiscal: Tiago dos Santos, Givanilda Messias da Silva, Magaly Angela Baesso Treuherz, Auditora do Município Luciana Alanis Clemente de Laet e ainda a sra. Alessandra Ferreira da Silva, Assessora Técnica, para deliberarem sobre: 1. Posse do Conselho Curador e Fiscal, Mandato 2017/2019, 2. Eleição e Posse do Presidente do Conselho Curador; 3. Eleição e Posse do Presidente do Conselho Fiscal. A Sra. Alessandra, a pedido do Gestor Paulo Katsumi Takeda, deu início à reunião dando boas vindas a todos, agradecendo a presença. Inicialmente declarou que essa é a primeira reunião do mandato deste conselho, o qual é declarado empossado para realização dos trabalhos a partir da presente data. Ato contínuo, a sra. Alessandra registrou que há quórum para eleição e posse dos Presidentes do Conselho Curador e Conselho Fiscal. Após várias discussões somente o Sr. Adair José Schneider se candidatou ao cargo de Presidente do Conselho Curador. Passou-se para a votação, que, por aclamação, foi eleito por unanimidade. Sendo assim, os conselheiros declaram **eleito e empossado o sr. ADAIR JOSÉ SCHNEIDER como PRESIDENTE do CONSELHO CURADOR do Previporã, do Mandato de 2017/2019**, a partir da presente data, recebendo uma salva de palmas. Por conseguinte, passou-se para a eleição e posse do Presidente Conselho Fiscal. Após várias discussões somente o Sr. Tiago dos Santos se candidatou ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal. Passou-se para a votação, que, por aclamação, foi eleito por unanimidade. Ato contínuo, os conselheiros declaram que o sr. **TIAGO DOS SANTOS está eleito e empossado como PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL do Previporã, do Mandato de 2017/2019**, a partir da presente data, recebendo uma salva de palmas. Os Presidentes proferiram palavras de agradecimento. Ainda, viu-se a necessidade de criar um Cronograma de Reuniões, que após várias discussões ficou definido que será realizada uma reunião ordinária uma vez ao mês, sempre na última quarta-feira do mês, sendo que a primeira reunião para deliberação foi agendada para o dia vinte e sete (27) de Setembro (09) de 2017. Nada mais havendo a tratar, eu, Alessandra Ferreira da Silva, _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: ILSON JOSÉ VIEIRA

SUPLENTE: DARLI DE ALMEIDA VIEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

ELIETE BENITES PIRES

NILO DOS SANTOS LEAL

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

DORENI DE BRITO

ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

TIAGO DOS SANTOS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ

GIVANILDA MESSIAS DA SILVA

CONTROLE INTERNO

LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET

PORTARIA Nº. 529/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA, a Senhora **ELIZANGELA DOS SANTOS FERNANDES**, servidora, com matrícula no RH nº. 1661, admitida em 02/05/2016, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 482/2004, Art. 20, c/c Decreto nº. 3.369/2017, Art. 3º, Inciso II e § Único, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 528/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/08/2017, com término em 19/09/2017, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016, ao senhor **SEBASTIAO PEDRO ALVES, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 246, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 527/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/08/2017, com término em 16/09/2017, referente ao período aquisitivo de 21/05/2016 à 20/05/2017, ao senhor **AMILTON GOMES PEREIRA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 14, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 526/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 31/08/2017 com término em 28/11/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1028, admitida em 17/07/2007, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 525/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 28/08/2017, com término em 26/09/2017, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 à 01/06/2017, a senhora **MARLI ALVINA MUSSKOPF, servidora com matrícula no RH nº. 1553, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 524/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 28/08/2017, com término em 26/09/2017, referente ao período aquisitivo de 29/06/2015 à 28/06/2016, ao senhor **EVERSON LUIS CREMONNEZ, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 834, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Agosto de 2016.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 523/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 28/08/2017, com término em 26/09/2017, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016, a senhora **CARLA REGIANI PEREIRA, servidora com matrícula no RH nº. 334, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 522/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/08/2017, com término em 19/09/2017, referente ao período aquisitivo de 09/06/2016 à 08/06/2017, a senhora DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 784, admitida em 09/06/2006, no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 521/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Senhor MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 16/08/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 520/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FG-V – Função Gratificada”, ao senhor CLAUS NOBREGA RANTIM, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1254, no cargo de Agente da Administração Pública II - Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, devido o mesmo estar desempenhando atribuições excedentes, além de suas funções de motorista, dando suporte na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes I e II, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, c/c 1.054/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017 e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 242/2017 de 24/04/2017.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 519/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/08/2017, com término em 13/09/2017, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 à 01/02/2017, a senhora MARIA APARECIDA DE SOUZA, servidora com matrícula no RH nº. 1593, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 518/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - REVOGAR a Portaria nº. 506/2017, de 11/08/2017, publicada no Jornal da AMM, no dia 14/08/2017, que convoca candidato aprovado no processo seletivo público 001/2017, sem prejuízo de nova convocação, caso haja necessidade para o serviço Público.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 512/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/08/2017, com término em 08/09/2017, referente ao período aquisitivo de 20/03/2016 a 19/03/2017, ao senhor PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 953, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 10/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 511/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família**, ocorrido em 04/08/2017 às 18:00 horas, senhor **José Batista do Nascimento**, pai da servidora **MADALENA BATISTA TREUHERZ**, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº.98, admitida em 01/02/2002, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos 04/08/2017 a 11/08/2017, sem prejuízo de sua remuneração, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999, c/c 836/2011, 58, III, b de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 510/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FG-I – Função Gratificada”**, ao senhor **LUCIO TELES**, servidor, com matrícula no RH nº. 1692, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura, devido o mesmo estar desempenhando além de suas funções de motorista, e dando suporte de plantão de motorista da Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 01/08 a 30/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, c/c 1.054/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 509/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **IZAURA GOMES DE ALCANTARA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 249, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 11 para perceber na**

Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 1.225,23 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais, Vinte e Três Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 508/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA** a partir do dia **07/08/2017**, a Senhora **IZAURA GOMES DE ALCANTARA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 249, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 507/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **Designar** a Senhora **MARCIA HELENA VIEIRA BORGES**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, no cargo de Professora, com matrícula no RH nº. 252, para que acompanhe e fiscalize os seguintes contratos:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
100/2017	03/08/2017	Viviane Schulz Garzella	Professora
101/2017	08/08/2017	Neuzimar Joergensen	Professora

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta das contratações dos profissionais temporários, que estarão atuando na **Escola Municipal “Valdecir Dias Rodrigues”**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o prazo de duração dos contratos acima citados, será do período de 03/08/2017 com término em 31/12/2017, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 11 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 077/2015

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 077/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FES-**

TIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS) para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **25/01/2016 – 25/01/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 089/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 089/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 04/09/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
76	3647	NUBIA FERNANDES DE SOUZA	14/02/1990	52	0,00	52,00	CLASSIFICADO
77	2878	ALAYNE RODRIGUES SCANEIRO	08/09/1990	52	0,00	52,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
50	1434	RAFAEL AMORIM OLIVEIRA	07/07/1988	56	0,00	56,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 790 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
63	2187	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	03/11/1978	56	3,50	59,50	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **05/09/2017 e 06/09/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.**

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Setembro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 065/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 073/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **24/11/2016 – 24/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 061/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 071/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 071/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS**

DÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **07/11/2016 – 07/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 062/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 070/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 070/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**. Vigência: **14/11/2016 – 14/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 018/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 016/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E CORTE DE ÁRVORES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, INCLUINDO A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **25/05/2017 – 25/05/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 019/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 017/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **26/05/2017 – 26/05/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 063/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 074/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 074/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS PRIMEIRA LINHA, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO)**. Vigência: **14/11/2016 – 14/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 025/2017/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**, as empresas **ÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP**; CNPJ: **08.908.868/0001-04**, para o item: 01; **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: **10.717.170/0001-45**, para os itens: 02, 03 e 04; **HIPOSAL COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRAT. DE ÁGUA LTDA – ME**, CNPJ: **23.203.470/0001-58**, para o item: 05.

Tangará da Serra/MT, 01 de Setembro de 2017.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 066/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 076/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 076/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Vigência: **24/11/2016 – 24/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 067/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 080/2015

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 080/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **29/11/2016 – 29/11/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 002/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 090/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 090/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-**

SIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **03/02/2017 – 03/02/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 091/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 091/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFEÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, GUARDA CORPO, MASTRO DE VOLEIBOL, TAMPÃO PARA MASTRO, TRAVES DE FUTSAL, TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, CESTAS DE BASQUETEBOL E SERVIÇOS DE SOLDAS E REPAROS EM GERAL), COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO ACABAMENTOS E PINTURAS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **23/02/2017 – 23/02/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 079/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial

079/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **24/02/2017 – 24/02/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 012/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **12/05/2017 – 12/05/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo: 1105-PSICOLOGO						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
1	553	DANIEL GALANTE ROMANINI	20/06/1991	30027310	75	Aprovado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **05/09/2017 e 06/09/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.
- t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de setembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 011/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE NO MÍNIMO 1000 TIRAGENS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **17/05/2017 – 17/05/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de

atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 038/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 046/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 046/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**. Vigência: **05/08/2016 – 05/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 014/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 009/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA O COMPLETO E BOM DESEMPENHO DOS TRABALHOS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **05/05/2017 – 05/05/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 039/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 047/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 047/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **TRATAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**. Vigência: **08/08/2016 – 08/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 040/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 048/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 048/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MARMITEIX E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF SÉR-VICE (ALMOÇO E JANTA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Vigência: **08/08/2016 – 08/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO

Tomada de Preço Nº 001/2017/SAMAE

O **SAMAE de Tangará da Serra - MT**, através do Setor de Licitações, torna público o resultado do julgamento das Propostas técnicas, conforme segue: **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP**, CNPJ: 23.718.215/0001-48, **PONTUAÇÃO = 72,31** e **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA – ME**; CNPJ: 10.757.389/0001-78, **PONTUAÇÃO = 54,64**. A CPL abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, para que os representantes das empresas, **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP**, e **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA – ME**, participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017/SAMAE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**, possam apresentar recursos referentes às pontuações das Propostas Técnicas. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6500 / 3311-6529.

Tangará da Serra/MT, 01 de Setembro de 2017.

Edinéia G. de Souza Vieira

Presidente da CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 041/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 045/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 045/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**. Vigência: **16/08/2016 – 16/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site

<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 042/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 051/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 051/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Vigência: **18/08/2016 – 18/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 043/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 050/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 050/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM**. Vigência: **17/08/2016 – 17/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 044/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 036/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 036/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **24/08/2016 – 24/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 047/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 053/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **24/08/2016 – 24/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 017/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **23/05/2017 – 23/05/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 046/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 056/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 056/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**. Vigência: **26/08/2016 – 26/08/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 047/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 originada no processo Licitatório Pregão Presencial 053/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP, PARA INTERCO-**

NEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS E PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA COM A INTERNET. Vigência: 30/08/2016 – 30/08/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 060/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 072/2016**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 072/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIAMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: 04/11/2016 – 04/11/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 01 de Setembro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57-2017

Extrato de Contrato: 57/2017
Contratantes: PMT/ CASARIN & MERA LTDA-ME
Objeto: contratação de serviços de sondagem tipo spt (standart penetration test), verificação e reconhecimento de solo de acordo com as normas nbr-6484, com objetivo de analisar o solo para futura construção de pontes no Município..
Vigência: 28/08 a 28/09/2017
Valor Global: R\$ 4.000,00
Data da Assinatura: 28/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2017

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017, realizado em 24 de janeiro de 2017 e homologado em 06 de fevereiro de 2017;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSEANE LUSTOSA	214	2ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCOPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.);
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver);
- Comprovante de residência atual.

ORIGINAL:

- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 01 de setembro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Mun. de Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 72/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MANUELY FERREIRA DOS SANTOS – CPF nº 057.330.821-78.

Cargo/função: Facilitador de Oficinas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 01/09/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MANUELY FERREIRA DOS SANTOS

Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 031/2017, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições.

ções de Materiais Esportivos e Prestação de Serviços de Arbitragem, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital do pregão.

Data de Expedição do Edital: 01/SETEMBRO/2017.

Data de abertura/julgamento: 18/SETEMBRO/2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, Telefones: 0xx 66 9 9237-0200 ou 0xx 66 3540-1283, ou pelo e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 01 de setembro de 2017.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro Substituto

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Processo Seletivo Público Nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado em 30 de junho de 2016 e homologado pelo Decreto nº 1.036, em 18 de julho de 2016;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Público nº. 01/2016;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I – Secretaria de Saúde

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTINA DE LOURDES DE ARAÚJO	064	1ª Classificada
KELLY APARECIDA DA SILVA DIAS	027	2ª Classificada

2. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

Documentos Originais:

- 01 fotografia 3x4;
- Exame médico admissional;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura;
- Declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;
- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou emprego público;
- Comprovante de endereço atual;

Fotocópias Legíveis:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do Cônjuge ou companheiro(a);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;
- Carteira de PIS/PASEP;
- Título de eleitor e comprovante de votação;
- Carteira Nacional de Habilitação (não obrigatória);
- Documento Militar (sexo masculino);
- Documento Escolar.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 01 de setembro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Mun. de Administração

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1757045-0 SSP/MT e do CPF nº 028.325.011-92, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia*, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo III da Lei nº 550 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 784/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto e Setembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2484	AMILSON LUIS GUIMARAES DOS SANTOS	Efetivo	2014/2015	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
6733	CARLOS ANTONIO SANTANA	Efetivo	2014/2015	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
84021	CLAUDIA FERNANDA GALDINO DELGADO FIGUEIREDO	Efetivo	2016/2017	23.08.17 a 21.09.17 (30 dias)
11871	EDINALDO DA FONSECA LEMOS	Efetivo	2015/2016	14.09.17 a 28.09.17 (15 dias)
95743	FLAVIA JESUS HENRIQUE	Efetivo	2015/2016	04.09.17 a 03.10.17 (30 dias)
17715	GILMAIRON BENEDITO DE AMORIM	Efetivo	2012/2013	04.09.17 a 03.10.17 (30 dias)
18767	GREISE REGINA SILVA DA COSTA	Efetivo	2016/2017	04.09.17 a 03.10.17 (30 dias)
18937	HELAINÉ RIBEIRO DIAS	Efetivo	2015/2016	04.09.17 a 03.10.17 (30 dias)
20214	ITAMAR MENDES NUNES	Efetivo	2013/2014	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
20773	IZABEL VIEIRA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	14.08.17 a 12.09.17 (30 dias)
20786	IZELDA MARIA MARQUES	Efetivo	2014/2015	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
21428	JAEQUELINE BEBER GUIMARAES	Efetivo	2014/2015 (1º vínculo)	26.09.17 a 10.10.17 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 116, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **WELLYNTON ALESSANDRO DOLCE**, brasileiro, Superintendente de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, portador da Cédula de identidade RG nº 924741-3 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 603.794.131-91, Matrícula nº 109102 em substituição da servidora, **JOSIANE KEISE DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 16750691 SSP/MT e inscrita no CPF nº 021.453.061-29, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2015, firmado com a empresa, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP**, inscrita sob o CNPJ nº 47.673.793/0040-80, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares conforme as especificações contidas no termo de referência e determinações da Portaria Ministerial nº 1034 de 05 de maio de 2010, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

EDITAL N° 016/2017/GS/SMECEL/VG/MT**DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMADOR LOCAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA- PNAIC/ 2017.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as normas previstas na Portaria do Ministério da Educação - MEC N° 826, de 06 de Julho de 2017, Art. 24, resolve tornar público o Edital de Seleção para Formadores Locais que comporão o Quadro de vagas para desenvolver as Ações do **PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA-PNAIC/2017**, conforme segue:

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo para a função de Formador Local ficará sujeito a modificação mediante deliberação do Ministério da Educação – MEC.

1.2 - O Processo Seletivo para a função Formador Local será executado por intermédio de uma Comissão, composta pelos seguintes profissionais:

I- Superintendente Pedagógica;

II- Gerência de Programas e Projetos

III - Assessor Jurídico

IV- Coordenadora Local do PNAIC/2017;

1.3 -A Comissão ficará responsável pela análise de toda a documentação dos candidatos, pelo preenchimento da ficha de pontos, bem como, pela divulgação da lista de aprovados.

1.4 - Os critérios definidos para a seleção estão em conformidade com o que estabelece a Portaria do Ministério da Educação – MEC N° 826, de 06 de julho de 2017.

1.5 - Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos e deverão ser cumpridos, visto que não haverá extensão de prazos.

1.6 - O Processo Seletivo consistirá na contagem de pontos (apresentação de currículo) e análise da documentação apresentada pelos candidatos a Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 -Será garantido professor substituto para sala de aula do Formador Local que estiver em formação presencial na Instituição Ensino Superior responsável pela capacitação dos Formadores Locais do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

2.0 - ATRIBUIÇÕES DO FORMADOR LOCAL

2.1 - Participar dos encontros presenciais junto às Instituições de Ensino Superior (IES), com frequência mínima de 75%;

2.2 - Assegurar que todos os professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos sob sua responsabilidade assinem o Termo de Compromisso do Bolsista;

2.3 - Planejar e avaliar os encontros de formação junto aos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

2.4 - Cumprir carga horária anual;

2.5 - Acompanhar e orientar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos cursistas;

2.6 - Avaliar os professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos cursistas quanto à frequência, à participação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando informações no Sistema do Pacto/SISPACTO;

2.7 - Orientar os professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos cursistas para que mantenham seus dados cadastrais atualizados e realizem todas as atividades solicitadas no SISPACTO.

2.8 - Avaliar, no SISPACTO, a atuação dos profissionais envolvidos no processo formativo do Programa;

2.9 - Encaminhar à formadora da IES e a Coordenadora Local os relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

2.10 – Entregar, nos prazos estabelecidos, os documentos referentes aos registros das ações formativas para a Coordenação Local do PNAIC;

2.11 - Pelo efetivo exercício da função será paga uma bolsa ao Orientador de Estudo, conforme critérios e valores regulamentados na Resolução N° 851, de 13 de julho de 2017.

3.0 - REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL

3.1 - Ser professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande;

3.2 - Ter formação em Pedagogia ou Licenciatura com Pós-Graduação em Educação;

3.3 -Ter participado de programas de formação continuada de professores como Orientador de Estudo do PNAIC ou Pro-Letramento, nos últimos três anos, ou ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo de alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua.

3.4 - Os candidatos que já participaram como Orientadores de Estudo do PNAIC, que não tenham cumprido as suas atribuições, não poderão participar deste processo.

3.5 -Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à formação junto aos professores alfabetizadores e da pré-escola;

3.6 - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas federais;

3.7 - Ter conhecimento mínimo de informática, com domínio em internet;

§1º Não havendo candidatos que atendam aos requisitos acima, a Comissão deverá considerar o currículo, a experiência e a habilidade didática do candidato, sendo considerados os seguintes requisitos:

- I - Ser professor efetivo (a) da Rede Municipal de Ensino;
- II – Ter formação em Pedagogia ou Licenciatura com Pós-Graduação em Educação;
- III – Possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.

4.0 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1** - As inscrições serão recebidas pela Comissão, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Superintendência, no dia 5 de Setembro de 2017, no horário das 8h às 17h;
- 4.2** - Não serão aceitas inscrições fora da data acima estipulada, ou seja, fora do prazo;
- 4.3** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e na tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;
- 4.4** - As inscrições serão gratuitas.
- 4.5** - Para inscreverem-se no Processo Seletivo, os candidatos deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Superintendência Pedagógica nos dias e horários estabelecidos no Art. 4.1, deste Edital.

5.0 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1** - Ficha de inscrição, disponibilizada pela Comissão Responsável, devidamente assinada;
- 5.2** - Apresentar cópias dos documentos pessoais e originais para conferência (CPF, RG);
- 5.3** - Atestado fornecido pela escola ou pela Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, comprovando experiência na atuação nos anos iniciais ou na pré-escola;
- 5.4** - Apresentar cópia do Diploma de Graduação, Especialização e originais para conferência;
- 5.5** - Comprovante de cursos na área de Tutoria do Programa PNAIC ou Pró-Letramento;
- 5.6** - Comprovante de outros cursos na área, como por exemplo, Tutoria em outros programas do Governo Federal.

6.0 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1** - No dia 5 de Setembro de 2017, a Comissão reunir-se-á para análise da documentação apresentada pelos candidatos.

7.0 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 7.1** - Verificada a ocorrência de empate entre os candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- A)** Tiver maior tempo como tutor do Programa PNAIC;
- B)** Tiver maior titularidade acadêmica;
- C)** Maior idade.

8.0 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

- 8.1** - A Comissão divulgará no dia 06 de Setembro de 2017, a relação nominal dos candidatos de acordo com a classificação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

9.0 – RECURSOS

- 9.1** – Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado na sua classificação preliminar, terá o direito de recorrer à Comissão, uma única vez, no dia 11 de setembro de 2017;
- 9.2** - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;
- 9.3** - Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, conforme nova classificação.

10 - PUBLICAÇÕES DO RESULTADO FINAL

- 10.1**-Encerrado o prazo, a Comissão divulgará no dia 12 de Setembro de 2017, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a relação nominal dos candidatos com a classificação geral.

11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;
- 11.2** - Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones;
- 11.3** - Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.
- 11.4** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 30 de agosto de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Inscrições	05/09/2017
Análise de Currículos	05/09/2017
Divulgação do Resultado	06/09/2017
Recursos	11/09/2017
Publicação do Resultado Final	12/09/2017

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR ORIENTADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2017.

1	Ente executor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE
2	Nome do profissional:	
3	Endereço:	Rua/Av.: Nº:
		Compl.: Bairro:
		Município: CEP:
4	Telefones	Residência: Trabalho: Celular:
5	Endereço eletrônico:	
6	Data de Nascimento:	
7	CPF:	
8	R.G:	Órgão Expedidor: Data Expedição:
9	Formação:	
10	Experiência Profissional	

Várzea Grande _____ / _____ / _____.

Assinatura do (a) candidato(a).

Assinatura da Comissão:

Superintendente Pedagógica

Coordenadora Pedagógica

Coordenadora Local do PNAIC/2017

Assessora Pedagógica

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 016/2017/GS/SMECEL/VG/MT

NOME DO CANDIDATO (A): _____

TIPO DE RECURSO: (Assinale o tipo de Recurso)

() CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

() CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS

JUSTIFICATIVA DO (A) CANDIDATO (A): (Razões do Recurso).

Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

[illegible]

Várzea Grande ____ / ____ / ____.

Assinatura do (a) candidato (a).

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DEVOLUTIVA DO RECURSO

PARECER DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº016/2017/GS/SMECEL/VG.

NOME DO CANDIDATO (A): _____

TIPO DE RECURSO: (Assinale o tipo de Recurso)

() CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

() CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS

Várzea Grande ____ / ____ / ____.

Assinatura da Comissão:

Superintendente Pedagógica

Coordenadora Pedagógica

Coordenadora Local do PNAIC/2017

Assessora Pedagógica

ANEXO V

FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO PROFESSOR ORIENTADOR DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2017.

1-PONTUAÇÃO DECORRENTE DE TÍTULOS

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
POS GRADUAÇÃO	DOUTORADO	5.0	
	MESTRADO	4.0	
	ESPECIALIZAÇÃO	3.0	
LICENCIATURA	PLENA	2.0	
	CURTA	1.0	
TOTAL			

2-PONTUAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

ATUALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
CERTIFICADO DE TUTORIA DO PROGRAMA PNAIC (Dois pontos para cada ano que participou como Orientador de Estudo)	6.0	
CERTIFICADO DE TUTORIA DO PRÓ LETRAMENTO.	2.0	
CERTIFICADO DE TUTORIA EM OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	1.5	
CERTIFICADO DE PALESTRANTE	1.5	
CURSO BASICO DE INFORMATICA	1.0	
TOTAL		

TOTAL GERAL DE PONTOS: _____.

Várzea Grande ____ / ____ / ____.

Assinatura do (a) candidato(a).

Assinatura da Comissão:

Superintendente Pedagógica

Coordenadora Pedagógica

Coordenadora Local do PNAIC/2017

Assessora Pedagógica

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA EPP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, (APARELHOS AR CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (DAE/VG).

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ **33.068,97** (trinta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 31/08/2017.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA N° 785/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Setembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
22124	JOAO ANTONIO GONÇALVES	Efetivo	2013/2014	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
23916	JOSE LUIS DE AMORIM	Efetivo	2014/2015	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
24730	JOVELINA MARIA MARINHO DA COSTA	Efetivo	2015/2016	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
30006	LUZINETE MARQUES DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
31105	MARCINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	Efetivo	2016/2017	04.09.17 a 03.10.17 (30 dias)
100917	MARILENE MARIA DE SOUZA	Efetivo	2015/2016	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
117611	NARA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA	Comissão	2016/2017	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
31672	MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	Efetivo	2012/2013	04.09.17 a 03.10.17 (30 dias)
39615	REINALDO JOAO DELLA PASQUA	Efetivo	2012/2013	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
100913	RIZALETE NOVAIS FERREIRA	Efetivo	2015/2016	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)
42413	SANDRA MARA CLEMENTE COURA	Efetivo	2014/2015	01.09.17 a 30.09.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL
N°		INICIO	RESCISÃO	CARGOS	CONTRATO	DECRETO
1923	SYLVIA MIRANDA CARVALHO	01/07/2015	01/09/2017	AUXILIAR SANEAMENTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 1 DE SETEMBRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA/GS/SMECEL/VG/MT N° 104/2017

Dispõe sobre instituição de Equipe, jurisdicionada à Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG, tendo como objeto proceder a coordenação das ações e atividades de implementação de Políticas Públicas para Educação das Relações Étnico-Raciais e Promoção da Igualdade Racial no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a Lei N° 10.639/03 que institui política educacional que impõe ao currículo escolar e propõe, entre outros objetivos, a educação para

as relações étnico-raciais, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, a divulgação e produção de conhecimentos, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira;

Considerando que, em Várzea Grande, segundo dados do IBGE/2010, 69,92% da população se declaram negra (9,39% pretos; 60,53% pardos), 28,53% branca e 0,19% da população declaram indígena;

Considerando o compromisso do município com a aplicabilidade da Lei N° 10.639/03 que altera a LDB 9394/96 estabelecendo a obrigatoriedade, aos estabelecimentos de ensino, público e privado, de incluir no currículo escolar o ensino de história da África e contribuições afro-brasileira vem sendo fortalecido, porém muito ainda se tem que caminhar a respeito da

consolidação de uma política municipal para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando ainda, a Lei Nº4012/2015 – Plano Municipal de Educação de Várzea Grande – PME/VG que estabelece na “Meta 12 – Definir políticas públicas para implementação de Educação das Relações Étnico-Raciais, imediatamente à aprovação deste Plano, em consonância com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme alterações das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Equipe, jurisdicionada à Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG, tendo como objeto proceder a coordenação das ações e atividades de implementação de Políticas Públicas para Educação das Relações Étnico-Raciais e Promoção da Igualdade Racial no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Equipe de que trata o caput do artigo 1º, será composta pelos profissionais da educação abaixo discriminados e coordenada pelo primeiro membro que a compõe:

*

Coordenação da Equipe: Rosana Fátima de Arruda

*

Aginaldo Fernandes da Silva

*

Frank Eduardo Ferreira de Souza

*

Noemi Almeida de Assis Crépim

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 31 de agosto de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			FINALIDADE	AMPARO LEGAL
Nº		INÍCIO	RESCISÃO	CARGOS	CONTRATO	DECRETO
2191	AQUELINO FERREIRA GOMES NETO GOMES NETO	17/03/2017	31/08/2017	ENCARREGADO EQUIPE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1956	DAVID DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	13/02/2017	31/08/2017	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2027	DAYVISON ALMEIDA ASSIS	28/03/2016	31/08/2017	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2021	ELDERSON GONÇALO DE CAMPOS	14/03/2016	31/08/2017	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2176	EZIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	10/02/2017	31/08/2017	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1976	PAULINO ERNESTO DA SILVA	03/11/2015	31/08/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2061	PAULO GUILHERME DA COSTA RIBEIRO	01/07/2016	31/08/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2015	PEDRO PEIXOTO DE AZEVEDO	01/03/2016	31/08/2017	ENCANADOR	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2059	PEDRO PINTO DA SILVA FILHO	01/07/2016	31/08/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1941	RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	19/08/2015	31/08/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2169	ROBERTO ANDERSON DE FIGUEIREDO	09/02/2017	31/08/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
2010	ENEAS PAULINO DE OLIVEIRA	12/02/2016	28/08/2017	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO.

Diretor Presidente – DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 005/2017**

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 005/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA, a partir de 01 de setembro de 2017, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

[PAULO BIASIM|Chefe Departamento – Esc. Centro|DGA – 7]

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE NOMEAÇÃO N.º 006/2017**

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 006/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a partir de 01/09/2017, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Sylvia Miranda Carvalho | Chefe Departamento – Esc. Centro | DGA – 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG N.º 115 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar o Lotação do Servidor (a) **Ruth Martins de Almeida**, Assistente Social, vínculo concursado (a) sob matrícula 90850, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA – IPASE) a partir de 15/08/2017.

Várzea Grande, 01 de Setembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/GS/SMECEL/VG/MT N.º 102/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 2º da **PORTARIA/GS/SMECEL/VG/MT N.º 102/2017, que dispõe sobre a** “Comissão responsável pela logística e organização da infraestrutura para realização de **Conferência Municipal de Gestão Democrática** da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e, dá outras providências.”

Onde se lê:

Art. 2º. A **Conferência Municipal de Gestão Democrática** será realizada em 29 de setembro de 2017, das 07h00min às 17h30min, na Escola Municipal de Educação Básica Edna Cesar de Mello, localizada na Rua Joaquim Tavares, s/nº - Bairro Pirineu, neste município.

Leia-se:

Art. 2º. A **Conferência Municipal de Gestão Democrática** será realizada em 29 de setembro de 2017, das 07h00min às 17h00min, na Escola Municipal de Educação Básica Eunice Cesar de Mello, localizada na Rua Joaquim Tavares, s/nº - Bairro: Vila Pirineu, neste município.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 31 de agosto de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG N.º 114 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar o Lotação do Servidor (a) **Carlos Eduardo de Almeida Bouret**, Médico Urologista, vínculo concursado (a) sob matrícula 6781, para o Serviço Ambulatorial Especializado (SAE – CTA) a partir de 01/09/2017.

Várzea Grande, 01 de Setembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG N.º 113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a Lotação do Servidor (a) **Benilson Benedito de Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, vínculo concursado (a) sob matrícula 6092, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA – IPASE) a partir de 07/08/2017.

Várzea Grande, 01 de Setembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 56/2015**

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e o Proprietário, o Senhor

DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 103.181.161-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 56/2015, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 466103/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", DA "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO" referente à locação do imóvel urbano, localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua Carlos Castilho, Loteamento Centro Esportivo, nº 2333, Quadra 01, Lotes 01 e 02, no Município de Várzea Grande/MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do CAPS/AD deste Município. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 32.319,12 (trinta e dois mil trezentos e dezenove reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:

09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0204. UO: DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 01.09.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.34/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 455095/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.34/2017: Registro de preços tem por objeto Processo Licitatório para Aquisição de Leites Maternizados e Suplementos Alimentícios, para atender o SAE/CTA, HPSM/VG e demandas de Processos Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/ Menor preço por item/ Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 19/07/2017**, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46/2017

Validade: 12 (doze) meses.

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 06.372.763/0001-40							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	MARCA	UND	QTD	V. Unit.	V. Total
1	AMPLA CONCORRÊNCIA – 75% SUPLEMENTO ALIMENTAR - PARA USO ORAL LIQUIDA 0,93 KCAL/ML A 1,1 KCAL/ML PARA DIABÉTICOS EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA, PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LÍPIDIOS DE 33% A 49%, ISENTOS DE SACAROSE E GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA – EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	380178-0	ABBOTT	Gramas	1.125.000	0,15	R\$ 168.750,00
2	COTA RESERVADA – 25% SUPLEMENTO ALIMENTAR - PARA USO ORAL LIQUIDA 0,93 KCAL/ML A 1,1 KCAL/ML PARA DIABÉTICOS EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA, PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LÍPIDIOS DE 33% A 49%, ISENTOS DE SACAROSE E GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA – EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	380178-0	ABBOTT	Gramas	375.000	0,15	R\$ 56.250,00
07	ITEM EXCLUSIVO ME FÓRMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONAL MENTE COMPLETA, EM PÓ PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FÓRMULA COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. USO VIA ORAL E/OU ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 100KCAL/100ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES), 58,5% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 31,5% DE LÍPIDEOS (100% ÓLEOS VEGETAIS, SENDO 35% TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA) - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	425711-1	DANONE	Gramas	86.400	0,50	R\$ 43.200,00
08	ITEM EXCLUSIVO ME ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. DENSIDADE CALÓRICA 459 KCAL / 100G. POSSUI 14% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES), 44,8% DE CARBOIDRATOS (XAROPE DE GLICOSE E SACAROSE) E 41,2% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS E TCM) - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	352547-3	DANONE	Gramas	24.000	0,475	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL R\$ 279.600,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)							

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA CNPJ: 03.362.501/0001-06							
ITEM	DESCRIÇÃO	Código TCE	MARCA	UND	QTD	V. Unit.	V. Total
3	AMPLA CONCORRÊNCIA – 75% SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E SAIS MINERAIS, RICO EM PROTEÍNA, CÁLCIO, FERRO E ZINCO, CONTEM CARBOIDRATOS / MALTODEXTRINA E FIBRAS / FOS E INULINA, ACONDICIONADO EM LATA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	344192-0	DANONE SUSTAIN ACTIVE	Gramas	1.470.000	0,0399	R\$ 58.653,00
4	COTA RESERVADA – 25% SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E SAIS MINERAIS, RICO EM PROTEÍNA, CÁLCIO, FERRO E ZINCO, CONTEM CARBOIDRATOS / MALTODEXTRINA E FIBRAS / FOS E INULINA, ACONDICIONADO EM LATA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	344192-0	DANONE SUSTAIN ACTIVE	Gramas	490.000	0,0399	R\$ 19.551,00

05	AMPLA CONCORRÊNCIA – 75% LEITE EM PO INSTANTANEO - TEOR DE GORDURA TOTAL 13 POR CENTO, GORDURA SATURADA EM 18 POR CENTO, SEM GORDURA TRANS, FORTIFICADO, INTEGRAL E INSTANTANEO, ISENTO DE GLÚTEN, COM 9 POR CENTO DE PROTEÍNA, 3 POR CENTO DE CARBOIDRATOS, VALOR ENERGETICO EM 7 POR CENTO, 24 POR CENTO DE FERRO, CONTENDO 31 POR CENTO DE VITAMINA A, 38 POR CENTO DE VITAMINA D E 29 POR CENTO DE VITAMINA C, ENVASADO EM RECIPIENTE HERMETICO, EM LATA LACRADA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	318839-6	ITAMBÉ	Gramas	3.300.000	0.0348	R\$ 114.840,00
	COTA RESERVADA – 25% LEITE EM PO INSTANTANEO - TEOR DE GORDURA TOTAL 13 POR CENTO, GORDURA SATURADA EM 18 POR CENTO, SEM GORDURA TRANS, FORTIFICADO, INTEGRAL E INSTANTANEO, ISENTO DE GLÚTEN, COM 9 POR CENTO DE PROTEÍNA, 3 POR CENTO DE CARBOIDRATOS, VALOR ENERGETICO EM 7 POR CENTO, 24 POR CENTO DE FERRO, CONTENDO 31 POR CENTO DE VITAMINA A, 38 POR CENTO DE VITAMINA D E 29 POR CENTO DE VITAMINA C, ENVASADO EM RECIPIENTE HERMETICO, EM LATA LACRADA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.						
06	LEITE EM PO INSTANTANEO - TEOR DE GORDURA TOTAL 13 POR CENTO, GORDURA SATURADA EM 18 POR CENTO, SEM GORDURA TRANS, FORTIFICADO, INTEGRAL E INSTANTANEO, ISENTO DE GLÚTEN, COM 9 POR CENTO DE PROTEÍNA, 3 POR CENTO DE CARBOIDRATOS, VALOR ENERGETICO EM 7 POR CENTO, 24 POR CENTO DE FERRO, CONTENDO 31 POR CENTO DE VITAMINA A, 38 POR CENTO DE VITAMINA D E 29 POR CENTO DE VITAMINA C, ENVASADO EM RECIPIENTE HERMETICO, EM LATA LACRADA - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 21 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	318839-6	ITAMBÉ	Gramas	1.100.000	0.0348	R\$ 38.280,00
VALOR TOTAL R\$ 231.324,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)							

Várzea Grande – MT. 19 de julho de 2017.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:**Nutricenter Distribuidora De Produtos Nutricionais E Hospitalares LTDA-ME**

CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40

Distribuidora De Alimentos Rio Branco LTDA

CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06

RETIFICAR A PORTARIA N. 103/2017/GAB/SMECEL/VG, DE 31/08/17,**ONDE SE LÊ:**

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
20718	IZAIAS ALVES MARTINS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	18/08/17 A 16/09/17

LEIA-SE:

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
20718	IZAIAS ALVES MARTINS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	01/09/17 A 30/09/17

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 078/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, PARA O BIÊNIO 2017/2019”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº. 737, de 23 de março de 2007 e Portaria FNDE 430, de 10 de dezembro de 2.008.

DECRETA:

DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados como Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, como segue:

01 - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:**Titular:** EPAMINONDAS DE MATOS MAGALHÃES (*Presidente*)**Suplente:** APARECIDA DE MELO CARVALHO**Titular:** SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVA (*1ª Secretária*)**Suplente:** HELEN CAROLINE COELHO**02 - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:****Titular:** BIRLES DE OLIVEIRA**Suplente:** JOSILENE RIBEIRO DA SILVA**03 - Representante do Poder Executivo Municipal****Titular:** MICHEL LEITE COELHO (*Vice-presidente*)**Suplente:** ANA CRISTINA S. SOUZA SCHAEDLER**04- Representantes dos Professores da Educação básica Pública Municipal:****Titular:** ANA CRISTINA FREIRES**Suplente:** ADRIANA PEREIRA DE SOUZA**05 - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:****Titular:** SUZANA LEONEL MONTEIRO**Suplente:** SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO

06 - Representantes dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipal:**Titular:** PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA (2º Secretário)**Suplente:** ADRIANA AMORIM LEANDRO**07 - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas.****Titular:** DANIEL RAMOS**Suplente:** EUDENICE CHAVE DE MELO**08 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:****Titular:** DIRLENI DE OLIVEIRA RIBEIRO**Suplente:** MARIA ADENILZA DE OLIVEIRA ALMEIDA VIEIRA**09 - Representantes do Conselho Tutelar:****Titular:** PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE**Suplente:** EDMAR DE OLIVEIRA**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de dois anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- Prefeito de Vila Bela**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****DECRETO N. 093/2017 31 DE AGOSTO DE 2017**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

DECRETA:**Art. 1º** Fica decretado recesso ao atendimento público no dia 08 de SETEMBRO

de 2017, nos órgãos públicos municipais.

§ 1º Havendo necessidade específica de qualquer setor, haverá expediente interno, a critério do chefe imediato do setor ou do secretário a que o servidor estiver vinculado.**Art. 2º** Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo *aja* Secretário/ a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

Parágrafo único - São considerados serviços essenciais: Tratamento e abastecimento de água; Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica, Captação do lixo.

3º os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de **00:15 (quinze minutos) diários**, no mínimo, a partir do dia 09 de setembro de 2017.**4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2017. DE 31 DE AGOSTO DE 2017****“Dispõe Sobre Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/****64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R\$ 593.600,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:**Ø Suplementar**

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.064 – Manutenção e Encargos com Gabinete	
(819) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 34.000,00
(821) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 23.100,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com Serviços Públicos	
(860) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 108.500,00
(861) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 168.000,00
P.A: 2.120 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias FETHAB	
(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.1004 – Material de Consumo	R\$ 260.000,00

TOTAL GERAL R\$ 593.600,00**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo:**Ø Suprimir**

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.117 – Obras - FETHAB	
(890) 4.4.90.39.00.00.00.00.1004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 180.000,00
(891) 4.4.90.51.00.00.00.00.1004 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
P.A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias Públicas	
(827) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 5.200,00
P.A: 1.063 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões	
(831) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 45.100,00
P.A: 1.064 – Abertura e Reabertura de Estradas Vicinais	
(833) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 34.000,00
P.A: 1.067 – Construção de Casas Populares	
(837) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.068 – Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins	
(839) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 55.700,00
P.A: 1.070 – Modernização da Praça Central	
(841) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
P.A: 1.071 – Pavimentação do Aeroporto Municipal	
(842) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
Unidade: 07-03 – SAEVIR	
P.A: 1.122 – Construção de Kits Sanitários	
(1210) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.123 – Construção do Aterro Sanitário	
(1212) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.900,00
P.A: 1.124 – Construção da Rede de Saneamento Básico	
(1214) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.000,00

P.A: 1.128 – Aquisição de Veículo	
(1222) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 91.000,00
P.A: 1.129 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(1223) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.000,00

TOTAL GERAL R\$ 593.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2017. DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

“Dispõe Sobre Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.064 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(817) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com os Serviços Públicos	
(860) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º será anulada na Dotação Orçamentária abaixo:

Ø Suprimir

Órgão:10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-01 – Cultura e Lazer	
P.A: 2.101 – Manutenção e Apoio a Festas Culturais	
(1150) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

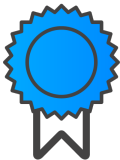
Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Sep 03 22:31:27 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)